



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 55/2010 – São Paulo, quinta-feira, 25 de março de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS
CÍVEIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000377
Lote 25060/2010

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2010.63.01.010711-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066028/2010 - CONSUELO MENDES STEIN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e 295 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2010.63.01.008973-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301068162/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X ISABELLY RAMOS DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO). Ante o exposto, dou provimento ao presente recurso em medida cautelar, pois a decisão recorrida contrariou posicionamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal.Revogo a medida de urgência concedida.

2007.63.01.073001-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301064866/2010 - MARIA APARECIDA SCAGLIUSI (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nestes termos, com base no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso da parte autora.

2006.63.15.007290-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301061639/2010 - ELZA GARCIA MAGALHAES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a petição anexada em 09/10/09 informando o ajuizamento de outra demanda, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, com sentença já transitado em julgado, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Int.

DECISÃO TR

2004.61.85.021190-1 - DECISÃO TR Nr. 6301058377/2010 - KAIQUE DIAS PEREIRA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ); LAURA FERNANDA DIAS PEREIRA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ); DALMIR

MATHEUS DIAS PEREIRA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em decisão.

Em sessão de julgamento realizada em 19 de Outubro de 2009, decidiu a Primeira Turma Recursal, por maioria, converter

o julgamento em diligência para que os autores se manifestassem quanto à renúncia ou não ao valor excedente a 60 salários-mínimos, haja vista que a soma das 12 parcelas vincendas com a parcelas vencidas, até a data do ajuizamento da ação, extrapolava o referido limite. Na ocasião, fora esta Magistrada designada para lavrar o acórdão.

Em petição anexada aos autos em 18 de Dezembro de 2009, os autores manifestaram-se no sentido de não renunciar ao valor excedente.

Ante o exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, pelo que determino

a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Ribeirão Preto/SP, em razão do domicílio dos autores.

Tendo em vista que o procedimento naquele órgão não é informatizado e, ainda, a indispensabilidade da representação por advogado, determino que a Secretaria deste Juizado tome as providências necessárias para a remessa destes autos virtuais.

Outrossim, considerando o poder geral de cautela, do qual todo magistrado é revestido, e ainda, que a diversidade de procedimentos adotado neste Juizado e nas demais Varas Federais pode acarretar certa demora na apreciação da demanda por aquele órgão, tenho por necessária a manutenção da medida de urgência, diante da evidente existência do periculum in mora e do fumus boni iuris em favor da parte autora.

Neste caso, a natureza alimentar do benefício associada à ausência de demonstração de outra fonte de renda tornam necessário o pagamento do benefício, em face do evidente perigo na eventual demora no provimento jurisdicional.

Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.292782-2 - DECISÃO TR Nr. 6301042058/2010 - JOSE VALMIR SANTOS (ADV. SP182965 - SARAY SALES

SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos

em inspeção.

Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência nº 2008.03.00.016455-8, que julgou procedente o conflito suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, declarando competente o Juízo Federal da 4ª Vara Cível de São Paulo para o julgamento e processamento da lide, e o fato do presente feito estar dentre os processos que compõe a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, determino a remessa urgente dos autos ao Juízo ao qual foi declinada a competência.

Intimem-se.

2007.63.04.000142-8 - DECISÃO TR Nr. 6301053356/2010 - EDSON WANDERLEI AZEVEDO ZANI (ADV. SP231915 -

FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.15.008069-0 - DECISÃO TR Nr. 6301052092/2010 - ALBERTO EMILIO COSTA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

Decisão em sede recursal.

Vistos etc...

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, formulado pela parte autora ALBERTO EMILIO COSTA.

Alega o autor, em síntese, que a Receita Federal ainda não procedeu a repetição do indébito, nada informando sobre os pagamentos.

A decisão judicial que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, condenando a União Federal a restituir os

valores retidos a título de Imposto de Renda sobre férias indenizadas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC, descontando-se os valores já restituídos através da declaração de ajuste anual, observada a prescrição quinquenal, foi alvo de recurso por parte da União Federal, o qual ainda encontra-se pendente de decisão.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Verifico que a sentença determinou que somente após o trânsito em julgado, será oficiada à Secretaria da Receita Federal

para que, proceda à repetição do indébito do imposto de renda retido sobre as férias indenizadas.

Diante do exposto, indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que não há trânsito em julgado da sentença.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.009060-4 - DECISÃO TR Nr. 6301056261/2010 - MARIA VIRGEM NASCIMENTO DA SILVA DE MEDEIROS

(ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2010.63.01.008203-6 - DECISÃO TR Nr. 6301062882/2010 - SUELI NUNES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

(ADV./PROC.).

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido para que a sentença seja anulada, sendo o processo devolvido à pauta de julgamento, ou subsidiariamente que recurso interposto seja recebido na forma do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Desnecessário o pedido de informações, por trata-se de matéria de direito.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036397-7 - DECISÃO TR Nr. 6301051673/2010 - TIAGO APARECIDO BARREL TORRETE (ADV. SP184479

- RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Trata-se de recurso inominado, interposto pela parte autora com a finalidade de obter a reforma da sentença a quo, que julgou procedente a ação, reconhecendo a não incidência dos juros contratuais remuneratórios, bem como determinou a correção monetária pelos critérios do Provimento 64/2005.

Assim, requer o recorrente a reforma da r. sentença, requerendo seja reconhecido o direito da parte autora ao direito à aplicação dos juros contratuais remuneratórios ou capitalizados de 0,5% ao mês desde a data do inadimplemento contratual (julho de 1987) até a data do efetivo pagamento, o que não foi fixado pela r. sentença.

Fundamento e decido.

Verifico que em sentença proferida em 02/08/2006, julgou procedente o pedido, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre o saldo da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial, no montante de R\$ 29,63, atualizado até julho de 2006, conforme cálculo da contadoria judicial,

sendo certo que para o cálculo foram utilizados os critérios da Resolução 242/2001 do CJF e do Provimento 64/2005 da COGE do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, atualizados até julho de 2006. A CEF interpos embargos de declaração que foi julgado procedente, apenas para alterar os critérios do cálculo. A sentença transitou em julgado, conforme certidão de 23/02/2007.

Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal, ante a perda do objeto, tendo em vista a existência de coisa julgada, nos termos do artigo 474 do CPC.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo

557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2008.63.01.033133-9 - DECISÃO TR Nr. 6301053439/2010 - DIVA DO ROSARIO VECELIC (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, e visando evitar perecimento de direito à parte autora, bem assim com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, DETERMINO:

1 - seja expedido ofício ao Responsável pela EADJ - Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais do INSS do juízo de origem, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cumpra a decisão proferida;

2 - deverá a autoridade acima informar o cumprimento desta decisão a este Juízo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Outrossim, o descumprimento da presente decisão implicará na requisição de inquérito policial para apuração de crime de

desobediência.

Oficie-se com urgência. Intime-se.

2008.63.02.010135-5 - DECISÃO TR Nr. 6301053448/2010 - HELIO AFONSO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN

AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se o INSS para que, no

prazo de 10 (dez) dias, carreie aos autos cópia do exame médico realizado administrativamente e que fundamentou a decisão de cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença.

Intimem-se.

2008.63.08.000591-7 - DECISÃO TR Nr. 6301052514/2010 - NEUSA MARIA DA CRUZ (ADV. SP172851 - ANDRE

RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intimem-se os interessados na habilitação no

endereço consignado na petição inicial, qual seja, Rua Jacy Coutinho nº 204, Centro, Avaré-SP, para que, no prazo de 10

(dez) dias, cumpram a decisão proferida em 19.08.2009.

Sem prejuízo, considerando que não houve renúncia do advogado da parte autora, providencie o patrono da ação, no mesmo prazo, o cumprimento da mencionada decisão.

A ausência do cumprimento desta decisão poderá ensejar a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2006.63.01.018365-2 - DECISÃO TR Nr. 6301052526/2010 - YVONE GONÇALVES LACAVA (ADV. SP082786 - DAIR

RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Trata-se de pedido de recebimento dos valores atrasados conforme sentença, bem como preferência no julgamento em razão da idade avançada.

Quanto ao pedido de pagamento integral dos valores atrasados, este não merece subsistir, visto que é vedada nos Juizados Especiais Federais a execução provisória, a teor do disposto no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001.

Assim, dar-se-á a execução tão-somente após o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido oportunamente por esta Turma Recursal.

Indefiro, portanto, o pedido formulado.

Porém, concedo à parte autora prioridade na tramitação do processo, diante de sua idade bastante avançada (79 anos). Intime-se.

2007.63.04.001827-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051862/2010 - MARIA DE FATIMA VIEIRA NEVES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos em inspeção.

A parte autora requer a expedição de ofício ao INSS para cumprimento de tutela antecipada, que determinou a implantação do benefício de pensão por morte

Considerando o ofício expedido pelo INSS em 18.02.2010, que informa a implantação do benefício, entendo que resta prejudicado o pedido de expedição de ofício realizado pela parte autora.

Tornem os autos conclusos para o julgamento do recurso interposto pela autora.

Intimem-se.

2010.63.01.005543-4 - DECISÃO TR Nr. 6301052495/2010 - HELAINE APARECIDA LONGAREZI (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO); THALIA LONGAREZI DOS SANTOS (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO); THAIS CRISTINA MARINETTO DOS SANTOS (ADV. SP271520 - DANILO MINOMO DE AZEVEDO); ROMULO SILVEIRA SANTOS (ADV. SP271520 - DANILO MINOMO DE AZEVEDO); RODOLFO SILVEIRA SANTOS (ADV. SP271520 - DANILO MINOMO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.01.000405-0 - DECISÃO TR Nr. 6301055445/2010 - MARIA DO SOCORRO DA COSTA ARAUJO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora em face da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que fosse concedido o benefício de aposentadoria por idade.

O recorrente sustenta, em síntese, que os documentos acostados aos autos comprovam que possui todos os requisitos para concessão do benefício previdenciário como idade e número de contribuições necessárias conforme regra de transição prevista no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

Requer, por fim, que seja dado provimento ao recurso, para que seja antecipado o efeito de tutela, concedendo-se o benefício de aposentadoria por idade.

É o relatório. Decido.

A tutela antecipada foi indeferida pelo Juízo de Primeiro Grau por não estarem presentes os pressupostos para sua concessão, quais sejam, "fumus boni iuris" e "periculum in mora".

O benefício de aposentaria por invalidez, previsto no art. 48 a 51 da Lei n.º 8.213/91, impõe para a concessão do benefício a idade mínima, no caso da mulher, trabalhador urbana, a idade de 60 (sessenta) anos, e a

carência, consistente no número de contribuições previstas no art. 142 da Lei nº 8.213/91, para os segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes do mencionado diploma legal.

Nos termos do enunciado nº 16 das Turmas Recursais: "Para a concessão de aposentadoria por idade, desde que preenchidos os requisitos legais, é irrelevante o fato do requerente, ao atingir a idade mínima, não mais ostentar a qualidade de segurado".

A carência sempre é verificada em razão da data em que o segurado completa a idade mínima para a concessão do benefício, pois este é o único requisito exigível além da própria carência.

No tocante à idade, o recorrente comprova ter cumprido o requisito, conforme documento de identidade juntado às fls. 14 dos autos.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifico que o recorrente comprova que verteu aproximadamente 117 (cento e dezessete) contribuições, durante o período em que laborou nas empresas Elastoplast Ind. e Com. Ltda (14.07.1977 a 17.07.1986), Q REFRES KO S/A (13.03.1987 a 22.04.1987) e Vulcania Indústrias Alimentícias S/A (07.10.1987 a 11.03.1988), conforme reconhecido pela própria autarquia previdenciária na Simulação de Contagem de Tempo de Contribuição acostada as fls. 11 da petição do recurso de medida cautelar.

Conforme o documento de identidade acostado aos autos, a autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 05.02.1996, quando, segundo a tabela do artigo 142 da Lei n. 8.213/91, exigia-se do segurado o número mínimo de 90 (noventa) meses de contribuição. Considerando os vínculos trabalhistas reconhecidos pela própria autarquia federal, verifica-se que a autora verteu 117 contribuições.

Assim sendo, considerando que a autora implementou a idade de 60 (sessenta) anos e conta com 117 (cento e dezessete) contribuições mensais, portanto muito acima do número de contribuições exigido pelo artigo 142 da Lei nº 8.213/1991, tenho por preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício.

Portanto, presente a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o perigo da demora em vista da natureza alimentar do benefício, tenho que a tutela antecipada deve ser concedida.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, e antecipo a tutela recursal para determinar ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, Maria do Socorro da Costa Araújo, com data de início em 12.06.1996, sob pena de cominação de multa, até ulterior decisão.

Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da decisão.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.006476-9 - DECISÃO TR Nr. 6301055421/2010 - JOSE SEBASTIAO FILHO (ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Cuida-se

de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para conceder o benefício de auxílio-doença e indeferiu o pedido de anulação da perícia médica judicial realizada pelo médico especialista em ortopedia.

Sustenta que o laudo pericial apresentado pelo expert do Juízo em ortopedia encontra-se eivado de nulidade em razão de apresentar omissões e contradições, pois, não obstante tenha diagnosticado que o autor seja portador de doenças, concluiu pela capacidade do segurado. Aduz que os exames e os atestados médicos acostados aos autos demonstram a incapacidade laborativa do autor. Requer, por fim, a reforma da decisão impugnada, declarando-se a anulação da perícia médica judicial e dos atos processuais subsequentes, determinando-se a realização de novo exame pericial, além da concessão do benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

A decisão impugnada indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de auxílio-doença, sob o

fundamento na prova pericial produzida pelo perito judicial especialista em ortopedia, além de ter indeferido a produção de nova prova pericial.

A concessão da tutela antecipada dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações da parte autora; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a medida antecipatória.

A verossimilhança das alegações da parte autora é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado.

No caso da concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o exame pericial realizado pelo expert do Juízo constitui prova imprescindível para apuração da incapacidade do segurado.

Analisando os autos principais nº 2009.63.01.028198-5, constata-se que foram realizadas duas perícias médicas. Inicialmente, na perícia realizada pelo médico especialista em neurologia, constatou-se que o autor (42 anos, frentista), apresenta o seguinte quadro clínico:

"No caso em tela, o periciando apresenta protrusão discal em vértebras lombares. Tais evidências não justificam a incapacidade laboral, uma vez que são achados comuns na população em geral, decorrente do processo natural degenerativo que acompanha a evolução cronológica dos seres humanos bípedes. Os exames radiológicos apresentados descrevem alterações "mínimas e incipientes", o que torna a queixa incompatível com as alterações anatômicas.

Também

a eletroneuromiografia demonstra alterações leves e não corroboradas pelo exame clínico.

No exame clínico atual, o único sintoma é a dor, a qual é subjetiva e não mensurável pelo exame pericial. Não são observadas outras alterações objetivas em relação à motricidade, sem atrofia muscular ou deformidades ósseas. Após estas considerações, afirmo que não existe incapacidade para o trabalho, pois o exame neurológico é normal, exceto

pela referência de dor à movimentação. Não é possível determinar incapacidade em qualquer época, mesmo tendo recebido benefício.

Sugiro avaliação na especialidade de ortopedia devido às alterações articulares."

Posteriormente, o autor foi submetido ao exame médico por especialista em ortopedia que constatou o seguinte in verbis:

"Periciando de 42 anos de idade, frentista / gerente, demonstra ser portador de dores em coluna lombar e articulações globalmente (joelhos, principalmente), sem apresentar atualmente manifestações clínicas importantes ou alterações corpóreas reflexas (distrofias musculares, sinais inflamatórios agudos, assimetria de reflexos e sensibilidade, bloqueios articulares, etc.) que justifiquem seus sintomas, após detalhado exame físico, descrito acima.

Constatam-se as patologias do Autor em exames de Imagem (sem grandes progressões), que não são, freqüentemente, os

principais indicativos de incapacidade, necessitando como complemento do exame clínico apurado para concluir o diagnóstico e o prognóstico das lesões. Esclarecendo, portanto, existe a doença, mas, atualmente não existe a incapacidade." (grifos nossos).

Não vejo motivo para discordar das conclusões dos peritos, uma vez que suas conclusões estão fundamentadas em documentos médicos constantes nos autos, inclusive exames objetivos, como Eletroneuromiografia, Tomografia Computadorizada e Ultra-sonografia expressamente mencionados nos laudos, bem como em exame clínico realizado, sendo desnecessária a realização de nova perícia.

Além disso, não há contradições nos laudos apresentados, uma vez que o diagnóstico de doenças por si só, não significa que o segurado esteja incapaz para determinada atividade laborativa, fato que restou devidamente explicitado pelos peritos judiciais.

Ademais, não há que se falar em violação ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que foram produzidas as provas periciais necessárias à solução do deslinde, sendo facultado ao Juízo, no momento da instrução processual, a determinação de realização de nova perícia judicial, caso entenda que a matéria não lhe pareça suficientemente esclarecida nos termos do art. 437 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, diante da prova pericial produzida nos autos principais, resta ausente a incapacidade laborativa do segurado, requisito necessário à concessão do benefício previdenciário, e, por conseguinte, não verifico presente a

verossimilhança das alegações da parte autora para concessão da tutela pleiteada.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal:

"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

2007.63.06.006620-9 - DECISÃO TR Nr. 6301062303/2010 - DEBORA CRISTINA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.
Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS.
No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.
Int.

2007.63.15.012498-3 - DECISÃO TR Nr. 6301065285/2010 - IRACEMA RAVANELLI CAGNON (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos, em decisão.

Consoante certidão de óbito juntada nos embargos de declaração opostos em 26-01-2010, extrai-se que a autora faleceu em 07-02-2009.

Percurtando os autos, porém, verifico não haver pedido de habilitação formulado nesses autos.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (Grifos não originais)

Para tanto, é preciso documentação que comprove a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Dessa maneira, determino que sejam intimados os interessados para providenciarem, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.

Decorrido o prazo, volvam os conclusos.

Intimem-se.

2008.63.02.005180-7 - DECISÃO TR Nr. 6301056490/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em decisão.
Remetam-se os autos à contadoria do juízo de origem para que apure o erro nos cálculos do INSS quanto à RMI e à RMA, apontado pela parte autora em petição anexada aos autos em 02/03/2010.

Após, retornem os autos conclusos.
Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.030002-5 - DECISÃO TR Nr. 6301053672/2010 - MARIA DO SOCORRO LUCIO SENA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para restabelecer o benefício de auxílio-doença.

Inicialmente, foi indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal.

É o relatório. Decido.

A decisão impugnada indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela sob o fundamento de que seria necessária a realização de perícia judicial para aferir a incapacidade da parte autora, além do que o ato administrativo de indeferimento de benefício gozava de presunção de legalidade.

No que toca a concessão da tutela antecipada, esta dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações da parte autora; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a medida antecipatória.

A verossimilhança das alegações da parte autora é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado.

No caso da concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o exame pericial realizado pelo expert do Juízo constitui prova imprescindível para apuração da incapacidade do segurado.

Analisando o laudo pericial anexado aos autos principais nº 2009.63.01.025413-1, constatou-se que a autora (44 anos), apresentou quadro de pneumonia em junho de 2007, não havendo, atualmente, quadro de incapacidade laborativa.

Frise-se que a autora percebeu o benefício de auxílio-doença no período de 13.07.2007 a 02.10.2007.

Dessa forma, diante da prova pericial produzida nos autos principais, resta ausente a incapacidade laborativa da segurada, requisito necessário à concessão do benefício previdenciário, e, por conseguinte, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora para concessão da tutela pleiteada.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal:

"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

2005.63.04.013480-8 - DECISÃO TR Nr. 6301055857/2010 - RAIMUNDO BENTO DA SILVA (ADV. SP078619 -

CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada por ausência de verossimilhança das alegações da parte autora, haja vista que a sentença julgou o processo extinto sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2009.63.01.054699-3 - DECISÃO TR Nr. 6301055848/2010 - ALFREDO REIS NETO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A controvérsia do presente recurso de medida cautelar cinge-se à inversão do ônus da prova mediante a apresentação pela instituição bancária dos extratos bancários da conta poupança nº 12769-9, agência nº 0244, referente ao período compreendido entre janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, tendo sido dado provimento ao recurso para determinar à Caixa Econômica Federal a apresentar tais extratos.

Não obstante, em petição protocolizada em 04.02.2010, a Caixa Econômica Federal sustente que não foi possível a localização dos referidos extratos, entendendo que o objeto do presente recurso foi esgotado, constituindo a existência ou não da conta poupança objeto da ação principal, instância em que a questão deverá ser dirimida.

Dessa forma, diante da inexistência de recurso da Caixa Econômica Federal em face da decisão que deu provimento ao recurso, certifique-se o trânsito em julgado da ação.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.07.002337-2 - DECISÃO TR Nr. 6301051881/2010 - DERCILIA MATHEUS VIEIRA (ADV. SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037407-0 - DECISÃO TR Nr. 6301053815/2010 - ARGEMIRA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Cuida-se

de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para conceder o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Inicialmente, foi indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal.

É o relatório. Decido.

A decisão impugnada indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela sob o fundamento de que seria necessária a realização de perícia judicial para aferir a incapacidade da parte autora, além do que o ato administrativo de indeferimento de benefício gozava de presunção de legalidade.

No que toca a concessão da tutela antecipada, esta dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações da parte autora; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a medida antecipatória.

A verossimilhança das alegações da parte autora é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado.

No caso da concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o exame pericial realizado pelo expert do Juízo constitui prova imprescindível para apuração da incapacidade do segurado.

Analisando o laudo pericial anexado aos autos principais nº 2009.63.01.032846-1, constatou-se que a autora (39 anos, balconista, não alfabetizada) apresenta o seguinte quadro médico:

"À perícia, a autora, apresentou quadro compatível com Transtorno ansioso, traços depressivos, sob forma subclínica (abaixo do limiar) e que como tal obtém pouca resposta aos tratamentos específicos. São estados de tristeza comum a todas as pessoas ligadas a características de labilidade emocional e instabilidade. Não foram perceptíveis ao exame alterações da sensopercepção ou delírios, apenas relatos inespecíficos, (pensamentos mágicos influenciando o comportamento) - Tampouco foram apresentados exames subsidiários. Ao exame do estado mental, não foram configuradas anormalidades psíquicas e não foram observados elementos incapacitantes.

CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA NÃO HÁ INAPTIDÃO AO TRABALHO E AOS ATOS DA VIDA DIÁRIA."

Dessa forma, diante da prova pericial produzida nos autos principais, resta ausente a incapacidade laborativa da segurada, requisito necessário à concessão do benefício previdenciário, e, por conseguinte, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora para concessão da tutela pleiteada.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal:

"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

2007.63.17.006077-9 - DECISÃO TR Nr. 6301052117/2010 - FLAVIO HENRIQUE ALEXANDRE (ADV. SP099858

- WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos em inspeção.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado pela esposa do falecido.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando-se a certidão de trânsito em julgado da ação e a ausência de prevenção, remetam-se os autos ao Juízo de Origem para execução do julgado.

Intimem-se.

2006.63.08.003536-6 - DECISÃO TR Nr. 6301053458/2010 - ANA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002911-1 - DECISÃO TR Nr. 6301053461/2010 - VILMA FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

2009.63.01.035152-5 - DECISÃO TR Nr. 6301053807/2010 - RAULINO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para conceder o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Inicialmente, foi indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal.

É o relatório. Decido.

A decisão impugnada indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela sob o fundamento de que seria necessária a realização de perícia judicial para aferir a incapacidade da parte autora, além do que o ato administrativo de indeferimento de benefício gozava de presunção de legalidade.

No que toca a concessão da tutela antecipada, esta dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações da parte autora; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a medida antecipatória.

A verossimilhança das alegações da parte autora é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado.

No caso da concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o exame pericial realizado pelo expert do Juízo constitui prova imprescindível para apuração da incapacidade do segurado.

Analisando o laudo pericial anexado aos autos principais nº 2009.63.01.033074-1, constatou-se que o autor (45 anos, ajudante geral, 1º grau incompleto), apresenta quadro de lombalgia, que não o incapacita para o exercício de atividade laborativa.

Dessa forma, diante da prova pericial produzida nos autos principais, resta ausente a incapacidade laborativa da segurada, requisito necessário à concessão do benefício previdenciário, e, por conseguinte, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora para concessão da tutela pleiteada.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível,

improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal:

"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

2010.63.01.003484-4 - DECISÃO TR Nr. 6301054913/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV.) X ORIDES RIBEIRO (ADV./PROC. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA). Cuida-se de recurso de medida cautelar em fase de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que deferiu a tutela antecipada para a implantação do benefício de auxílio-doença.

Sustenta que o segurado ajuizou ação anterior (processo nº 2008.63.07.003882-3) em que foi constatada sua capacidade pelo perito do Juízo, na qual foi julgada improcedente a ação, que transitou em julgado. Assevera que sem qualquer alteração fática que justificasse o intento de nova ação, o autor a propôs (processo nº 2009.63.07.003806-2), tendo sido constatada a incapacidade pelo perito do Juízo, e concedida a tutela antecipada. Argumenta que diante da inexistência de alteração fática da condição física da segurada entre a elaboração do laudo da ação pretérita e o ajuizamento da presente ação, a decisão proferida anteriormente encontra-se protegida pela coisa julgada. Assevera que embora o perito judicial tenha fixado a incapacidade do autor na ação nº 2009.63.07.003806-2 em setembro de 2009, isso se deu em razão do autor ter apresentado documentos recentes.

Requer, assim, a concessão do efeito suspensivo ao recurso, sobrestando-se a execução da medida antecipatória até o julgamento final do recurso, nos termos do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, de forma a obstar quaisquer prejuízos irreversíveis ou demasiados ao erário. Por fim, pleiteia a cassação da tutela antecipada.

É o relatório. Decido.

No que tange às ações em que se discute os benefícios por incapacidade, incidirá o instituto da coisa julgada, na hipótese em que o segurado, sem qualquer modificação da doença ou lesão invocada para a concessão dos benefícios em relação à situação de fato discutida em ação anteriormente ajuizada, julgada improcedente e transitada em julgado, propor nova ação a fim de obter o benefício por incapacidade.

Analisando o caso em concreto, verifica-se que a perícia realizada nos autos da ação principal em setembro de 2009 (processo nº 2009.63.07.003806-2), constatou que as doenças que acometem o segurado, artroalgia de joelho direito e tendinite do supra espinhoso, não constatada na perícia realizada nos autos da ação nº 2008.63.07.003882-3, a incapacita de forma total e temporária para o trabalho, sugerindo o afastamento do autor de suas atividades habituais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Com efeito, houve provavelmente um agravamento da doença que acomete o segurado entre o intervalo da perícia realizada nos autos da ação nº 2008.63.07.003882-3 e aquela realizada no feito nº 2009.63.07.003806-2, comprovado mediante a apresentação de novos documentos médicos produzidos neste ínterim, ou seja, modificou-se a situação fática que embasou a nova ação que discute a concessão de benefício por incapacidade e aquela, transitada em julgado, que julgou improcedente a ação, razão pela qual, não há que se falar de coisa julgada.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal:

"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.02.003973-0 - DECISÃO TR Nr. 6301053402/2010 - MARIA BENEDITA MEDINA NETTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em decisão.

Trata-se de pedido de cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, que passo a examinar. Com efeito, compulsando os autos, verifico que o INSS não tomou ciência, através de ofício, da concessão da medida antecipatória.

Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora, determino a expedição de ofício à autarquia ré, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para que implante o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da parte autora, conforme determinado na r. sentença exarada em 24/07/2008, cuja cópia deverá, também, ser encaminhada. Os valores devidos a partir da data da decisão recorrida também deverão ser pagos. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.002850-9 - DECISÃO TR Nr. 6301055573/2010 - VICTOR ANTONIO FATORETTO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO); RAFAEL ANGELO FATORETTO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularizem os autores a ação principal, conforme determinado pela decisão proferida nos autos da ação nº 2010.63.17.000053-8 em 14.01.2010.

Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intimem-se.

2007.63.16.002395-6 - DECISÃO TR Nr. 6301051636/2010 - WALDEVINO DE QUEIROZ (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Decisão em sede recursal. Vistos, etc.

Diante da notícia de alteração do endereço da parte autora, conforme petição protocolizada aos autos em 30/11/2009, proceda a Secretaria a devida retificação dos dados cadastrais da presente demanda. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.02.003278-3 - DECISÃO TR Nr. 6301052183/2010 - MARCIA APARECIDA DA SILVA BRUSTRELO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em inspeção.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado pelo marido e pelos filhos "de cujus".

Intimem-se.

2007.63.13.001306-7 - DECISÃO TR Nr. 6301056451/2010 - JONAS PEIXOTO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI)

FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos em decisão.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso

a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.028441-0 - DECISÃO TR Nr. 6301055550/2010 - IZABEL OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se

de recurso de medida cautelar interposto pela autora visando a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Na ação principal foi prolatada decisão homologando o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais:

"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Com efeito, o juízo de cognição das tutelas de urgência não é exauriente, mas sim sumário, em razão do evidente perigo de dano e da verossimilhança das alegações da parte autora, nos exatos termos do art. 273, do Código de Processo Civil. Assim, as tutelas de urgência são concedidas de forma precária, estando sua eficácia subordinada à prolação da sentença, concedida após cognição exauriente.

Portanto, após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se a finalidade da medida antecipatória, prevalecendo comando normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem resolução de mérito.

Logo, da sentença para frente, as tutelas de urgência deverão ser apreciadas pelo Relator do recurso de sentença, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.259/2001. Tal conclusão, descortina, conseqüentemente, a perda do objeto do recurso sumário, posto que a decisão recorrida não mais subsiste, ante a prolação da sentença. Nesse sentido já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. (REsp 818169/CE; MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA - DJ 15.05.2006).

No caso dos autos, foi proferida sentença no processo principal julgando extinto o processo com resolução do mérito em decorrência de acordo judicial, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.032810-2 - DECISÃO TR Nr. 6301053704/2010 - NELSON CARVALHO DE JESUS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Cuida-se de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para restabelecer o benefício de auxílio-doença.

Inicialmente, foi indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações da parte autora; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a medida antecipatória.

O benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei nº 8.212/91, será concedido quando for comprovado pela parte autora a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social, o período de carência em regra de 12 (doze) contribuições, e a incapacidade para o trabalho ou exercício de atividade habitual por tempo superior a 15 (quinze) dias, não podendo tal incapacidade resultar de doença ou lesão preexistente à sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Para fins de auxílio doença, considera-se atividade habitual aquela na qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio-doença, na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso, o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A verossimilhança das alegações da parte autora é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado.

No caso da concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o exame pericial realizado pelo expert do Juízo constitui prova imprescindível para apuração da incapacidade do segurado.

Analisando o laudo pericial anexado aos autos principais nº 2009.63.01.030292-7, constatou-se que o autor (63 anos), motorista, é portador de Lombalgia/Lombociatalgia, que o impossibilita de forma total e temporária para sua atividade laboriosa habitual por um período de 1 ano (12 meses), a partir da data da perícia realizada em 17.12.2009. Além disso, o perito judicial fixou a data de início da incapacidade em 17.04.2006.

No que toca ao cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições e à qualidade de segurado, analisando os dados constantes no CNIS e do DATAPREV, documentos anexados aos autos em 09.03.2010, verifico que o autor foi admitido como motorista na empresa Alumetal Distribuidora de Alumínios e Esquadrias Ltda-ME em 01.10.2005, constando a última remuneração em abril de 2007, além de ter usufruído do benefício de auxílio-doença no período de 22.04.2006 a 20.08.2008, havendo intervalos de tempo em que o autor não percebeu o benefício previdenciário.

Conforme se pode observar, além de não ter perdido a qualidade de segurado, haja vista não ter decorrido o período de graça previsto no art. 15, inciso II, § 4º, da Lei nº 8.213/93, nos intervalos de tempo em que não gozou do benefício, o autor cumpriu com o período de carência (12 meses) necessário à concessão do benefício de auxílio-doença.

Dessa forma, diante da prova pericial produzida nos autos principais que atestou a incapacidade laborativa da autora e a comprovação da qualidade de segurado e do período de carência, tenho que restou demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o perigo da demora e do dano irreparável em vista do caráter alimentar do benefício.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, e antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor, Nelson Carvalho de Jesus, a partir da cessação administrativa ocorrida em 20.08.2008, sob pena de cominação de multa, até ulterior decisão.

Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da decisão.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.14.003613-5 - DECISÃO TR Nr. 6301065814/2010 - ORCELINA ROSA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Defiro o quanto requerido pelos sucessores da falecida sra. Orcelina, no que se refere ao quinhão da sra. Maria Aparecida.

Assim, diante dos documentos anexados aos autos, defiro a habilitação dos srs. Ovanir Rodrigues, Maria Dirce Rodrigues

Vidotte, Dorival Rodrigues, e da falecida sra. Maria Aparecida da Conceição Amaro, na qualidade de sucessores da autora. Proceda a secretaria à retificação do polo ativo deste feito.

Esclareço que, diante do óbito da ora habilitada sra. Maria Aparecida, eventuais valores a ela devidos permanecerão bloqueados, para pagamento somente aos seus eventuais herdeiros.

No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

Cumpra-se.

2009.63.01.038496-8 - DECISÃO TR Nr. 6301056915/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X HELENA FERNANDES

DE PACE (ADV./PROC.). No caso dos autos, foi proferida sentença no processo principal julgando o processo extinto com resolução do mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034632-3 - DECISÃO TR Nr. 6301053803/2010 - MARIA SOLANGE JERONIMO AMORIM (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela.

Na ação principal foi prolatada sentença, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse de agir superviniente.

É o relatório. Decido

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais:

"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Com efeito, o juízo de cognição das tutelas de urgência não é exauriente, mas sim sumário, em razão do evidente perigo de dano e da verossimilhança das alegações da parte autora, nos exatos termos do art. 273, do Código de Processo Civil. Assim, as tutelas de urgência são concedidas de forma precária, estando sua eficácia subordinada à prolação da sentença, concedida após cognição exauriente.

Portanto, após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se a finalidade da medida antecipatória,

prevalecendo comando normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem resolução de mérito.

Logo, da sentença para frente, as tutelas de urgência deverão ser apreciadas pelo Relator do recurso de sentença, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.259/2001. Tal conclusão, descortina, conseqüentemente, a perda do objeto do recurso sumário, posto que a decisão recorrida não mais subsiste, ante a prolação da sentença. Nesse sentido já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. (REsp 818169/CE; MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA - DJ 15.05.2006).

No caso dos autos, foi proferida sentença no processo principal julgando o processo extinto sem resolução do mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.005218-7 - DECISÃO TR Nr. 6301051874/2010 - JOAO MARQUES (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Vistos em inspeção.

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da ausência de manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da decisão exarada em 09.12.2009.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se

2009.63.01.061572-3 - DECISÃO TR Nr. 6301054716/2010 - ANA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008641-6 - DECISÃO TR Nr. 6301054765/2010 - ROBSON FIGUEIREDO (ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS, SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.04.002786-3 - DECISÃO TR Nr. 6301065824/2010 - ORAIDE JOSE MARQUES RAMOS (ADV. SP169976 - ELIO EULER BALDASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos. Diante da inércia da parte autora, deixo de apreciar seu requerimento de 15/12/2009. Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

2007.63.17.008509-0 - DECISÃO TR Nr. 6301052108/2010 - ODILON CORREIA DA SILVA (ADV.) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP106427 - LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS, SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da União Federal anexadas aos autos virtuais em 24/08/2009 e 17/09/2009, nas quais a ré informa que cumpriu a liminar fornecendo o medicamento requerido pela parte autora até novembro de 2009 e que para concessão de novo lote seria necessária a apresentação de prescrição médica atualizada.

Intime-se.

2005.63.04.010590-0 - DECISÃO TR Nr. 6301055856/2010 - SERGIO DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP222688

- GUSTAVO IMPERATO FERREIRA, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Indefiro o pedido de

concessão de tutela antecipada por ausência de verossimilhança das alegações da parte autora, haja vista que a sentença julgou o processo extinto sem resolução do mérito.

Intimem-se.

2010.63.01.005575-6 - DECISÃO TR Nr. 6301055761/2010 - LOURDES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP283187

- EDUARDO ARRAES BRANCO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50.

Cuida-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de fosse concedido o benefício de pensão por morte.

Sustenta que protocolou requerimento administrativo com o intuito de obter o benefício de pensão por morte, por ser filha inválida do segurado instituidor, tendo sido indeferido o requerimento administrativo sob o fundamento de que a comprovação da invalidez ocorreu após a maioridade civil. Defende que a invalidez para fins de concessão do benefício de pensão por morte deve ser detectada antes do falecimento do segurador instituidor e não antes da maioridade civil. Requer, por fim, que seja dado provimento ao recurso, antecipando-se o provimento jurisdicional, para que seja concedido o benefício de pensão por morte.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações da parte autora; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a medida antecipatória.

Com efeito, a verossimilhança das alegações da parte autora é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado.

No caso dos autos, que trata de matéria especificamente fática, a prova documental carreada aos autos pela parte autora, por si só, não é capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações, o que será possível de ser verificado somente após a realização do exame médico pericial.

Assim, nesta fase processual, não vislumbro presentes os requisitos ensejadores à concessão da medida antecipatória,

razão pela qual indefiro, por ora, a tutela antecipada pleiteada.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

2006.63.01.023158-0 - DECISÃO TR Nr. 6301053420/2010 - ARLEN LEPRI (ADV. SP273309 - DANIEL CANDELI); MARIA DELMINDA FERREIRA GONCALVES LEPRI (ADV. SP273309 - DANIEL CANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, não é possível o ingresso de terceiro estranho à lide que pretenda a alteração do pedido inicial, passando a pleitear em nome próprio, direito próprio. A pretensão de pensão por morte deve, assim, ser veiculada em ação própria, em autos distintos destes. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.84.586292-9 - DECISÃO TR Nr. 6301051479/2010 - EDUARDO TADASHI MORIYAMA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Decisão em sede recursal. Vistos, etc.

Diante da notícia de alteração do endereço da parte autora, conforme petição protocolizada aos autos em 10/12/2009, proceda a Secretaria a devida retificação dos dados cadastrais da presente demanda. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.10.010981-7 - DECISÃO TR Nr. 6301053452/2010 - ESTELINA FERNANDES BUGARI ANDRELI (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando-se a certidão de trânsito em julgado da ação e a ausência de prevenção, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

2008.63.02.002482-8 - DECISÃO TR Nr. 6301056003/2010 - VERA LUCIA SUMARELLI SELENGUINE (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento de habilitação formulado pelo cônjuge da falecida.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2010.63.01.007915-3 - DECISÃO TR Nr. 6301053463/2010 - DELMIRO LACERDA VARGAS (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006678-0 - DECISÃO TR Nr. 6301053467/2010 - SEBASTIAO LOPES DA CRUZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.050007-5 - DECISÃO TR Nr. 6301054654/2010 - MARLENE BARREIRA E LIRA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Inicialmente, foi indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações da parte autora; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a medida antecipatória.

O benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei nº 8.212/91, será concedido quando for comprovado pela parte autora a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social, o período de carência em regra de 12 (doze) contribuições, e a incapacidade para o trabalho ou exercício de atividade habitual por tempo superior a 15 (quinze) dias, não podendo tal incapacidade resultar de doença ou lesão preexistente à sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Para fins de auxílio doença, considera-se atividade habitual aquela na qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio-doença, na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso, o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

Por sua vez, para a concessão da aposentadoria por invalidez é necessário que a parte autora seja acometida por doença ou lesão que a incapacite total e permanentemente para o exercício de atividade que lhe garanta a sua subsistência, comprove sua qualidade de segurado pelo Regime Geral de Previdência Social, bem como o período de carência em regra de 12 (doze) contribuições. Assim como o auxílio-doença, no benefício de aposentadoria por invalidez a incapacidade não pode resultar de doença ou lesão preexistente à sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

A verossimilhança das alegações da parte autora é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado.

No caso da concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o exame pericial realizado pelo expert do Juízo constitui prova imprescindível para apuração da incapacidade do segurado.

Analisando o laudo pericial anexado aos autos principais nº 2009.63.01.045728-5, constatou-se que a autora (52 anos, empresária, ensino médio completo), é portadora de cegueira do olho direito e esquerdo; retinopatia diabética em ambos os olhos; diabetes melito insulino-dependente e nefropatia grave, em hemoediálise desde o final de 2002.

Segundo o perito judicial, o quadro clínico da parte autora a incapacita de forma total e permanente para exercer um trabalho que lhe garanta sua subsistência, necessitando de assistência permanente de outra pessoa, não podendo ter vida independente. A data de início da incapacidade foi fixada no final do ano de 2002, enquanto que a data de início da doença foi fixada em 1990.

No que toca ao cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições e à qualidade de segurado, analisando os dados constantes no CNIS, anexado aos autos em 09.03.2010, bem como os documentos acostados na petição inicial

dos autos principais, verifico que embora conste que a autora seja sócia da empresa Barros, Silva Colocações de Mármore, Granitos S/C Ltda., constituída em 23.09.1987 (fls. 419/425 da petição inicial dos autos principais), não consta do CNIS e das guias de recolhimento que acompanharam a petição inicial dos autos principais, recolhimentos anteriores ao mês de janeiro de 2003.

Considerando que a autora é contribuinte individual, o recolhimento das contribuições previdenciárias é de sua responsabilidade. Assim, diante da fixação da data de início da incapacidade no final de 2002, e da filiação da autora ao Regime Geral de Previdência Social somente em janeiro de 2003, resta caracterizada a pré-existência da doença à filiação da autora no regime previdenciário, o que impede a concessão dos benefícios por incapacidade.

Dessa forma, embora esteja caracterizada a incapacidade total e permanente da autora, não foi comprovada de plano a qualidade de segurado no momento da eclosão da incapacidade, requisito necessário à concessão do benefício previdenciário, e, por conseguinte, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora para concessão da tutela pleiteada.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal:

"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

2004.61.84.349081-6 - DECISÃO TR Nr. 6301064402/2010 - LUZIA BARBOSA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); PAULO SERGIO DAL MAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); IVONE DAL MAS DEZAN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); MARLENE DAL MAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); PAULO SERGIO DAL MAS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a decisão proferida por esta Magistrada em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribuem-se os autos.

2009.63.11.001774-0 - DECISÃO TR Nr. 6301053375/2010 - ALVARO DO NASCIMENTO (ADV. SP179706 - JANAINA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Inicialmente, autorizo o recolhimento do valor depositado pela Caixa Econômica Federal em favor do autor, a fim de promover a extinção da execução quanto ao montante depositado, concernente à atualização da poupança quanto à aplicação do percentual de 42,72%, atinente à janeiro de 1989, reconhecido pela sentença, pedido em relação ao qual não houve a interposição de recurso por ambas as partes.

No tocante ao julgamento do recurso interposto pelo autor, pleiteando a atualização monetária dos meses de maio e

junho

de 1990, o Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de

direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais

Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão

dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004966-5 - DECISÃO TR Nr. 6301039977/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Trata-se de mandado de segurança, sem pedido de liminar, impetrado contra ato judicial que indeferiu o pedido de expedição de requisição de pequeno valor atinente aos honorários advocatícios ao qual foi condenado o INSS, sob o fundamento de que a Defensoria Pública da União não poderia receber honorários advocatícios com base no art. 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Dispensou a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

2007.63.01.049051-6 - DECISÃO TR Nr. 6301002524/2010 - LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Determino a exclusão do arquivo, anexado em 01.12.2009, devendo ser anexado o correto arquivo.

Diante do exposto, julgo prejudicado os embargos de declaração opostos pelo autor.

Intime-se.

2004.61.84.064876-0 - DECISÃO TR Nr. 6301028304/2010 - WALTER SEBASTIAO AYRES BUENO (ADV. SP048235 - SEBASTIAO BRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Tendo em vista que proferi decisão que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.010292-7 - DECISÃO TR Nr. 6301053454/2010 - VITORIA CAMILI DA SILVA NUNES - (MENOR) (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime(m)-se.

2008.63.01.041121-9 - DECISÃO TR Nr. 6301055426/2010 - ROMILDA ILHEU CIUFFI (ADV. SP155740 - MARCELO GALVÃO DE MOURA, SP235760 - CAROLINA BRANDÃO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do sustentado pela Caixa Econômica Federal em seus embargos de declaração.

Intimem-se.

2004.61.84.479278-6 - DECISÃO TR Nr. 6301052179/2010 - JOSE FREDO FILHO (ADV. SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão em sede recursal. Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria anexado aos autos em 16/11/2009. Intimem-se.

2009.63.01.041181-9 - DECISÃO TR Nr. 6301054125/2010 - APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de recurso interposto pela autora visando a reforma da decisão que não antecipou os efeitos da tutela para restabelecer o benefício de auxílio-doença.

Inicialmente, foi indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações da parte autora; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a medida antecipatória.

O benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei nº 8.212/91, será concedido quando for comprovado pela parte autora a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social, o período de carência em regra de 12 (doze) contribuições, e a incapacidade para o trabalho ou exercício de atividade habitual por tempo superior a 15 (quinze) dias, não podendo tal incapacidade resultar de doença ou lesão preexistente à sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Para fins de auxílio doença, considera-se atividade habitual aquela na qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio-doença, na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso, o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A verossimilhança das alegações da parte autora é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado.

No caso da concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o exame pericial realizado pelo expert do Juízo constitui prova imprescindível para apuração da incapacidade do segurado.

Analisando o laudo pericial anexado aos autos principais nº 2009.63.01.037894-4, constatou-se que o autor (45 anos, pedreiro), apresenta o seguinte quadro clínico:

"O periciando apresenta um quadro psicótico crônico com início de tratamento em 30.08.1994. O quadro desde o início revelou sintomas compatíveis com esquizofrenia.

Foi internado por pouco mais de um mês em hospital psiquiátrico, ainda antes de receber benefício de auxílio-doença. O quadro se mostrou por algum tempo estável intercalados com períodos de crises de agitação, agressividade, delírios persecutórios e baixa produção alucinatória.

O quadro atual revela uma ideação delirante exuberante, sem apresentar sintomatologia negativa que permitiria avaliar um

quadro residual, desconsiderando esta possibilidade que foi atestada em documento acostado aos autos.

A presença de um conjunto de ideias delirantes assemelhadas e persistentes permite considerar o diagnóstico de transtorno delirante persistente. A ausência de sintomas negativos como embotamento afetivo, hipoatividade, pobreza da

quantidade e conteúdo do discurso, falta de iniciativa e lentidão psicomotora invalidam o diagnóstico de esquizofrenia residual.

O quadro atual é crônico e incapacita o autor para o trabalho e para atos de vida civil."

Além disso, o perito judicial atestou como data de início da incapacidade o dia 03.04.2003, quando foi concedido o benefício de auxílio-doença.

No que toca ao cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições e à qualidade de segurado, analisando os dados constantes no CNIS e do DATAPREV, documentos anexados aos autos em 09.03.2010, verifico que o autor contribuiu como contribuinte individual nos períodos de janeiro a setembro de 2002 e de novembro de 2002 a abril de 2003,

quando lhe foi concedido o benefício de auxílio-doença que perdurou até dezembro de 2007.

Conforme se pode observar, além de não ter perdido a qualidade de segurado, haja vista não ter decorrido o período de graça previsto no art. 15, inciso II, § 4º, da Lei nº 8.213/93, o autor cumpriu com o período de carência (12 meses) necessário à concessão do benefício de auxílio-doença.

Dessa forma, diante da prova pericial produzida nos autos principais que atestou a incapacidade laborativa da autora e a comprovação da qualidade de segurado e do período de carência, tenho que restou demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o perigo da demora e do dano irreparável em vista do caráter alimentar do benefício.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, e antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor, Aparecido Rodrigues de Oliveira, a partir da cessação administrativa ocorrida em 21.12.2007, sob pena de cominação de multa, até ulterior decisão.

Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da decisão.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.02.012177-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051567/2010 - LUIZ ANTONIO THOMAZ (ADV. SP197082 - FLAVIA

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS). Vistos em inspeção.

Manifeste o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação dos sucessores do autor.

Intimem-se.

2005.63.01.234199-2 - DECISÃO TR Nr. 6301053686/2010 - MARIA RODRIGUES (ADV. SP234608 - CHARLES GONÇALVES PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial deste Juizado Especial, e, tendo em vista que não houve interposição de recurso por qualquer das partes, encontra-se o acórdão proferido coberto pela coisa julgada.

Remetam-se os autos à 1ª instância para fins de execução do julgado.

Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.04.013501-1 - DECISÃO TR Nr. 6301055858/2010 - MARILENA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Mantenho a decisão exarada em 17.11.2009 por seus próprios fundamentos.

Intomem-se.

2009.63.02.001736-1 - DECISÃO TR Nr. 6301061482/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Chamo o feito à ordem.

Verifico que houve erro material no acórdão em relação ao "negar provimento ao recurso da parte autora", quando o correto é "negar provimento ao recurso da autarquia-ré", pois foi esta quem recorreu.

Assim, corrijo o erro material de ofício, devendo constar no dispositivo do acórdão o que segue: "Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Relatora."

Int.

2009.63.02.001170-0 - DECISÃO TR Nr. 6301048852/2010 - DARCY RAMALLI (ADV. SP202568 - ALESSANDRA AGUIRRE BRASILEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando-se o trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, em razão da ausência de documentação indispensável à propositura da ação, determino a devolução dos presentes autos ao r. Juizado Especial Federal de origem. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.007614-0 - DECISÃO TR Nr. 6301055106/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X BENEDITA CARRARO ORTOLANI (ADV./PROC. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI). Cuida-se de recurso de medida cautelar em fase de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que deferiu a tutela antecipada para a implantação do benefício de auxílio-doença.

Sustenta preliminarmente a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública. Aduz que não estão presentes os requisitos ensejadores à concessão da tutela antecipada, vez que a doença que aflige a autora, espondilose com radiculopatia, ocorreu em data anterior ao cumprimento da carência, possivelmente em período em que a parte não mais ostentava a qualidade de segurado. Aduz que a segurado não exercia atividade remunerada a mais de 43 anos, retornando ao sistema apenas em junho de 2008 como contribuinte facultativo com o único intuito de obter benefício por incapacidade. Defende, ainda, a inadequação da imposição da multa. Requer, por fim, que a tutela antecipada seja cassada.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que, nos termos do artigo 4º da Lei 10259/2001, há a possibilidade do juiz conceder medida acautelatória para evitar dano de difícil reparação, diante da evidente existência do periculum in mora e do fumus boni iuris em favor da parte autora. Não há que se falar prejuízo ao patrimônio público, até porque, em princípio, este é o ente natural que figura no pólo passivo das demandas deste Juizado. Em outras palavras, se alguma tutela é conferida, certamente esta será em face do patrimônio público.

A decisão impugnada deferiu a antecipação dos efeitos da tutela sob o fundamento de que estariam presentes os requisitos para sua concessão, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", tendo a autarquia federal

impugnado a decisão por não restar comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência.

O benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei nº 8.212/91, será concedido quando for comprovado pela parte autora a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social, o período de carência em regra de 12 (doze) contribuições, e a incapacidade para o trabalho ou exercício de atividade habitual por tempo superior a 15 (quinze) dias, não podendo tal incapacidade resultar de doença ou lesão preexistente à sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, exceto se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Para fins de auxílio doença, considera-se atividade habitual aquela na qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio-doença, na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso, o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

Com efeito, analisando os autos principais (processo nº 2009.63.07.004159-0), constata-se que já foi produzida a prova pericial, na qual ficou constatada que a parte autora (67 anos, primeiro grau incompleto), que já exerceu a profissão de aprendiz de fiação, é portadora de espondilose, com sinais de radiculopatia, que, segundo o perito judicial, a incapacita total e permanentemente para o exercício de trabalho formal remunerado com a finalidade da manutenção do sustento.

Além disso, o perito judicial fixou como provável data de início da incapacidade o mês de abril de 2009, tendo a doença se iniciado provavelmente há pelo menos 10 (dez) anos, pelos achados do exame físico e exames complementares.

Aduz

o expert judicial que não é possível determinar com precisão a data do início da doença por se tratar de patologia degenerativa que ocorre gradualmente ao longo de vários anos.

Assim, diante da prova pericial produzida nos autos principais, resta comprovada a incapacidade laborativa para a concessão do benefício previdenciário.

No que toca ao cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições, analisando os documentos acostados à petição inicial dos autos principais, bem como os dados constantes do CNIS, anexado aos autos em 09.03.2010, verifico que a autora manteve vínculo trabalhista no período de 02.01.1956 a 31.03.1965 (fls. 10/12 da petição inicial dos autos principais), voltando ao Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual em julho de 2008, quando contribuí até setembro de 2009.

Outrossim, diante dos dados constantes do CNIS, que informam que a autora voltou ao Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual em julho de 2008, recolhendo as contribuições previdenciárias no período de julho de

2008 a setembro de 2009, e da prova pericial produzida nos autos, que induz à conclusão do agravamento da doença, haja vista tratar-se de patologia degenerativa que ocorre gradualmente ao longo de vários anos, iniciando o estado de incapacidade em abril de 2009, não há que se falar em doença pré-existente à filiação da segurada ao regime de previdência social, tampouco na ausência de carência e qualidade de segurado quando da eclosão da incapacidade, uma vez que além de contar com mais de 12 (doze) contribuições, considerando-se o disposto no parágrafo único do art. 24, ostentava a qualidade de segurado nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal:

"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

2005.63.15.007413-2 - DECISÃO TR Nr. 6301056478/2010 - DAVID PEDRO DE MELO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Vistos em decisão.
Chamo feito à ordem.
Após parecer da contadoria judicial, corrijo o erro material dos valores atrasados outrora apurados em 1º grau de jurisdição, para que passe a constar o total de R\$ 8.040,54 (Oito Mil e Quarenta Reais e cinqüenta e quatro centavos), na competência de julho de 2006, mantendo, no mais, a r. sentença.
Outrossim, homologo os referidos cálculos, pelo que determino a remessa dos autos ao juízo de origem para fins de execução do julgado.
Dê-se baixa da Turma Recursal.
Cumpra-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000370

LOTE Nº 25000/2010

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.043586-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015893/2010 - NELSON DE SOUZA FARIA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2009.63.01.054786-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301071059/2010 - MARIA JOSE DA SILVA COUTRIN (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se mandado de busca e apreensão do processo administrativo que tramitou no INSS.

2006.63.01.085283-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301062267/2010 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 16/03/2010.

2009.63.01.035859-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301016644/2010 - MARISA ALVES DA SILVA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Gabinete Central deste Juizado para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2009.63.01.055806-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301061636/2010 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP268799 - JULIANA CALDAS MARANHÃO BATISTA, SP281950 - TERYLAINE ISTOLE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia médica.

2009.63.01.021458-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301071124/2010 - RICHARLYSON GOMES DE OLIVEIRA DE JESUS (ADV. MG106279 - SANDRO MARCOS SATURNINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos 16.03.2010: Defiro prazo de trinta dias para que o INSS manifeste-se acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo, cumpra-se a decisão proferida em 09.02.2010. Int.

2008.63.01.038488-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301070061/2010 - EDNA SILVA MATIOLI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 18/03/2010 e 22/03/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2009.63.01.009372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067177/2010 - NEIDE SAID VIDOI (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício já expedido para cumprimento com urgência, sob pena de descumprimento. Após, cumpra-se a parte final da decisão anteriormente prolatada.

2010.63.01.000225-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301044030/2010 - RUTH LUIZ GONZAGA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a decisão anterior. Remetam-se os autos à Magistrada Dra. Gabriela Azevedo Campos Sales.

2008.63.01.023739-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071062/2010 - ROBERTO PERALTA (ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO, SP224532 - CAROLINA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da

ação (artigo 260 do CPC). Nesse passo, instada a parte autora a se manifestar, a mesma não renunciou ao excedente, de modo que, assim, de rigor se faz a remessa dos autos ao juízo competente. Posto isso, em virtude de o valor da causa ter ultrapassado o limite de alçada, declino da competência e determino a remessa dos autos, após impressão, para distribuição a vara previdenciária competente. Int.

2007.63.01.077273-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055292/2010 - MARIA CLOTILDE CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP050895 - CLOTILDE FERNANDES DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Tendo em vista o valor da causa, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061982-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301066564/2010 - CRISTINE APARECIDA SPOSITO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado pelo sr. perito SERGIO RACHMAN informando sua impossibilidade de realizar perícias marcadas para o dia 27/05/2010, determino reagendamento da perícia para o mesmo dia (27/05/2010), às 12:30horas, ficando nomeada a drª THATIANE FERNANDES DA SILVA, psiquiatra. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos da legislação processual. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2009.63.01.035378-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301069892/2010 - GRAZIELE COSTA PINHEIRO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique documentalmente sua ausência à perícia médica, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. São Paulo/SP, 22/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do Ofício anexado aos autos pela autarquia-ré, dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do documento apresentado. Intime-se.

2005.63.01.001823-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068120/2010 - APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.029300-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301069825/2010 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP071480 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.179543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301069901/2010 - ANTONIO MORENO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552464-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301070424/2010 - IRACEMA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP205600 -

ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.215276-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301070591/2010 - BENEDITA CARLINI DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.022693-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068643/2010 - PEDRO FRANCISCO (ADV. SP080303 - ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a petição acostada aos autos, determino a realização de perícia médica no dia 10/05/2010, às 14h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.
Intimem-se.
São Paulo/SP, 22/03/2010.

2010.63.01.007022-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067154/2010 - GELSON ROBERTO AMPARADO (ADV. SP086757 - EUSTELIA MARIA TOMA ZILSE, SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.63.01.041930-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067156/2010 - VITAL JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Petição de 05/03/2010: Defiro o prazo requerido, para integral cumprimento das determinações expedidas em audiência. Int.

2010.63.01.007775-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301070551/2010 - ELISA MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização de perícia médica designada para 02/07/2010. Cite-se o INSS. Cumpra-se

2009.63.01.015662-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301000294/2010 - ANA MARIA ASSIS DA SILVA (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que proferiu as decisões anteriores.

2009.63.01.058033-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067215/2010 - ANTONIO SANCHEZ ROTER (ADV. SP253856 - ERENY DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Observe-se a Secretaria o atendimento prioritário dado a idade da autora, ressaltando, porém, que quase a totalidade das demandas que

tramitam no Juizado Especial Federal refere-se à parte em condição de hipossuficiência, requerendo tratamento prioritário.

Assim, não é possível a antecipação da audiência em detrimento das demais em situação idêntica ou mais gravosa que a da autora, mesmo porque a autora já está recebendo a aposentadoria, enquanto que casos com agendamentos de audiência em data anterior trata de concessão de benefício de natureza alimentar. Intime.

2008.63.01.044824-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301061056/2010 - ELICIA MARIA PINHEIRO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de informação constante de CNIS e PLENUS, e, ainda, observando, conclusão de laudo pericial e esclarecimentos médicos, intime-se autora a demonstrar sua qualidade de segurado do INSS, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.061158-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301065820/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa da autora para seu não-comparecimento à perícia médica, DEFIRO o pedido de reagendamento da perícia médica, na especialidade de neurologia, para o dia 20.04.2010, às 16:00 horas, a ser realizada pelo Dr. RENATO ANGHINAH, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Intimem-se.

2010.63.01.004015-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301069965/2010 - ANTONIO MALAVASI (ADV. SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.055395-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067245/2010 - MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP273133 - IONA SAMARA SCAQUETTI, SP284402 - CIBELLE MENDES DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição acostada aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 24/04/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Eliana Aparecida da Encarnação. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se. São Paulo/SP, 22/03/2010.

2009.63.01.014445-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301065945/2010 - PEDRO LEOZIPIO DE ALELUIA (ADV. SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse na devolução dos valores recebidos a título de aposentadoria, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito e ante a afirmação da parte autora de não haver mais provas a produzir, fica dispensada do comparecimento à audiência designada. No mais, aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2004.61.84.445954-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301012103/2010 - IVANI DOS SANTOS MATEUS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se

ciência às

partes acerca da devolução dos autos pela 2ª Turma Recursal de São Paulo. Em prosseguimento, designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10.05.2010, às 17 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.01.065863-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071032/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR, SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista ao autor acerca da contestação ofertada. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2005.63.01.046401-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301065944/2010 - SEBASTIANA DO AMARAL RISSI (ADV. SP121821 -

LOURDES NUNES RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a certidão

anexada em 19/03/2010, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe o número do benefício que originou a pensão por morte NB 077.444.156-9, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.004603-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301034532/2010 - LUIZ MANOEL DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista a certidão acostada aos autos em 22/02/2010, determino o cancelamento da perícia agendada para 25/02/2010, aos cuidados do perito neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, e determino a sua realização no dia 26/02/2010, às 15h30, aos cuidados do mesmo perito (no 4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

São Paulo/SP, 22/02/2010.

2009.63.01.048277-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301065988/2010 - JURANDIR LOPES DA GAMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Verifico que o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação de tutela não tem pertinência com o caso concreto, pois a tutela foi indeferida pelo fato de o autor estar em gozo de benefício sem previsão de cessação. Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Ao gabinete Central para inclusão

em pauta de incapacidade. Int.

2010.63.01.003423-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067164/2010 - DORACY PONTES DIAS DE CARVALHO (ADV. SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Recebo a petição da parte autora como aditamento a inicial (P02032010.PDF) e defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. Entretanto, mantenho a data da audiência designada, uma vez que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos. Dessa forma, mesmo tratando-se de prioridade, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Aguarde-se o prosseguimento do feito. Int.

2009.63.01.039808-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301070821/2010 - PEDRO BATISTA DE MELO (ADV. SP069027 - MIRIAM

DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS

FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista a

certidão e a

correspondência do patrono do autor acostadas aos autos, e com o objetivo de evitar prejuízo à parte autora, determino, excepcionalmente, que seja ela submetida à perícia ortopédica hoje, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deve estar portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Por fim, ressalto aos patronos da parte autora que devem atentar às datas efetivamente designadas por este Juízo, para que novos equívocos como o ocorrido nestes autos não mais ocorram. Intimem-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010

2009.63.01.055842-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301057497/2010 - AMERICO DUPAS JUNIOR (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA, SP189759 - CARLA DE FÁTIMA SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o comprovante de residência apresentado pela parte autora.

Dê-se o regular prosseguimento. Intime-se.

2010.63.01.009781-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301066713/2010 - ROSMARI RIBEIRO DE SA BALA (ADV. SP291790 -

EULER BRITO DOS SANTOS); JOSE CARLOS SABINO DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando a necessidade de

exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2008.63.01.014363-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067181/2010 - MARIO LOPES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se audiência já

agendada, conforme estabelecido em decisão anterior.

2009.63.01.004246-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067186/2010 - ALEMACIO MENDES SILVA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de revogação da tutela antecipada e extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.024938-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301069856/2010 - JOSE FAGUNDES BEZERRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/05/2010, às 12h30min, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2009.63.01.023817-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067224/2010 - BENEDITA MARIA DE MORAES (ADV. SP098077 -

GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora

peticiona requerendo a expedição de ofício à DRF/SP para que forneça declarações de imposto de renda realizadas pelo falecido, onde alega constar como sua dependente.

Ressalto que, embora a Lei n. 10.259/2001 faculte seja o poder público oficiado para entrega de documentação sob as penas da Lei, tal hipótese não deve ser utilizada, via de regra, sob pena de se desvirtuar a sua finalidade, dispensando a parte autora de ônus probatório. Tal regra serve para as hipóteses em que a obtenção de documentação pelo interessado tenha sido injustamente obstada, ou seja, excessivamente onerosa, o que não é o caso. Ademais, incumbe à autora o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC. Desta forma, concedo 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora apresente documentos comprobatórios de seu alegado direito. No mais, aguarde-se audiência designada. Int.

2009.63.01.000496-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071010/2010 - JOSE PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP111508 - FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR, SP115277 - GABRIEL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição da CEF.

2009.63.01.044457-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301065844/2010 - ANTONIO GENESIO DA COSTA (ADV. SP216438

- SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo ao patrono (10) dez

dias para que se manifeste acerca do comunicado social anexado em 18/03/2010 e esclareça o endereço do autor, indicando trajeto com pontos de referência, mapa ou croqui e telefone para contato com o autor, sob pena de extinção do

feito. Após a manifestação remetam-se os autos a Seção Médico-Assistencial para novo agendamento de perícia socioeconômica. Intimem-se.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2009.63.01.003778-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301013005/2010 - CONCEICAO APARECIDA NEVES SILVA (ADV.);

CALIMERIO JOSE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição apresentada pela CEF em 22.01.2010. Prossiga-se o feito com as partes

indicadas na inicial, tendo em vista que não é possível identificar o nome do cotitular da conta que se busca revisar.

Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central deste juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028894-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301066781/2010 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP200639 -

JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se a manifestação da parte autora acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS, verifico haver divergência quanto aos atrasados a serem pagos na hipótese de transação. Pelo exposto, intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de dez dias, sob pena de regular julgamento da lide, se concorda com a proposta oferecida em sua totalidade, ou não. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.068200-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301069834/2010 - ALEXANDRE TADEU GUERRA (ADV. SP237831 -

GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio,

encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2004.61.84.079429-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067206/2010 - JOSE BAYONE- ESPOLIO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO, SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO); BENEDITA AZEVEDO BAYONE (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 19/03/2010: Defiro os requerimentos formulados. Assim, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da obrigação de fazer fixada na sentença, e expeça-se RPV, observados, em ambas as situações, os cálculos da contadoria. Cumpra-se e intime-se

2009.63.01.025604-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067236/2010 - ROSIMAR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando comunicado social anexado aos autos em 18/03/2010, intime-se o patrono da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, nome, endereço e horário de funcionamento de instituições que atendem a autora para a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. São Paulo/SP, 22/03/2010.

2009.63.01.029822-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301062801/2010 - CAROLINA MARIA DE SOUZA CHEBERLE (ADV. SP090690 - ALCIDES ALVES CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos laudos anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo/SP, 16/03/2010.

2010.63.01.007766-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301066536/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA DOS ANJOS (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc... Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2009.61.83.00008128-3 da 7ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2008.63.01.008395-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301064565/2010 - TOYO YOGUI MEKARO (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY, SP275913 - MARILZA MESSIAS CREPALDI, SP168005 - ALVARO ALMEIDA CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo 05 (cinco) dias para o cumprimento total da decisão anteriormente proferida, devendo ser apresentados os seguintes documentos: comprovante de residência, atualizado, em nome dos habilitandos e com CEP de Seisim, Keiko, Yochie e Kotoko, bem como cópia do CPF do Sr. Kotoko. Silente os habilitandos, voltem conclusos para extinção. Int.

2007.63.01.045212-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071142/2010 - RAJA HADDAD (ADV. SP129306 - SONIA MARIA GAMA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se

tem interesse no prosseguimento do feito, ressaltando que este Juízo não é competente para processar e julgar os feitos em face do Banco do Brasil, devendo cumprir no mesmo prazo a decisão de juntada de comprovante de residência em nome da autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2007.63.01.015654-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301069439/2010 - REGINA SAFRA VIEIRA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2009.63.01.041364-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301005142/2010 - CARLOS ALBERTO EVANGELISTA BRAGA (ADV. SP203232 - CAMILA SILVA FARSURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos ao magistrado que proferiu a decisão 14/08/2009, tendo em vista a vinculação. Cumpra-se.

2009.63.01.063122-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301028475/2010 - GERALDO MAGELA DE SOUSA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para novas deliberações, aguarde-se a realização da perícia médica. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2008.63.01.038459-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301066044/2010 - OTACILIO LEITE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038006-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301066063/2010 - LILIAN MANASSE (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.048297-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071409/2010 - SEBASTIAO BARBOSA GONCALVES (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em clinica geral e por se tratar de prova

indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/05/2010 às 12h30, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá

comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2004.61.84.530414-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301071494/2010 - ANTONIA MARIA DE LIMA (ADV. SP240062 - PRISCILA AURELIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2004.61.84.546144-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301020340/2010 - FADWA HALLAGE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de 10 dias para que o autora comprove suas alegações e apresente planilha de cálculos informando o valor que entende correto, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa do sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.035080-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301012354/2010 - RAQUEL RAMOS NOGUEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência ao perito médico acerca dos quesitos apresentados pela autora. No mais, aguarde-se a realização da perícia médica na especialidade clínica geral. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.028408-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071079/2010 - MEIRE GONCALVES PISSALDINI (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2009.63.01.021247-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067141/2010 - MARIA APARECIDA DE MELO MIYAGAWA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA, SP271883 - ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que já houve designação de nova data de audiência, aguarde-se a data agendada para novas deliberações. Intime-se.

2005.63.01.312163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071025/2010 - FABIO DIRCEU ZONZINI (ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR); ROSANA DE GOES ZONZINI (ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se a certidão conforme requerido pela CEF. Após, ao arquivo.

2009.63.01.020254-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071534/2010 - JOABES LIMA SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a
perícia médica
agendada para o dia 22/04/2010, às 16h30min, aos cuidados do neurologista Dr. Bechara Mattar Neto (4º andar). A
parte
autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que
possuir que comprovem sua incapacidade.
O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do
Art.
267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2010.63.01.010836-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301070035/2010 - MARIANGELA FERREIRA GAMA (ADV.
SP085268 -
BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face do pedido de
indenização por danos morais, cite-se o réu. Após, aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.028182-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301028438/2010 - JOSE LEHN (ADV. SP195284 - FABIO
FREDERICO DE
FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se
ciência às
partes acerca do ofício encaminhado pelo juízo deprecado. Intimem-se.

2005.63.01.045742-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071314/2010 - ANTONIO MARCONI (ADV. SP034721 -
ALBERTO
MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS para manifestação acerca do pedido de 16/03/10 em dez dias.

2008.63.01.005585-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067209/2010 - SANDRA REGINA MANOELINO TONOLI (ADV.
SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES, SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES, SP272239 - ANA CLÁUDIA TOLEDO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ALESSANDRA ESTEVAM
PEREIRA
(ADV./PROC. SP169099 - ELIENE ALVES SANTANA DE PAULO). Dê-se ciência às partes da juntada dos
documentos
enviados pela 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional IV de São Paulo. Aguarde-se o decurso do prazo de 30
(trinta) dias deferido à parte autora, pela decisão de 05/03/2010. Após, tornem os autos conclusos

2010.63.01.008025-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301069894/2010 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 -
ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Reconheço o erro material proferido na decisão interlocutória anteriormente proferida, quanto ao número de benefício e
ao
benefício que constaram na referida decisão.
Ante o equívoco passo a proferir novamente a parte dispositiva passando a constar nos seguintes termos:
"Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS o restabelecimento da aposentadoria por Invalidez
identificado pelo NB 151.873.205-1, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais
cabíveis em caso de descumprimento. Oficie-se com urgência."

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2009.63.01.058898-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301007825/2010 - DIRCE NUNES BOROVEC (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo os documentos apresentados pela parte autora, concluindo que possui legitimidade para prosseguir no pólo ativo da demanda. Dê-se o regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Anote-se o nome do novo advogado constituído nos autos.

2009.63.01.012866-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301064531/2010 - OSVALDO SIMAO LIMA - ESPÓLIO (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); MARIA JOSE DE CARVALHO LIMA (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); MARINA DE CASSIA LIMA (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); JESUEL APOSTOLO DE LIMA (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); YEDDA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo as petições anexadas aos autos em 16/09/09, 13/10/09 e 18/01/2010 como aditamento inicial. Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca do alegado pela CEF em 16/03/2010. Silente dê-se prosseguimento ao feito em relação ao demais pedidos. Int.

2005.63.01.195848-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301071129/2010 - JORGENNITO RAMOS COSTA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encerrada a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.

2009.63.01.041499-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301070174/2010 - VALDECI VIANA DIAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) clínico geral Dr. Nelson Antonio R. Garcia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 05/05/2010, às 13h00, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini(4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2007.63.01.017449-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301071115/2010 - CRISTINA GONCALVES MORARI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Petição anexa aos autos em 10.03.2010: Anote-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.054825-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301064536/2010 - DIMITRIOS IOANNIS NIKOLAOU (ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF apresenta extratos da conta 013-131683-2, agência 242, de titularidade da parte autora, no período de jan., fev., março e abril de 1989 e fev. e março de 1990, todavia a parte autora requer o período de 1987. Intimada, a parte autora alega não possuir mais documentos ante o lapso temporal transcorrido. Assim, oficie-se à CEF para que forneça a ficha de abertura da conta poupança, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a

parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.054446-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067231/2010 - AUGUSTO DAMIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de nova perícia médica no dia 15/04/2010, às 09h15min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dr^a. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010

2009.63.01.054626-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301069826/2010 - IVANICE CORREIA AZEVEDO (ADV. SP012884 - EUGENIO EGAS NETO, SP173688 - VIVIANE MELASSO TAMBELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/05/2010, às 12h30min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2007.63.01.039552-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071085/2010 - ESTEVÃO JUSTO PIMENTEL (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Restou infrutífera a tentativa de conciliação. Apresenta a autora cálculo do quanto entende devido pela CEF. Contudo, verifico que não foi encerrada a instrução e nem proferida a sentença. Assim, inclui-se, oportunamente, em lote de julgamento.

2004.61.84.514991-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301070509/2010 - SIDNEI MILAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO

BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em

vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora,

que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2010.63.01.005233-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056501/2010 - ELIO TODESCO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os

processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao

feito. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.058675-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301013929/2010 - EFIGENIO BORGES FERREIRA (ADV. SP229461 -

GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-

OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos solicitados pela CEF através da petição acostada aos autos em 27.01.2010. Após, conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação.

2008.63.01.056192-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071074/2010 - NEUSA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301474-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071056/2010 - SALVADOR PINTO DE MORAES (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.054166-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301070679/2010 - SOLEMAR DA ROSA LEITE ALVES (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 19/03/2010: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, sem que antes a parte justifique e comprove a impossibilidade de comparecimento à perícia designada.

2009.63.01.062141-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301069819/2010 - LUANA GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização da perícia médica no dia 27/04/2010, às 19h00, com o Dr. Daniel Paganini Inoue, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Itapeva, 518- conj 910 - Bela Vista / São Paulo - SP - Cep 013320-000. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2009.63.01.030297-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301020803/2010 - JOSE WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP228013 - DOUGLAS MATTOS LOMBARDI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Prejudicado o pedido de prazo formulado pela parte autora ante o trânsito em julgado da sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que eventualmente ainda estejam nos arquivos físicos deste JEF, mediante traslado de cópia aos autos. Evidentemente, a autorização só abrange documentos que não tenham sido fragmentados. Intime-se, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.01.041357-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301027554/2010 - SONIA MAURA DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de

prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão proferida em 20.08.2009. Intime-se.

2009.63.01.059289-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301071277/2010 - SEBASTIAO ADELINO FERNANDES (ADV. SP098077 -

GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/05/2010, às 14h30min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias

deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2010.63.01.005527-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067161/2010 - VITORIA CARIA GIRASOLO (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA, SP252710 - ADRIANA GONÇALVES SALINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. O pedido de tutela antecipada já foi apreciado e indeferido em 19/02/2010. 2.

Observe-se a Secretaria o atendimento prioritário dada a idade da autora, ressaltando, porém, que quase a totalidade das demandas que tramitam no Juizado Especial Federal refere-se à parte em condição de hipossuficiência, requerendo tratamento prioritário. Assim, não é possível a antecipação da audiência em detrimento das demais em situação idêntica ou mais gravosa que a da autora. Intime-se.

2009.63.01.059500-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301071082/2010 - CARLOS FERNANDO DE ABREU - ESPÓLIO (ADV.

SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO

FERNANDES DE OLIVEIRA); YEDE MARIA VERSOLATO DE ABREU (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN,

SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. cumpra a parte

autora a decisão de 19/11/2009, em 05 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.034131-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071045/2010 - NILSON ANTONIO CREPALDI (ADV. SP179031 - RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS.

Oportunamente, na forma da decisão proferida em audiência, remetam-se os autos ao perito. Int.

2008.63.01.040704-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071501/2010 - JOSE LUIS DOS REIS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de

prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2009.63.01.010592-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301016580/2010 - MARCELO SOUZA VIANA (ADV. SP240304 - MARIA

FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Recebo os extratos bancários apresentados pela CEF. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez)

dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados, se assim desejar. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se.

2008.63.01.066050-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301071078/2010 - LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se intimação.

2008.63.01.060066-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301059803/2009 - CLEUSA APARECIDA MONTEIRO BUENO (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) neurologista Dra. Carla Cristina Guariglia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 30/06/2010, às 11h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane F. Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.058503-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301065963/2010 - ANASTACIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a juntada dos documentos. Altere-se o advogado, conforme requerido pelo autor na petição de 22/01/2010. Int.

2010.63.01.010446-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301066649/2010 - AGNALDO DA SILVA (ADV. SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da certidão de óbito de fl. 13, informando que há filhos menores, emende a parte autora a petição inicial, a fim de incluir todos os menores no polo, juntando as respectivas procurações, cópias dos CPF's e RG's, bem como comprovante de endereço atual em nome do autor Agnaldo da Silva e cópia legível e integral do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição. Prazo: sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.004603-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301071333/2010 - LUIZ MANOEL DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Bechara Mattar Neto, Neurologista, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à outra avaliação, na especialidade de Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização da perícia para o dia 30/04/2010, às 09h00, aos cuidados do Dr. Daniel Paganini Inoue (otorrinolaringologista), consultório situado na Rua Itapeva, 518 - conj 90 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP. 013320-000. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2009.63.01.019111-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067222/2010 - DIVA JOANA GAZETTA (ADV. SP186941 - DANIELA

REGINA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). (P15032010.PDF) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. Entretanto, mantenho a data da audiência designada, uma vez que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos. Dessa forma, mesmo tratando-se de prioridade, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Aguarde-se o prosseguimento do feito. Int.

2009.63.01.020915-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071317/2010 - JOSE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/07/2010, às 10h00, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2009.63.01.036045-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301064456/2010 - JOSE MARCOS DA SILVA (ADV. SP276752 - ARLETE ANTUNES VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito ao princípio do Juiz Natural, remetam-se os autos à Magistrada que apreciou o pedido de tutela anteriormente (decisão anexa em 26.06.2009). Cumpra-se.

2009.63.01.058891-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301010292/2010 - JOAO VICTOR MARTINS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado acostado aos autos em 18.01.2010, determino que a perícia social agendada para 06.05.2010 seja realizada pela assistente social Maria José Mota de Borba, tendo em vista o descredenciamento da assistente social Valéria Fernandez Gomez. A parte autora fica ciente de que a perícia social será realizada em sua residência no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada no sistema informatizado (06.05.2010). Intime-se.

2008.63.01.043586-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071116/2010 - NELSON DE SOUZA FARIA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Já há sentença prolatada, não mais cabendo, assim, reapreciação. Ao contrário do aventado, o feito foi extinto na forma da lei (art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95). Observo, ainda, que não foi apresentada justificativa documentada para o não comparecimento até a abertura da audiência. Posto isso, indefiro o pedido. Int.

2009.63.01.040903-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301028483/2010 - ERINALDO RIBEIRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se o feito ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se.

2008.63.01.065756-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301071399/2010 - JOSE GESCILEUDO MARTINS (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades de Psiquiatria e neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular

processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 06/07/2010, às 17 h e 00 min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silvae às 15 h e 00 min, com o Dr. Renato Anghinah, respectivamente, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2009.63.01.053375-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301056932/2010 - EDNA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP109144 - JOSE

VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a suspensão do processo por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, ou com provocação da parte em tempo inferior, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.063028-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301066600/2010 - JOEL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP088829 -

MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando que o autor não compareceu à segunda perícia agendada, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2009.63.01.040939-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071807/2010 - JUSTINA LEME COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.024426-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301070590/2010 - VANDERLEI INOCENCIO PRIMO (ADV. SP064242 -

MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se

as partes para ciência acerca do relatório pericial complementar, anexo aos autos em 22.03.2010. Prazo: dez dias. Considerando-se que o período de incapacidade reconhecido pelo Dr. Perito (4 meses, a partir de 22.06.2009) está expirado, oficie-se ao INSS, com urgência, para que cesse o auxílio doença concedido em sede de tutela antecipada, conforme decisão proferida em 29.06.2009. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito

em pauta incapacidade. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054680-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301069830/2010 - ANTONIO CARLOS DE JESUS LIMA (ADV. SP271944 -

JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o

laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/06/2010, às 10h30min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2009.63.01.062575-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301013973/2010 - MARIA JOSE CARDOSO (ADV. SP115638 - ELIANA

LUCIA FERREIRA, SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Petição protocolada em 01.02.2010 (comprovante de residência): proceda-se a secretaria às anotações de praxe, atualizando o endereço da parte autora nos registros informatizados do processo. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Considerando a necessidade de exame

pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.010631-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301069841/2010 - RAIMUNDO BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP240516 -

RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009855-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301070799/2010 - MARIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA (ADV.

SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.020090-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071066/2010 - LUIS FERNANDO FELIX DA COSTA MOREIRA CANDIDO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se a

manifestação do Autor e documentos anexos aos autos em 25.02.2010, no sentido de que a incapacidade decorre de demência alcoólica, sem relação com a atividade laborativa, tornem os autos à Dra. Perita médica para que esclareça ao Juízo, no prazo de dez dias, se com base em referidas provas é possível modificar suas conclusões apontadas no laudo pericial, devendo ainda deixar claro se a incapacidade decorre exclusivamente de acidente do trabalho. Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

2010.63.01.012313-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071457/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO -

3º JUIZADO - RJ (ADV.); LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. RJ113185 - NEUSA FERREIRA DA COSTA) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO

LTDA

(ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória oriunda do Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado. Após, cumprida a diligência, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2008.63.01.023114-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301070579/2010 - SEBASTIAO LIMA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037172-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301070664/2010 - CINIRA TAFFIL (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.068606-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301069874/2010 - MARISA BASELLI LORENZATO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.010439-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301066612/2010 - CARMEM MARGARIDA MORI DE SOUZA (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

2010.63.01.001090-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301071431/2010 - MARCOS ANTONIO LEITE (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando o teor do comunicado médico acostado aos autos pelo sr. Perito Oftalmologista, e para integral atendimento da decisão prolatada aos 22/01/2010, determino a antecipação de perícia, ficando nomeado o senhor perito DR. OSWALDO PINTO MARIANO JUNIOR, no dia 23/04/2010, às 16h00min, em consultório situado à Rua Augusta, 2529 - Conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo(SP). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2009.63.01.028102-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065941/2010 - DELMINIA MANHANI RODRIGUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inclua-se o presente feito, oportunamente, em lote para julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.020942-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067196/2010 - CLAUDIO MENEZES SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as falhas do sistema no período e a data em que a petição foi protocolizada, o prazo deve ser reaberto ao autor. Int.

2007.63.01.080413-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301065967/2010 - IZABEL MARIA TADEI (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a dilação de prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.060944-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301064575/2010 - CARLOS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca do alegado pela parte autora acerca do descumprimento do acordo firmado, comprovando a realização de nova perícia que justifique a cessação do benefício, sob pena de desobediência e multa diária de R\$ 20,00 em favor do autor. Caso não tenha havido o cumprimento integral do acordo, cumpra-o o réu, no mesmo prazo e sob as mesmas penas. Intime-se com urgência.

2006.63.01.089234-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301071072/2010 - MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se julgamento.

2004.61.84.164019-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301071536/2010 - NADIR RIBEIRO PELEGRINO (ADV. SP162259 - DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE); IDELBRANDO NUNES VIANA JUNIOR (ADV. SP162259 - DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE); THAIZ RIBEIRO VIANA (ADV. SP162259 - DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF e RG dos autores Idelbrando Nunes Viana Junior e Thaiz Ribeiro Viana nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2010.63.01.004374-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301071478/2010 - ROSALIA DE SOUZA CASTRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2004.61.84.016142-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301055480/2010 - RONALDO DOMINGUES (ADV. SP248763 - MARINA

GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos

em 15.12.2009: Remetam-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.007080-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301070508/2010 - EDUARDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.045564-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301069922/2010 - JAIR VICENTE DA SILVA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS

para que comprove, documentalmente, o cumprimento das obrigações impostas, de forma clara a propiciar o exercício do

contraditório. Anexe cópia dos documentos DATAPREV - HISCRE, referentes ao (à) autor(a) do presente processo, constando a correção da renda mensal e complemento positivo entre a data da sentença até o efetivo cumprimento. Com a anexação das informações do INSS, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante, anexando comprovante de suas alegações, no prazo de 10 dias. No silêncio ou impugnação não comprovada nos termos desta decisão, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2007.63.01.074848-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301071026/2010 - GILBERTO GONÇALVES VIEIRA (ADV. SP116817 -

ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra a parte

autora a decisão anterior, em 05 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.010951-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301065833/2010 - JORDAO MARTINS DE NOBREGA - ESPOLIO (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro dilação pelo prazo de 30 dias.

2009.63.01.054163-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301070036/2010 - MARIA DE FATIMA MOREIRA CELESTINO (ADV.

SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) clínico geral Dr. Roberto A. Fiore, que salientou a necessidade de a

parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 05/05/2010, às 12h30min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2008.63.01.001496-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301023303/2010 - VILMA MARIA DA SILVA (ADV. SP148841 -

EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SIDNEIA JOSEFA DA LUZ (ADV./PROC.). Dê-se ciência à parte autora acerca da devolução da carta precatória pelo juízo deprecado, para eventuais manifestações em 05 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta Maria Fernanda de Moura e Souza, em respeito ao princípio do juiz natural. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006310-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301045885/2010 - DOUGLAS CHAGAS DE SOUZA (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036794-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301057124/2010 - AUGUSTO MAKOTO YAMADA (ADV. SP200736 -

SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o documento apresentado pela parte autora. Dê-se o regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054922-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301065995/2010 - RENATO ARISTOBOLO CUNHA (ADV. SP203835 -

CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguardem-se as demais perícias agendadas

2009.63.01.062360-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301066558/2010 - JOAO RAMOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP169560 -

MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o teor do termo de decisão nº 6301050785/2010, de 08/03/2010, determino a realização de perícia médica para o dia 29/04/2010, às 13h00min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, perito ortopedista, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 19/03/2010

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, reconheço a incompetência absoluta

deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São Paulo.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado

(inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.045194-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301071147/2010 - LUIZ CARLOS TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP206159 - MARIO RICARDO BRANCO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2007.63.01.080339-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301071156/2010 - LUIZ CARLOS ALVES SANCHES (ADV. SP119777 - MARIA HARUE MASSUDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.01.047388-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301065246/2010 - LAERCIO BEBIANO DE MATOS (ADV. SP077462 - SAMIA

MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2008.63.01.048090-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301036109/2010 - JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP176872 -

JÊNIFFER GOMES BARRETO, SP176649 - CLAUDIA DE OLIVEIRA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento e em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação

esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.005798-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061808/2010 - GENILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP196873 - MARISA

VIEGAS DE MACEDO, SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do

trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios

decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA

FEDERAL. I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE

BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À

JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA;

Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que

a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício

que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u.,

Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002 , página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal

de Justiça: **PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE**

ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo

da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a

juízo. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). Diante do exposto,

reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.042377-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301065222/2010 - VINICIUS MATHIAS RODRIGUES SANTOS (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2010.63.01.010574-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301065923/2010 - PAULO HENRIQUE DA CRUZ (ADV. SP138058 -

RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por Paulo Henrique da Cruz em face do INSS, por meio da qual requer o restabelecimento de auxílio-doença cancelado pelo réu ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Informa o

autor que sé motorista e que foi acometido por várias doenças que ensejaram a concessão do benefício auxílio-doença (NB 502.446.853-4), cessado em 10/03/2006.

Ocorre que compulsando os autos, verifico que o benefício a ser restabelecido, é auxílio doença acidentário. Constatado ainda que após a cessação o autor voltou ao INSS, para requerer a concessão do benefício, que foi concedido (NB 502.857.257-3) como auxílio-doença acidentário, ativo até a presente data. Sendo assim, observo que a causa para a concessão de ambos os benefícios é doença do trabalho que acomete o autor, equiparada a acidente do trabalho, em virtude do nexo de causalidade com o trabalho do autor, nos termos do art. 20, da Lei 8.213/91. Assim, tendo em vista que o benefício que requer o autor, decorre de evento equiparado a acidente do trabalho, o caso é de pedido de benefício acidentário. A competência dos Juízes Federais foi delimitada pela Constituição Federal em seu art. 109, que determina sua competência para processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" (inciso I), dentre outras. Nesse sentido, julgado do C.

Superior Tribunal de Justiça:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. A doença profissional, aquela

produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas ao acidente do trabalho (Lei nº 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I). Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz

de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo." (CC 21756/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, 2ª Seção, DJ 08.03.2000, p. 44). Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado. O pedido de

antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente.

Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista que há pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.011420-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301071353/2010 - GERVASIO CANINDE DA SILVA (ADV. SP260871 - VANESSA SGANZERLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em

que se pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal,

em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo

Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de

acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e

julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no

art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes

à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar

o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial."

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data

da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE

BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À

JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA;

Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498).

Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que

a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício

que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u.,

Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal

de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE

ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo

da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a

julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). Diante do exposto,

reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.070134-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301071153/2010 - NELSON MANSAN (ADV. SP192981 - DAVI NELSON

MANSAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). determino a remessa dos autos a Justiça Estadual, com nossas homenagens.

2008.63.01.067210-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301061973/2009 - ADEMIR CABRAL (ADV. SP171830 - ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P., registre-se, intime-se.

2007.63.01.079488-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301010894/2010 - APARECIDO BARBOSA CUSTÓDIO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.062589-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301013928/2010 - ADELSON INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se. Anote-se o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada.

2009.63.01.022674-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301036171/2010 - LEANDRO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY, SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 13ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 105, I, d, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egregio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integral dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para solução do litígio, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos à JUSTIÇA ESTADUAL, com nossas homenagens.

2007.63.01.049143-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071145/2010 - WALTER SHIGUEO VISKI (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2007.63.01.045183-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071162/2010 - GEORGIA DOS SANTOS (ADV. SP182824 - LUCIA FABBRINI DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2010.63.01.004515-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301066608/2010 - ELENA NIETO GARRIDO (ADV. SP154156 -

LUCIANO

MESSIAS DOS SANTOS) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC.). Trata-se de demanda proposta por Elena Nieto

Garrido em face da Caixa Consórcio S/A. DECIDO. Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à

Justiça Federal julgar as "causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". A empresa Caixa Consórcio S/A é pessoa jurídica de direito privado, não incluída no artigo 109 da C.F. Observo, ainda, que a referida empresa é pessoa jurídica distinta e autônoma em relação à Caixa Econômica Federal, essa sim empresa pública federal, que enseja a competência da Justiça Federal.

Diante do exposto, declaro este Juízo incompetente para julgamento do feito. Remetam-se os autos à Justiça Estadual, dando a devida baixa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064533-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301070863/2010 - MARIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). DECISÃO. Vistos etc., A parte autora propõe a presente demanda em face do INSS, postulando pela concessão

de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido. Com efeito, examinando a petição inicial e os documentos acostados aos autos, verifico que o autor

reside no município de Mauá, no Estado de São Paulo, razão pela qual este Juizado não é competente para o processamento feito. Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta". Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Portanto, diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente

feito e determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Santo André. Cancele-se a audiência já agendada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2008.63.01.034977-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035066/2010 - SONIA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP202562 - PEDRO

FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os

requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91, principalmente, observando sua idade, formação e atividade que exercia. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB no dia seguinte à DCB de auxílio-doença (15/04/09). Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.84.001493-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301059521/2010 - AURELIA BUSSOTTI MANZARO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim,

expeça-se a requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037401-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301028080/2010 - SEBASTIANA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP165265 -

EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Desta forma, diante das provas e manifestações das partes anexadas ao feito e considerando que a pensão por morte que a parte autora recebe tem como benefício precedente aposentadoria por invalidez, não há diferenças a apurar, razão pela qual extingo a execução.

Intimem-se e, após, ao archive-se.

2009.63.01.001483-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301066526/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). VISTOS, Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.005631-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301067163/2010 - JOSEFA ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP076764 -

IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc., 1) Considerando que não visa a autora à implantação do benefício - porquanto já o

vem recebendo -, torno sem efeito a decisão de 22/02/2010. Anotações necessárias. Oficie-se. Não vislumbro presentes a esta altura os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela quanto ao recebimento de diferenças referentes a prestações vencidas. Observo que se roga o recebimento de valores devidos e se pede a antecipação dos efeitos da tutela para percebê-los desde logo, em decorrência, pois, de um fato pretérito, não se emergindo, assim, em razão desse fato, por si só considerado, uma concreta urgência. Não obstante o desfalque da quantia, não há a demonstração concreta do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo certo que, no caso em tela, a parte autora já vem recebendo o benefício. Por fim, e sobretudo, saliento que, nos termos do art. 17, caput, da Lei 10.259/2001, é necessário,

na obrigação de pagar, o trânsito em julgado, o que, de per se, impede a tutela antecipada pretendida. Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2) No que tange ao agravo retido,

não pode este ser recebido. Não obstante a possibilidade, como exceção, a teor do que dispõe os arts. 4º e 5º da Lei 10.259/2010, de se interpor recurso em face de decisões acerca de medidas cautelares, o agravo retido é incabível nos Juizados Especiais Federais, ante a falta de previsão legal nas Leis 9.099/95 e 10.259/2001. Outrossim, não depreendo da petição de interposição de agravo retido todas as razões recursais referentes ao direito invocado para que o agravo possa ser considerado e recebido como recurso inominado. A propósito do explanado, assim já se decidiu:

PROCESSUAL

CIVIL. AGRAVO RETIDO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. INADMISSIBILIDADE. I. Em face da

ausência de previsão na legislação de regência (Leis 9.099/95 e 10.259/01), o agravo retido não é admitido nos Juizados Especiais Federais. Precedentes desta Turma Recursal (Processo nº 2004.34.00.701206-6, Relatora Juíza Daniele Maranhão, pub. no DJ de 16-9-2005 e Processo nº 2003.34.00.712392-4, Relatora Juíza Mônica Sifuentes, pub. no DJ de 30-1-2004). II. Mesmo assim, esclareço que a manifestação da Defensoria Pública (fl. 39-v) não poderia ser recebida como recurso inominado, pois, apesar de ser uma petição escrita e constar o pedido do recorrente, não foram apresentadas as razões recursais (art. 42 da Lei 9.099/95). III. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. IV.

Agravo retido não conhecido. (TRDF, RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL, Processo 937751620054013, Relator(a), ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO, 1ª Turma Recursal - DF, DJDF de 09/05/2008, j. em 24/04/2008, v.u)

Em acréscimo, cabe perscrutar, na linha da doutrina, diante da não análise imediata do recurso, sobre o interesse processual na interposição de agravo retido em face de decisão denegatória de pedido de antecipação da tutela (cf. NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 10ª ed. São Paulo: RT,

2007, p. 880). Posto isso, diante da ausência de previsão legal no âmbito dos Juizados Especiais, não recebo o agravo retido, nada impedindo, porém, consoante já expandido, a interposição pelo autor de recurso na forma dos arts. 4º e 5º da

Lei 10.259/2010. Intimem-se.

2008.63.01.016510-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010863/2010 - DINEIDE ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Assim,

defiro o pedido de habilitação de GUILHERME RIBEIRO SOUSA, na qualidade de sucessor da autora falecida, conforme

requerido por petição juntada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo

para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Em prosseguimento, designo perícia médica indireta na especialidade de neurologia, para o dia 18.05.2010, às 11h00min,

a ser realizada pelo Dr. RENATO ANGHINAH, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A fim de possibilitar a realização do exame pericial, concedo ao autor ora habilitado nos autos o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos toda a documentação médica acerca da incapacidade do de cujus. O autor fica ciente que deverá comparecer ao exame para prestar os esclarecimentos necessários à elaboração do laudo, sob pena de preclusão da faculdade de produzir a prova. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.100536-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301070688/2010 - KATUMI KONISHI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do Ofício

anexado aos autos pela autarquia-ré, dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do documento apresentado.

Intime-se.

2009.63.01.014492-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301027551/2010 - ROSA SUMIKO KINA (ADV. SP054621 - PETRONILIA

CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301172278/2009, proferida em 09.12.2009, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito.

Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.015662-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061237/2010 - ANA MARIA ASSIS DA SILVA (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Tendo em vista que há provas de que houve a solicitação de extratos pela via administrativa, determino

que a Secretaria providencie a expedição de ofício à CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos legíveis das contas poupanças 2772-2, 13050-7, 8208-1, 11062-0 e 16085-6, referente aos períodos pleiteados na presente demanda. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051384-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301010875/2010 - JUCELMA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que

não há alteração do pedido e que a contestação foi corretamente ofertada pelo INSS, recebo o aditamento ofertado pela autora como mera correção dos termos da inicial. Aguarde-se a juntada do laudo pericial para posterior análise do pedido

de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.040440-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070875/2010 - JOSE MARIA BEZERRA BRASIL (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante , no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Jose Maria Bezerra Brasil, até nova ordem deste Juízo.

Ofície-

se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.020582-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301023314/2010 - LAERCIO MARTINIANO DOS SANTOS FILHO (ADV.

SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que PAULO BARBOSA DOS SANTOS

foi nomeado, pelo juízo competente, curador definitivo do autor desta demanda e considerando a documentação acostada os autos, recebo o pedido de regularização do pólo ativo da demanda a fim de que o nome do curador do autor conste dos autos. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro

nos registros informatizados deste processo. Após, remetam-se os autos ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.011058-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301071510/2010 - ANGELA PADOVAN AMBROSIO DE BARROS (ADV.

PRO26054 - SONIA MARIA VALENTE CASTRO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Destarte, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença a autora Angela Padovan Ambrosio de Barros - NB 536.266.980-6 (DIB em 02/07/2009) , desde a cessação indevida em 31/12/2009, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis. Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.009877-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301063318/2010 - JAKELINE ALVES FERREIRA (ADV. SP248742 - JAKELINE ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde objetiva a autora, em sede de tutela antecipada, ordem judicial para a retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. Alega sofrer cobrança indevida, vez que a dívida em questão já foi paga. Decido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, conforme documento do SPCD, datado de 01.03.2010, verifica-se que a ré já tomou providências contra a autora no que se refere à cobrança do débito reputado por ela indevido, relativamente a parcela com vencimento em 05.01.2010, contrato nº 08407900006931, pago em 02.02.2010 (data limite constante do boleto, anexo a fl. 19, petprovas.pdf). Entendo que somente devem constar dos registros junto aos órgão de proteção ao crédito, os devedores, de fato, inadimplentes, característica esta que a autora não ostenta, conforme se depreende dos documentos anexos a fls. 19 e 20, petprovas.pdf. Ainda, o periculum in mora apresenta-se na

dificuldade de se celebrar negócios jurídicos em geral, uma vez que o nome da autora está lançado no rol de inadimplentes, abalando sua credibilidade de boa pagadora na praça.

Diante do exposto, defiro a medida antecipatória postulada, para suspender o assentamento em nome da autora constante

no banco de dados do SCPC, razão pela qual deverá a secretaria oficial ao referido órgão neste sentido. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Intimem-se.

2010.63.01.010056-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301065768/2010 - AMELIA UMEKO SHIMABUKURO TAMINATO (ADV.

SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.038623-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301013859/2010 - JUSTINO AGEMIRO DE MACEDO (ADV. SP281216

-

TIYOE KASAI, SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que: d) seja apresentado novo contrato, em conformidade com o artigo 585, II, do CPC, subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas, inclusive com a menção aos números de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF); Com a juntada, tornem conclusos. No silêncio, dê-se o regular prosseguimento ao feito.

2008.63.01.004107-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301065350/2010 - ROBERTA DE SOUZA (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, determino a realização de nova perícia médica para 29/06/2010 às 9:00 h, com a Drª Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada neste Juizado, no intuito de se aquilatar se referida incapacidade perdurou após 15 de julho, próximo-passado, devendo-se consignar, em caso positivo, a data da cessação desta incapacidade. A parte autora deverá comparecer munida com todos os documentos médicos, sob pena de preclusão da prova. Int

2008.63.01.059535-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301059781/2009 - CLELIA GOMES MOURA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao Registro Público das Empresas Mercantis ("JUCESP") para que, em 30 dias, encaminhe a este Juízo ficha de breve relato da empresa Rach & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 03.825.326/0001-46, informando ainda se houve sucessão de empresas. Intime-se e oficie-se.

2009.63.01.033114-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301067138/2010 - JOSE JAMIL DOS SANTOS (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, concedo a tutela antecipada ao autor José Jamil dos Santos (nome da mãe Raimunda Maria dos Santos e data de nascimento em 11/05/1956), o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93; pelo que DETERMINO ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no valor de um salário mínimo, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Oficie-se para implantação do benefício. Distribua-se, oportunamente. Intimem-se.

2009.63.01.056919-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301067132/2010 - MAGDALENA BERGAMINI (ADV. SP204420 - EDILAINE ALVES DA CRUZ, SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Distribua-se, oportunamente, o presente feito para julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.023697-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301059241/2010 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a expedição de ofício a CEF para que, em 10 dias, informe se houve o levantamento do RPV TOTAL Nº 20080014542R, requisitado para o autor desta demanda e, caso positivo, encaminhe a este juízo comprovantes do levantamento dos valores referentes ao referido RPV, com a identificação da pessoa que o fez. Outrossim, reitere-se a expedição de ofício

ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer e do complemento positivo, sob pena de apuração de responsabilidade. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.007630-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301065373/2010 - JOAO BATISTA KOZAK (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Passo à análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo presente os requisitos para deferimento parcial do pedido de tutela antecipada. De acordo com os documentos anexados aos autos o autor tem data prevista para cancelamento de seu benefício de auxílio-doença em 02/05/2010. Tendo em vista que, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91 o auxílio-doença não pode cessar até que o segurado seja considerado habilitado para a sua ou outra atividade ou quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez, não é lícito ao INSS a cessação do benefício antes da realização de perícia. Está presente também o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, dado o caráter alimentar do benefício.

Assim, o caso é de deferimento parcial da tutela antecipada, unicamente para determinar ao INSS que se abstenha de cessar o pagamento do benefício até realização de perícia que considere o segurado capacitado para retorno ao trabalho.

Diante disso, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença do autor JOÃO BATISTA KOZAK (NB 532.138.201-4) enquanto não realizada perícia administrativa que constate a cessação da incapacidade. A segurada deverá agendar perícia na forma determinada pelo INSS, sob pena de cassação da presente decisão.

Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041364-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301055474/2010 - CARLOS ALBERTO EVANGELISTA BRAGA (ADV.

SP203232 - CAMILA SILVA FARSURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados pela CEF. No mais, aguarde-se a data designada para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2008.63.01.032549-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301019843/2010 - EDITE MARIA DE JESUS (ADV. SP122943 - EDUARDO

JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Embora a autora

tenha afirmado que aceita a proposta de acordo apresentada pelo INSS, os termos de sua concordância são diversos daqueles apresentados pelo INSS. Essa manifestação equivale à recusa da proposta nos termos em que apresentada. Assim, concedo 5 dias para que a autora esclareça se aceita a proposta nos exatos termos em que ofertada pela autarquia. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.061958-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301010317/2010 - ROSALI BALINT (ADV. SP095701 - MARIA CRISTINA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 60

(sessenta) dias para que a parte autora apresente cópia de seu cartão do CPF/MF. Intime-se.

2008.63.01.031580-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301058118/2010 - MOACIR TRONCOSO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA

RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o

advogado do autor não regularizou o contrato de honorários, conforme determinado em 02.02.2010, determino o prosseguimento do feito com a expedição de ofício requisitório apenas em nome da parte autora, sem que seja destacado

valores de honorários advocatícios. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054823-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061274/2010 - PAULO ANTONIO PAPA (ADV. SP144299 - VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301006324/2010, proferida em 07.02.2010, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.006743-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301046940/2009 - GILDA ARTECHOWISKI (ADV.); JANIS ARTISEVSKIS - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Verifico que a parte autora apresentou extatos da conta poupança identificada pelo nº 84245-1. Assim, mantenho parcialmente a decisão proferida em 17.12.2009 e determino à CEF a exibição dos extratos da conta de poupança identificada pelo nº 99004603-6, referente ao período mencionado na inicial. Isso porque o feito foi instruído com o comprovante de depósito datado de 29.03.89 (arquivo "TERMO DE PEDIDO COM PROVAS", pág. 02), bem como extrato de janeiro de 1989, anexado em 15.12.2009 (arquivo "DOCUMENTO DA PARTE"), documentos que

comprovam a existência da conta, objeto da correção pretendida, contemporâneo ao plano econômico indicado na inicial.

Assim, a CEF deverá juntar os extratos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou, na impossibilidade, comprovar que a conta foi

encerrada antes dos períodos discutidos na inicial. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.007721-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301065363/2010 - SILVANIA ALVES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito (em razão da ausência no exame pericial), já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do

CPC, determino o regular prosseguimento ao feito e passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de espondilodiscoartrose cervical e lombalgia, mas

não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Sem prejuízo, considerando-se a petição anexa aos autos em 22.03.2010, determino o cancelamento da perícia com médico neurologista e designo o dia 13.05.2010 às 11:00 horas para realização de exame pericial aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, especialista em ortopedia, devendo a Autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos

os documentos pertinentes a comprovação das moléstias alegadas. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.065591-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301028412/2010 - AVELINO SANTO DE GODOY (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Concedo prazo de 15 (quinze) dias para a regularização do feito pela parte autora, sob pena de extinção. Após o prazo assinalado à parte autora, tornem os autos conclusos. Intime-se. Dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos apresentados pela CEF.

2010.63.01.009184-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066517/2010 - NEREU ALVES CAMPOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, em razão de novo requerimento administrativo apresentado pela parte autora. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.050855-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301012015/2010 - LUIZ ANTONIO JACOTE (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a redistribuição do presente feito a esta magistrada, ficam as partes cientes de os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2008.63.01.006035-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301030396/2009 - BRUNO LEONARDO MATIAS DOS SANTOS (ADV.

SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o causídico para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 09.11.2009 apresentando os documentos de identificação da curadora do autor, sendo imprescindível a cópia do RG, CPF/MF e comprovante de residência. Após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.065192-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301066527/2010 - EVANILDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO, SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Defiro a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias. Decorrido, tornem conclusos para sentença a esta Magistrada. Int.

2010.63.01.008025-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301063340/2010 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, entendo presente a prova inequívoca da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB 5341084221, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. Oficie-se com urgência. Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial juntados aos autos, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, o INSS deverá apresentar contestação. Transcorrido referido prazo, tornem os autos conclusos para análise da necessidade de manutenção da data agendada para perícia médica e outras deliberações.

2008.63.01.034790-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301010356/2010 - MARIA AUXILIADORA (ADV. AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO, SP044953 - JOSE MARIO ZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 21.01.2010 - No prazo de 10 (dez) dias, esclareaça a parte autora se pretende desistir do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição formulado na inicial. Caso negativo, deverá comprovar o prévio requerimento administrativo da aposentadoria por tempo de contribuição, apresentando a cópia integral do processo administrativo que

resultou no indeferimento do pedido.

No mesmo prazo, esclareça em qual especialidade requer a realização de perícia para comprovar a alegada incapacidade.

Após a manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para se deliberar acerca da necessidade de realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06.08.2010. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.088996-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301022749/2010 - JOSEFA MARIA FILHO DA COSTA (ADV. SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se, pessoalmente, a autora para

que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada anteriormente pelo INSS. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.022155-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301071382/2010 - SIMONE CRISTINA MOLINA DA SILVA (ADV. SP169560 -

MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos das parcelas vencidas, referentes ao restabelecimento do benefício cessado em 06/09/2008. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2010.63.01.002993-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301067142/2010 - ENIZA DO NASCIMENTO (ADV. SP275895 - LUCIMAURA

PEREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido no qual

a parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para a implantação de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu(sua) filho(a).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelos art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido por falta de comprovação da qualidade de dependente e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento

diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2010.63.01.011099-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301070971/2010 - SENHORA MARIA DA SILVA SOUSA (ADV. SP281600 -

IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011101-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070987/2010 - SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.010626-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065889/2010 - JOSE IZILDO FALOPA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante
disso, indefiro
o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.034575-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070897/2010 - MARIA APARECIDA BALBINO DE OLIVEIRA
(ADV.
SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para a concessão de benefício de auxílio-acidente. Não vislumbro, no caso
em tela, "periculum in mora", já que a parte autora, ao que consta dos autos, está no gozo de benefício de auxílio
doença, o que lhe garante sua subsistência durante o trâmite da demanda. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela
pleiteada pela parte autora.

Aguarde-se a distribuição dos autos para julgamento em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.003877-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062230/2009 - VALDEVINO ALVES FARIAS (ADV. SP205956A -
CHARLES ADRIANO SENSI, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora
acerca do

ofício encaminhado pelo INSS no qual informa o cumprimento da liminar concedida nos autos. Após, tornem os autos
conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013510-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301034945/2010 - JOSE ALMEIDA COSTA (ADV. SP192790 -
MARIANGELA

TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os
requisitos

necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão,
dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de
conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não
bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente,
já demonstra presente sua qualidade de segurada. Ainda, o perito chama atenção para necessidade de o autor ter
assistência constante de terceiros. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo
em

vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91),
concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por
invalidez acrescido de adicional de 25% em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar
nos

autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria
por invalidez acrescida de adicional de 25% com DIB em seguida à DCB de 01/08/08, compensando-se pagamentos
administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063665-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301057270/2010 - MARIA ABREU CAVALCANTI DE OLIVEIRA
(ADV.

SP246525 - REINALDO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do
Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou
de difícil reparação. Em que pese o laudo pericial tenha concluído pela incapacidade da autora, verifico que situou a
data

de início da incapacidade em período em que a autora não possuía qualidade de segurada. A autora manteve vínculo
empregatício de 1980 a 1981. Após esse período, retornou ao RGPS, efetuando recolhimentos de maio a outubro de

2004, como contribuinte individual. O perito médico fixou a data do início da incapacidade em julho de 2004. Embora o artigo 151 da lei nº 8213/91, que rege a concessão dos benefícios previdenciários, determine a isenção de carência para a concessão de benefícios por incapacidade à pessoas portadoras de doenças como neoplasia maligna, verifico que o perito judicial atestou que provavelmente a doença da autora teve início em 2003. Sendo assim, tudo indica que quando a autora reingressou ao sistema, já se encontrava doente, o que pode dar ensejo à aplicação do art. 59, parágrafo único da Lei 8.213/91. Por conta disso, entendo que não está presente o requisito da verossimilhança das alegações. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2010.63.01.005544-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301067124/2010 - ANTONIO YGOR LEMOS DA SILVA (ADV. SP179789A - RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026664-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301061563/2010 - CLAUDIO DE OLIVEIRA SENA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença com DIB na DER 29/10/08, compensando-se pagamentos administrativos. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.007726-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301068368/2010 - SANTA BOVOLenta CICILIATO (ADV. SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Recebo os aditamentos à petição inicial. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2005.63.01.087616-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301066029/2010 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 87860937-7, em especial a relação de salários de contribuição, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.037908-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301022859/2010 - JESUS FRANCISCO DE MIRANDA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição anexada em 10.12.2009 através da qual a CEF informa o

cumprimento do acórdão proferido nos autos. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância, ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.453458-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066704/2010 - IRINEU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido na petição protocolizada em 04.02.2010 e concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Decorrido o prazo "in albis", será considerado homologado o cálculo, devendo-se cumprir a r. Decisão nº 7904/2010, de 22.01.2010, proferida nos seguintes termos: "homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição de ofício de obrigação de fazer ao INSS, bem como a expedição de requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judícia." Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.001612-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301063066/2010 - EDNA MARIA MATEUS (ADV. SP252556 - MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não se encontra em termos para julgamento. Observo que no laudo pericial anexado aos autos consta que a parte autora é incapaz para os atos da vida civil. Assim, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização de sua representação processual com juntada de termo de curatela provisória nos autos e procuração outorgada pelo representante legal, sob pena de extinção. Decorrido, tornem imediatamente conclusos para sentença a esta Magistrada. Intime-se.

2009.63.01.055806-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070867/2010 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP268799 - JULIANA CALDAS MARANHÃO BATISTA, SP281950 - TERYLAINE ISTOLE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho o indeferimento do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.011468-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070954/2010 - ADELICINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011167-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070975/2010 - JOSE ADOLFO FERREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010918-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070996/2010 - ANDRE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011398-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301070960/2010 - ELZA ENI LOPES (ADV. SP134711 - BERENICIO

TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.030720-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301027527/2010 - MARIA AMELIA DOS SANTOS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, acolho as justificativas apresentadas pela assistente social em face do atraso na entrega do laudo. Dê-se ciência às partes acerca da juntada do laudo socioeconômico, para eventuais manifestações em 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.060569-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061587/2010 - MARCO ANTONIO DE PRESBITERES FELICIO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para ciência acerca do relatório de esclarecimentos anexo aos autos em 11.03.2010. Após, cumpra-se integralmente a decisão proferida em 18.12.2009. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Sem prejuízo, considerando-se que o laudo médico pericial anexo aos autos em 11.03.2010 reconheceu a existência de incapacidade total e permanente para o trabalho desde 04.05.2007, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (petição anexa em 25.11.2009) para o fim de determinar ao INSS que restabeleça o auxílio doença NB 31/502.864.904-5, recebido durante o período de 19.05.2006 a 05.09.2006, devendo manter este benefício até que seja proferida sentença no presente feito. Int. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.63.01.050302-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301019828/2010 - WILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS. No silêncio, ou na recusa, façam os autos conclusos para sentença no gabinete central deste juízo. Intime-se.

2008.63.01.060096-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301059807/2009 - JOAO ROSSETTI FILHO (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a suspensão do processo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034582-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301037041/2010 - SEVERINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.056108-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301027570/2010 - CONDOMINIO EDIFICIO YOU FIRST STUDIO HOME

(ADV. SP029212 - DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); JOSE MARCELO RIBEIRO DE BRITO (ADV./PROC.). Dê-se ciência à parte autora acerca da decisão proferida no Conflito de Competência nº 2009.03.00.042562-0/SP, conforme arquivos anexados em 08.02.2010.

No mais, aguarde-se o julgamento definitivo do referido processo em arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.435091-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301023311/2010 - AMIR MAIMONI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de LEONARDO MAIMONI DE MOURA, CPF/MF nº. 374.127.038-54, e de LEANDRO MAIMONI DE MOURA, CPF/MF 363.061.828-61 na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Em prosseguimento, intemem-se os habilitados para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca dos cálculos elaborados pelo INSS, conforme ofício acostado aos autos em 13.05.2009. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.63.01.287969-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301070266/2010 - SETUKO CELINA HIRATA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2008.63.01.059296-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301059767/2009 - PAULINO SINESIO LOPES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 08.12.2009. Intime-se.

2009.63.01.019388-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301065878/2010 - JOAQUIM LIBERATO DA SILVA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, na qual pleiteia a parte autora a revisão do benefício originário de aposentadoria por idade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, a parte autora já teve deferido o benefício, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda até que o feito tenha seu regular processamento. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2005.63.01.075994-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301053494/2010 - SIGEKO OSIRO (ADV.); MARIO OSHIRO (ADV. SP049394 - WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI); NEUSA MITSUKO OGUSUKO (ADV. SP049394 - WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI); JORGE YOSHIO TAMAYOSHI (ADV. SP049394 - WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI); JORGE KIYOSHI OSHIRO (ADV. SP049394 - WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI); IDA TOMONE TAMAYOSHI OSHIRO (ADV.

SP049394 - WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI); CECILIA KIMIKO OSHIRO (ADV. SP049394 - WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, acostado aos autos em 25.02.2010. Com a concordância, ou nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório em nome do hrdeiro MARIO OSHIRO. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034617-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301070886/2010 - MANOEL FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante , no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Manoel Francisco de Paula, até nova ordem deste Juízo ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de outubro de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2010.63.01.007780-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301067140/2010 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

2009.63.01.059730-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301067139/2010 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP192498 - RICARDO PALMEJANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2004.61.84.085992-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301058180/2010 - ARLETE LUCIA DA SILVA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA); ALINE SILVA DE LIMA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA); MICHELLE SILVA DE LIMA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA); MAURICIO SILVA DE LIMA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do trânsito em julgado dos presentes autos, verifica-se que o INSS implantou o benefício de auxílio-reclusão à parte autora sob o nº151.063.464-6, com a DIP fixada em 01.07.2009. A contadoria judicial apurou o montante devido à parte autora até a competência de 11/2005 - data do

juízo de julgamento do acórdão, totalizando o montante de R\$ 14.914,49 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS

E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), com a RMI de R\$ 586,19.

Dessa forma, expeça-se ofício requisitório acerca dos valores apurados pela contadoria judicial até a competência de 11/2005, tendo em vista que não há controvérsia entre as partes. Quantos aos valores devidos entre as competências de 12/2005 até 06/2009, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pague as diferenças devidas à parte autora no referido período (12/2005 até 06/2009), bem como corrija o valor da RMI do benefício 151.063.464-6 para R\$ 586,19, com a DIB fixada em 04.03.2004, pagando as diferenças devidas. Caso já tenha efetuado o pagamento na forma ora determinada, o INSS deverá comprovar nos autos.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.005137-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301066701/2010 - DOLORES GARCIA LEIVA (ADV. SP219937 - FABIO

SURJUS GOMES PEREIRA); ANNA CRISTINA GARCIA MAYORGA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte

autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031838-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301016844/2010 - JOSE AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP143522 - CARLOS

ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação nas especialidades de ortopedia e psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica ortopédica no dia 03.05.2010, às 16h30min, com o Dr. MARCELO AUGUSTO

SUSSI, e perícia médica psiquiátrica para o dia 21.05.2010, às 12h00min, aos cuidados da Dra. LEIKA GARCIA SUMI,

conforme disponibilidade na agenda dos peritos no sistema informatizado do juizado. As perícias serão realizadas no 4º andar do prédio deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.007866-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301065970/2010 - MERCEDES RIBEIRO---ESPOLIO (ADV. SP097050 -

EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI, SP097050 - EUGENIA BARONI

MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); MARIA ANNA DA PENHA RIBEIRO RITONDARO (ADV.

SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); HELENA LOPES RIBEIRO

(ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); VIVIANE RIBEIRO

BENACCHIO REGINO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI); MARCOS LOPES RIBEIRO (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE

VERGINIA PORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida informando a este juízo o nome do(a) segundo(a) titular da conta poupança identificada sob o nº

0240.013.00047511-1. Isso porque nos extratos anexados aos autos consta apenas o nome de "MERCEDES RIBEIRO E

OU", não sendo possível identificar o cotitular da conta. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.345760-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301066811/2010 - RODRIGO VITAL CHRISTIANO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO); JULIANA VITAL CHRISTIANO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO); DINEUSA

DE BARROS VITAL CHRISTIANO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido na petição protocolizada em 25.02.2010 e concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Decorrido o prazo "in albis", dê-se prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.242070-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301014002/2010 - AMADEU CATELAN (ADV. SP120340 - APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino intimação da interessada para providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Anote-se o nome do advogado constituído. Intimem-se.

2009.63.01.008206-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301027550/2010 - VALDIRIA TIEPPO (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a anexação dos extratos das contas que se busca revisar, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou a entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.057300-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301065876/2010 - NILCE DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, presentes os requisitos legais, tendo em vista que a autora é pessoa idosa e encontra-se desprovida de renda, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade para a autora (NB n. 141/216/168-9), para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Registro que a precisão decisão não engloba pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada ora concedida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.008222-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301016672/2010 - ADELINO SEVERINO DE BARROS (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Embora a autora tenha afirmado que aceita a proposta de acordo apresentada pelo INSS, os termos de sua concordância são diversos daqueles apresentados pelo INSS. Essa manifestação equivale à recusa da proposta nos termos em que apresentada. Assim, concedo 5 dias para que a autora esclareça se aceita a proposta nos exatos termos em que ofertada pela autarquia. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.345822-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301057145/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do parecer apresentado pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Proceda-se a juntada aos autos de termo de prevenção. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.037235-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301065850/2010 - VERA LUCIA JORDAO DE ANDRADE (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Em prosseguimento, recebo o recurso apresentado pela parte autora.
Intime-se a parte contrária para que apresente resposta ao recurso. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.028679-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301064505/2010 - JOSE ABIDIAS DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Passo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente da parte autora desde 05.07.2002.
Presente a prova inequívoca da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. Oficie-se com urgência.
Sem prejuízo, colacione aos autos cópia integral da CTPS e/ou carnês de contribuição no prazo de 10 dias. Remetam-se os autos para a contadoria.

2009.63.01.032389-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301029031/2010 - TANIA REGINA ROMANO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, CONCEDO a tutela antecipada, eis que presente a plausibilidade do direito da parte autora ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde a impede de prover o próprio sustento, DETERMINO que o INSS conceda a aposentadoria por invalidez à autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da cessação do benefício de auxílio-doença NB 502.123.831-7 ocorrida em 25/09/2008, (esta decisão não abrange pagamento de atrasados), sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Após, inclua-se em lote de julgamento. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001487-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301012084/2010 - ANTONIO MARCIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a redistribuição do presente feito a esta magistrada, ficam as partes cientes de que os autos estão conclusos para sentença (pauta incapacidade). Cumpra-se.

2010.63.01.011264-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301070989/2010 - MANOEL RAMOS FILHO (ADV. SP224451 - MARCOS WINTER GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV./PROC.). Assim, em razão da ausência do fumus boni iuris, indefiro o pedido formulado. Intime-se. Citem-se os réus.

2009.63.01.064721-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301056796/2010 - AURENIO MOLINA QUEDAS (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial e declaração de hipossuficiência apresentada em 01.02.2010, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se.

2008.63.01.038459-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301000337/2010 - OTACILIO LEITE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência. Intimem-se.

2007.63.01.051160-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301027588/2010 - ARMANDO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a expedição de ofício à empresa Fiel S/A - Móveis e Equipamentos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 03.12.2009 apresentando outros documentos que corroborem as informações corretas acerca dos salários de seu ex-empregado ARMANDO TEIXEIRA DE LIMA, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1980. Instrua-se o ofício com cópia do termo de decisão 6301171179/2009. Intime-se. Oficie-se.

2010.63.01.005233-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066812/2010 - ELIO TODESCO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a prevenção foi analisada em termo de 'despacho', torno a decisão anterior sem efeito e passo a proferi-la no termo correto: Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS. Int.

2008.63.01.060052-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301059800/2009 - RITA DE CASSIA DE SOUZA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo à autora o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 16.268,04 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 17.529,82 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado para novembro de 2008. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Intimem-se.

2009.63.01.059085-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301053584/2010 - NEUZA RITA DE JESUS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.035270-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301037050/2010 - JOAO ARLINDO DE ASSIS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a notícia do óbito do advogado constituído na inicial, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora. Anote-se o nome da nova advogada constituída nos autos, conforme procuração acostada aos autos em 18.01.2010. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.045758-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070914/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS RESTABELEÇA o benefício do autor José de Souza de auxílio-doença NB n.505.445.882-0, desde a cessação em 09/03/2008, convertendo na mesma data em aposentadoria por invalidez, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis. Ressalto que a presente concessão de tutela antecipada não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida. Sem prejuízo da tutela concedida, intime-se o INSS a se manifestar quanto à eventual proposta de acordo. Intimem-se.

2009.63.01.032535-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301064452/2010 - NEIDE DE ANDRADE IASCHI (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Submetida à perícia médica com ortopedista, o perito constatou a existência de incapacidade total e permanente da autora, fixando a data de início em 15/01/2010, por falta de documentos médicos. Compulsando os autos, verifico que de acordo com os dados extraídos do sistema DATAPREV, a autora manteve vínculo empregatício até 02/12/1991 com a empresa Tejofran de Saneamento e Serviços LTDA. Após esse período a autora verteu contribuições ao RGPS como contribuinte individual, de 06/2004 a 10/2005. Consta ainda que a autora foi beneficiária de auxílio doença em três oportunidades, no período de 31/10/2005 a 27/05/2008, não constando mais recolhimentos. Sendo assim, faculto a parte autora a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia de seu prontuário médico, bem como de todos os carnês de recolhimento da contribuição previdenciária que possuir, sob pena de preclusão de prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que na data fixada para início da incapacidade a autora não tinha mais qualidade de segurada, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Int.

2010.63.01.005958-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070858/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.029622-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301070913/2010 - ANTONIO PAULO SIMENSATO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Antonio Paulo Simensato, o

qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua reabilitação para o exercício de outra função - que não exija manuseio de cargas ou permanência em posturas fixas ou viciosas de coluna. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2010.63.01.000225-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301058002/2010 - RUTH LUIZ GONZAGA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.010625-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301065890/2010 - LUCIARA BARBARA (ADV. SP187442 - EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010577-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301065924/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.038965-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301071005/2010 - JOSE DE MELO SOARES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Jose Melo Soares, até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito (inclusão em pauta de incapacidade). Cumpra-se. Int.

2008.63.01.036225-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301012093/2010 - ARTUR PONTES NETO (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes acerca das petições anexadas em 13.01.2010, para eventuais manifestações em 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.003377-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301053442/2010 - RAULINA MARTINS BARBOSA (ADV. SP123361 - TATIANA GABILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Pede a parte autora o reajuste de seu benefício de pensão por morte (ORTN - artigo 58 do ADCT - alteração do coeficiente para

100%).

Primeiramente, verifico que o benefício do autor já foi revisado pelo índice da ORTN no processo 2004.61.84.555233-3,

no qual já foi proferida sentença transitada em julgado, motivo pelo qual, inclusive, o processo de nº.

2006.63.01.049782-8

foi extinto. No entanto, levando em consideração que o autor requer o reajuste em revisão de seu benefício utilizando-se outros elementos fáticos e jurídicos, determino o regular prosseguimento do feito. Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.002197-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301045793/2010 - MARIA APARECIDA BISPO OLIVEIRA (ADV. SP077868 -

PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo

prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, proceda ainda a parte autora à emenda da inicial para incluir no polo passivo a menor Julia Oliveira dos Santos, regularizando o pólo passivo da lide.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.059991-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301059793/2009 - MARCOS ALVARES RUBIÃO (ADV. SP188508 - LAURÍCIO ANTONIO CIOCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Mantenho a suspensão do processo por mais 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.046433-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070925/2010 - ANTONIO FABIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138058 -

RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que passe a pagar mensalmente, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. À Contadoria. Int.

2009.63.01.046571-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070832/2010 - DJALMA BARBOSA SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesses autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Intime-se o INSS para manifestação

acerca do laudo pericial em 10 dias e, após, encaminhem-se ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se.

2007.63.01.054596-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301065998/2010 - GLORIA FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP104886 -

EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os extratos bancários ou, na impossibilidade de fazê-lo, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.011227-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070964/2010 - VALDINEY ALVES (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a

presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da

tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.022829-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301070896/2010 - CLEIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP240231 - ANA

CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto

posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que restabeleça, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago a Cleia Aparecida Martins, até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de novembro de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que restabeleça o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.038949-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301070829/2010 - MARIO CESAR MIRANDA (ADV. SP197031 - CARLA

ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos. Ciência às partes acerca dos laudos. No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2009.63.01.026788-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301037133/2010 - IVONE SILVA SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO

TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28.04.2010, às 13h00min, aos cuidados do Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia

munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na preclusão da prova que se pretende produzir.

Intime-se. Anote-se o nome do advogado constituído pela parte autora.

2009.63.01.032191-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301037087/2010 - CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para que não se alegue cerceamento de defesa, devolvo à parte autora o prazo para manifestação sobre o laudo, por meio de seu advogado. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.01.030720-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301016491/2010 - MARIA AMELIA DOS SANTOS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita assistente social Sra. Raquel Cleide da Mota Carvalho para que junte aos autos o laudo socioeconômico e justifique o atraso na entrega do laudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.043716-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070934/2010 - RAFFAELE MARINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Raffaele Marino, até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito (inclusão em pauta de incapacidade). Cumpra-se. Int.

2009.63.01.032293-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301037039/2010 - JOEL MARTINS RODRIGUES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Colhe-se da petição acostada aos autos em 08.01.2010 que o autor foi interditado e possui curador. Dessa forma, se faz necessária a regularização do pólo ativo processual. Assim, concedo ao advogado constituído nos autos o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do termo de curatela, bem como regularize a representação do autor em juízo, promovendo a inclusão do curador do autor na relação processual. Para tanto, deverá apresentar cópia dos documentos de identidade (RG e CPF/MF), comprovante de residência e procuração. Após a juntada, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.020416-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007861/2010 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de antecipação da audiência designada, pois a audiência do autor só foi designada para agosto deste ano por falta de data mais próxima na pauta. Intimem-se.

2008.63.01.051122-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301023283/2010 - EDIENNE PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante ao evidente equívoco da parte autora, recebo a petição protocolada em 07.01.2010 como contrarrazões ao recurso interposto pelo réu. Proceda-se as alterações pertinentes. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória

postulada. Intimem-se.

2010.63.01.011124-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070967/2010 - ANTONIO ARAUJO REZENDE (ADV. SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011477-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071547/2010 - JAIR GOBBI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.029128-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070931/2010 - PAULO LINS DOS SANTOS (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032803-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301071006/2010 - PEDRO LUIZ SANGREGORIO JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.030176-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070924/2010 - FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da parte autora ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde a impede de prover o próprio sustento, DETERMINO que o INSS RESTABELEÇA, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença NB 530.306.394-8, com DIB em 14/05/2008 (DER), sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Registro que esta decisão não abrange pagamento de atrasados. Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à eventual proposta de acordo. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.036719-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301056804/2010 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS, SP260424 - RICARDO AUGUSTO CANTEIRO PIMPÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a certidão de trânsito em julgado do processo apontado no

termo de prevenção anexado nestes autos.
Após, tornem conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

2009.63.01.033666-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301010287/2010 - CLAUDEMIRA BISPO DE SOUSA (ADV. SP200868

-
MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Reitere-

se a intimação do advogado constituído nos autos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a certidão de
existência de dependentes perante o INSS.

Esclareço que a certidão mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP e poderá ser requerida na
Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP
01048-

000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Com a complementação dos
documentos, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.011199-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301071544/2010 - VALTER QUIRINO NOBIS (ADV. SP257869 -
EDIVAN DA

SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, ausentes
os

requisitos, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora.

2009.63.01.062095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301013980/2010 - JACQUELINE MOREIRA DA SILVA (ADV.
SP231506 -

JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Por isso,

indefiro a medida antecipatória requerida. 2. Considerando o comunicado médico acostado pelo sr. perito SERGIO
RACHMAN informando sua impossibilidade de realizar perícias agendadas para o dia 28/05/2010, determino
remarcação

da perícia para o mesmo dia (27/05/2010), às 14:00 horas, ficando nomeada a drª THATIANE FERNANDES DA
SILVA,

psiquiatra. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não
comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova pericial, prosseguindo o feito nos termos da
legislação

processual. 3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia
do

cartão de CPF/MF com a alteração de seu nome de casada. Intimem-se.

2009.63.01.050130-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301010290/2010 - THAYNA SANTOS SILVA (ADV. SP262888 -
JOSEVAL

LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se
ciência à parte

autora acerca do acórdão proferido pela 13ª JR - Décima Terceira Junta de Recursos no qual consta a notícia de
acolhimento do recurso interposto a fim de reconhecer o seu direito ao benefício de auxílio-reclusão. No prazo de 10
(dez) dias, deverá esclarecer a este juízo se remanesce seu interesse em prosseguir com a presente demanda. Com a
manifestação da parte, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.056307-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301065927/2010 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO
ALFREDO

CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte
autora para

que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301149435/2009, proferida em 29.10.2009, sob
pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.050598-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301070942/2010 - DIONIZIO DO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de tudo, vislumbro conentâneo, ad cautelam, que sejam prestados esclarecimentos pelo perito, já que há uma exposição que leva a entender, a princípio, que está se afirmando existir incapacidade, porém, na conclusão, explicita-se que não está caracterizada incapacidade, do que dimana aparente contradição. Deverá explicitar, ainda, o perito quanto ao aventado pelo autor em impugnação. Posto isso, remetam-se os autos ao perito para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos, deixando assente que há, ou não, incapacidade. Após, voltem-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.011484-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301065871/2010 - VALDENI BENEVIDES DA SILVA (ADV. SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se a informação constante do laudo pericial anexo aos autos em 28.09.2009, no sentido de que a parte autora apresenta perda auditiva, determino a realização de perícia médica com perito especialista em otorrinolaringologia Dr. Daniel Paganini Inoue, no dia 27.04.2010, às 18:30 horas, devendo a Autora comparecer no consultório localizado na Rua Itapeva, nº 518, conjunto 910, Bairro Bela Vista, nesta Capital, munida de todos os documentos médicos pertinentes à comprovação das moléstias alegadas. Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.016142-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301000652/2010 - RONALDO DOMINGUES (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faça-se a conclusão conforme determinado na decisão de 04/12/2009. Int.

2010.63.01.008700-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071451/2010 - MARCIA APARECIDA SILVA ROCHA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, no mesmo prazo acima e sob a mesma penalidade, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.007718-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301069149/2010 - SISINO DOS SANTOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo apresentada pelo INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do Ofício anexado aos autos pela autarquia-ré, dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do documento apresentado.

Intime-se.

2004.61.84.565759-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071384/2010 - AUREA MAGALHAES (ADV. SP180985 - VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024010-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071407/2010 - ASSUNTA CANALI DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.048432-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070475/2010 - GETÚLIO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.055075-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301071751/2010 - MARIA MERY NOGUEIRA SOARES (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.010619-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301066030/2010 - LOEY GONCALVES (ADV. SP155951 - MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.007940-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301065577/2010 - BERNARDO DE ARAUJO VIANA (ADV. SP185088 - TATIANA DE JESUS FERNANDES REYES, SP242361 - KELLY MONIQUE TOUSEK LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que o autor comprove documentalmente o alegado recebimento do auxílio-doença. Após conclusos para análise de prevenção. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes da redistribuição do feito. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2010.63.01.003050-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301069876/2010 - ROSANNE MARY DE ALMEIDA FLORE (ADV. SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003088-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301069873/2010 - MAURO JUCA DE QUEIROZ (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2010.63.01.010123-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301065906/2010 - FABIANO BRAS RIBEIRO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes da análise do pedido

de antecipação da tutela, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo de concessão e cessação do benefício, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

2009.63.01.008222-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062425/2009 - ADELINO SEVERINO DE BARROS (ADV. SP216987 -

CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se

a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa. Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade") para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.048805-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301063017/2010 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA

HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista o ofício do Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Suzano anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, eis que, neste feito, a parte requer a transformação de seu benefício de aposentadoria proporcional para integral por meio do reconhecimento de tempo laborado em condições especiais, enquanto naqueles autos pleiteia o reajuste de sua aposentadoria por meio de equivalência com o salário mínimo.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 14.04.2010 às 14 horas (pauta extra), dispensado o comparecimento das partes. Int.

2010.63.01.009559-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301071445/2010 - JULIO ROBERTO HOHNE (ADV. SP278898 - BRUNA DE

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de

10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.018283-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301064445/2010 - ISABEL JOSE DA SILVA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo dos valores em atraso desde o ajuizamento do pedido. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora em relação à proposta

de acordo ofertada pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.019296-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071458/2010 - PAULO ROBERTO LOPES (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024322-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071460/2010 - JOAO SEVERINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP180925 -

LUÍSA ALESSANDRA DALTIM DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.040902-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070582/2010 - SONIA XAVIER GOMES DOS SANTOS (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que autora está em gozo de auxílio-doença com CID em ortopedia, entendo necessária a realização de perícia nesta especialidade. Para tanto, nomeio para a elaboração do laudo o senhor perito Ronaldo Marcio Gurevich, para a efetivação da perícia médica no dia 02/06/2010, às 9 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON). O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias.

O autor se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentenças.

2009.63.01.004713-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301067168/2010 - RINALDO BARBOSA MEDEIROS (ADV. SP177252 - RINALDO BARBOSA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da informação da concessão administrativa do benefício pretendido, recebo a petição de 18/03/2010 como emenda à petição inicial. Designo julgamento em pauta extra para o dia 24/05/2010, às 16h, sendo desnecessário o comparecimento do autor que será intimado por publicação na Imprensa Oficial. Concedo trinta dias ao autor para que, sob pena de extinção sem resolução do mérito, junte cópia dos autos dos processos administrativos referentes aos requerimentos 21/152.010.649-9 e 21/300.431.842-5. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, aguardando-se o julgamento. Cite-se novamente o INSS. Intime-se.

2010.63.01.010598-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065919/2010 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os

requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.022901-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301065691/2010 - GASPARINO ALVES PIMENTA (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do parecer da contadoria, intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção, cópia legível dos holerites e da relação dos salários de contribuição questionados, bem assim do processo administrativo NB 42/137.798.395-9. Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 09/08/2010, às 15 horas. Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes da redistribuição do feito. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2010.63.01.003983-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070039/2010 - SONIA REGINA FRIAS (ADV. SP124450 - MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003980-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070066/2010 - PAULINO MACHADO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.010388-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065901/2010 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2005.63.01.295518-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066071/2010 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV.

SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV./PROC. DEFENSOR

PÚBLICO); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.016052-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301055302/2010 - ADELCI AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.

PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Defiro o desentranhamento da CTPS no original, conforme requerido (P.pdf 09032010). Após, dê-se o regular andamento do feito. Intime-se.

2005.63.01.111023-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301071323/2010 - JOSE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP125357 - SIMONE

APARECIDA SARAIVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, defiro o pedido de habilitação de Benedita da Silva de Souza, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 329.749.058-62, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Indefiro a expedição de Alvará de Levantamento, por não ser este Juizado competente para tanto. Expeça-se ofício a CEF para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.006465-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301069861/2010 - BENEDITO APARECIDO SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA

GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da parte autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados.

Decorrido

o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.020057-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071519/2010 - JOAO BATISTA VIEIRA SILVA (ADV. SP141396 - ELIAS

BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Tendo em

vista a impugnação ao laudo pericial, defiro o pedido de esclarecimentos médicos e a designação de audiência de instrução e julgamento. Providencie o setor competente a intimação da Dr^a. Cynthia Altheia Leite dos Santos, para que

no

prazo de 5 (cinco) dias, apresente seus esclarecimentos acerca da impugnação apresentada atentando à existência de incapacidade, observando todos os documentos juntados durante o processo e respondendo aos quesitos apresentados na impugnação. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/04/2010 às 14 horas. Intimem-se.

2009.63.01.049365-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301070587/2010 - NEIDE DA SILVA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2006.63.01.083520-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301065812/2010 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA

OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.041411-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070680/2010 - ISMAEL GIMAEEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Instado a manifestar-se a parte autora ficou-se

inerte. Entendo caracterizada a falta de interesse processual. Assim, determino que se aguarde no arquivo, observadas as formalidade legais. Cumpra-se.

2009.63.01.039761-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301069938/2010 - GERALDINA SECUNDINA DE SOUZA (ADV. SP115718 -

GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo

ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.011221-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301071381/2010 - RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO SOUZA (ADV.

SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito, tendo em vista o não comparecimento da autora à perícia e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Junte a parte autora cópias completas do CPF e RG, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.030278-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301064466/2010 - RAILSON ANTONIO SILVA (ADV. SP194042 - MARIA

HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-

se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta de acordo anexada aos autos em 22/02/2010, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se o feito ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula

vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA

CONSTITUCIONAL DO

ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO,

DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA

LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.060732-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301071205/2010 - ALFREDO ANTONIO XAVIER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060731-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301071206/2010 - ANTONINA DA CONCEICAO SILVA DOS REIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.010612-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065895/2010 - EVERTON APARECIDO DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Preliminarmente, considerando-se que na inicial o Autor informa ser portador de neoplasia e quadro depressivo, mas não anexa documentos relacionados a primeira moléstia, intime-se a parte Autora para que, em dez dias, apresente laudos e exames médicos relacionados a todas as doenças relacionadas na inicial a fim de que este juízo possa verificar o correto agendamento da perícia médica, se clínica geral, como efetuado no ato da distribuição, ou psiquiatria. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.327034-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301066703/2010 - NEUZA SILVESTRE DIAS DE ARAUJO (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003844-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301065281/2010 - MARIA AIDINA LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.291811-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301063645/2010 - ALDO PETIAM (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para que proceda

à anexação dos cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.036394-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301069933/2010 - ROSENILDA NEVES FERREIRA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA); JOAO PATRICIO NEVES FERREIRA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se

o INSS para que comprove, documentalmente, o cumprimento das obrigações impostas, de forma clara a propiciar o exercício do contraditório. Anexe cópia dos documentos DATAPREV - HISCRE, referentes ao (à) autor(a) do presente processo, constando a correção da renda mensal e complemento positivo entre a data da sentença até o efetivo cumprimento. Fixo prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R\$10,00 em favor do(a) demandante até a data do efetivo cumprimento desta decisão. Com a anexação das informações do INSS, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante, anexando comprovante de suas alegações, no prazo de 10 dias. No silêncio ou impugnação não comprovada nos termos desta decisão, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2010.63.01.004001-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301064953/2010 - LAURA CARDILLO MOURA NEVES (ADV. SP050584 -

CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.

Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente;

por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A

inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento

e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual

cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal e junte aos autos o comprovante de residência correspondente à época da propositura da ação. No mesmo prazo e penalidade, junte ainda cópias legíveis dos extratos dos períodos discutidos ou documento hábil a comprovar a existência e titularidade da conta. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.043475-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071721/2010 - LUIZA GOMES DE LIMA (ADV. SP159517 - SINVAL

MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-

se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de benefício de auxílio doença à parte autora desde a data tida e mantida pelo Sr. Perito como DII (vide relatório médico de esclarecimentos), 10.06.2009, até a data sugerida pelo mesmo para reavaliação (15.02.2009), descontados os valores recebidos na via administrativa durante o referido período. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.009703-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301063872/2010 - JOAO XAVIER DOS SANTOS FILHO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome e procuração atualizada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.002410-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301069893/2010 - MARIA VIRGINIA CAMPOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.026590-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301069905/2010 - ENOS DO AMARAL CAMARGO (ADV. SP216039 - ERCILIA MARA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.008390-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070840/2010 - MIKAEL JUNIOR RODRIGUES ABREU (ADV. SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as infrutíferas tentativas de realização de perícia socioeconômica, foi adotada a providência de indicação de pontos de referências do local a ser periciado, com a juntada de croqui. A parte autora cumpriu parcialmente a decisão juntando "croqui". Assim, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora informe pontos de referência do local a ser periciado. Int.

2006.63.01.070270-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062669/2010 - YOLANDA SETUBAL (ADV. SP113033 - IVAN CAETANO DINIZ DE MELLO, SP235720 - RODRIGO CERQUEIRA SANTOS, SP182687 - SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ, SP207602 - RICARDO JOSÉ VERDILE, SP184317 - DANIELE MEDINA BRAZOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo fato de a autora não estar recebendo por nenhum órgão, foi determinado o restabelecimento liminar. Instado a prestar esclarecimentos, o INSS apresentou ofício em 03.11.09 solicitando dilação de prazo. Concedo ao INSS prazo suplementar de 10 (dez) dias para que esclareça e fundamente o cancelamento do benefício da autora, sob pena de preclusão. Por outro lado, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, dispense as partes de comparecimento à audiência designada. As deliberações posteriores serão publicadas. Com o decurso do prazo, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.060461-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301032178/2010 - FABIO DOS SANTOS SERAFIM (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO, SP200786 - CRISTIANE DE CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista tratar-se de recurso inominado, remetam-se os autos ao setor de protocolo para desestrANHAMENTO da petição anexado em 16/11/2009 e nova protocolização como recurso inominado originário da Turma Recursal. Int.

2007.63.01.056646-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301066552/2010 - JENÉSIO FERNANDES DE SENA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a

petição de anexada em 05/03/2010 como Embargos de Declaração. Assim, conheço do recurso posto que tempestivo e formalmente em ordem, todavia, deixo de acolhê-los, eis que não há vício a ser sanado. A parte autora peticiona, após a publicação de sentença de mérito, requerendo a modificação de seu pedido, para incluir os reflexos da revisão do auxílio-

doença na aposentadoria por invalidez.

Ressalto que a presente ação teve por objeto, exclusivamente, a revisão da RMI do benefício de auxílio-doença NB 502.583.433-0.

No decorrer do feito não houve aditamento para inclusão do pedido de revisão da RMI da aposentadoria por invalidez. Ao

contrário, a parte intentou ação própria para tanto. Tendo em vista a existência de processo (2009.63.01.053560-0), com objeto específico de revisão da RMI da aposentadoria por invalidez concedida administrativamente e pagamento de atrasados, bem como ante o interesse da parte autora no prosseguimento daquele feito, entendo que o pronunciamento quanto aos atrasados no benefício de aposentadoria deve ficar adstrito àquela ação. Saliento, ainda, que é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, após o saneamento do processo, consoante dispõe o artigo 264, parágrafo único, do CPC. Ademais, publicada a sentença, não é permitido ao juiz alterá-la, salvo para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo ou, ainda, para sanar vício por meio de embargos de declaração, nos termos do artigo 463 do CPC. Assim, não há vício a ser sanado, eis que este juízo apreciou a lide nos exatos termos do pedido. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.042283-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301066388/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP089882 -

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.041074-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301065538/2010 - EVA FERREIRA BEZERRA (ADV. SP066808 - MARIA

JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.027272-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301066436/2010 - CRISPINA OLIVEIRA SANTOS DE AZEVEDO (ADV.

SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Considerando as conclusões acostadas pelo Sr. Perito em 23.07.2009, verifico que, apesar deste ter constatado a incapacidade laborativa total e permanente desde 2005, não foi fixada data exata de início da referida incapacidade. Pelo

exposto, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas, especificamente aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, para que, no prazo de dez dias, esclareça se é possível fixar data exata de início de incapacidade, já que tal a indicação do mês de incapacidade influencia diretamente na carência necessária à concessão do benefício. Esclareça ainda, o sr.

perito, se em abril/05 o autor já estava incapacitado. Após, tornem conclusos para nova apreciação.
Int. Cumpra-se.

2009.63.01.015715-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065856/2010 - ANA LUCIA BATISTA DE MELO ESPINDOLA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que a parte autora requer o restabelecimento de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Realizado exame pericial, em 19.01.2010, constatou-se que a Autora apresenta patologia em discos lombares, estando incapacitada na data da perícia, com prazo de reavaliação em três meses. Ressaltou o Dr. Perito que não foi possível reconhecer incapacidade em períodos pretéritos, dada a natureza da doença, a qual pode se manter assintomática por meses. Assim, tratando-se de pedido de restabelecimento de benefício, determino a expedição de ofício ao INSS para que traga aos autos cópia dos procedimentos administrativos dos auxílios doença: NB 31/127.101.836-2 (DIB 01.10.2002) e NB 533.614.612-5, com cópia das perícias lá realizadas e indicação dos exames clínicos realizados durante a perícia no prazo de trinta dias, sob pena de busca e apreensão. Intime-se a Autora para que, em trinta dias, apresente os documentos médicos que entender pertinentes a comprovação das moléstias que a incapacitam, sob pena de preclusão da prova. Intime-se o Perito ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para que, no momento da elaboração do laudo relativo a perícia agendada para 13.05.2010, atente a nova documentação acostada aos autos e informe ao Juízo se é possível reconhecer a existência de incapacidade em períodos pretéritos não concedidos pelo INSS. Anexado o relatório pericial, intemem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Sem prejuízo, considerando-se que a autora recebeu auxílio doença NB 533.614.612-5, até 10.03.2009, e portanto mantinha a qualidade de segurada na data de início da incapacidade (19.01.2010), defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante em favor da Autora, no prazo de quarenta e cinco dias, o benefício de auxílio doença, no valor de um salário mínimo, pelo prazo estipulado pelo Dr. Perito (até 19.04.2010). Após, conclusos. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.095578-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061947/2010 - NATANAEL ESTEVAM DO NASCIMENTO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista que no relatório médico de esclarecimentos o Sr. Perito fixou prazo para reavaliação da incapacidade total e temporária do autor em dezembro de 2009 meses, necessária nova perícia médica na mesma especialidade (clínica médica). Assim, determino a realização de perícia clínica geral no dia 07.05.2010, às 17h30min, com o perito Dr. Paulo Sergio Sachetti, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º

andar. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.010617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065885/2010 - JOAO MAXIMIANO DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2010.63.01.008117-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062312/2010 - LUIZ DANTESE LOPES (ADV. SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cópia integral dos processos administrativos NB 103.089.720-1 (auxílio doença) e NB 132.059.361-2 (aposentadoria por invalidez). Intime-se.

2009.63.01.036777-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301066685/2010 - ANTONIO UBIRAJARA VIEIRA ROCHA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2007.63.01.015424-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301066043/2010 - ANA ANTONIA FALOPPA LOSSACO (ADV. SP147370 - VERA LUCIA LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o cancelamento da requisição de pequeno valor referente aos honorários de sucumbência por divergência no nome, providencie a advogada cadastrada nos autos a correção do seu CPF junto a Receita Federal, anexado ao feito documentos comprobatórios. Com a juntada do(s) comprovante(s), providencie o setor competente a correção no cadastro e expeça-se novo rpv. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.003212-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301069877/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP125746 - BENEDITO CELSO DE SOUZA, SP229520 - ANA CAROLINA DA COSTA PATRAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência da redistribuição do feito. Cite-se.

2007.63.01.092806-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301065358/2010 - RODOLFO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS para que comprove, documentalmente, o cumprimento das obrigações impostas, de forma clara a propiciar o exercício do contraditório. Anexe cópia dos documentos DATAPREV - HISCRE, referentes ao (à) autor(a) do presente processo, constando a correção da renda mensal e complemento positivo entre a data da sentença até o efetivo cumprimento. Fixo prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$10,00 em favor do(a) demandante até a data do efetivo cumprimento desta decisão. Com a anexação das informações do INSS, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante, anexando comprovante de suas alegações, no prazo de 10 dias. No silêncio ou impugnação não comprovada nos termos desta decisão, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2008.63.01.043361-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301069921/2010 - MARIA ALEXANDRINO DA SILVA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046826-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301069934/2010 - NELSON SOARES DA SILVA (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092958-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301069928/2010 - JORGE ALVES DO CARMO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.026463-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301054417/2010 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (ADV. SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA, SP249870 - NEILA MARA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os documentos acostados aos autos virtuais em 24.08.2009, intimo o Sr. Perito Judicial Roberto Antonio Fiore(CRM: 44817), a prestar relatório médico de esclarecimentos, a fim de que possa retificar ou ratificar seu anterior parecer, se necessário. Após, voltem os autos conclusos à este magistrado, para prolação de sentença.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novos requerimentos administrativos apresentados pela parte autora. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.008033-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301065591/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008946-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301066491/2010 - JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.094003-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301065679/2010 - ALFREDO BATISTA DAS DORES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO, SP152503 - CYNTHIA CAGIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2008.63.01.002135-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301070763/2010 - ROSAURA DE LOURDES RIZZO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de pedido de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez formulado por ROSAURA DE LOURDES RIZZO. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 24.811,88). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 22.800,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.026972-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301065613/2010 - VICENTE FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP188718 -

EUNICE SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo o
perito
judicial fixado a data da incapacidade anteriormente ao requerimento administrativo, remetam-se os autos à Contadoria
para realização de parecer diante da hipótese de restabelecimento do benefício NB.502.662.511-4 desde a data da sua
cessação. Após, tornem conclusos para sentença.
Int. Cumpra-se.

2010.63.01.002391-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071784/2010 - DEISE LUIZA TREVIZAN MARTINIANO DE
CARVALHO
(ADV. SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Mantenho a decisão proferida em 11/03/2010, por
seus
próprios fundamentos.
Aguarde-se o transcurso do prazo concedido à parte autora para apresentação dos documentos. Após, tornem conclusos.
Int.

2010.63.01.004405-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301067136/2010 - RAMON PERES (ADV. SP291243 - VANESSA
VILAS
BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo
fato da ação
ser sobre benefício assistencial, não se encontra nos autos, documento que comprove requerimento administrativo
apresentado à autarquia ré. Equivocando-se, a parte autora, em dizer, na petição, que documento encontrado na fl. 13
(treze) é sobre seu pedido inicial pois sua pretensão atual não é de auxílio-doença. Ou seja, ainda não foi demonstrado,
que a parte autora, apresentou requerimento administrativo ao INSS. Disso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a parte
autora cumprir corretamente determinação anterior, sob pena de indeferimento da inicial.

2010.63.01.010347-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301067087/2010 - MANOEL BONFIM DA SILVA (ADV. SP288006 -
LUCIO
SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência da redistribuição
do feito.
Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse
Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Não há pedido de tutela
antecipada. Assim, promova-se a regular citação.
Aportunamente, distribua-se o presente feito para julgamento.

2005.63.01.121990-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065590/2010 - NELSON PEROSI (ADV. SP154599 - MARCIO
ALEXANDRE RUSSO, SP264137 - ANDREA RUSSO SARAIVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício enviado pela Caixa Econômica Federal, informando a
recomposição da conta e o levantamento dos valores referentes a este feito pela viúva do autor e, considerando que a
prestação jurisdicional deste Juizado Especial Federal já se encontra encerrada, determino a remessa dos autos ao
arquivo. Cumpra-se.

2010.63.01.002151-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301060586/2010 - CARLOS ALBERTO ALVES LIMA JUNIOR (ADV.
SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Assim,
CONCEDO novo prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos cópia do recurso especial para análise da
litispendência, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2009.63.01.026351-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062759/2010 - LUCINEIA SOUSA DE MIRANDA (ADV. SP260316
-
VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista

que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, dispense as partes de comparecimento à audiência designada.

As deliberações posteriores serão publicadas. Após a intimação das partes, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.023739-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301009251/2010 - ROBERTO PERALTA (ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO, SP224532 - CAROLINA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias,

tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Caso não haja manifestação, será de rigor o declínio da competência. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2010.63.01.010812-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301071437/2010 - IVANILDA FERREIRA CALISTO (ADV. SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Ciência

da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Caixa Econômica Federal foi condenada a

promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Int.

2006.63.01.060730-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301067092/2010 - ALAIDE MARIA DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060653-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301067093/2010 - ANTENOR PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060651-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301067094/2010 - VALDENIR DIAS DA SILVA MORETIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060638-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301067095/2010 - MAURO JOAQUIM DE BARROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060635-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301067096/2010 - ALFREDO CARLOS DAMASCENO NETO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060634-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301067097/2010 - TEREZA DE FATIMA BIANCHINI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060631-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301067098/2010 - JOSE HONORATO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060628-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301067099/2010 - CLEUSA MARIA ARANHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060626-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301067100/2010 - BENEDITO FALCADES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060621-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301067101/2010 - HELENA DE SOUZA CIPRIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060555-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301067102/2010 - ANTONIO CALMONA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060552-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301067103/2010 - FLAVIO CUPPARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060547-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301067104/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060545-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301067105/2010 - JOSE AMARAL DE ARAUJO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060544-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301067106/2010 - NELZA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060543-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301067107/2010 - ANTONIO GONCALVES DA ROCHA NETTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060542-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301067108/2010 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060541-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301067109/2010 - PEDRO CLAUDIANO SANTANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.060540-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301067110/2010 - MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.059134-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301067111/2010 - ADEMIR MARCELINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.059132-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301067112/2010 - ZILDA POLATO AMARO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.059129-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301067113/2010 - RUBENS BIANCHINI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.019924-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301067114/2010 - LAERCIO MOSCA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.013090-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301067115/2010 - JOSE LORENTI DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.012536-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301067116/2010 - AFONSO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.011193-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071523/2010 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP067821 - MARA

DOLORES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que

não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.009955-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301064500/2010 - MAXIMILIANO JOSE LOPES ABDO (ADV. SP116792 -

EUGENIO JOAQUIM GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Antes da apreciação do pedido de tutela, comprove o autor suas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias,

juntando documento que demonstre que seu nome está inscrito nos Órgãos de Serviço de Proteção ao Crédito.Int.

2010.63.01.010864-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301071541/2010 - ISABELLY ALVES SANTOS (ADV. SP107875 - ANTONIO

APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Junte a parte autora cópia do CPF e atribua o valor adequado à causa considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.039040-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070753/2010 - CLELIA AFFONSO MONTEIRO (ADV. SP244741 - CAROLINA MARTINS FERREIRA, SP263587 - ANTONIO MARTINS FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Documentos anexados aos autos pelas

partes noticiam o cumprimento da obrigação. Diante do exaurimento da prestação jurisdicional, determino o arquivamento

do feito, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

2007.63.01.069313-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065126/2010 - LUIS SOARES ROCHA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando

que a redesignação da audiência coincide com o período de férias, determino a alteração da data da audiência para o dia 10.05.2010, às 16:00 horas, devendo o autor comparecer com as testemunhas independentemente de intimação, conforme já declinado, bem como de toda a documentação comprobatória complementar que entender necessária (sem prejuízo da documentação já determinada na audiência anterior), sob pena de preclusão. Por outro laudo, determino que seja a testemunha do juízo (ANA CÉLIA A. RIBEIRO, endereço constante de fls. 01 pet. pdf. dia 22.06.09 (Rua Arão Reis,

n. 89, Jardim São Cristóvão. São Paulo-SP, CEP 03920-000)) novamente intimada para ciência da nova data ora designada. Int, Cumpra-se.

2010.63.01.010724-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301067148/2010 - MARISA ALMEIDA CAVALCANTE (ADV. SP113153 -

MARCELO BRITO GUIMARAES, SP262198 - ANTONIO CARLOS FRANCA PINTO, SP286555 - FERNANDA JUNQUEIRA VILLELA MASI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois não há prova da iminência de danos irreparáveis ao autor. Ademais, o levantamento de valores torna irreversível o provimento. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.004022-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062850/2010 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP192302 -

RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de residência em seu nome, atualizado e com CEP, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.007945-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301067056/2010 - MARINETE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP244951

- GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou guia de depósito. Intimado(a) demandante concordou. Isto posto, cumpridas

as formalidades legais, dê-se baixa. O levantamento deverá ser realizado pelo titular da conta poupança diretamente na agência bancária, sem necessidade de alvará de levantamento.

2008.63.01.044356-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301066805/2010 - DIVINA MARIA INACIO LUSTOSA (ADV. SP201565 -

EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do benefício de auxílio doença NB.518.578.405-5 desde a data de sua cessação e sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez, acrescentados os valores em atraso, tendo-se em vista o relatório de esclarecimentos médicos acostado. Após, tornem conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.033311-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301069512/2010 - CRISTIANE SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP138210 -

MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Remetam-se os autos à Contadoria para realização de parecer diante da hipótese de concessão de benefício de auxílio doença relativamente ao período em que foi constatada a incapacidade laborativa pelo Sr. Perito (de 27.09.2007 a 14.03.2010), descontados os valores recebidos na via administrativa e a título de antecipação de tutela durante o referido período.

Sem prejuízo, officie-se com urgência ao INSS para que seja cessado o benefício concedido por decisão proferida em 14.10.2009, tendo-se em vista ter a data limite (12.03.2010) expirado. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

Cumpra-se.

2009.63.01.022022-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301035009/2010 - JOSEFA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP104455

- CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que na petição inicial a parte autora indica ser portador de males ortopédicos, entendo necessária realização de perícia com médico ortopedista. Assim, determino a realização de perícia médica nessa especialidade, com o perito médico Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO para o dia 05.05.2010, às 11h30min, neste Juizado Especial Federal,

situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade.

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.63.01.031669-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301068630/2010 - LAURETE DA SILVA MORAIS (ADV. SP268811 - MARCIA

ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Expeça-se novo ofício ao Hospital Geral Dr. José Pangella de Vila Penteadão", requisitando o envio do prontuário

completo da autora, haja vista que dos documentos enviados não consta a existência do tratamento referido no documento de fls. 11 do arquivo pet_provas.pd. Prazo de 10 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2004.61.84.279337-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301048861/2010 - IGNEZ BOCHETTI (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Dispõe a

legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a Certidão de óbito de César Augusto, filho da autora falecida. Assim, determino à intimação do requerente a habilitação para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada da Certidão de óbito de

César Augusto e, caso esse filho tenha deixado sucessores, a documentação pessoal dos mesmos, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento

do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.050662-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062447/2010 - ANTONIO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

O autor,

dessa forma, não especificou os períodos controversos e, portanto, não atendeu ao requisito previsto no inciso IV do art. 282 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, apresente o autor aditamento à sua inicial, para especificação dos períodos controversos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Por outro lado, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a

produção de prova em audiência, dispense as partes de comparecimento à audiência designada nos autos. As deliberações posteriores serão publicadas.

Decorrido o prazo supracitado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2010.63.01.008287-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301071466/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP234153 - ANA

CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Verifico

que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de

esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-

lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.023907-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301065725/2010 - JOAO GILBERTO LIMA MATOS (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Retifique-

se o assunto no cadastro do processo, tendo em vista que pretende o autor a retroação da data do início do benefício de auxílio-doença de 23/01/2006 para 26/12/2005, data do requerimento administrativo. Com efeito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor informe qual a doença que o acometeu, bem como apresente documentos médicos que comprovem a sua incapacidade total e temporária a partir de 26/12/2005.

Cancele-se a audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 24/03/2010, às 13:00 horas. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intime-se.

2008.63.01.049672-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301036555/2010 - ANTONIO LINO DA SILVA (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECISÃO.

1) Ante o

teor do parecer da Contadoria Judicial e, por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo à patrona do autor o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB

42/146.431.049-9), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando o indeferimento, os laudos e formulários lá

apresentados, bem como cópia de sua CTPS e eventuais carnês de recolhimento. 2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Cancele-se a audiência agendada para o dia 30/03/2010, às 18:00 horas. 4) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

2010.63.01.003409-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301067129/2010 - JOSE BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN

MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado, devendo ser esclarecido o motivo pelo qual o INSS concedeu pensão por morte aos filhos da segurada, mas não ao autor. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada e

determino a juntada, pelo autor, do processo administrativo que resultou na concessão do benefício aos seus filhos, no prazo de 45 dias. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.061830-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301066573/2010 - MASAKO TOMINAGA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI

DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte

contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.033257-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301069885/2010 - MARIA NASIDI OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220472 - ALEXANDRE RIBEIRO VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Neste sentido, intime-se a ré a complementar, no prazo de 10 dias, o valor do depósito, com

o pagamento da diferença de correção e juros devida no dia depósito do valor nominal da dívida, acrescida, por sua vez, de correção e juros até o efetivo pagamento, e da multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Em relação ao valor depositado, não há se falar em aplicação da multa de 10%, porque efetuado o pagamento no prazo legal. Indefiro, portanto, neste particular, o requerimento do autor.

Por fim, deve a ré demonstrar nos autos o adimplemento das demais obrigações fixadas na sentença, no prazo de 10 dias,

sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS para que comprove, documentalmente, o cumprimento das obrigações impostas, de forma clara a propiciar o exercício do contraditório. Anexe

cópia dos documentos DATAPREV - HISCRE, referentes ao (à) autor(a) do presente processo, constando a correção da renda mensal e complemento positivo entre a data da sentença até o efetivo cumprimento. Com a anexação das informações do INSS, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante, anexando comprovante de suas alegações, no prazo de 10 dias. No silêncio ou impugnação não comprovada nos termos desta decisão, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2008.63.01.035017-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301069918/2010 - MARLENE CECILIO PERKOWITSCH (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.071636-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301069932/2010 - JOSEFA HELENA DA SILVA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.031637-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070789/2010 - FLORINDA PREDA FERREIRA (ADV. SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Preliminarmente, dê-se vista à CEF da petição da autora de 04/11/2009, para manifestação em 10 dias. Após, conclusos.

2010.63.01.003667-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301066364/2010 - RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que se pretende autorização judicial para levantamento de valor constante na conta vinculada de FGTS de titular falecido. Foi anexada aos autos certidão para PIS/PASEP/FGTS (fl. 22). Segundo o artigo 20, inc. IV da Lei nº 8.036/90, no caso de falecimento do titular da conta de FGTS será "o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte.". Não há comprovação da resistência da ré em liberar o valor e para que se configure o interesse da Caixa Econômica Federal em relação a pedido de levantamento de FGTS, faz-se necessária a caracterização de litígio em que a empresa pública participe na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente. Assim, esclareça a parte autora se o objeto do pedido refere-se à atualização monetária do saldo em conta vinculada nos meses de janeiro de 1989 (plano Verão) e abril de 1990 (plano Collor I). Se for este o caso, em face da certidão de fl. 22, retifique o polo, incluindo Daniela Garcia de Oliveira, juntando cópias do CPF, RG, procuração e comprovantes de endereços atuais em nome dos autores. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.63.01.076359-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066682/2010 - MARIA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso por ausência de previsão legal de irrisignação interposta diretamente para a Turma Nacional de Uniformização. Int.

2004.61.84.259462-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301070510/2010 - HENIO FERNANDES (ADV. SP216300 - MANOEL DE OLIVEIRA CHAVES, SP222690 - ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 17.03.2010: Indefiro o pedido de reconsideração pelos próprios fundamentos constantes da decisão proferida em 01.03.2010. Int.

2010.63.01.008049-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065622/2010 - JUVENAL MARINHO (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão tal qual lançada.

2008.63.01.027737-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071442/2010 - CELITA DE BRITO SANTOS POPAZOGLO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez desde a data de início de incapacidade tida pelo Dr. Perito (28.04.2009), descontados os valores recebidos administrativamente e a título de antecipação de tutela a partir da referida data, acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

2004.61.84.574663-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301069991/2010 - JOSE AUGUSTO DA SILVA COSTEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 1999.61.04.002505-3 que tramitou na 3ª Vara Federal

de Santos/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

DESPACHO JEF

2009.63.06.007622-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071803/2010 - ROSILENE MARIA PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

DECISÃO JEF

2009.63.06.004014-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070922/2010 - CELIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA MENEZES

(ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Não verifico qualquer omissão, obscuridade ou

contradição no laudo pericial judicial que justifique a designação de nova perícia social. Indefiro a realização de nova perícia judicial.

Aguarde-se oportuno julgamento em cognição plena.

2009.63.11.002502-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301016725/2010 - MARIA DE SANTANA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI);

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Considerando que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região conheceu do conflito negativo de competência suscitado nestes autos e declarou competente o juízo suscitado, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos - 4ª SSJ/SP.

Encaminhem-se os autos eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002822-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301069900/2010 - JOSE MENINO DE PAULA CURSINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.20.001689-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301066625/2010 - LUIS GUSTAVO FREDIANI LESSA (ADV. SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos.

Intimada a se manifestar sobre os cálculos e parecer da contadoria judicial, a parte autora requer o complemento da guia de depósito. A ré apresenta guia complementar de depósito. Neste sentido, dirija-se o(a) demandante titular da conta poupança à instituição bancária para levantamento do montante da correção da conta poupança. Ciência às partes e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002745-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301065991/2010 - FLAVIO GILSON DE FREITAS (ADV. SP147347 - LUIZ

CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Tendo em vista a notícia de que a

parte autora foi interdita, intime-se o advogado constituído nos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o feito promovendo a inclusão da curadora do autor na relação processual, devendo apresentar cópia do RG, CPF/MF, comprovante de residência e procuração.

Sem prejuízo, oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000371

LOTE Nº 24868/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a regularização do feito,

juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:

a) cópias legíveis do cartão do CPF e RG, b) comprovante de endereço atual em nome da parte autora, c) extrato ou outro documento hábil a comprovar a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação de possibilidade de prevenção e saneamento, se o caso.

Intime-se.

2010.63.01.008938-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301055860/2010 - ROBERTA NASSAR NAVARRO DA SILVA (ADV. SP187564 - IVANI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008253-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055896/2010 - HENRIQUE COCCETRONE NETTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008251-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055913/2010 - LYDIA GRASSESCHI DE LION (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007744-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301056086/2010 - MARCIO BERMUDEZ (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito:

a) cópias legíveis do cartão do CPF e RG, b) comprovante de endereço atual em nome da parte autora, c) extrato ou outro documento hábil a comprovar a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação de possibilidade de prevenção e saneamento, se o caso. Intime-se.

2010.63.01.008915-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301055862/2010 - BRUNA ANGELINA BENIGNI SOGL (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008883-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055871/2010 - EDILEUDA MENDES DA SILVA (ADV. SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008785-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055873/2010 - TAMAE IHEIRI DO AMARAL (ADV. SP135012 - LEONARDO TULLIO COLACIOPPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008788-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055883/2010 - EDNA NASCIMENTO DE MORAES (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES); EDELY DE MORAES (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES); ELIANE DE MORAES (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008645-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055885/2010 - NELSON SEIITI MOROI (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008281-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055898/2010 - DEISE DE ROSSI (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008246-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301055915/2010 - MARCIA DE LION (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008242-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055921/2010 - ROGERIO TOMIO TAIRA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008144-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055931/2010 - CHOSUKE DAKUZAKU (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007947-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055933/2010 - FERNANDA DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007966-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301055939/2010 - SERGIO VIEIRA (ADV. SP231739 - CLEIDE LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007983-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301055949/2010 - THEREZA APARECIDA DA SILVA PALADINI (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO, SP243127 - RUTE ENDO); CARLOS ELIAS PALADINI (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO, SP243127 - RUTE ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007981-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055951/2010 - THEREZA APARECIDA DA SILVA PALADINI (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO, SP243127 - RUTE ENDO); CARLOS ELIAS PALADINI (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO, SP243127 - RUTE ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008220-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055957/2010 - ALBERTO PAZINE (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055968/2010 - JOAO JULIO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007676-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055970/2010 - DELMIRO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP233160 -

ELIANE AMARAL DA SILVA); CONCEICAO RODRIGUES ESCORSE (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA); WILSON RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA); CELESTINO RODRIGUES FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007670-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055976/2010 - MARIA GEA XAVIER (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008833-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055987/2010 - LOURIVAL SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008851-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301055989/2010 - MARIA PERPETUA FERREIRA DE MOURA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008881-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055995/2010 - HAROLDO TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008286-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301056009/2010 - SONIA MARIA DEFALQUE (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008285-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301056015/2010 - MARCOS ANTONIO MACHADO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008330-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301056028/2010 - PAULO ROBERTO VIEIRA DE LUCCA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008148-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301056034/2010 - RAMAO FERRAZ BRUM (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008221-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056067/2010 - MARIA APARECIDA BOSSI SIQUEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007900-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301056074/2010 - JOSE MANOEL DE LIMA (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007702-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056088/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA); PLACIDO HENRIQUE DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008358-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301056026/2010 - MARINA HATSUE SAKAMOTO (ADV. SP252955 - MARIA SONIA DA SILVA SAHD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000372

LOTE Nº 25012/2010

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor. Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

2008.63.01.053073-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301069987/2010 - ELIZA MOREIRA DIAS (ADV. SP201906 - CRISTINA DE ARRUDA MATARAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053966-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070653/2010 - DERALDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016202-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070709/2010 - DEUSDETE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000373

LOTE Nº 23831/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da análise dos autos, verifico que não consta no processo à informação de levantamento dos valores junto à instituição bancária, nos termos do Ofício nº 24/2008 da CORDEJ3.

Assim, intime-se à parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência do Estado de São Paulo vinculada à instituição bancária ao qual foi efetuado o depósito, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, conforme o caso.

Cumpra-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2004.61.84.331578-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067268/2010 - GILSONNEI VARGAS DA COSTA (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.524694-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067270/2010 - CELMO ALEXANDRE GIAROLA (ADV. SP252957 - MARIANA ARRUDA NOBREGA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.319121-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067271/2010 - ALEXANDRE DE MEDEIROS SARAIVA (ADV. SP142326 - LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.476569-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067304/2010 - GEREMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103540 - EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.351039-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067253/2010 - JOCELITO SOUZA DA SILVA (ADV. SP102321 - KATIA LOPES DA SILVA, SP207595 - RENATA SARTORIO PERONI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.352928-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067275/2010 - ALEXANDRE DORNELA SANTANA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP174137 - ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS, SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)).

2006.63.01.027173-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067279/2010 - ANDERSON DE FREITAS TOMAZ (ADV. SP122285 - SERGIO MUTOLESE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.082420-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067323/2010 - MARIA HEMINIA PECLAT TARASIUK (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.082424-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067324/2010 - JORIVAL ORREGO HOMES (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.040647-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067326/2010 - ROSALIA FARIAS DE SOUZA (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.042182-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067331/2010 - KLEBER BERTUCCA (ADV. SP171711 - FLÁVIO

ANTAS CORRÊA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.352536-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068145/2010 - MARCIO TADEU LEAO REGO (ADV. SP122285 - SERGIO MUTOLESE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.352101-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067584/2010 - MARIA HELENA CRUVINEL (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.314322-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068089/2010 - LUIS CARLOS MONTEIRO JORDAO (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.314352-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068443/2010 - FERNANDO S. SARDEIRO (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.314325-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068446/2010 - MARIA LUCIA FORNAZIERI (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.005734-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067563/2010 - VLADIMIRO URSO (ADV. SP140062 - ANDREA GIRGIS ABDEL MESSIH) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.304916-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067724/2010 - ADRIANO MALUF AMUI (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.296031-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067801/2010 - MARCOS RIBEIRO DO VALLE (ADV. PR029068 - FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.349810-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067908/2010 - MILTON DE CONSORTE ZULATTO (ADV. SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.041111-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067959/2010 - JOACIR NASTARI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.052329-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067977/2010 - RIVALDO GOMES RODRIGUES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.284832-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068178/2010 - RAUL MARINANGELO JUNIOR (ADV. SP179948 - ELIETE TAVELLI ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.006623-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068447/2010 - RONNEY TEIXEIRA CARDOSO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.352913-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067273/2010 - ALEXANDRE DORNELA SANTANA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP034458 - ANTONIO CASTRO JUNIOR).

2009.63.01.036158-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067496/2010 - DIONIZIO CAMARA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.056004-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067256/2010 - ARI DA SILVA MENEZES (ADV. SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091005-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067258/2010 - MILTON MOREIRA DA ROCHA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023749-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067259/2010 - RITA DE CASSIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039833-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067261/2010 - PAULO ALVES DE GODOI (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047514-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067274/2010 - DIOMAR BENEDITA DAMAS BENAGLIA (ADV. SP238904 - ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.073201-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067277/2010 - CELIA MARIA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020155-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067281/2010 - DELFINA LIMA GONCALVES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.073040-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067292/2010 - OSVALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050273-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067293/2010 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP123739 - REGGIA MACIEL SOARES, SP177517 - SANDRA GUIRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036364-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067294/2010 - MANOELITO NOVAIS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047203-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067296/2010 - GERALDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP210707A - VITOR ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016714-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067313/2010 - FUMICO OHARA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO

MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039822-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067315/2010 - OTAVIO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP276071 - KARINA FURMAN, SP283791 - MIRELA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.017911-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067328/2010 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP228495 - VALÉRIA TELLES ROSSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043788-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067338/2010 - ZENAIDE GENEROZO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.064220-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067383/2010 - OSCAR RENZO DI SABBATO SANDOVAL (ADV. SP238429 - CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS, SP238429 - CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS, SP210491 - JULIANA MARIA COSTA LIMA, SP210491 - JULIANA MARIA COSTA LIMA, SP248625 - RODRIGO BATISTA ARAÚJO, SP248625 - RODRIGO BATISTA ARAÚJO, SP227203 - VANESSA CAPUA, SP227203 - VANESSA CAPUA, SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD, SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD, SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA, SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA, SP147954 - RENATA VILHENA SILVA, SP147954 - RENATA VILHENA SILVA, SP228740 - MELISSA AREAL PIRES, SP228740 - MELISSA AREAL PIRES); MARIA ROSA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA); CAROLINA DI SABBATO SANDOVAL (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA); MARIA ROSA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP228740 - MELISSA AREAL PIRES); CAROLINA DI SABBATO SANDOVAL (ADV. SP228740 - MELISSA AREAL PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP233447 - JULIANA DA PAZ STABILE (PFE-INSS)).

2007.63.01.033420-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067413/2010 - JOSIAS FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.078137-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067417/2010 - MANOEL GONÇALVES DE JESUS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039839-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067432/2010 - MARTE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022557-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067437/2010 - RICARDO DA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023435-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067442/2010 - DEJANE DE MORAIS PAULINO (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.059302-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067468/2010 - EDVALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014759-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067484/2010 - ANTONIO BENEDITO SILVA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017540-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067489/2010 - CARLOS APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.010165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067497/2010 - JOSE LEITE DE ARAUJO (ADV. SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068662-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067504/2010 - CICERO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064888-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067509/2010 - CICERA COSTA SOARES (ADV. SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057872-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067521/2010 - ISAAC MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.289468-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067554/2010 - MARIA APARECIDA COSTA LIMA (ADV. SP129138 - MARIA JOSEFA GEORGES MAKEDONOPOULOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

CHEFE).

2002.61.84.005703-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067263/2010 - RAFAEL ALVES BEZERRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2002.61.84.011284-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067267/2010 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.012775-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067314/2010 - MARIA CORREIA SANTOS (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.159928-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067393/2010 - IDALINA NACARATO (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.004642-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067544/2010 - VICENTINA PEREIRA DA SILVA VELGARA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.023847-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067974/2010 - LEOSVALDO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003334-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067412/2010 - DORA SANTOS MANCILLA (ADV. SP115583 - EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO, SP220478 - ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI, SP207299 - FABRÍCIO AUGUSTO CALAFIORI RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009782-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067426/2010 - LOURIVAL BATISTA VIANA (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062549-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067470/2010 - THEREZA UGOLINI GASPERINE (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062545-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067471/2010 - MARIA JOSE FERREIRA DUARTE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062531-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067472/2010 - LEILA WOOD FRANCO DO AMARAL (ADV. SP153047

- LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062469-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067475/2010 - RITA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP153047 - LIONETE

MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062763-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067478/2010 - NICOLINA JOANA DE PAOLA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061865-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067479/2010 - JORGE DE SOUZA BRANDAO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062755-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067481/2010 - MARIA IMACULADA POSSEBOM FELICIO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.000708-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067488/2010 - CELIA FERREIRA GALLO (ADV. SP244184 - LUCIANO

TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001639-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067492/2010 - JOSE RAUL DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR

AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000657-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067493/2010 - VITORIA ZULIANI COLONHESI (ADV. SP211815 -

MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000676-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067500/2010 - MARIA APARECIDA DEL BIANCO PANTAROTO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065003-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067501/2010 - IRACEMA PENHA LOPES ROSA (ADV. SP244440 -

NIVALDO SILVA PEREIRA, SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062767-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067502/2010 - ZILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064940-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067505/2010 - ESMERALDA CORRADINO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065000-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067508/2010 - BENEDITO TAVARES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066656-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067514/2010 - MARIA APARECIDA BETINI DO PATROCINIO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060463-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067519/2010 - ELVIRA NALIN DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060924-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067526/2010 - JOSE BALBINO FONTES (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061874-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067527/2010 - LEONOR MOREIRA DURAN (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060747-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067528/2010 - MIOSETE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062768-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067530/2010 - AUREA MARCOLONGO QUILES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061870-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067531/2010 - WALKIRIA MICA RODRIGUES DOS SANTOS

(ADV.
SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060748-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067532/2010 - NORMA GARCIA BUENO (ADV. SP162864 -
LUCIANO
JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063663-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067534/2010 - DIONISIO OLIVEIRA CUSTODIO (ADV.
SP248763 -
MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064443-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067536/2010 - SANTINA CASADEI (ADV. SP125436 - ADRIANE
BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.064439-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067537/2010 - IZAURA CORNIATTI CLARO (ADV. SP200921 -
ROSANGELA CORNIATTI URBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.061380-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067538/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP183583 -
MÁRCIO
ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063752-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067539/2010 - APPARECIDA PALLADINO DUTRA DA SILVA
(ADV.
SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.062770-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067540/2010 - ELZA CIPOLLA ELMAUER (ADV. SP090916 -
HILARIO
BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.077750-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067543/2010 - ANA MARIA DONADY BARRIOS (ADV.
SP077449 -
NELSON RODANTE, SP061678 - JOSE EZABELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025029-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067548/2010 - MADALENA ANTONIA PEREIRA (ADV.
SP142670 -
LUIZ FERNANDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023013-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067550/2010 - GERALDA MONTEIRO DE ANDRADE (ADV.
SP123622 - HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009590-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067601/2010 - MANUELINA MARIA DIAS (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027295-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067619/2010 - MARIO GELOTTI (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062756-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067621/2010 - IRMA AMA BUDINI (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062762-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067622/2010 - LUZIA NILDA PALMIERI LEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062754-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067623/2010 - ANA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060494-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067624/2010 - NAIR FARIA LIMA (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060909-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067625/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032273-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067632/2010 - MARIA DO CARMO ALVES VILA NOVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032412-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067633/2010 - ROSA PASSUELO BERNA (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032271-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067635/2010 - ANTONIA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP127611 -

VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030646-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067636/2010 - FLAUZINA AMABILE LEITE (ADV. SP176557 -
CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028151-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067637/2010 - ELENI THEREZINHA GOMES (ADV. SP056949 -
ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031578-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067638/2010 - NEIDE LARANJEIRA MONTEIRO (ADV.
SP202185 -
SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030634-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067639/2010 - MARIA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP254300 -
GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022435-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067645/2010 - OLINDINA QUITERIA DE LIMA SOUZA (ADV.
SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027620-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067667/2010 - MARIA DE LOURDES SIMOES DE OLIVEIRA
(ADV.
SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026832-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067677/2010 - LAURA BARREIROS BERNARDI (ADV.
SP244440 -
NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026118-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067683/2010 - MARIA JULIA RIGON (ADV. SP186486 - KÁTIA
CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.026421-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067685/2010 - EMILIA MALGUEIRO CAMPOS (ADV. SP180793
-
DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025978-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067686/2010 - JOELINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP191976 -
JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025613-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067687/2010 - ERNALDO MOTA MENEZES (ADV. SP220762 -

REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025450-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067688/2010 - ELZIRA ZAMBONI FERNANDES (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094337-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067692/2010 - PAULO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP174004 - PATRÍCIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024963-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067693/2010 - NATALIA PAZZINI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032272-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067722/2010 - JOAQUIM BENTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032401-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067747/2010 - CREUZA FERREIRA DE LIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028875-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067750/2010 - CELIA LUDMILA CIUFATELLI OGLIARA (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033869-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067759/2010 - RIVA MURNIK PREIL DE BALKANYI (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031362-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067763/2010 - JANE BERMAN (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.078319-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067764/2010 - MARIA DO CARMO MICHELON (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031357-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067765/2010 - ODETE DIANA POPESCU (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031583-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067766/2010 - TERESINHA MACARIO GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031360-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067767/2010 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030478-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067769/2010 - IVATA ISAO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030386-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067771/2010 - ELZA NERY SALA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030385-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067773/2010 - MARINETE JOSEFA BEZERRA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR, SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030417-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067774/2010 - MARIA MENEGHETTI SMAIRE (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030381-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067775/2010 - NAHYDA JOSE DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.076505-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067805/2010 - MAGALI APARECIDA SANTOS DE SOUSA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083405-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067862/2010 - DELVITA DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029774-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067874/2010 - HELENA GUEDES CASTELLI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067875/2010 - MARIA DO CARMO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065718-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067876/2010 - JOAO MAGALHAES (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029481-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067877/2010 - EFIGENIA JULIANA PIRES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065015-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067880/2010 - MARIA BAPTISTA DE ARAUJO PISTORE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066684-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067881/2010 - AMELIA RAMOS MOGADOURO (ADV. SP157702 - MARIA FÁTIMA TEGGI SCHWARTZKOPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063681-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067883/2010 - MARIA JEREMIAS DE CAMPOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE, SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036485-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067885/2010 - LUIZA DE ASSUMPÇÃO CARMANHANI CHIARINELLI (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036342-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067886/2010 - IRENE CHIAFINO BORRAS (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036219-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067892/2010 - ALZIRA SOARES DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030643-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067926/2010 - IDALINA PEDROSO CORNIATTI (ADV. SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO, SP203695 - LUIS ALFREDO STAVALI URBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031710-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067927/2010 - MANOEL FELIX MARTINS (ADV. SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024634-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067942/2010 - ROSA COIADO DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.086633-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068132/2010 - VANDA DE OLIVEIRA DA SILVA GOMES (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001712-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068199/2010 - ILDA HELENO PORCEL (ADV. SP118751 - MARIA PAULA DE JESUS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045313-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068202/2010 - MARIA NEZITA DE SENA MACIEL (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007285-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068204/2010 - HILDA ROTKIS MEI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040940-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068254/2010 - CICERO PACHECO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.007646-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068506/2010 - ANTONIETTA FERRO BASSI (ADV. SP228894 - LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.025561-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068670/2010 - THYRZA ROSA PEREIRA (ADV. SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.336694-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067254/2010 - CARMELITA MOREIRA (ADV. SP211277 - CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.061326-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067310/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.135879-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067332/2010 - DIVINO PIRES DE MEDEIROS (ADV. SP086353 - ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.066809-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067347/2010 - JOSE BATISTA GOMES (ADV. SP171112B - JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.025923-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067559/2010 - JOSE ISMAEL PICELLI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.168409-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067561/2010 - LUIZ FERNANDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026651-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067684/2010 - JOSEFA MARIA VIEIRA (ADV. SP142317 - EDSON RICARDO FERNANDES, SP175001 - FERNANDA CAMACHO PIVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010224-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068061/2010 - HAROLDO ELIAS DE NOVAES CAMARGOS (ADV. SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO, SP135831 - EVODIR DA SILVA, SP175203 - VICTOR HUGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.219923-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067353/2010 - OTAVIO GONÇALVES DE SOUSA (ADV. SP185394 -

TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA, SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018889-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067360/2010 - ALMERINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021683-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067487/2010 - EXPEDITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.386035-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067552/2010 - ARINDA DA ROCHA GOMES (ADV. SP159054 - SORAIA TARDEU VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027059-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067651/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025602-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067681/2010 - JOSE CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067690/2010 - ROBERTO DE AGUIAR MARINHO (ADV. SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA, SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020771-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067696/2010 - MANOEL GOMES DA ROCHA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022473-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067741/2010 - JESUS ALVES BARBOSA (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO, SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.071868-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067755/2010 - MANOEL ASSUNCAO CARNEIRO DOS REIS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021885-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067898/2010 - ANTONIO AZARIAS DA SILVA (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089594-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068129/2010 - JOSIAS PINHEIRO COTRIM (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023419-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068241/2010 - MARIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.525352-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067306/2010 - ANTONIO CARLOS PROCOPIO (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.006445-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067311/2010 - JOSE PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.113159-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067396/2010 - CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP129155 - VICTOR SIMONI MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.075597-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067600/2010 - JULIO PEREIRA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034979-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067260/2010 - RITA PACHI BIANCONI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.072206-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067278/2010 - SABRINA LAYATTE CIUFFO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026966-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067283/2010 - ANTONIO GILBERTO DA SILVA (ADV. SP237392 - RICARDO DA SILVA REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051806-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067316/2010 - ROMUALDO QUEIROGA HEREDIA (ADV. SP254156 - CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028605-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067318/2010 - PEDRO BATISTA DE MELO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046721-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067319/2010 - JOSE CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054198-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067320/2010 - EDNA VIANA DE MELO (ADV. SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010390-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067322/2010 - JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO (ADV. SP227960 - ANDERSON SILVA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007185-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067330/2010 - ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042434-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067334/2010 - ADELIA BRITO VIANA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053844-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067335/2010 - CARLOS VICARI JUNIOR (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043681-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067337/2010 - LUIZ FIORAMONTE (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011668-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067339/2010 - JOAO GAUBERTO ALVES MIGUEL (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053851-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067340/2010 - NEUDO LEANDRO CARLOS (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033320-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067341/2010 - GILSON CELESTINO DAMACENA (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005030-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067342/2010 - CARLOS REBECHI RAMOS (ADV. SP196513 - MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS, SP260513 - GILVANIA PIMENTEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095261-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067421/2010 - LUZENITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP237142 - PATRICIA KONDRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034780-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067424/2010 - LUIZ CARLOS PALUDO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004164-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067469/2010 - CARLOS CESAR DE JESUS HILARIO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278757-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067483/2010 - FABRICIO VANNI TAGLIAFERRO (ADV. SP069135 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO, SP124313 - MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065125-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067490/2010 - MARIA DE LOURDES MENDES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017504-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067494/2010 - ISAURA ALVES DE SOUSA (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065405-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067507/2010 - ERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067513/2010 - SIMONE MARIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064562-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067523/2010 - ARNALDO JOSE ALEXANDRE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061145-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067525/2010 - WANDERLEY DA SILVA PRADO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063659-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067535/2010 - CICERA DE SOUSA OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.030353-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067546/2010 - JULIA ESTELITA DE BARROS (ADV. SP074916 - EDNA MANOEL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.283737-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067547/2010 - ISVALDIR APARECIDO NEVES (ADV. SP140214 - CECILIA JAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026664-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067553/2010 - MARIA JOSE DE JESUS ROCHA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026671-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067556/2010 - MARIANA ROTTGERING (ADV. SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006491-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067398/2010 - JOSE EUZEBIO PEREIRA (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024448-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067290/2010 - PATRICIA DOS SANTOS CRISTO (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033672-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067963/2010 - JULIANA FABRICIO LEITE DE ARAUJO (ADV. SP041889 - LUCIA MARIA HELENA DEL VECHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.010398-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067272/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP123735 - MARCIA REGINA DE SOUZA, SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.107750-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067308/2010 - MARIA LOURDES SANTANA (ADV. SP191211 - GERALDO PATRÍCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.005656-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067309/2010 - CICERA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO); JOSE VELOSO DA SILVA (ADV.); CICERO CAVALCANTI DA SILVA (ADV.); MARIA QUITERIA CAVALCANTI DOS SANTOS (ADV.); JOAO CAVALCANTI DA SILVA (ADV.); MARIA HELENA CAVALCANTI DA SILVA (ADV.); MARIA JUCILEIDE CAVALCANTI DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.015310-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067336/2010 - WADHALAN KENNEDY MANCLIFE DA SILVA ANDRES (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.265590-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067345/2010 - ERNESTO NORIO SENDA (ADV. SP232484 - ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.040930-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067369/2010 - YOLANDA MANGINI DE MARCHIORI (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067467/2010 - CLEIDE DE SOUZA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062460-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067474/2010 - LUIZA DE JESUS PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062467-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067476/2010 - MARIA DIVA DO CARMO SILVA (ADV. SP180534 - FATIMA APARECIDA GODOY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062798-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067477/2010 - JURANDIR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027393-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067485/2010 - MARIA MARTA GREGORIO DA SILVA (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027395-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067491/2010 - MASAKO TANAKA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR, SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059299-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067522/2010 - DIANA NOEMI ROCHMAN DOS SANTOS (ADV. SP095566 - JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060935-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067524/2010 - GENESIA TAVARES LEITE (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.041394-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067551/2010 - ROSIMEIRE DE FATIMA BERGUE (ADV. SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.242285-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067558/2010 - ROSANGELA ISABEL PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO, SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); WOLLEN DE MORAES DA SILVA(REP. PELA DPU) (ADV./PROC.).

2003.61.84.004260-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067562/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP181144 - JOSÉ CARLOS MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054863-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067626/2010 - EVERALDINA FLORENTINA DA CONCEICAO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056077-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067627/2010 - LUCIA HELENA TENORIO VILA NOVA ROCHA (ADV. SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050790-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067630/2010 - VALDELICE COSTA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044017-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067631/2010 - RENATA SONIA RAMALHO SAMPAIO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042734-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067640/2010 - EDILEUSA FRANCISCO DA SILVA ALCANTARA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA, SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041299-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067641/2010 - MARIA DINALVA SILVA PRADO NOVAES (ADV. SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041066-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067643/2010 - MARIA BARBARA GERMANO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040304-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067644/2010 - BENEDICTA MARTINS MICOLAESKI (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014373-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067689/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017145-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067691/2010 - HILDA SOUZA SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009444-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067695/2010 - MARIA AMELIA NANNI LOYOLA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026113-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067697/2010 - APPARECIDA DE ANDRADES CALDEIRA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026495-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067699/2010 - JOAO CARLOS FOGANHOLI (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081595-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067710/2010 - DIRCE DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP228506 - YONE DE FATIMA RIBEIRO HETEM); JACKSON LUIZ MENDES GONCALVES (ADV. SP228506 - YONE DE FATIMA RIBEIRO HETEM); TANIA MARA MENDES GONCALVES SANTOS (ADV. SP228506 - YONE DE FATIMA RIBEIRO HETEM, SP228506 - YONE DE FATIMA RIBEIRO HETEM); THELMA REGINA MENDES GONÇALVES (ADV. SP228506 - YONE DE FATIMA RIBEIRO HETEM, SP228506 - YONE DE FATIMA RIBEIRO HETEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038755-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067739/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP143244 - MARIA MURITA PINTO RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050678-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067807/2010 - MARIA DE LOURDES BERNAL (ADV. SP221572 - ARIIVALDO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050246-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067808/2010 - PAULO ROBERTO JOANICO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054973-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067810/2010 - CLEUSA DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025998-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067811/2010 - REGINA CELIA ARROIO NOGUEIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058532-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067866/2010 - ANGELITA GALDINO DA SILVA (ADV. SP167260 -

VALTER ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058533-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067867/2010 - JOAO FRANULOVIC (ADV. SP187564 - IVANI RODRIGUES, SP257332 - CRISTIANO RODRIGUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037868-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067869/2010 - CLEUSA REGINA DE ALENCAR FERREIRA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.074148-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067873/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066931-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067878/2010 - MARLI SANTA CANOLA ARAUJO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046582-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067882/2010 - RONALDO JOSE RIBEIRO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA, SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057711-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067884/2010 - QUINTINO ELIAS BARBOSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.311661-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067895/2010 - MARIA MARQUES BEZERRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033601-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067901/2010 - GERALDA JOSE DA COSTA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047120-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067928/2010 - MARIA DA PAZ BARBOSA (ADV. SP259766 - RENATO DIAS DOS SANTOS, SP180154 - PRISCILA DE ANDRADE GALHARDI, SP243767 - RODRIGO FRANCISCO DA SILVA VALU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093613-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067935/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP212059 -

VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037514-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067939/2010 - ANA AMELIA PEREIRA RIBEIRO (ADV.
SP165266 -
FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041063-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067940/2010 - LUIZ JOAQUIM DE FIGUEIREDO FILHO (ADV.
SP151545 - PAULO SOARES BRANDAO, SP234342 - CLAUDIA DEZAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038232-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067950/2010 - MARCIANA MARIA DE JESUS (ADV. SP193101 -
SHIRLEY FONSECA CARRIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000245-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067965/2010 - SOFIA PEREIRA SANTOS (ADV. SP124393 -
WAGNER MARTINS MOREIRA, SP157039 - MARCIO ZANIN, SP159367 - SHYRLI MARTINS MOREIRA,
SP202831 -
JULIO CEZAR XAVIER, SP222530 - FLÁVIA GOMES BENEDITO, SP071304 - GERALDO MOREIRA LOPES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028262-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067969/2010 - VANESSA GERMANO SANTOS (ADV. SP146139
-
CARLA ZEMINIAN CROCI, SP198266 - MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014908-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068031/2010 - IRACEMA ALVES DE ARAUJO (ADV.
SP121424A -
VANIA BARRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005661-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068094/2010 - LIBERATO AMORIM COELHO (ADV. SP189527 -
EGLE
MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.092500-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068206/2010 - MARILENE CAETANO DO AMARAL (ADV.
SP177305 -
JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022854-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068498/2010 - ANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP206864 -
TACIANA MACHADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2003.61.84.059716-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067560/2010 - LIDIA CARDOSO PINTO (POR SI E REP. FILHOS

MENORES) (ADV. SP097340 - ADELMO APARECIDO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.305372-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068677/2010 - MODESTO STAMA (ADV. SP059062 - IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022459-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067384/2010 - AQUILES JOSE VIEIRA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.277433-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067301/2010 - NILO CARDOSO (ADV. SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058649-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067464/2010 - MARIA CELIA MARQUES (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066558-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067506/2010 - ANGELA JUANA CHIANG ORDENES (ADV. AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.001386-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067542/2010 - ZELIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP163214 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030935-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067251/2010 - VALDIK FRANCA (ADV. SP167232 - OLIVER ALEXANDRE REINIS, SP251164 - GUSTAVO SUTILO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.065234-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067252/2010 - NILZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.014381-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067276/2010 - ROGERIO DE JESUS SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER); MARIA NILZA ROSA DE JESUS SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.065353-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067280/2010 - ROSEMEIRE APARECIDA ANDRADE (ADV. SP187470 - BEATRIZ CASTILHO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.175366-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067282/2010 - REINALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175385 - LEVY MARCOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027607-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067291/2010 - MARCOS DA CONCEICAO DE FREITAS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.017881-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067302/2010 - JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP209265 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031297-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067305/2010 - VALERIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.267607-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067327/2010 - ODAIR CHEQUI (ADV. SP228702 - MARCOS ROBERTO FALSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.021891-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067329/2010 - FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO (ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.028721-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067385/2010 - JORGE ROSA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.543096-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067388/2010 - MARLEIDE MARINHO DE SOUZA (ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075959-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067463/2010 - GIOVANI LOPES DOS REIS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057507-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067465/2010 - NILZA MARIA SOLDON (ADV. SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA); YETUCO MATUMOTO SOLDON (ADV. SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057153-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067466/2010 - ANDRESON LUIZ MEDEIROS SARAIVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.341376-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067480/2010 - ALEXANDRE PAES FERREIRA
(REPRESENTADO
PELA CURADORA) (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067913-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067495/2010 - PAULA REGINA ALVES DA SILVA (ADV.
SP091483 -
PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041911-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067498/2010 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP179566 -
ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.065323-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067510/2010 - RANILTON BENTO DE FRANÇA (ADV.
SP215958 -
CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA
BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064177-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067511/2010 - LUIZA BLEINAT DOS SANTOS (ADV. SP173670
-
VALDIR AFONSO FERNANDES, SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057919-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067517/2010 - SAMUEL BARBOSA DE CARVALHO (ADV.
SP181694 -
CALEB MARIANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060925-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067529/2010 - MARIA INES SOUZA DE SA (ADV. SP085825 -
MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064158-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067533/2010 - MARIA RITA SANTANA DE SOUZA (ADV.
SP174859 -
ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.001369-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067541/2010 - VALDIR ROBERTO PALOPPI (ADV. SP169484 -
MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.007529-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067985/2010 - ANTONIO JURANDIR RIBEIRO MARTINS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA, SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA); MARIA DALCIAN MARTINS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.557504-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067284/2010 - IDA BOSSATO MARCELINO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.365558-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067307/2010 - MARIA MEDEIROS DE CAMARGO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA); VERA LUCIA DE CAMARGO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.184135-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067343/2010 - ANTONIO MARQUES NOGUEIRA (ADV. SP185442 - ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.080676-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067344/2010 - LUIZ CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.102841-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067346/2010 - HADEL AURANI (ADV. SP085670 - CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA, SP100057 - ALEXANDRE RODRIGUES, SP119424 - CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI, SP157515 - SOLANGE PIRES DA SILVA, SP128595 - SAMUEL PEREIRA DO AMARAL, SP242640 - MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI, SP252990 - RAFAEL RODRIGUES CHECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.085471-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067348/2010 - SILVIA SIQUEIRA BUENO DE ABREU (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.416551-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067349/2010 - PAULO FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR, SP149045 - MARIA ANTONIETA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.208750-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067351/2010 - FORTUNATO DIAS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.096240-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067352/2010 - SHIGUEO KAWANO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.539660-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067354/2010 - DEISE ARAKAKI (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278981-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067355/2010 - NAIR DO NASCIMENTO SOALHEIRO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.067476-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067356/2010 - SERGIO RENOLDI (ADV. SP113333 - PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.557950-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067357/2010 - PEDRO BRATAN (ADV. ,); ISAURA PERIN BRATAN (ADV. SP158815 - RITA DE CASSIA CESAR SANTOS, SP038620 - DILSON GOMES ZEFERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.041164-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067361/2010 - ANIBAL DE ALMEIDA (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.304132-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067368/2010 - MARIO ROBERTO MORENO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA); NEUSA DOS SANTOS MORENO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.557076-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067373/2010 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA); JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.019412-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067386/2010 - JOSE VALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.315243-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067387/2010 - JOSE MORAIS (ADV. SP207943 - DANIELE SOUZA

AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.074475-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067401/2010 - BRUNO GONCALVES MARIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.197989-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067402/2010 - IVON ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.203684-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067422/2010 - BENEDITO MENDES BATISTA (ADV. SP103388 - VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.318899-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067425/2010 - GRAZIELLA MARIA LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP109204 - CELIA REGINA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.179430-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067427/2010 - ROBERTO RONCOLETTA (ADV. SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.309379-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067438/2010 - JOSE MARIA TEODORO PIRES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.308364-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067439/2010 - LEONARDO TIMBORELLI (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.308331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067440/2010 - JOSE SALDANHA NETO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301929-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067441/2010 - ELCINA ALVES DA SILVA (ADV. SP173475 - PAULO ROBERTO ANDRIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.012969-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067445/2010 - RAQUEL MARIA DOS SANTOS (ADV. SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.021510-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067449/2010 - VICENTE ANTONIO CARDOSO (ADV. SP105260 -
ADEMIR ANELO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.419656-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067450/2010 - JUVENTINO CORREA MESSIAS (ADV. SP034721 -
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.318651-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067451/2010 - GERTE APARECIDA SCANAVAQUE (ADV. SP189302 -
MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.035787-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067456/2010 - EMERSON FERNANDES DA CUNHA (ADV. SP203818
- SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.309243-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067460/2010 - AMELIA MIRANDA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.029974-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067473/2010 - IZAURA TORREZAN GONCALVES (ADV. SP034721 -
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.197706-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067512/2010 - JOSE PEREIRA DE SA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.174405-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067515/2010 - WALDIVINO FIDELIX COSTA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.139914-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067518/2010 - NEUZA MARIA PISSINATTI CORTE (ADV. SP178095 -
ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.327166-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067570/2010 - ALFREDO LOPES DE FARIA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.270874-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067577/2010 - MARIA CANDIDA RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.308940-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067578/2010 - JOSE ALVES (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.027635-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067579/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032168-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067580/2010 - RAQUEL DA SILVA BRITO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.307567-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067581/2010 - PAULINA KEMPNER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.309685-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067582/2010 - JULIAO MOTA (ADV. SP121096 - DIOMAR MARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.437388-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067586/2010 - JOSE PEDRO MAXIMINO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.448914-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067587/2010 - LUZINETE SANTOS DE JESUS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.349394-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067588/2010 - ALYSSON HUMBERTO CARVALHO CARLOS (ADV. SP195001 - ELAINE CAMAROSANI); ALINE DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP195001 - ELAINE CAMAROSANI); ALYSSON HUMBERTO CARVALHO CARLOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); ALINE DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025826-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067590/2010 - PAULO GONÇALVES DE MENEZES (ADV. SP084958 - MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

2006.63.01.004363-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067594/2010 - MARIA HAIDETE CRUZ (ADV. SP034721 - ALBERTO

MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.476783-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067595/2010 - PATROCINIA MARANHÃO DOS ANJOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); MARIA ROSE DOS ANJOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.320147-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067598/2010 - ROMILDO RIBEIRO (ADV. SP095455 - MARICLEUSA SOUZA COTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.448682-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067604/2010 - JOSE GONZAGA DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE PÖCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.436725-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067605/2010 - ORNECIO MENECHELLI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.000628-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067612/2010 - SUELI RAQUEL CARVALHO MUNHOZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.481220-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067615/2010 - FERNANDO BERBEM PONCE (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.082919-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067618/2010 - WANDA GERALDA DOMINGUES CRUZ-ESPOLIO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN, SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN); JULIO CRUZ FILHO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.414729-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067620/2010 - GABRIEL ANTONIO DE MORAES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037403-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067654/2010 - OSWALDO GUIMARAES (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.313321-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067658/2010 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006233-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067694/2010 - SERGIO PELLEGRINO (ADV. SP192224 - AGUINALDO DE SOUZA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178897-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067700/2010 - ROBERTO MARIO ROIZ (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.303251-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067701/2010 - LUIZ GONZAGA DE ARAUJO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO, SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO); JOSE ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO); JOSEFA FRANCISCA DE ARAUJO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.051334-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067708/2010 - ANTONIO CARLOS PIRES DE ANDRADE (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026271-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067714/2010 - VITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.023973-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067719/2010 - ELIDA DAS NEVES CAVALCANTI (ADV. SP174789 - SANDRA LÚCIA GIBA, SP196321 - MARIA DE FATIMA SILVA ALFREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.232708-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067720/2010 - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018825-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067721/2010 - MARTHA MARIA CHACON BELOTTI (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO, SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009332-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067725/2010 - GILSON DE SANTANA LOPES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088928-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067727/2010 - JOSE MARIA SHIMOFUSA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271929-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067728/2010 - RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP188870 - ADRIANA DE FATIMA GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.497495-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067729/2010 - MARIA DE OLIVEIRA E SILVA ALVES (ADV. SP014936 - EDMUNDO BENEDICTO ALVES DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.013325-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067732/2010 - CELIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.340526-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067734/2010 - MARILDA DA PENHA DOWER (ADV. SP238875 - PRISCILA DOWER MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.079942-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067735/2010 - AUGUSTO CARROCIA - ESPOLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); EUGENIA IGNACIO CARROCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.576016-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067737/2010 - JOSE CACEATORE FILHO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178953-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067738/2010 - GETULIO FERNANDES LISBOA (ADV. SP219040

-
ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.024349-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067744/2010 - NIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP092554 -
FABIO
GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.490191-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067761/2010 - ORACY SCHUINDT (ADV. SP115935 - CARLOS
CRISTIANI DE OLIVEIRA, SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006192-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067768/2010 - JOAO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP208285
-
SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020174-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067772/2010 - SIDNEY APARECIDO DE SOUZA (ADV.
SP114842 -
ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.178847-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067776/2010 - MARILENE DOS SANTOS GODOY (ADV.
SP219040 -
ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.308354-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067777/2010 - ROZINEIDE DA SILVA FERRANTE (ADV.
SP078784 -
ELVIRA GERBELLI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.036506-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067778/2010 - ALMIR ROGERIO LUCIO (ADV. SP215214 -
ROMEU
MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.182583-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067779/2010 - FLAVIO JOSUE QUEIROZ (ADV. SP168361 -
KEILA
PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.320438-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067780/2010 - CLAUDIO PEREIRA RODRIGUES (ADV.
SP158327 -
REGIANE LUCIA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.324475-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067781/2010 - DERLI DONIZETTE DA SILVA (ADV. SP208091 -
ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.010573-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067782/2010 - ARISTIDES AMBROZIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.355905-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067783/2010 - IVANI APARECIDA RODRIGUES BRAVO AMARO
(ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.067756-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067784/2010 - JORDELINA AVELINA BASSO (ADV. SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO, SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO); APARECIDA FATIMA FERRAZ
(ADV. SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026345-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067785/2010 - MARIA APARECIDA DIAS BARBIZAM (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.567428-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067786/2010 - LUIS AFFONSO CANTELLI (ADV. SP092356 - JOSE DE BORBA GLASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052441-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067787/2010 - MARCIO DA CRUZ ARAUJO (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.238252-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067788/2010 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.343472-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067789/2010 - ANA ALCYNIRA VICENTIN IMBRUNITO (ADV. SP163860 - WALDIR ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.032703-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067790/2010 - GUIOMAR CAETANO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.303970-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067791/2010 - SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA (ADV. SP201276 -

PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036172-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067792/2010 - EDNA YAMAMURA OSHIRO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.193884-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067794/2010 - VITORIA SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP030746 - LEANDRO MELONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.015534-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067795/2010 - YVONE ROSSI MENEZES (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020187-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067796/2010 - RIVALDO JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023432-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067797/2010 - ANTONIO JOSE MARCIANO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034844-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067798/2010 - LOURDES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); ANTONIO SIMAO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.309946-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067799/2010 - HERNANDES ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022187-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067800/2010 - CLEIDE GONÇALVES SANCHES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.060922-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067802/2010 - ZILDA FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.080904-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067803/2010 - JANETE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP134242 -

CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061064-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067804/2010 - ALCEBIADES PETRI (ADV. SP071420 - LUIZ
CARLOS
PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.517410-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067813/2010 - CELSO NETO RIBEIRO (ADV. SP104812 -
RODRIGO
CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.302963-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067814/2010 - JAIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP177197 -
MARIA
CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.313793-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067815/2010 - BENEDITO RIBEIRO MARINS (ADV. SP174502 -
CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2007.63.01.063408-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067816/2010 - MILENA CORREA RIBEIRO (ADV. SP182845 -
MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.071717-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067818/2010 - BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP184459 -
PAULO
SÉRGIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.094157-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067819/2010 - OSVALDO CURTI (ADV. SP215766 - FERNANDO
DA
COSTA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.055121-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067820/2010 - LAERCIO RODRIGUES (ADV. SP083654 -
TERESA DE
SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.545004-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067821/2010 - DERCI LUCIA LIMA (ADV. SP197681 -
EDVALDO
VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.119571-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067822/2010 - JOSE CLAUDIO AREIAS DA SILVA (ADV.
SP156585 -
FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.172469-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067823/2010 - JOSE ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP114843 - ANTONIO GUSMAO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.556764-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067824/2010 - ARMINDA AUGUSTA MACHADO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.477845-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067825/2010 - MARLI APARECIDA MOSQUETTO (ADV. SP252742 - ANDREZZA PANHAN MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.495195-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067826/2010 - TERESINHA BENEDICTA DE BARROS ABREU (ADV. SP217966 - GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.456756-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067827/2010 - MANOEL D DO AMARAL (ADV. SP207943 - DANIELE SOUZA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.435794-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067828/2010 - ADIRSON PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.441509-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067829/2010 - DELCIO DURVAL DE PAULA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.441846-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067830/2010 - SILVIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.217310-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067831/2010 - NELSON DIAS COSTAS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.050753-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067832/2010 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.574063-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067833/2010 - VERA LUCIA ENGMANN (ADV. SP210409 - IVAN

SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.539565-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067834/2010 - LIA ANTONIA DA SILVA SOUSA (ADV.
SP032481 -
HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.457533-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067835/2010 - ANTONIO FERREIRA DE SOUSA (ADV.
SP034721 -
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.516768-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067836/2010 - SILVIO CARDOZO PINTO (ADV. SP158780 -
HUMBERTO PENALOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.098157-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067837/2010 - LADY LOURDES JOLY (ADV. SP213573 -
RENATA
CROCELLI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.538869-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067838/2010 - ALBINA CARNEVALE TUDELA (ADV. SP195397
-
MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.330817-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067839/2010 - MARIA ISABEL MORAES RIBEIRO (ADV.
SP175668 -
RICARDO MONTE OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.257800-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067840/2010 - CARLOS SAMPAIO (ADV. SP068349 -
VALDEVINO
MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.253089-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067841/2010 - NILZA GONCALVES SANTIAGO (ADV.
SP034721 -
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.281771-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067842/2010 - SUELI DE TOLEDO (ADV. SP043875 - MARIA
APARECIDA GUAZELLI VINCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.251424-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067843/2010 - ZELIA THEREZINHA TWISASCHOR (ADV.
SP056949 -
ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.249898-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067844/2010 - MARIA GERALDA BENEDITO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.539108-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067845/2010 - SONIA MARIA SALOTTI FERRAZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.354208-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067846/2010 - SALVADOR RUFINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.309792-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067847/2010 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.329480-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067848/2010 - MARIA JOSE DA SILVA RIOS (ADV. SP120601 - IVAN FRANCO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.192897-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067849/2010 - HELENA CABRAL BOACEFF (ADV. SP173192 - JOSÉ HUMBERTO SCALZONI JUNIOR, SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.158127-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067851/2010 - HELENA APARECIDA MEYSES DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.203933-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067852/2010 - JOSE DIONISIO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.011188-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067853/2010 - ANTONIO CARLOS MUNIZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.094402-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067854/2010 - ERICK SILVA SOARES (ADV. SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.005852-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067857/2010 - ANEDINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.007918-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067858/2010 - FRANCISCO FIRMO PEDRO SAVOLDI (ADV. SP096567 - MONICA HEINE, SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.187903-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067859/2010 - LUIZ TADEU DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.108752-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067865/2010 - LUIZ APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO, SP097112 - ADILSON RINALDO BOARETTO, SP119416A - GENARO PASCHOINI, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE, SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.109097-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067868/2010 - ANGELIN TIRONI (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.351425-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067870/2010 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIO RUBENS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); JOSE TADEU VIEIRA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.021162-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067888/2010 - MARIO FONTES BACCARO (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN, SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.145718-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067890/2010 - JOSÉ GOMES NETO (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.154954-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067893/2010 - OLYNTHO DE CARVALHO GUAZZELLI (ADV.

SP225551 - EDMILSON ARMELLEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.049277-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067896/2010 - RONALDO ARABE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.062577-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067900/2010 - MARCIA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178494-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067902/2010 - MARIA TEREZA MARQUES (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.203184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067913/2010 - ALCEU MATHIAS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP037209 - IVANIR CORTONA); OZORIO MATHIAS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA); JOSE MATHIAS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.120909-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067914/2010 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP090460 - ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.084794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067915/2010 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP091890 - ELIANA FATIMA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.008360-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067916/2010 - EDELICIO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.269161-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067917/2010 - MARIA KIKUE EZURE (ADV. SP286693 - OCTAVIO SEIKI IETSUGU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.008267-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067921/2010 - ALZIRA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP128172 - SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020046-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067922/2010 - APARECIDA MAIA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.240721-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067924/2010 - LAERCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.311794-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067932/2010 - VANDERSON DOS SANTOS (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); VANTUIL APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.099341-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067933/2010 - DIRCE DIOMAR TONINI XIMENES (ADV.); CAETANO XIMENES ARAGAO (ADV. SP177560 - ORLANDO SÉRGIO ZARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.334525-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067936/2010 - JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.030022-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067941/2010 - MANOEL ALVES BANDEIRA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.377371-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067945/2010 - DORALICE BARBOSA VILLAR (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.012161-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067946/2010 - ALICE CLARET DOS SANTOS (ADV. SP215575 - ALBERTINA DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.093524-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067949/2010 - ORMEZINDA DE OLIVEIRA CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP230612 - KATIA VACARELI, SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.001175-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067964/2010 - DIORACINA ALESSANDRA DOS SANTOS CASTRO SILVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.153889-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067968/2010 - ANA MARIA MORETTO OSORIO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.187811-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067970/2010 - FELIPPE RONCA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.007014-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067971/2010 - IVANISE SOARES DA SILVA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA); IVANISE SOARES DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.304824-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067973/2010 - ANA LUCIA VERGUEIRO (ADV. SP150969 - ERIKA FABIANA STAUFAKER VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.549364-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067975/2010 - BENEDICTO FUMACHI (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI); JOANNA REGAGNIN FUMACHI (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.010236-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067976/2010 - MARTA GISELE SILVEIRA (ADV. SP073657 - LUCIA DE FATIMA SILVEIRA); BRUNA SILVEIRA PERA (ADV. SP073657 - LUCIA DE FATIMA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.567028-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067978/2010 - IGNEZ CATHARINA SCHIAVETO VERRI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.057374-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067990/2010 - HERNANDES BRAZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.240956-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067995/2010 - MARIA ROMANA DE ARRUDA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.392864-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067996/2010 - NILTON CRINEU DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP063690 -

CARLOS

ROBERTO DE SOUZA, SP063690 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA, SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI, SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI, SP150094 - AILTON CARLOS MEDES, SP150094 - AILTON CARLOS MEDES); MARIA LUIZA GARCIA DE LIMA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.036931-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067997/2010 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.114914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067998/2010 - LAURA ROSA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.455389-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067999/2010 - ALMIR CAVALCANTE DE MENEZES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.100228-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068003/2010 - MARIA DO CARMO CABRAL CARVALHO (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.420078-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068006/2010 - AFRODIZIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP075051 - SONIA MARIA RIBEIRO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.282910-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068008/2010 - PAULO MILITAO DA COSTA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.458431-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068009/2010 - YOSHIKO IBARA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.489958-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068011/2010 - REYNALDO MACHI (ADV. SP238722 - TATIANA DE SOUZA, SP256000 - RODRIGO DE SOUZA, SP160057 - PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.178278-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068014/2010 - PAULO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.309926-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068020/2010 - SUELI APARECIDA DE TOLEDO PIRES (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO); HILDA MARIA SANTOS TOLEDO (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.012408-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068021/2010 - NAIR RODRIGUES DENARDI (ADV. SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.287501-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068022/2010 - APARECIDO PATRONE (ADV. SP208640 - FABRICIO PALERMO LÉO, SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO, SP183129 - ALESSANDRA RITA AGNELLI MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.085469-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068023/2010 - ANTONIO VITOR APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.273638-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068024/2010 - MARIA ELISA MAXIMO (ADV. SP125140 - WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.325581-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068027/2010 - SEVERINO BONONI (ADV. SP051247 - LUCIO ANTONIO MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.135032-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068028/2010 - JOSE ARTUR ROSSI (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053122-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068029/2010 - LUCIA HELENA CARAMORI LENATE (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.187179-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068030/2010 - JOSE ROBERTO ZUIN (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO, SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.325912-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068034/2010 - LUCINALVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.567738-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068036/2010 - DANIEL DE ALAMEIDA NETTO (ADV. SP183249 -

SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.181559-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068037/2010 - JOSE SILVA PEREIRA (ADV. SP197142 - MÔNICA

APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.095153-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068038/2010 - NEUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.105137-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068039/2010 - CARINO JOSE BERNARDES (ADV. SP136468 - EDSON BOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.004802-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068041/2010 - MAIARA CRISTINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP103843

- MARLI JOANETTE PACHECO); BRUNO DE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.099827-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068042/2010 - JOSÉ HENRIQUE CAETANO DE CAMARGO (ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.511504-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068045/2010 - ARMANDO LUIZ BROTTTO RIZIERI (ADV. SP079365 -

JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.085608-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068047/2010 - LUDOVINA DA CONCEICAO SOUZA OLIVEIRA (ADV.

SP066096 - ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.520063-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068049/2010 - JOAO PALOMBE (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS

MEDES, SP150094 - AILTON CARLOS MEDES); ANTONIO PALOMBI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES); SEBASTIAO APARECIDO PALOMBI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES); JOSE PALUMBO (ADV. SP150094 -

AILTON CARLOS MEDES); BENTO PALOMBI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES); SANTA PALOMBI (ADV.

SP150094 - AILTON CARLOS MEDES); OLIVIA PALOMBI CANEVASSI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES);

OCTAVIO PALOMBI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES); AUGUSTA PALOMBI MAXIMO (ADV.

SP150094 -
AILTON CARLOS MEDES); ANESIO JOSE PALOMBI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES); ADIEL
SERGIO
PALOMBI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES); LUCINEIDE PALOMBI DE CASTRO (ADV.
SP150094 -
AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.445246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068059/2010 - CANDIDA DA SILVA MOURA (ADV. SP068349 -
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2004.61.84.456836-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068069/2010 - ALCIDES MODESTO (ADV. SP034721 -
ALBERTO
MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.316057-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068072/2010 - REGINALDO MARCELINO DOS SANTOS (ADV.
SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.028159-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068073/2010 - SEBASTIANA FERREIRA DA ROCHA (ADV.
SP176872
- JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317264-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068074/2010 - GUILHERME VALDOMIRO MATOSO (ADV.
SP068349
- VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.002746-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068075/2010 - DULCINEIA DA CONCEIÇÃO CAMARGO (ADV.
SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.316061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068076/2010 - RICARDO MARCELINO DOS SANTOS (ADV.
SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.175111-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068077/2010 - DOROTI MACHADO ALMEIDA (ADV. SP210409
- IVAN
SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062145-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068082/2010 - MARLUCE DE FARIA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA); CECILIA MARQUES - ESPOLIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.250126-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068084/2010 - JAQUELINE BRITTO DA SILVA (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.008836-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068086/2010 - IZOLINA CAPITANI SAMPAIO (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.111703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068088/2010 - MARIA HELENA BAHIA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA, SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA); PAULO ROBERTO BAHIA GOMES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA); PATRICIA BAHIA MATTAR (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022008-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068090/2010 - FABIANO LIMA MORAIS (ADV. SP120234 - MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.355781-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068093/2010 - ANTONIA FERREIRA DE MEDEIROS BRITO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.156586-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068096/2010 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP119248 - LUIZ FERNANDO DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.292737-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068097/2010 - FERNANDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP022956 - NEIDE RIBEIRO DA FONSECA); AMANDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP022956 - NEIDE RIBEIRO DA FONSECA); ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP022956 - NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.557006-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068099/2010 - SEBASTIAO ROSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.330176-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068100/2010 - JOAO PINTO DA SILVA (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.327493-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068102/2010 - DARCY GERHARDT SATHLER (ADV. SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.039708-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068103/2010 - MARIA DE LOURDES DE FREITAS (ADV. SP125140 - WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.277393-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068104/2010 - ADIVALDO DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.322892-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068105/2010 - JOSE IVO SOBRINHO (ADV. SP185813 - PAULO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.318324-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068106/2010 - ROBERTO THEREZIANO DO CARMO (ADV. SP125419 - EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317224-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068109/2010 - MARIA JOSE FONSECA AMANCIO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.141169-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068110/2010 - JOSE MANOEL DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.025416-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068111/2010 - DAGMAR RODOLFO GABRIEL (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.100087-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068112/2010 - RODOLFO TELES DEL DUCCA (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.035679-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068113/2010 - TANIA APARECIDA BEZERRA (ADV. SP215214

-
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.115306-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068115/2010 - VALDECI LOPES DA SILVA (ADV. SP201369 -
DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2003.61.84.094992-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068116/2010 - ORLANDO CASSIANO DA SILVA (ADV.
SP171886 -
DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2004.61.84.065720-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068119/2010 - AMALIA SILVA JOAQUIM ALVES DE ABREU
(ADV.
SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.077409-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068121/2010 - NEIDE VALARETO FERRARI (ADV. PR032207 -
CESAR EURICO BALBINO TAVARES, SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.083358-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068122/2010 - SEBASTIAO LEME DA ROCHA (ADV. SP150094
-
AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.225845-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068123/2010 - RONALDO ADRIANO TRINDADE NEVES (ADV.
SP119377 - CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050756-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068131/2010 - OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP184347 - FATIMA
APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.568703-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068133/2010 - MARIA FRANCISCA ARANTES DE OLIVEIRA
BOMBARDA (ADV. SP194852 - LILIAN RENATA RODRIGUES CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317661-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068138/2010 - CLAUDEMIR SILVA DE LIMA (ADV. SP118544 -
ROSEMAR LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.021793-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068139/2010 - ANTONIO DALTO (ADV. SP123226 - MARCOS

TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.557237-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068142/2010 - MARCOS ROGERIO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.097880-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068147/2010 - MARIA LUCIA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA); CARLA APARECIDA MARQUES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036455-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068148/2010 - ODIRLEI SILVA FONSECA (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG); MARIA JOSE DA FONSECA - ESPOLIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.562872-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068150/2010 - ANA ROMERO LIBANORE (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.539039-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068151/2010 - FRANCISCO LOURENÇO DA ROCHA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.019612-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068157/2010 - ARLINDO VERONI DE ALMEIDA (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058131-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068158/2010 - JOSE MARINHO TEZZA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.044405-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068159/2010 - JOSE EUGENIO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.419724-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068160/2010 - ANTONIO CARLOS CASIMIRO (ADV. SP148272 - MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317207-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068161/2010 - APARECIDA MACIEL DE ANDRADE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.048409-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068163/2010 - SEVERINO DE BARROS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA, SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE, SP052510 - DUVAL FARSETTI FAVALLI, SP264348 - EDHERME DE OLIVEIRA JOAZEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.033543-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068164/2010 - IVONE COSTA CERQUEIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.570083-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068165/2010 - FRANCISCO PAULO VERLANGIERI (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.022530-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068166/2010 - ALAELSO ARAUJO DE LIMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.022791-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068167/2010 - JOAQUIM PAULO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.050266-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068168/2010 - ANTONIA RIBEIRO ALVES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.008156-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068169/2010 - ELIEZER ALVES MOREIRA (ADV. SP108319 - EDUARDO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.031807-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068170/2010 - ERONDINA TERESA DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.564387-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068172/2010 - IVAN SANTOS CORDEIRO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.366498-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068176/2010 - JOAQUIM SILVERIO FILHO (ADV. SP212583A - ROSE

MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.326606-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068186/2010 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP166410 - IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.321460-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068187/2010 - ARLINDO GASBARRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.321548-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068188/2010 - EURIDES RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.249494-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068189/2010 - IZABEL CRISTINA GRAÇATO CAVALINI (ADV. SP128352 - EDMILSON MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.077433-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068190/2010 - JOSE CARLOS BERGAMASCO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.320685-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068191/2010 - ELIZABETH GODOI FERREIRA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.043529-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068194/2010 - WANDA DE JESUS GUSMAO VIEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.310499-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068195/2010 - DANIEL MUSSI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.068998-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068198/2010 - MARIA DE LOURDES DE BENEDICTO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.120570-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068200/2010 - IVANILDE RODRIGUES (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.453405-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068203/2010 - JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV.

SP152406 -
JOSE ROSENILDO COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.326186-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068209/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA (ADV.
SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.225770-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068216/2010 - JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ (ADV. SP210409
-
IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.066538-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068217/2010 - MARIA CONSOLACAO COSTA CORREA (ADV.
SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2004.61.84.401586-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068218/2010 - NAIR PRADO DOS SANTOS (ADV. SP150094 -
AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.401834-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068232/2010 - SALMA ABUD CASAROTTI (ADV. SP034721 -
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068248/2010 - JAIR PEDRO ALVES (ADV. SP151697 - ILZA
ALVES
DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.381614-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068249/2010 - AMADO MOREIRA ROSA (ADV. SP150094 -
AILTON
CARLOS MEDES, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.561708-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068250/2010 - APARECIDA HELENICE PIOTTO (ADV.
SP211064 -
EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.087017-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068251/2010 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP034721 -
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.108845-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068341/2010 - MILTON LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP198725 -
ELIANE
CRISTINA SANTIAGO, SP198087 - JESSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317197-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068346/2010 - ALAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.336757-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068382/2010 - TERESA NEUMA DEIMONDES DA SILVA (ADV. SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.277623-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068397/2010 - RUBENS QUARESMA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.272839-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068398/2010 - MAURO ANDRIETI (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.415626-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068400/2010 - MARIA INELIS DA SILVA (ADV. SP205829 - DANIELE DOBNER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.339862-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068402/2010 - ARMANDO MERIGHE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.032953-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068403/2010 - PEDRO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP093680 - PAULO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.328083-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068404/2010 - GIVALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.039982-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068440/2010 - THEREZA APARECIDA FERRAZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.071245-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068442/2010 - THEODOR FUCHS (ADV. SP129669 - FABIO BISKER, SP166823 - ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO, SP256925 - FERNANDA SILVA GIOVANNETTI, SP244890 - JOANA VIDAL PRADO LODI, SP267500 - MARIANA GONÇALVES DAVOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.572335-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068451/2010 - ANTONIO DIAS CHAVES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.510760-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068452/2010 - MARLENE TEREZINHA BARRETO DE MOURA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.293685-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068456/2010 - PAULO CESAR FIGUEIREDO TAVEIRA (ADV. SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.239693-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068458/2010 - SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.073844-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068459/2010 - OSVALDO FERREIRA DE MATOS (ADV. SP090954 - FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.084593-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068460/2010 - SANTA PECETE (ADV. SP013016 - CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.025344-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068461/2010 - NEIDE DE JESUS MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.010069-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068462/2010 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO); MARINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090299-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068464/2010 - JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047702-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068468/2010 - JOAO BATISTA DA CUNHA (ADV. SP028421 - MARIA

ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068469/2010 - LAZARA CARMELA GALUZZI ANICETO (ADV. SP052825 - OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047924-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068470/2010 - NEUSA MARIA PENTEADO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047042-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068471/2010 - BENEDITA IZAIAS DE MORAES (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044180-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068473/2010 - ROMILDO PIMENTA (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.038632-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068474/2010 - LUIZ EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.035115-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068475/2010 - PAULO ALBUQUERQUE COSTA (ADV. SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033910-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068476/2010 - ANTONIO RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.035752-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068477/2010 - ELENITA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP222493 - DANIELLE SANTIAGO FORTUNATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032395-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068478/2010 - TERTULIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032140-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068479/2010 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030890-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068480/2010 - VITOR JOSE GONCALVES (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030696-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068481/2010 - ANTONIO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030626-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068482/2010 - MARIA CELESTE MARQUES VIEIRA (ADV. SP103388 - VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030534-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068483/2010 - MARIA APARECIDA CAVALLO DOMINGUES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027676-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068484/2010 - FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030570-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068485/2010 - ARMANDO DA COSTA PAIVA (ADV. SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025011-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068486/2010 - APARECIDA INES POLLI CORTARELLI (ADV. SP061433 - JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024771-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068487/2010 - JUCELENE GOMES ESPERANÇA (ADV. SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023791-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068488/2010 - MARIA DA COSTA CORREA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023796-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068489/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023713-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068490/2010 - VITORIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP052797 -

ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023759-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068491/2010 - VALENTIM MARAIANO DA SILVA (ADV.
SP052797 -

ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023719-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068492/2010 - MARIA CATARINA DA SILVA (ADV. SP052797 -
ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023651-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068493/2010 - JOAQUIM DIAS DE BRITO (ADV. SP052797 -
ONEIDE
MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023659-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068494/2010 - MARIA SANTANA DOS SANTOS (ADV.
SP052797 -
ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023688-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068495/2010 - LUCILENE APARECIDA FAUSTO (ADV.
SP052797 -
ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022845-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068496/2010 - GERALDO PATRICIO MAIA (ADV. SP172779 -
DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2007.63.01.022566-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068497/2010 - MARIA MACENA DOS SANTOS (ADV. SP034721
-
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022487-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068499/2010 - MARIA DE LOURDES CASTOR DANIEL (ADV.
SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020755-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068500/2010 - JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA FILHO (ADV.
SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2007.63.01.022536-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068501/2010 - WALDOMIRO FERREIRA ARAUJO (ADV.
SP034721 -
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.019892-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068502/2010 - JOSE OSVALDO SIMPLICIO (ADV. SP160548 - MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018233-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068503/2010 - NOEMIA NEVES PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.019018-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068504/2010 - JOSCELINO MARIANO (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.017898-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068505/2010 - JOSE VIUDES PARRA (ADV. SP261120 - ORLANDO LIMA BARROS, SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.313220-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068508/2010 - JOSEFA PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.289704-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068510/2010 - CLEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP080592 - MARCO ANTONIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.234519-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068511/2010 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.539385-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068515/2010 - GEIZA GALLETI MASTROMONICO (ADV. SP192040 - ADILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.565988-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068516/2010 - BENEDITA FLORENCIADE ALMEIDA (ADV. SP176239 - GRAZIELA ESPERANTE RATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.486246-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068517/2010 - ALCIDIA NOGUEIRA DELLA LIBERA (ADV. SP155927 - MARIA ALICE BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.413751-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068520/2010 - JOSE VALDO FREIRE DE SOUZA (ADV. SP084242 - EDSON JOSE BACHIEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.419349-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068521/2010 - MARIA APARECIDA DE PAULA NOGUEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.444836-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068522/2010 - BENEDITO CORREIA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.401918-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068523/2010 - DORIVAL GONCALVES MOTA (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.401927-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068525/2010 - LINETE DA SILVA MOTA (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.245274-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068526/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201753 - SIMONE FERRAZ DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.273211-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068527/2010 - MARIA APARECIDA FLAUZIUNO PEREIRA (ADV. SP156096 - TEREZINHA CRISTINA KAWAMURA TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.167074-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068529/2010 - WALDIR PINHEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP140020 - SINARA DINARDI PIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.083739-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068531/2010 - SALMA DO NASCIMENTO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.063044-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068532/2010 - NADIR DE AMORIM LEITE (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.080446-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068533/2010 - FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.088141-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068534/2010 - LUIZ CARLOS COIADO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES, SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072530-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068549/2010 - VICENTINA MOREIRA (ADV. SP058264 - BENEDITO ADILSON BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072868-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068551/2010 - SEBASTIAO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP171126 - KÁTIA GOMES DE SOUSA, SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.077453-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068557/2010 - ONOFRE RORATO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.212931-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068559/2010 - ABRAO SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.429184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068560/2010 - AVDE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.096483-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068563/2010 - SEBASTIAO SALUSTIANO DE JESUS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006099-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068595/2010 - MARLENE MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091755-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068598/2010 - OTAVIO BATISTA DE ANDRADE (ADV.

SP055039 -
JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.082747-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068599/2010 - JOVANETE TAVARES DE ARAUJO NOVOLI
(ADV.
SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.079938-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068600/2010 - DOMINGOS BORTOLANI (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.079816-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068601/2010 - MARIA AUGUSTA BENICIO NEDACHI (ADV.
SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.079788-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068602/2010 - GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV.
SP034721 -
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072569-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068604/2010 - ESBELTA CANDIDA DE LIMA OLIVEIRA DOS
SANTOS (ADV. SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.071232-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068605/2010 - AILTON CAMILO (ADV. BA019031 - NIVEA
CARDOSO
GUIRRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020947-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068606/2010 - ANTONIO FELIPE DE FREITAS GOBBIS (ADV.
SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.341774-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068608/2010 - CELSO RODRIGUES (ADV. SP110847 -
WLADMIR
DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.338499-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068609/2010 - EDAIR PINTO (ADV. SP189302 - MARCELO
GAINO
COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278499-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068610/2010 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP105564 - JOSE FRANCISCO FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.195639-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068611/2010 - WALDOMIRO DA COSTA (ADV. SP233244A - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.315531-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068612/2010 - JOSE LEONCIO CAMARA (ADV. SP199816 - IVANIR SANT'ANNA DE SOUZA ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317975-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068613/2010 - IRANI SALES DA SILVA (ADV. SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.169547-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068615/2010 - OZIRIS DE JESUS PEREIRA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO, SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

2005.63.01.037228-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068616/2010 - MARIA APARECIDA ALMEIDA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.022473-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068617/2010 - MARIA MORAES BONETTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.564665-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068619/2010 - LUIZ AUGUSTO RODELLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.515667-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068622/2010 - JOSE GENEROSO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.444234-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068623/2010 - MARIA LUCIA C DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.486384-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068624/2010 - ALICIO BORAZO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.514050-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068625/2010 - FRANCISCO PENAZZI (ADV. SP150094 - AILTON

CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.428624-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068626/2010 - ANTENOR ROSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.411709-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068628/2010 - ARLINDO PINHEIRO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.419777-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068629/2010 - ERCIO IGNACIO (ADV. SP205075 - FIORELLA DA

SILVA IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.278033-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068631/2010 - MARIA MARCILIA PICELO DE MILHA (ADV. SP092067

- LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.303982-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068633/2010 - NELSON DOMICIANO GAVIÃO (ADV. SP065171 - LUIZ

CARLOS SPINDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.129692-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068634/2010 - ELZA FARIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA

CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.108543-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068635/2010 - CARLOS ROBERTO CORTESI (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.117830-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068637/2010 - DIRCE FERREIRA DE PAULA (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.495182-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068642/2010 - JULIA VITORIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP068349 -

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.059619-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068648/2010 - MARIA DOS ANJOS CAETANO NETO (ADV. SP150825

- RICARDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.075610-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068649/2010 - JANETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP233087 - ARNALDO BENTO DA SILVA, SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP156654 - EDUARDO ARRUDA, SP207756 - THIAGO VEDOVATO INNARELLI, SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064153-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068650/2010 - JOSE DAVID DE MENEZES ALÇADA DE MORAIS (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051378-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068652/2010 - VERONICA ANTUNES DE LIMA (ADV. SP077547 - WALDELICE DEITALI BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006423-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068662/2010 - OZENO SOUZA CARVALHO (ADV. SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.330439-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068664/2010 - TEREZINHA DE JESUS GODOI TORRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053997-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068666/2010 - LILI ELSA LOMBARDI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.087555-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068667/2010 - ANTONIO ALCIDES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.255228-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068668/2010 - FIORAVANTE ANTONIELLE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051735-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068669/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005564-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068671/2010 - FLAVIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP075824 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

2005.63.01.349952-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068674/2010 - MARIA ANA DA SILVA MELO (ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA); ALVARO STEPHAN DA SILVA MELO (ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317344-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068675/2010 - MARIO AUGUSTO COMPANHONI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.319436-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068676/2010 - JOSE ROBERTO DE SA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.332523-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068682/2010 - MARIO AURELIO REIMBERG (ADV. SP177448 - LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.237993-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068685/2010 - PAULO DA ROCHA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.273194-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068686/2010 - GENARO GERALDO VIETRI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062908-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068687/2010 - DAVID SEVERINO BISPO (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.049688-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068688/2010 - IDALIA MARIA BARBOSA (ADV. SP092759 - LUIZ CARLOS ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063632-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068689/2010 - WANDERLEY JOSE DA SILVA (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052196-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068690/2010 - AMADO PEDRO AHUALLI FILHO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015731-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068691/2010 - MARIA ANTONIA CEZARONI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015683-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068692/2010 - JOSE DA COSTA LIMA (ADV. SP075069 - SERGIO DE PAULA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005145-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068693/2010 - ANTONIO PEREIRA GAMEIRO (ADV. SP179009 - MARCOS ROGÉRIO TAVARES LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.013401-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068694/2010 - ANA ROSA ZANINI (ADV. SP174637 - PAULO BASILIO DE JESUS BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.094386-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068696/2010 - CARLOS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.354029-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068701/2010 - ANTONIO JOSE GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.382977-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068706/2010 - CLEONICE PEREIRA OSHIKAVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.372167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068707/2010 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.416617-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067255/2010 - LUIZ DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP151223 - VIVIANE CRISTINA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.228246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067266/2010 - GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP052400 - WILSON ROBERTO SIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.208243-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067285/2010 - BENTO BUZZO (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.341043-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067286/2010 - EMILIA MARIA GHISALBERTI BONANOMI (ADV. SP113141 - CARLOS ALBERTO INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.010688-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067287/2010 - MARIA ROSALINA BARBOSA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.272478-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067288/2010 - SILVERIO IVAN MIURA (ADV. SP195599 - RENATA MIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.573036-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067289/2010 - ARMENIO R ALVES (ADV. SP038085 - SANTO FAZZIO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.038560-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067295/2010 - FLORINDA AMENDOLA MACHADO (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.062078-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067297/2010 - ORLANDO GARBIN (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.072930-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067298/2010 - HELIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.019926-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067299/2010 - MARIA HELENA BREDARIOL BIRAL (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.412626-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067303/2010 - WALDIR BERTONI MACEDO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.235849-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067312/2010 - YVONNE MARTINS (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM); ANTONIO SEBASTIÃO BEDIM (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.072404-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067321/2010 - MATILDE PIEDADE FERREIRA MONFERDINI (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.007644-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067325/2010 - HILDA SCHEID (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.426028-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067350/2010 - JOAO MAURI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.200349-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067358/2010 - ORLEY ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.173986-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067359/2010 - BRUNO GUERRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.052820-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067362/2010 - LUIZ CORREGGIARI (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064173-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067363/2010 - ODETE DIAS MAGGIERI (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.463220-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067364/2010 - MANOEL JOSÉ DE CARVALHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.335456-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067365/2010 - MILTON BARRETO DE CARVALHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.439853-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067366/2010 - BENEDITO FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.569532-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067367/2010 - ISAAC GOLDSTEIN (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.013611-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067370/2010 - GILBERTO SANTA ROSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.133109-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067371/2010 - TAKAISSA FUJII (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.046307-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067374/2010 - WAGNER GOMES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.457007-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067375/2010 - FRANCISCO GRIMALDI (ADV. SP195001 - ELAINE CAMAROSANI, SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.214855-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067376/2010 - OSWALDO ALMEIDA PACIFICO- ESPOLIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); BENEDICTA RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.262939-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067377/2010 - NILZA DE ASSIS GUIBERTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.053509-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067378/2010 - RONALDO RIBEIRO (ADV. SP050933 - ANTONIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.155896-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067379/2010 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003325-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067380/2010 - NAIDLA LOPES DALMAU (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015514-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067381/2010 - JOVINO SUSTER (ADV. SP243898 - ELIZÂNGELA MARIA VANZO, SP247714 - JEFFERSON CALDAS DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.574743-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067382/2010 - JOSE MIGUEL MUNIZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006209-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067391/2010 - EDVALDO ABREU DE ARAUJO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.056232-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067392/2010 - MARIA CELINA DO CARMO BECCHELLI (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.075403-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067395/2010 - ORTENCIA SAROBA BARROS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.177169-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067397/2010 - BENEDITA BIASETTO PETRECCA (ADV. SP150448 - FABIANO LOPES DE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.209644-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067399/2010 - MARIA LOPES RAMOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.426416-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067400/2010 - MARIA APARECIDA IGNÁCIO ROSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); JOSE ROSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095020-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067403/2010 - MIGUEL PEREIRA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094300-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067404/2010 - EURICO NUNO PIRES AFONSO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000400-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067405/2010 - SUELY RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP180129 -
CRISTIANE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000442-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067406/2010 - MOACIR MARCELINO (ADV. SP081408 - CECILIA MARCELINO REINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009491-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067407/2010 - DJALMA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001454-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067409/2010 - WALDEMAR ISSA DE MELLO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002639-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067410/2010 - MANOEL LUIZ FERREIRA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020833-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067411/2010 - OSWALDO ROCHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013816-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067414/2010 - EDA TUCCORI PAPA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017909-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067415/2010 - MARIA VIEIRA (ADV. SP193646 - SIMONE CALCAGNO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019322-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067416/2010 - GUILHERME ALUIZIO (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003108-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067418/2010 - PETER GOTTSCHALK (ADV. SP210927 - JOSÉ

ANTONIO FERNANDES CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002134-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067419/2010 - TADAO ONISHI (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.286683-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067420/2010 - CLAYTON GEORGE BELARDINELLI (ADV. SP187770 - GISELE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.425105-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067423/2010 - BENTO GONÇALVES (ADV. SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO, SP171828 - PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.271456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067428/2010 - GERVAZIA BELATO ZANNI (ADV. SP215575 - ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SP215575 - ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SP073493 - CLAUDIO CINTO, SP073493 - CLAUDIO CINTO); SILVANA APARECIDA ZANNI (ADV. SP215575 - ALBERTINA DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.407537-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067429/2010 - LUIZ GONZAGA SALVADOR (ADV. SP195196 - FÁBIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017953-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067430/2010 - TEREZINHA CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.290682-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067433/2010 - CARLOS EURICO WILLENS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.269155-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067434/2010 - HELIO RECCHIA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.198978-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067443/2010 - MARIA EVA DE JESUS (ADV. SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.066697-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067444/2010 - VICENTE GARCIA GONZALEZ (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.246553-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067446/2010 - DELPHINA BIFFI PALAZZI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA); WALDEMAR PALAZZI (ADV. SP074217 - ADEMIR VICENTE DE PADUA, SP074217 -

ADEMIR VICENTE DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.234182-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067447/2010 - LOURDES FIROKO AOIKE (ADV. SP210420 - GERSON

MOISES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045139-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067448/2010 - HILDECI PEIXINHO AGLANTZAKIS (ADV. SP212939 -

ELISANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.035528-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067452/2010 - JOSE OLIMPIO SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA

RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.234937-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067453/2010 - JACOBUS CORNELIS GUILLAUME FOKKEMA (ADV.

SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.294221-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067455/2010 - JOSE NICOLAS SERANTES MARTINEZ (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.246906-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067457/2010 - JORGE KAYATT (ADV. SP061725 - RICARDO ATHIE

SIMAO, SP115597 - CINTIA DE PADUA DIAS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº 1.358.365), SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471)).

2004.61.84.210460-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067459/2010 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.045908-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067461/2010 - ANGELINA CADETE (ADV. SP160211 - FERNANDO

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060353-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067462/2010 - MARIA DE LOURDES D ANGELO BORNIA (ADV. SP026858 - VERGINIA FANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062192-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067482/2010 - RUBENS CASSITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.289549-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067486/2010 - APARECIDA MARIA BASTIDA (ADV. SP262530 - DARIO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR); MIGUEL BASTIDA (ADV.); APARECIDA MARIA BASTIDA (ADV. SP180456 - DARIO DE SOUZA BRASIL); PAULO MIGUEL BASTIDA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014714-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067503/2010 - JAYME MAFFEI (ADV. SP157489 - MARCELO JOSE CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006795-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067516/2010 - RUBENS JUNQUEIRA XAVIER (ADV. SP034431 - PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021390-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067520/2010 - MARIO SPERCHE (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.060987-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067557/2010 - SYLVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.297589-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067566/2010 - ALZIRA BATISTA TOLEDO DE MORAIS (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO); LUIZA ELIETE TOLEDO DOS SANTOS (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP046715 - FLAVIO SANINO, SP046715 - FLAVIO SANINO, SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO, SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO, SP156735 - IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO, SP156735 - IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.276211-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067569/2010 - RAFAEL RENNA (ADV. SP117354 - IARA

MORASSI

LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.053658-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067574/2010 - ACCACIO CARDOSO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.291272-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067575/2010 - FLORENCIO BERMEJO (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.265539-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067576/2010 - ANTONIO CARLOS JACOVETTI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.027293-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067583/2010 - MERCIA MIGLIANO MORELLI (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.209445-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067585/2010 - GIULIO NAN (ADV. SP172881 - DANIELA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.306655-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067589/2010 - TOSHIZO UETI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.413859-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067591/2010 - FRANCISCO HENRIQUE MIORIM (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.051681-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067592/2010 - WALDEMAR ANTUNES (ADV. SP192409 - CLÁUDIO APARECIDO TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.004045-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067593/2010 - OSWALDO GAMEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.004032-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067596/2010 - ORLANDA BELTRANO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.524392-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067597/2010 - JOAO HYPOLITO DAS NEVES (ADV. SP187575 - JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.554142-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067599/2010 - ISAURA GONÇALVES (ADV. SP084582 - GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.265425-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067602/2010 - LEOPOLDINA UNTERLEITNER GUIRINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP189019 - LUCIANE MARIA SILVA CARNEIRO, SP189019 - LUCIANE MARIA SILVA CARNEIRO); MIGUEL QUIRINO (ADV. SP189019 - LUCIANE MARIA SILVA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.563877-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067606/2010 - JOSÉ WAGNER CARNEIRO (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO); NATALINA CARNEIRO DE FREITAS (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO); ROGERIO APARECIDO CARNEIRO (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO); DEBORA CARNEIRO (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO); ANTONIO MARCOS CARNEIRO (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO); ROBSON CARNEIRO (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO); RUBENS CARNEIRO (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO); KATIA REGINA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO); JOSE ROBERTO CARNEIRO (ADV. SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO); NATALINA CARNEIRO DE FREITAS (ADV. SP137189 - MARIA LUIZA ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.335551-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067607/2010 - MATSUDA HOZUMI (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.531431-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067608/2010 - YOSHIE HONMA ITO (ADV. SP176473 - JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO); HIROCHI HONMA ITO (ADV. SP176473 - JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO); TIZUCO HONMA ITO ONODERA (ADV. SP176473 - JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO); FUMIO HONMA ITO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.349230-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067609/2010 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.420637-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067611/2010 - FREDMIL ALVES LIMA (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044144-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067613/2010 - IVES CHUQUER (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.559876-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067616/2010 - JOSE ALEXANDRE DE ORNELAS (ADV. SP084582 - GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.010147-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067617/2010 - ANTONIO AMARAL MENDES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048418-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067629/2010 - HELENA BERGAMIM INUCENCIO DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.116515-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067646/2010 - IDALINA RUSSINI DA SILVA TIGRE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.247250-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067657/2010 - MARIA DE LURDES FERREIRA FRIGATO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.015348-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067659/2010 - MARIA NILDA DE JESUS THEREZA (ADV. SP217966 - GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.214225-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067661/2010 - JANINA SVILPAITE BASSANI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.573029-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067662/2010 - FANI MARIA PELIZARO TEIXEIRA (ADV. SP179646 -

ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.462033-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067663/2010 - ODETE PETROSKI EFSTATHIOU (ADV.
SP148671 -
DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR
FREUDENTHAL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.356797-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067664/2010 - ROSMEIDE APARECIDA LOBATO SILVEIRA
(ADV.
SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.449970-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067705/2010 - JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV.
SP100343 -
ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.055297-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067706/2010 - MARIA DOLORES GOMES DE OLIVEIRA (ADV.
SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.055466-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067709/2010 - ZENAIDE THEREZA CARDOSO (ADV. SP275876
-
IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.282553-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067711/2010 - JOSE DELEZINO DO PRADO - ESPOLIO (ADV.
SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO, SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO);
CONCEICAO APARECIDA DO PRADO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001493-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067726/2010 - ILVONIA ZIN FANCIO (ADV. SP262691 - LUANA
ZAMBROTTA NUNES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.345470-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067730/2010 - MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO DA SILVA
(ADV.
SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.038152-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067731/2010 - VALDOMIRO MACEDO NASCIMENTO (ADV.
SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR
CHEFE).

2006.63.01.083974-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067733/2010 - ELDA ESTEVAO TIMM (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA, SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI, SP214953 - SIMONE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.055986-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067736/2010 - MARIA THEREZINHA DE MASI BONIFACIO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.163101-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067757/2010 - GENYU SHIMABUKURO (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.355120-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067760/2010 - JOSE CROTTI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.253209-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067762/2010 - EDUARDO AMERICO BRAGHETTA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.050395-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067806/2010 - NEUSA MARISETE FRANCOLIM GOMES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.080306-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067812/2010 - JOSE CARDOSO VASCONCELOS (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.259522-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067860/2010 - MARIO GUAZZELLI (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.312745-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067863/2010 - SAMUEL ALBURQUERQUE MAIA SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.274358-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067871/2010 - LAURO FARINA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045236-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067889/2010 - RUTH LANGE DE MORRETES NEME (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.513378-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067899/2010 - CONCETTA MASCHIO (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.328499-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067903/2010 - DILCEU CARLOS MAGNO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.013773-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067904/2010 - RUY DE SALLES PENTEADO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.011370-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067905/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA MACARIO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.281261-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067906/2010 - JOSE SARTORELLI (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012633-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067907/2010 - ALZIRA SILVA (ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.106148-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067909/2010 - WALTER ZOISS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.310162-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067910/2010 - ARMANDO CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.486598-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067912/2010 - ALCIDES MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP056146 -

DOMINGOS BERNINI, SP056146 - DOMINGOS BERNINI); MARIA LUCIA MONTEIRO FERNANDES MEIRA (ADV. SP056146 - DOMINGOS BERNINI); CARLOS ALBERTO MONTEIRO FERNANDES MEIRA (ADV. SP056146 - DOMINGOS BERNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.233259-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067925/2010 - VALDOMIRO COSTOLA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.011324-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067934/2010 - LEONILDA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.416085-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067943/2010 - WALTER BARBOSA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.005059-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067944/2010 - ANGELINA DUZZI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031464-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067951/2010 - ANTONIO PEDRO GONÇALVES (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.007341-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067955/2010 - REGINA KNALL FERNANDEZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.008206-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067957/2010 - ALICE DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.013713-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067958/2010 - RAVCA ELEFANT (ADV. SP173422 - MARUPIARA MARIN); RAVCA ELEFANT (ADV. SP173422 - MARUPIARA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.004645-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067960/2010 - LUIZA PACCES SEPULVEDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.012219-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067962/2010 - IOSHIKO OKUDA SHINKAI (ADV. SP103368 - JAMIL AKIO ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.306428-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067972/2010 - SEBASTIANA DA SILVA ATANAZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.193047-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067979/2010 - FRANCISCO GOMES FILHO (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.029392-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067982/2010 - JOSE SORIA (ADV. SP139701 - GISELE NASCIBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.462981-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067983/2010 - DORAH GABRIADES CARNEIRO MONTEIRO (ADV. SP026689 - FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA, SP235169 - ROBERTA DE AMORIM DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.043921-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067986/2010 - JOSE DE ASSIS CARDOSO COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.123668-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067993/2010 - CLELIA MARIA SPIGOLON DA CRUZ (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.080270-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067994/2010 - ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); REGINA FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.110752-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068000/2010 - MARIA PEREIRA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.328870-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068002/2010 - ELIAZAR LIMA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.521102-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068010/2010 - ANTONIA ARAUJO COSTA (ADV. SP168579 -

ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.444331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068025/2010 - MARIA RITA DE MENDONCA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.173906-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068026/2010 - ELVIRA TESTE MONTRESOL (ADV. SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.094807-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068043/2010 - DOMINGOS PREARO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.575658-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068044/2010 - NILZA DA COSTA NUNES (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.043049-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068046/2010 - SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.421710-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068051/2010 - PEDRO AUGUSTO DA CUNHA (ADV. SP096557 - MARCELO SEGAT); RUTH FIGUEIREDO DA CUNHA (ADV. SP096557 - MARCELO SEGAT); PAULO AUGUSTO FIGUEIREDO DA CUNHA (ADV. SP096557 - MARCELO SEGAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.193915-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068052/2010 - HAMILTON FERNANDES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.438207-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068062/2010 - JOAO AMANCIO (ADV. SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.397462-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068063/2010 - ALAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.048246-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068064/2010 - MARIA CANDIDA DA SILVA ANAIA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069068-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068068/2010 - MARIA ROZARIA DE QUADROS PINTO (ADV. SP077625 - ANTONIO JORGE TUMENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.479996-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068070/2010 - JOVENTINA DE AQUINO FREIRE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.150220-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068078/2010 - FLORINDA CRESPO LIMA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.313478-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068079/2010 - LUIZA DE ABREU TIGANI (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.275427-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068080/2010 - EDUARDO LUCATO (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045129-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068081/2010 - MARIA CRUZ MINGORANCE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.302586-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068087/2010 - ANTONIO PIQUEIRA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.159077-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068091/2010 - LAZARO XAVIER (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.035526-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068095/2010 - IRENE PALANDI MARTINS (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024023-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068101/2010 - MARIA ANDRADE DOS SANTOS (ADV.

SP198419 -
ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.445999-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068114/2010 - OSWALDO CAPUANO (ADV. SP212583A - ROSE
MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.281940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068117/2010 - GABRIEL SANCHES (ADV. SP163436 -
FLORIANE
POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.289661-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068118/2010 - ELVIRA DA CONCEIÇÃO SOUZA (ADV.
SP197637 -
CLAUDIA DANSZKAI IAMAUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.431575-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068124/2010 - JOSE MARTINS FERNANDES (ADV. SP068349 -
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2004.61.84.470139-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068126/2010 - OG ANTONIO DELA PACE (ADV. SP068349 -
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2004.61.84.416845-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068135/2010 - THEREZA ANTONIOLLI (ADV. SP037209 -
IVANIR
CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.126817-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068136/2010 - ANTONIO PEREZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA
MARIA
THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.032489-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068140/2010 - JOSE AGNELO DOS SANTOS (ADV. SP157459 -
DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.274858-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068143/2010 - BENEDITO QUEIROZ DA SILVA (ADV.
SP198091 -
PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.155584-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068144/2010 - ERNANI CLABUNDE (ADV. SP017573 -
ALENCAR

NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.013297-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068146/2010 - AYACO ARATA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); AYACO ARATA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.038634-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068154/2010 - JOSE EDGARD PEREIRA BARRETTO FILHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.291602-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068155/2010 - JOANA FERREIRA DE LIMA FLORENCIO (ADV. SP074379 - WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO); ANTONIO AUGUSTO FLORENCIO (ADV. SP074379 - WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.492327-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068174/2010 - FERNANDO DE ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.299415-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068175/2010 - LUIZ BIGOTTO (ADV. SP186381 - EMANUELE DE MORAES PESSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.381022-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068177/2010 - VALENTIM RIBEIRO (ADV. SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.392342-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068179/2010 - SALVATORE CURIONE (ADV. SP130597 - MARCELO GIANNOBILE MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.573998-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068181/2010 - JANDYRA CECILIA S TOFFOLI (ADV. SP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.097578-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068182/2010 - EDMAR FUSTINONI PAGANI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.017465-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068185/2010 - MARIA DOMINGUES CARNIO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.156206-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068192/2010 - ANA MARIA PAIVA PASCOALI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.201509-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068193/2010 - BENEDITO DE OLIVEIRA GODOY (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.244404-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068196/2010 - ELZA BOLANDIN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.126709-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068197/2010 - GEORGINA MACHADO PATRICIO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA); GEORGINA MACHADO PATRICIO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.277540-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068201/2010 - LEANDRO PAIVA BALBINO (ADV. SP157867 - FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016750-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068205/2010 - LISIO HAMERMESZ (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.481503-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068208/2010 - PIROS VAS HACKLAUER (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.083230-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068211/2010 - IVETTE NASSIF FALSARELLA (ADV. SP188387 - RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.521588-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068212/2010 - EMILIA CIPULLO SOQUETE (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.090963-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068213/2010 - JOSE HADDAD (ADV. SP133110 - VALDECIR

BRAMBILLA DE AGUIAR); SONIA MORAES DA SILVA (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.155492-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068214/2010 - JOANA D ARC FIGUEIREDO VIEIRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.244229-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068215/2010 - CELIA STIOGERT NETO (ADV. SP161296 - LUCIANO CALSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.074627-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068219/2010 - CHRISTIAN LABRUNIE (ADV. SP257269 - MANUELA CORREIA BOTELHO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.352068-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068220/2010 - LOURDES DE FATIMA FERREIRA TONI (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006481-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068221/2010 - ANITA BUENO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006643-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068222/2010 - JOSE LOURENÇO FILHO (ADV. SP049869 - HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

2008.63.01.005877-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068224/2010 - EDMAR CEZARIO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004294-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068225/2010 - DERALDO BORGES DA SILVEIRA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031780-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068226/2010 - ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009122-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068228/2010 - HUMBERTO CARDOSO SPREGA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.268628-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068229/2010 - MARGARIDA VITOR SIMEAO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006707-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068230/2010 - LUIZ ALVES DE FREITAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.104537-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068231/2010 - ARACY FLORENTINO APARECIDO (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.126782-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068233/2010 - HILDA CORREA MELO GARCIA (ADV. SP206228 - DANILO AZEVEDO SANJIORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.035152-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068234/2010 - ZORAIDE FERNANDES VIEIRA (ADV. SP235169 - ROBERTA DE AMORIM DUTRA, SP026689 - FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.040251-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068235/2010 - GRACIANA MOLEDO SOLLA (ADV. SP151873 - PAULA HERMIDA BUNIOOTTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.045125-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068236/2010 - HILARY MARGARET BROOKER (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.036489-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068237/2010 - ADELAIDE DO CARMO DOS SANTOS ROSA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.038442-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068238/2010 - ANTONIA MACIERO FERREIRA (ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.029396-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068239/2010 - ADELINA BRUSSOLO DOS SANTOS (ADV. SP211064

- EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.027593-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068240/2010 - MARIA EMILIA DE CHICO (ADV. SP120188 -
ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.027667-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068242/2010 - RAIMUNDA PERPÉTUA DA SILVA (ADV.
SP109144 -
JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.021827-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068243/2010 - THEREZA UGOLINI GASPERINE (ADV.
SP085353 -
MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020986-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068244/2010 - MARIA CANDIDA ALVES SOUZA (ADV.
SP048640 -
GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020472-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068245/2010 - EVAIDA AMANCIO GOMES (ADV. SP168143 -
HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.019512-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068246/2010 - DIVA LUZ FIGUEIREDO (ADV. SP071420 - LUIZ
CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020458-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068247/2010 - EDINA BRICKS MOLINA (ADV. SP067985 -
MAURO
RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.043389-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068257/2010 - ROSA MARLENE DOMINGOS (ADV. SP215214 -
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.043755-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068258/2010 - LYDIA ASSOLINO GABRIEL (ADV. SP215214 -
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.036850-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068259/2010 - MATUKI MARABAYASKY KOMATSIO (ADV.
SP034721
- ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.037755-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068260/2010 - ROSA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP212583A
-
ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.042507-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068261/2010 - DEOLINDA AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP143361

- EDINEIA CLARINDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.032219-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068262/2010 - TEREZINHA XAVIER DA SILVA (ADV. SP036845 -

DIVINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.031465-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068263/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP034721 -

ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.030425-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068264/2010 - ANTONIA AGOSTINHA (ADV. SP161990 - ARISMAR

AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.021276-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068265/2010 - BENEDITA DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP127889 - ANDREIA CRISTINA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2005.63.01.027554-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068266/2010 - MARIA APARECIDA CAETANO GRANGE (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.020896-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068267/2010 - MARIAGE DE CASTRO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.021084-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068268/2010 - LINDALVA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP179895 -

LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2005.63.01.020353-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068269/2010 - EMILIA PAPA FRUCHI (ADV. SP087043 - NELSON

RICARDO FRIOL, SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.018464-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068270/2010 - FLORIPES BARRETO FERREIRA (ADV. SP085715 -

SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.017249-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068271/2010 - MARIA AUSINDA TEIXEIRA MAIA (ADV. SP115489 -

NORMA MOREIRA TEIXEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.012677-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068272/2010 - JORDÃO DOMINGOS (ADV. SP034721 - ALBERTO

MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.013959-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068273/2010 - MARIA APARECIDA MARTINS FERNANDES (ADV.

SP131598 - EDMARA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.013800-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068274/2010 - NAIR PONTELLO VAUGHN (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2005.63.01.011783-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068275/2010 - MADALENA GREGATO COPOLLA (ADV. SP215214 -

ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.012892-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068276/2010 - ODETE LOPES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE

AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.012335-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068277/2010 - MARIA BENEDICTA FERREIRA CONTIERI (ADV.

SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2005.63.01.012046-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068278/2010 - TIOKO NAKAMURA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.011714-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068280/2010 - APPARECIDA BASSAN PARPINELLI (ADV. SP215214 -

ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.011668-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068281/2010 - HILDA ARANHA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO

CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.582831-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068282/2010 - VILMA ANGELA MELE GOMES (ADV. SP237852 - LEONARDO DIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.009513-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068283/2010 - APARECIDA DE ABREU GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.009382-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068284/2010 - HERCILIA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.009477-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068285/2010 - DAISY KERSHAW DE CAMARGO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.263866-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068286/2010 - ANTONIO CATANEO (ADV. SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.584962-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068287/2010 - LINDAURA BERNARDINA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.480618-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068288/2010 - MARLENE LOPES ANHOLETO (ADV. SP160546 - LUCYLA TELLEZ MERINO, SP160546 - LUCYLA TELLEZ MERINO, SP113800 - GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI, SP113800 - GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI); ALTEMIR LOPES ANHOLETO (ADV. SP113800 - GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI, SP160546 - LUCYLA TELLEZ MERINO); CRISTINA DE FATIMA LOPES ANHOLETO (ADV. SP113800 - GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI, SP160546 - LUCYLA TELLEZ MERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.581963-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068289/2010 - MARIA PELLEGRINI FORTUNATO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.579677-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068290/2010 - ISABEL DOMINGUES SANTANA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.583555-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068291/2010 - SANTA PEREIRA DE PAULO (ADV. SP133950 - SIBELE STELATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.567757-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068292/2010 - ROSALVA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP133110 -

VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.566952-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068293/2010 - ODETE FERNANDES DE CAMARGO RAMOS (ADV.

SP133950 - SIBELE STELATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.569207-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068294/2010 - SALVINA ROSA SILVA (ADV. SP098495 - MARIA

TEREZA GOES PERESTRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.558828-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068295/2010 - IOLANDA PARISI DE GOES (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.558736-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068296/2010 - EDMEE DE SOUZA PEREIRA SENO (ADV. SP073070 -

SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.562971-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068297/2010 - NIRA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2004.61.84.555085-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068298/2010 - MARIA HELENA DUARTE CARDOSO DA SILVA (ADV.

SP022829 - LOURIVAL APPARECIDO MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.554248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068299/2010 - NARCISA CASAGRANDE GALESINI (ADV. SP037907 -

CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.554878-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068300/2010 - ONDINA CALCIOLARI GUILHERME (ADV.

SP068622 -
AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.553155-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068301/2010 - MARFIZA DOS SANTOS MENEGALDO (ADV.
SP197761 - JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2004.61.84.553147-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068302/2010 - JULIA KASHIRO KASHIMOTO (ADV. SP197761 -
JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552346-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068303/2010 - AZELIA FRANCO DI SACCO (ADV. SP108519 -
ADRIANA GIOVANNI VIAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.534556-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068304/2010 - LIVIA ROSA VILARDO (ADV. SP153047 -
LIONETE
MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.548208-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068305/2010 - JANDIRA LANDUCCI (ADV. SP037201 -
GERALDO
VIAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.527187-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068306/2010 - NELLY TERESA BORGES FEITOSA (ADV.
SP016026 -
ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.518992-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068307/2010 - LYDIA ANNA SEYFRIED HENNE (ADV.
SP013630 -
DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.521344-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068308/2010 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP013630 -
DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.519947-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068309/2010 - RENILDA BRUDER SIN (ADV. SP188571 -
PRISCILA
JOVINE, SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.516656-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068310/2010 - MARIA APARECIDA GUEDES SIMOES (ADV.
SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR

CHEFE).

2004.61.84.517053-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068311/2010 - ADELINA GUSMAO LAMIEL (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.515830-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068312/2010 - JOSEFINA LINARDI COMITRE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.504093-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068313/2010 - ANTONIA FERNANDEZ RAMIREZ (ADV. SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.507792-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068314/2010 - ELFRIDA ISABEL BITTAR (ADV. SP211188 - CESAR ZANAROLI BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.510743-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068315/2010 - MARIA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.491738-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068316/2010 - NERCEDEZ TEO VERCESE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.491837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068317/2010 - THEREZINHA DE JESUS FERRAZ DO PRADO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.498202-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068318/2010 - NEIDE AFFONSO DE CARVALHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.483662-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068319/2010 - CONCEICAO APARECIDA COLNAGO (ADV. SP142605 - RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.487726-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068320/2010 - GERTRUDES LOPES MACIEL (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.480254-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068321/2010 - NAIR ANGELINI AMMIRABILE (ADV. SP034721 -
ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.475901-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068322/2010 - RITA TEREZINHA FLOCCO SEN (ADV. SP068349 -
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.472823-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068323/2010 - IVONE ERACLIDE DONEGA (ADV. SP176221 -
SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.465474-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068324/2010 - DOMINICIA RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP103368 -
JAMIL AKIO ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.470578-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068325/2010 - ELFRIDA STRAUSS SEBERG (ADV. SP032226 -
AYOZZ LIONE CARRARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.466772-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068326/2010 - TEREZINHA LOPES GIMENES (ADV. SP109760 -
FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.461304-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068327/2010 - NAIR D AMICO VIGGIANI (ADV. SP132744 -
ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.460525-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068328/2010 - ANITA RIPOLI DARAIO (ADV. SP082463 -
MARIA
ANGELINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.441065-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068329/2010 - GERALDA BARDO GOUVEA (ADV. SP150869 -
MARCELO BRANQUINHO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.404535-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068330/2010 - GENY GALVAO MURGEL (ADV. SP097980 -
MARTA
MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.438221-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068331/2010 - THEREZINHA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP193434 - MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.379570-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068332/2010 - YVONE SALLA LOVISON (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.375269-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068333/2010 - THEREZA BARRETO CAMPANHA (ADV. SP209178 - DANIELA DOS SANTOS, PI003312 - MIRTES DIAS MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.389948-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068334/2010 - HIDEKO SUKEDA (ADV. SP164640 - VANESSA DA CUNHA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.335513-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068335/2010 - MARIA COSTA GAROTTI (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.372760-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068336/2010 - APARECIDA CUNHA ZAGARE (ADV. SP117306 - FRANCISCO RENATO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.264100-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068337/2010 - CLARICIA NEVES SANTAGUITA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.055607-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068338/2010 - NEYDE FREIRE ISAIAS (ADV. SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.146008-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068339/2010 - MARINITA CORREA DAS NEVES (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.063392-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068340/2010 - MARAVILHA GARCIA BLANCO (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.011365-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068343/2010 - APARECIDA DESTRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.015257-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068344/2010 - MARIA MARQUES JOHNSON SOARES (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.009920-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068345/2010 - MARIA AUXILIADORA RICO (ADV. SP208991 - ANA PAULA DANTAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.313124-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068347/2010 - KIKUE KITAGAWA IMAFUKU (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.308537-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068348/2010 - ORLANDINA BARBOSA RAFFI (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.309244-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068349/2010 - SILVIA LISKE TAQUETTI (ADV. SP091732 - JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.306275-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068350/2010 - CLAIRE CARMEL JOSEPHINE MILOS (ADV. SP093139 - ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301892-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068351/2010 - TEREZINHA NORMA AZER MALUF SAUMA RESK (ADV. SP204158A - HORACIO MONTESCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.299351-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068352/2010 - MARGARIDA JOVENTINA DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301951-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068353/2010 - MARIA CONCEIÇÃO GIROTTO BUORO (ADV. SP204494 - CÉLIA REGINA FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.292991-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068354/2010 - SARA GODOY CANO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT

PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.290913-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068355/2010 - ARMINDA MARTINS DA SILVA (ADV. SP111656 - SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.286704-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068356/2010 - ARACY BISCARO MAGALHAES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.292843-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068357/2010 - TRINDADE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.282981-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068358/2010 - MARIA MADALENA BARSOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.284115-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068359/2010 - MARIA JELASCOF DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.285257-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068360/2010 - ZULEIKA DE MELLO ALVES (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.279814-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068361/2010 - NOBUKA TAKAHASHI (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.282223-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068362/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMIN (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.281929-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068363/2010 - SYLA FORNARI DOMINGUES (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.277219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068364/2010 - HISAKO MIYAOKA KATAOKA (ADV. SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.277139-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068365/2010 - ALMERINDA GOMES MOLLE (ADV. SP167785 - WILIAM LORO DE OLIVEIRA, SP165514 - VINICIUS ALBERTO BOVO, SP078482 - LAZARO DO CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.275384-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068366/2010 - PEDRINHA APARECIDA JAGOCHITZ (ADV. SP145442

- PATRICIA APARECIDA HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.273663-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068367/2010 - BENEDITA ALVES GERVASIO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.273559-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068369/2010 - SUENO NODA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO

CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.273576-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068370/2010 - HERVECIA TEIXEIRA RUBIM (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.272434-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068371/2010 - JOANA RUBINHO FLORES SUZANA (ADV. SP157459

- DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.267444-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068372/2010 - ADEZITA SILVEIRA VIEIRA (ADV. SP087043 - NELSON RICARDO FRIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.266581-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068373/2010 - ESMERALDA LAZARINI VARGAS (ADV. PR006418 -

ALBERTINA DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.264624-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068374/2010 - ROZA MATHEUS LOPES (ADV. SP139701 - GISELE

NASCIMBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.265924-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068375/2010 - DAMIANA ROSA FEITOSA SALGUEIRO (ADV. SP049817 - EIDA CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.212755-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068376/2010 - ASSUNTA VERONESI ALONSO (ADV. SP180406 -

DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.193935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068377/2010 - SODARIA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP197773 - JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.216877-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068378/2010 - NYSSIA APPARECIDA FREITAS MEIRA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO); NYSSIA APPARECIDA FREITAS MEIRA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.193327-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068380/2010 - TERESINHA SOARES DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP154573 - MARCO ANTONIO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.175211-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068381/2010 - TERESINHA MACARIO GARCIA (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.167114-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068384/2010 - ORLANDA DOS SANTOS MARJOTTA (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.174372-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068385/2010 - DAZIRIA ROSALINA AMARAL (ADV. SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.169388-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068386/2010 - NILZA CARDOSO DE LIMA (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.157746-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068387/2010 - IVONE SOARES (ADV. SP169251 - SANDRA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.157621-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068388/2010 - APARECIDA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.155280-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068389/2010 - LENITA GOMES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.157265-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068391/2010 - JOVITA ALVARENGA BORGES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.154432-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068392/2010 - KIOKO TANIGUCHI (ADV. SP211309 - LILIAN APARECIDA DE ABREU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.133153-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068393/2010 - LEONIDIA MARIA SOARES NIFOCCI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.131371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068394/2010 - HELOISA PAIVA QUEIROZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.145633-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068395/2010 - MARIA DE LOURDES MACCA AMATO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.004733-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068396/2010 - JOAQUIM ANTONIO FLOR (ADV. SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.475873-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068399/2010 - ANTONIO FRANCO DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.252296-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068405/2010 - JOSE MANUEL CARAMES MOREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.241989-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068406/2010 - ANA MESTRE RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.242037-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068407/2010 - FELIX EICARDI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.000416-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068408/2010 - RAMON MARIN HERNANDEZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.241896-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068409/2010 - IONE BERRIEL VIDOTTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.011407-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068410/2010 - JOAQUIM ESTEVAM DE MOURA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.081353-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068411/2010 - JUDITE FERNANDES MONTEIRO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072053-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068412/2010 - CLAUDIO LANZILLO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.083565-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068413/2010 - ISABEL DOS ANJOS FERNANDES GIANINI (ADV. SP147248 - FABIO PARREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.053972-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068414/2010 - IVONE SARAIVA ADAO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.082522-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068415/2010 - IRIS DE MELO FREITAS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.081125-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068416/2010 - CECILIA KILER MENG (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.053783-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068417/2010 - CORONA ARGENTINA TRAVESO BLANCO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.070507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068418/2010 - HILDA ZACCARIA BIAZON (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.074618-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068419/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.050956-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068420/2010 - EVA MARIA DE MORAIS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.052014-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068421/2010 - CATHARINA CAMRRA NETTA DE GODOY (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.051299-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068422/2010 - ERCY ROSA DA SILVA AMARAL (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.049923-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068423/2010 - ALZIRA FRANCHINI DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.046453-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068424/2010 - OLIVIA DE JESUS PINHO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.050887-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068425/2010 - SELMIRA DIAS DA ROSA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.045581-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068426/2010 - ZENAIDE DIAS AMORIM (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.045658-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068427/2010 - WALDELICE DE SOUZA ALENCAR (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.110610-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068428/2010 - ERBATEA ARRUDA STOLL (ADV. SP156145 - MARIA PAULA GODOY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.107356-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068429/2010 - LEONILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP170781 - RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.101955-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068430/2010 - HELENA ELIAS ANDRADE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.097170-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068431/2010 - GILDA DE MELO ANNIBAL (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.098316-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068432/2010 - CLEMILDA DE MORAES MARTINS (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.100110-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068433/2010 - ANNA KOLAREVIC (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.097311-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068434/2010 - HISAYO KAGAMI ISHII (ADV. SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.090522-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068435/2010 - RINALDO FORNAZIERO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.090509-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068436/2010 - DIRCE APARECIDA FELIX DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.087004-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068437/2010 - ODETH MURARO MIGUEL (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.090460-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068438/2010 - ZENIR VALERIANO DE ALMEIDA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.089331-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068439/2010 - NEUSA RUTH MARMONTEL TESSARI (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.007337-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068441/2010 - MARIA LOURDES COSTA KOBLINSKY (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); MARIA DE LOURDES COSTA KOBLINSKY (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.318896-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068444/2010 - ODETTE AQUINO DE FREITAS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.291743-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068445/2010 - ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA, SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA); HELENA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.044299-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068448/2010 - CELSO CARVALHO BANDIERA (ADV. SP066493 - FLAVIO PARREIRA GALLI, SP095271 - VANIA MARIA CUNHA); MARLENE ALVES GARCIA BANDIERA (ADV. SP066493 - FLAVIO PARREIRA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.518499-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068450/2010 - JOSE BONINE (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.461477-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068453/2010 - ARMANDO GUILHERME SAMPAIO (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.486791-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068454/2010 - ARGEMIRO PONTES JUNIOR (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.423139-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068455/2010 - SERGIO MARCOSSI (ADV. SP207149 - LUCAS DOS SANTOS LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.450066-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068457/2010 - PAULO RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY, SP254307 - HILDEGARD GUIDI FERNANDES LIPPE, SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO, SP266080 - ROBERTO CARNEIRO COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063811-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068466/2010 - ZINOVIJAS KOZEMEKIN (ADV. SP234897 - NILSON MORETZSOHN SILVEIRA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049881-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068467/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.048397-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068507/2010 - OSVALDO MARTINS PEREIRA (ADV. SP064717 - JEDIEL MAYOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.094394-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068512/2010 - YUKICO INOMOTO SEKO (ADV. SP163418 - BELINI HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.011384-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068513/2010 - DARIO FELICIANO DE SIQUEIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.027759-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068514/2010 - ALCEBINA CARVALHO DE ASSIS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.526424-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068518/2010 - WILSON FELIPE (ADV. SP185442 - ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES FELIPE LODOVICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.065146-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068535/2010 - LAUDELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP148841 -

EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.055274-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068536/2010 - JACY FERNANDES CAMBRAIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054515-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068537/2010 - MOYSES EPELMAN (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061286-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068538/2010 - LYDIA BITTAR (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050396-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068539/2010 - LUCILE SARA KERN (ADV. SP215790 - JAMES KATZWINKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046227-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068540/2010 - BRAULIO CORREA DA SILVA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046221-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068541/2010 - PEDRO COMODO (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046183-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068542/2010 - FERNANDO GUERREIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.028509-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068543/2010 - OFELIA APARECIDA RATZ DE CAMPOS (ADV. SP071031 - ANTONIO BUENO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.021012-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068544/2010 - PEDRO RAIMUNDO SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031471-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068545/2010 - AURELIO BIANCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.021487-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068546/2010 - FERNANDO RODRIGUES MOTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005144-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068547/2010 - JOSEFA NOGUEIRA FREIRES (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006104-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068548/2010 - SZEJNDLA LEJA ROJTENBERG (ADV. SP121049 -

AUTEMAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.091233-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068550/2010 - DOMINGOS WADA (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.062036-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068552/2010 - CARLOS FIGUEIREDO DA CUNHA (ADV. SP153047 -

LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.239273-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068553/2010 - GERALDO RIBEIRO RAMOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.149191-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068554/2010 - FRANCISCO SANCHES GARCIA (ADV. SP153047 -

LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.179341-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068555/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099840 -

SILVIO LUIZ VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.090358-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068556/2010 - JOAO FRANCISCO OLIVEIRA (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.002605-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068558/2010 - EUGEN TOKARZ (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093047-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068561/2010 - OSCAR TEIXEIRA MORAES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092346-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068562/2010 - IZABEL QUEIROZ DA TRINDADE BARBOSA

(ADV.

SP207008 - ERICA KOLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092000-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068564/2010 - MARIA JOANINHA MANDARINO (ADV. SP151688 -

EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091751-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068565/2010 - JOAO PARDINI (ADV. SP183279 - ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.091757-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068566/2010 - DECIO ANTONIO ZALLI (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064618-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068567/2010 - WALDEMAR SANTOS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091477-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068568/2010 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP076022 - JOSE

FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064314-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068569/2010 - ANEZIO PINHEIRO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090972-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068570/2010 - KAIS HAWAT (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA

BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062657-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068571/2010 - HAROLDO LIPSKY (ADV. SP044787B - JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056601-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068572/2010 - ANTONIO ZEFERINO CRISTOFARO (ADV. SP057203 -

CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063874-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068573/2010 - JOAO BEFI (ADV. SP205083 - JANAÍNA DA SILVA

FORESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.052797-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068574/2010 - AUREA LUCIA CURTISS DE OLIVEIRA (ADV. SP249210 - MICHELLE HERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053291-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068575/2010 - DALCISO MANDELLI (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.055349-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068576/2010 - BERNABE MARQUES (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA, SP201198 - CINTIA QUEIROZ SANTOS, SP171799 - ROBERTA DE BRAGA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.048151-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068577/2010 - HELENA SALDANHA PIRES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045323-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068578/2010 - ALCYR PEGORARO (ADV. SP207950 - EDUARDO POPAZOGLO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044960-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068579/2010 - FLAVIO DUARTE SIQUEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033692-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068580/2010 - BENEDITO MODENA (ADV. SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.017940-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068581/2010 - ODERCI ORLANDI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022979-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068582/2010 - LUCIO CARVALHO DE SOUZA VARELLA (ADV. SP163789 - RITA BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030223-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068583/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016197-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068584/2010 - EDIVALDO FRANCISCO CARNEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016947-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068585/2010 - LINDALVA RODRIGUES (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.019180-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068586/2010 - HILDA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016164-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068587/2010 - APPARECIDA BLOIS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016123-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068588/2010 - JOAO DE SOUZA FRANCO (ADV. SP165796 - CLAUDIA VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068589/2010 - ELIO GALLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.010996-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068590/2010 - JOEL DAMÁSIO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

2007.63.01.014727-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068591/2010 - MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009522-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068592/2010 - JOSE ANTONIO DE BARROS (ADV. SP149515 - ELDA MATOS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006222-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068593/2010 - LUIZ SACCHI GOMES (ADV. SP116286 - MARCIO PEREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.001210-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068594/2010 - CWI RUTMAN (ADV. SP174839 - ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000341-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068596/2010 - IRACY DOMINGOS BRAGA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.092484-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068597/2010 - GUIOMAR RIBEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068220-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068603/2010 - EDWARD FARKOUH (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.004742-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068607/2010 - EDITH PINTO (ADV. SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.157017-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068614/2010 - ARMANDO DESTEFANI (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.008624-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068618/2010 - FILOMENA GOMEZ (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.003452-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068620/2010 - RUY PONTUAL DE PETROLINA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.002986-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068621/2010 - JOAO NASCIMENTO ALIPIO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.264165-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068632/2010 - GAUDENCIO FRAZA (ADV. SP148222 - LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES); LUZIA PALADINE FRAZA (ADV. SP148222 - LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES, SP148222 - LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES); CARLOS FRAZA (ADV. SP148222 - LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES); MARISTELA FRAZA BIANCON (ADV. SP148222 - LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES); MARISA FRAZA ALVES DE MIRA (ADV. SP148222 - LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES); MARIA AMABILE FRAZA BORDA (ADV. SP148222 - LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006442-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068636/2010 - VICTOR OSWALDO PAVONE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.139131-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068638/2010 - JOSE FERMINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.240215-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068639/2010 - DAVID SABADINI (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.214166-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068641/2010 - ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.016283-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068645/2010 - GENTIL JOSE TABOADA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.417344-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068646/2010 - ASCENCAO SERAPIAO KOUYOMDJIAN (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.402890-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068647/2010 - DIMAS LIBANORE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034793-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068651/2010 - ANTONIO CARLOS MARCONDES FRANCO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.038353-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068653/2010 - MARINA CIRIACO MOREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032046-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068654/2010 - VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032089-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068655/2010 - REGINA MAURA BATORI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034603-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068656/2010 - SOCRATES FONSECA GUIMARAES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032787-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068657/2010 - CARLOS KHERLAKIAN (ADV. SP162346 - SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025470-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068658/2010 - BELMIRO SEISDEDOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018769-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068659/2010 - QUIRINO BETTIO (ADV. SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024845-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068660/2010 - DIRCE ERMACORA PEREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000535-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068661/2010 - ELFRIED STROWITZKI (ADV. SP135751 - CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.099985-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068663/2010 - AURORA FOLCO (ADV. SP144262 - MARCELO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047526-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068665/2010 - LAURA CRISTOFORI GOLINELLI (ADV. SP012961 - EDSON APARECIDO RAVENA, SP122439 - RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, SP270833 - ALBERTO DE JESUS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.050453-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068672/2010 - CARLOS GERALDO FERNANDES RUIVO (ADV. SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.056435-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068673/2010 - VICTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.238379-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068678/2010 - ROSALVO PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.254410-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068679/2010 - JOAO FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.579653-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068680/2010 - EDIS ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.413666-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068681/2010 - ESPERANÇA MARTINEZ DE BARROS (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.411331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068683/2010 - AMELIA DOS SANTOS MENEGON (ADV. SP088945 - JOSE BARBOSA TENORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.379430-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068684/2010 - RICARDO SEARA- ESPÓLIO (ADV. SP160574 - LEOCÁDIO RODRIGUES DA SILVA NETO); EVANY CORREA SEARA (ADV. SP160574 - LEOCÁDIO RODRIGUES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.093620-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068695/2010 - MOSJEK ARON KIRSZENBAUM (ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.084800-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068697/2010 - ANTONIO CARLOS PAES GARCIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.067777-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068698/2010 - ANIZIO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.037477-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068699/2010 - MARIA LUCIA RODRIGUES MALUF (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.076720-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068700/2010 - ERMELINDA NOGUEIRA (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.120227-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068702/2010 - OSMAR MARTINS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.562970-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068703/2010 - ADEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.521609-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068704/2010 - ORLANDO QUINTO (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.358214-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068705/2010 - HELENA DE SOUZA ALMEIDA MENDES (ADV. SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.038587-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067264/2010 - VICENTE DE PAULA DO NASCIMENTO (ADV. SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.024825-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067333/2010 - APARECIDA GONÇALVES BARIANI (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.002939-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067394/2010 - LAERCIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178409-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067564/2010 - GENCHO TAHIRA (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.312853-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067572/2010 - VALDIR ALVES MARTINS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.245705-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067573/2010 - ELIO DE SOUZA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.080368-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067614/2010 - EIKO NACAMAE (ADV. SP196784 - FABIO JOSÉ PRIMON PEREIRA DE REZENDE, SP207241 - MARIA DO CARMO DINELLI INAMASSU, SP211411 - MONICA DE ALMEIDA MARANO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.351304-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067647/2010 - JOAO AMORIM (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006403-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067649/2010 - EVERALDO SANTOS (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009733-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067650/2010 - OLIMPIO LIMA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006337-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067652/2010 - TOMAZ DOMINGOS NETO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011685-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067653/2010 - OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011618-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067656/2010 - MARIA RUTH COUTO DOS SANTOS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000109-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067665/2010 - REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000067-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067666/2010 - HERMINIO TORRENTES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092212-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067668/2010 - MARIA APARECIDA BRANDAO JARDIM (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

CHEFE).

2007.63.01.095482-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067669/2010 - VILMA GONCALVES FUENTES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094332-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067670/2010 - MIGUEL EVANGELISTA DE DEUS (ADV. SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000812-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067671/2010 - MIRIAM SOUCCAR (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002274-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067672/2010 - SEBASTIAO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092547-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067673/2010 - JOSE ANTONIO LUCINDO DA SILVA (ADV. SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091329-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067674/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092542-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067675/2010 - ANERINA SOUZA REIS SILVA (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095111-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067676/2010 - LAZARO TAVARES (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091698-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067678/2010 - MOISES JOÃO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092218-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067679/2010 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090560-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067680/2010 - MARIA LUCIA BARROS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090546-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067682/2010 - JOSE RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.048844-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067702/2010 - JOSE BENEDITO BINDA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.345127-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067712/2010 - JOSUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.339046-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067723/2010 - VALDOMIRO BORNATOWSKI (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007257-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067770/2010 - CARLOS EDUARDO SOUZA VILCIAUSKAS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093196-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067809/2010 - ANTONIO VAZ RODRIGUES (ADV. SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056094-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067861/2010 - WAGNER CARDOSO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.192539-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067864/2010 - SUELI APARECIDA DE SOUZA MAZZO (ADV. SP189920 - VANESSA MORETTI TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063570-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067872/2010 - ELIDIO COSTA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008703-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067879/2010 - JOAO JOSE COLETTE (ADV. SP106682 - RODOLFO FUNCIA SIMOES, SP149687 - RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091307-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067894/2010 - APARECIDO LUCIO GROTI (ADV. SP169495 - ROSANA APARECIDA RIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092245-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067897/2010 - GEDIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.070615-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067931/2010 - SILVANA CALABRIA CARVALHO (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011595-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067937/2010 - RONALD CAVALCANTI FREITAS (ADV. SP183272 - RONALD CAVALCANTI FREITAS, SP176635 - CASSIANO DE ARAÚJO FREITAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.065530-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067948/2010 - MARIA IRENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061129-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067952/2010 - ELCIO BRUNO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.060689-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067954/2010 - NEIDE RODRIGUES YAMASHITA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.193679-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067961/2010 - IVO JOAQUIM AMALIO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.281114-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067989/2010 - EDNALDA SANTOS QUEIROZ (ADV. SP057759 - LECIO DE FREITAS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.086287-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067991/2010 - ADELIA ALVES PIRES DOS SANTOS (ADV. SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006548-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068001/2010 - FRANCISCO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.193228-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068019/2010 - ANTONIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP207942 - DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040649-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068032/2010 - TSUGUIO SATO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033006-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068035/2010 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278569-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068054/2010 - MARCIO MACHADO RABELLO (ADV. SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO, SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO); NILZA MARIA LEITE DE CASTRO MACHADO RABELLO (ADV. SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO, SP191775 - RICARDO KALIL HABR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.048193-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068055/2010 - SAUL CAMPOLINO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178472-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068056/2010 - SILVIO ANTONIO MIRANDOLA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.077781-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068057/2010 - SINEZIO PIRES RANGEL (ADV. SP111233 - PAULO ROGERIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.086444-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068058/2010 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013188-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068060/2010 - JOAO MARCIANO FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.018338-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068092/2010 - FRANCISCO MARTINS SOBRINHO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.514785-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068098/2010 - NEILDE DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP152730 -
ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.344411-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068127/2010 - CARLOS VIEIROS ROLEDO (ADV. SP097980 -
MARTA
MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.327956-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068134/2010 - ISRAEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP170277 -
ANTONIO
DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.291117-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068141/2010 - AMELIA KAZUKO INOUI (ADV. SP141431 -
ANDREA
MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.291078-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068152/2010 - THEREZA PIAZENTIN BONALDO (ADV.
SP092067 -
LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.269054-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068153/2010 - ANTONIO CARDOZO CUNHA (ADV. SP178095 -
ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317857-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068156/2010 - EXPEDITA LUCIANA MILEZE (ADV. SP114088 -
ILDEU
JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE
SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.291124-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068171/2010 - ADAO JOSE BALDIN (ADV. SP092067 -
LUCIANA
DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.292140-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301068173/2010 - ANTONIO LONGHIN (ADV. SP150403 -
JULIANA
GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.304556-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068180/2010 - MASAKAZU MASUKO (ADV. SP195137 -
VALTER
LINO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.136243-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068255/2010 - LUIZ LOSCHIAVO (ADV. SP194485 - CELSO

GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.148102-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068390/2010 - TADASHI YAMAGUCHI (ADV. SP194485 - CELSO

GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.531449-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068519/2010 - PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP140181 - RICHARDSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.348097-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068524/2010 - MARIA APARECIDA BUENO NAPOLI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ, SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.140324-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068530/2010 - MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP189081 - ROSANA MARTINS MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055591-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067642/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADV. SP210727 - ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO CARRENHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018832-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068107/2010 - MANOEL FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.079415-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068137/2010 - CARLOS JOSE DOS PASSOS (ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES, SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.269109-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068210/2010 - DARIO ALMADA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.251156-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067568/2010 - MUTOSHI AOKI - ESPOLIO (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS, SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS, SP263670 - MILENA DOURADO MUNHOZ, SP263670 - MILENA DOURADO MUNHOZ); TANIA AOKI (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS); MUTOSHI AOKI - ESPOLIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.255835-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068128/2010 - DOLORES DE ALMEIDA ASSIS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.053812-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068528/2010 - BERNARDETE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.348889-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067262/2010 - OSWALDO MILANI (ADV. SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278309-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067265/2010 - ANTONIO CARLOS THEODORICO GOMES (ADV. SP033610 - FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.069093-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067390/2010 - ELIZEU MELHADO MARTINEZ (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.013169-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067567/2010 - CHRISTINA STOFBER (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.049572-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067571/2010 - CARLOS RODINEIS ROSSI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018510-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067698/2010 - SERGIO LEITAO BANDEIRA (ADV. SP155480 - CLAUDIA MORAIS LESSA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016425-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067707/2010 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018886-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067740/2010 - BENEDITO ASSIS FERREIRA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.076085-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067891/2010 - AGUIDA RYLKO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013767-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067923/2010 - PAULO SERGIO PINTO DE ARRUDA (ADV. SP251871 - CARLOS ALBERTO DE OLIVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057281-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067938/2010 - AGENOR DE ALMEIDA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022392-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067953/2010 - EDVAL DELBONE (ADV. SP059062 - IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012174-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067988/2010 - MATIAS LEITE DA SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011537-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068033/2010 - TEODOMIRO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA, SP267591 - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.057636-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068130/2010 - IRENE DE ABREU PINTO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.074871-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068184/2010 - DAILTON PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP054775 - VILMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025951-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068207/2010 - WALDENIR APARECIDO ANTONIASSI (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.041336-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068472/2010 - EUNICE MISSAE KAMIJI KOGA (ADV. SP151974 -
FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178728-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067435/2010 - ZELIA SMISCELATO DA SILVA (ADV. PI335901 -
NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA, SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.192424-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067987/2010 - JOSE JOAQUIM (ADV. SP098621 - MARIA ENILDA DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.322293-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068149/2010 - ROBERTO CORUMBA DOS SANTOS (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.193191-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068379/2010 - ANTONIO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.305309-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067743/2010 - IZABEL ALVES RENTERO DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.059878-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068053/2010 - LUIZ RUIVO FILHO (ADV. SP013291 - LUIZ RUIVO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060473-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067628/2010 - JOAQUINA BARCELLOS ROSA (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019684-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067742/2010 - CONCEICAO PRIETO RODRIGUES DE FALCHI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.087886-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067758/2010 - ARMANDO ANDRADE (ADV. SP177360 - REGIANE

PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011259-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068005/2010 - RODOLFO ERVOLINO (ADV. SP215834 -
LEANDRO
CRASS VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.023013-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067545/2010 - APARECIDA ALARCON ALGARTE (ADV.
SP175938 -
CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.276256-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067431/2010 - MARIA NAZARE DO NASCIMENTO (ADV.
SP158942 -
LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2005.63.01.288812-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067919/2010 - ABDIEL REIS DOURADO (ADV. SP029937 -
ABDIEL
REIS DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE
DE SERV
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO BMG
S.A.
(ADV./PROC.).

2005.63.01.096789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068449/2010 - IVAO TAKAYAMA (ADV. SP125436 - ADRIANE
BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2007.63.01.010589-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067389/2010 - VITAL SEVERINO DE LIRA (ADV. SP115526 -
IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.017844-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067610/2010 - OCTACILIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP175838 -
ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE
SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006619-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067715/2010 - PEDRO ANTONIO MELETTO (ADV. SP123598 -
ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2004.61.84.001575-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067918/2010 - MARIA ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 -
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2004.61.84.066178-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067920/2010 - JOAO BATISTA DA PALMA (ADV. SP244122 -

DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.072538-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067967/2010 - CARMELITA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.010405-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068085/2010 - UBIRAJARA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.84.064405-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068463/2010 - SEBASTIÃO DERADELI (ADV. SP107786 - FLAVIO JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075496-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068383/2010 - CARLOS GUILHERME MARTINS PINTO (ADV. SP071143 - EDINA APARECIDA PERIN TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.076921-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067454/2010 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP056696 - OSVALDO PINTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.076198-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067603/2010 - MANOELA DE MORAES COSTA CLAUS (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084209-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067713/2010 - VERA GRITZBACH (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.309097-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067716/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA CLEMENTINO (ADV. SP176320 - MAURO ANGELO DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.085099-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067717/2010 - MARIA APARECIDA BENEVIDES (ADV. SP071885 - NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.092335-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067745/2010 - DOMINGOS ANTONIO GILBERTO DALLA VALLE

(ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030139-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067746/2010 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011215-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067748/2010 - AMARIO LOPES DA SILVA- ESPOLIO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA); MARIA MACHADO LOPES DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030134-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067749/2010 - MARIA HELENA VILELA RODRIGUES (ADV. SP126622 - ODALEA DA SILVA PENICHE ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.021695-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067751/2010 - ALCIDES BRAGA PEREIRA (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.013388-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067752/2010 - VILMA CRESCIULO (ADV. SP187483 - DANIEL PAULO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029973-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067754/2010 - APARECIDO ZOTARELLI (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE, SP180208 - JEFFERSON AIOLFE); MARCOS ROBERTO ZOTARELLI (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027083-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067756/2010 - JOVINIANO JESUS DA SILVA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.312367-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067856/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.356305-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067947/2010 - LUIZ CARLOS CASAL (ADV. SP242171 - ROBERTO SERGIO SCERVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018690-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067966/2010 - ANNA ALVES DA SILVA (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO); ARIIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO, SP207217 -

MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067980/2010 - MARGARETH SANTIAGO DE CAMPOS FROES (ADV.

SP180965 - KLEBER ANTONIO ALTIMERI, SP253050 - THIAGO RODRIGO RANGEL VICENTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012195-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067981/2010 - NOEMIA OLIVIEIRA DE SOUZA (ADV. SP092039 -

JOAO EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030120-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067984/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201316 - ADRIANO MOREIRA, SP068949 - ADAIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.086223-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067992/2010 - MARIA HELENA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP061571 - APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088733-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068012/2010 - LUCIANO SILVA DE JESUS (ADV. SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058507-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068013/2010 - IRENE MARIA DA SILVA (ADV. SP079958 - LOURDES

MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011786-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068015/2010 - MARIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO (ADV.

SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093483-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068016/2010 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP172407 - DANIEL ZENITO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.079589-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068017/2010 - GISLENE APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.048089-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068018/2010 - GENIR ROSA DOS SANTOS (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025382-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068048/2010 - ANTONIO JOSE DE LIMA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.024927-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301068050/2010 - APARECIDA ROMUALDO (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.068500-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301068066/2010 - GERACINI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011244-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068067/2010 - ELSA BRACCESI (ADV. SP197637 - CLAUDIA DANSZKAI IAMAUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023268-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068083/2010 - ANTONIO COPAZI (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.085606-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301068108/2010 - ALOIZIA SAMPAIO SANTOS (ADV. SP188495 - JOSÉ CARLOS HOMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.150140-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068125/2010 - ANGELO GREGOLIN (ADV. SP116542 - JOSE OSVAIR GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075700-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068342/2010 - FABIO RIBEIRO VALIM (ADV. SP162608 - GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.042371-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068401/2010 - JOSE CARLOS SOMERA (ADV. SP181332 - RICARDO SOMERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072918-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301068509/2010 - VILMA LOPES (ADV. SP108490 - ALEXANDRA MARIA BRANDAO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.002000-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301067549/2010 - MARIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075935-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067555/2010 - MARIA MESQUITA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.052000-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067703/2010 - ELI ALEIXO COSTA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.06.015105-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067930/2010 - ERCIO BATISTA GOMES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.20.000287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067648/2010 - FRANCISCA GOMES RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS, SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS); ROGÉRIA RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS, SP245834 - IZABEL DE SOUZA SCHUBERT); ELIANE GOMES RODRIGUES DA FONSECA RIBEIRO (ADV. SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS, SP245834 - IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.003512-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067269/2010 - DIRCE BARBOSA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.003144-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301068252/2010 - ERMELINDA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.003191-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068253/2010 - HELIO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP205122 - ARNALDO REGINO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.003396-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068256/2010 - JOSE AMARO DE SOUZA FILHO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.002288-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067408/2010 - JOSE TARCIZO DOS SANTOS (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.002432-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067855/2010 - MANOEL JOSE DA CUNHA VAZ (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.000420-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301068040/2010 - ANTONIO GERMANO DA SILVA (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.002282-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301068065/2010 - MARIA APARECIDA DE ALVARENGA JARRA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.003456-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068465/2010 - DALMO MANETTI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000374

LOTE Nº 25041/2010

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.050703-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062532/2010 - SEBASTIANA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052783-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070007/2010 - JOAO LAURENTINO SOBRINHO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053371-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301070383/2010 - RUTH MOTA SANTOS (ADV. SP154226 - ELI ALVES

NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050069-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061891/2010 - WILSON CARMONA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050256-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062332/2010 - TEOTONIO VIANA FILHO (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050257-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062334/2010 - ANTONIO TERTO DA SILVA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019596-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062680/2010 - VANDERLEI DE PAULA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051433-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062827/2010 - LIBERATO JOSE FERREIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051443-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062835/2010 - JOSE OLIVIO DE NOVAES (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053385-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301070434/2010 - RAIMUNDO NONATO FIDELI (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004353-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070695/2010 - ANTONIO CARLOS TORRES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050848-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062578/2010 - MARIA JOSE DE MESQUITA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052446-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301064101/2010 - PEDRO ALVES NETO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011561-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062656/2010 - ZILDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA (ADV.

SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS); MICHEL DE OLIVEIRA GOMES BEZERRA (ADV. SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS); HEMILLY VALERIA OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029280-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301070438/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA TARICANI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029914-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070538/2010 - SIDNEA RODRIGUES FIORAVANTE (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030528-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070633/2010 - APARECIDA MARQUES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS); LETICIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.010316-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070060/2010 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003763-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062592/2010 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052005-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301064026/2010 - VERA LUCIA DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060954-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301064087/2010 - ANTONIO JOSE HAIBI FILHO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051726-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301066771/2010 - ADAIL BOMBARDA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050571-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301062400/2010 - AURELIO DE BORTOLI (ADV. SP033792 -

ANTONIO
ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053459-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301070442/2010 - MANOEL FONTENELE COSTA (ADV. SP268811 -
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.051950-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301063757/2010 - SONIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP227409 -
QUEDINA NUNES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral,
dispensando o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão
apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento
da lide. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000369
LOTE Nº 24933/2010**

**Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos
termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).**

**2006.63.01.085704-3 - CRAZY CAT COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP (ADV. SP192289 -
PATRICIA SIMON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .**

**2006.63.01.091642-4 - LOURIVALDO CHAVES DA ROCHA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA
CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.001635-1 - KAROLINA DOS SANTOS PACHECO (ADV. SP231156 - WELLINGTON SANTIAGO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.045725-2 - MANOEL RIBEIRO LEITE (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS
CAMARDELLA e ADV.
SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) : .**

**2007.63.01.047814-0 - MANOEL MISSIAS DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA
JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.051486-7 - JOSE UBIRAJARA MOREIRA PINTO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS
SANTURBANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.072973-2 - MARCIO PINHEIRO GIOLITO (ADV. SP088498 - EDEVALDO TIUSSO) X UNIÃO
FEDERAL
(AGU) : .**

2007.63.01.082925-8 - DINO MIGUEL DE CARO (ADV. SP231782 - LILIANA PRADO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.000249-6 - SALATIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002637-3 - SANDRA REGINA CAVALCANTE MARCHI (ADV. SP143364 - FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.004349-8 - CLAUDICE MIRIAN BARRETO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP055746 - ISAIAS FRANCISCO e ADV. SP200223 - LEANDRO AUGUSTO FACIOLI FRANCISCO e ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA); JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP130420-MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO); JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP209572-ROGÉRIO BELLINI FERREIRA); ANDREA BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP055746-ISAIAS FRANCISCO); ANDREA BARRETO DE OLIVEIRA(ADV. SP200223-LEANDRO AUGUSTO FACIOLI FRANCISCO); ANDREA BARRETO DE OLIVEIRA(ADV. SP209572-ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.005614-6 - ADENILDA LIMA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE); VITORIA VIVIAN LIMA DE ALMEIDA(ADV. SP237019-SORAIA DE ANDRADE); BEATRIZ JAMILE LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP237019-SORAIA DE ANDRADE); ERIC LEANDRO LIMA DE ALMEIDA(ADV. SP237019-SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031809-8 - ADAUTO MENANDRO COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.033449-3 - MARLENE LEITE DE MOURA (ADV. SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.035308-6 - REGINALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.038916-0 - JORGE PAULO NASCIMENTO PORTUGAL (ADV. SP188609 - SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039295-0 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042319-2 - JOSE ULISSES FERREIRA (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.043850-0 - CARLITA PLACIDO MOREIRA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.044112-1 - IRENE TEIXEIRA ROBERTO SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045566-1 - FLAVIO FUKUSHIMA (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.045571-5 - CLER TANNUS DOMINGO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046398-0 - JOANA PEREIRA COUTO (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050252-3 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050578-0 - SUELI DOS ANJOS DE MORAES (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062734-4 - PORFIRIO JESUS DA ROCHA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064943-1 - EDNALVA NERY DA SILVA (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL e ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000825-9 - LUZIA ROSARIA RODRIGUES (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019792-5 - HERCILIA RAMOS COELHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019793-7 - VICENTE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019795-0 - MARIA DE LOURDES BARBOZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 0375/2010

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2007.63.01.089128-6 - NATIA RODRIGUES TRAJANO (ADV. SP143101 - SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000376

2004.61.84.215640-4 - DOMINGOS LUCIANO PUZZI (ADV. OAB/SP 218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o interesse em promover ao levantamento dos valores depositados junto aos autos, determino à CEF que proceda à liberação dos respectivos valores pessoalmente à parte autora, nos termos do Provimento COGE no. 80. Oficie-se. Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a)perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.001911-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL FIEL DO VALLE

ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 10:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.001916-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FALASQUI
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001918-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001920-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE PAULO
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001924-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO TEIXEIRA PIRES
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001928-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AGOSTINHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001929-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANGELO BARUFI
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001930-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE PANIN BARRAVIERA
ADVOGADO: SP128685 - RENATO MATOS GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001931-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 14:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.001932-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI DE SOUZA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 14:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.001933-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE JOSE GONCALVES
ADVOGADO: SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 15:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.001934-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001935-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE PERES AGOSTINHO

ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 15:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.001936-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA ARAUJO SILVA DE FARIA
ADVOGADO: SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 16:20:00
PROCESSO: 2010.63.03.001937-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RAMOS DONADON
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001952-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO: SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001962-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GANZELLA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001964-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS MARCELINO
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001965-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON APARECIDO PESSOTI
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001967-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA HELENA DE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 15:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.001968-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FOGO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001969-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR GOUVEIA DA COSTA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001970-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE FATIMA DIOGO MATEUS
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001971-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEANDRA DE ARAUJO DORTA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001972-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DESIDERIO ANTONIO BIANCHI

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001973-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA SILVESTRE RAIMUNDO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001974-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA SALGUEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001975-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL FERIGATTI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001976-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO ROZETTO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001977-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CARLOS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 13:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.001978-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OVANDE JOSE BARRETO VERDIANO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001979-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI SALES GUIMARAES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001980-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001981-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO LUCCAS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001982-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA ANTOGNOLLI CORTE
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001983-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL HILARIO BATISTA-- ESPÓLIO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001984-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETI FOGUEL
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.001985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON LUIZ CASARIN
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001986-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OCTAVIO PILOTO
ADVOGADO: SP127853 - RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001987-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL
ADVOGADO: SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001988-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR MARTINS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001989-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO APARECIDO BATAGIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001990-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA PONTES GONCALVES
ADVOGADO: SP222727 - DANILO FORTUNATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001991-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDICTA DOS SANTOS PAGOTTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001992-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001993-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES POLEZI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001994-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALCEU LUCHINI
ADVOGADO: MG115059 - MARCIONIL MOREIRA DA SILVA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001995-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL LEITE NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.001996-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR CANDIDO CHAGAS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001997-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BEZERRA FREIRE

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.001998-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA APARECIDA BAPTISTA
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 13:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.001999-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUAN EDSON PEREIRA MARCULINO
ADVOGADO: SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002000-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARETE DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 14:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002001-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BIANCA CRISTINA RABONATO
ADVOGADO: SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 10:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002002-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/04/2010 11:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002003-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MITIYO NAKAGAWA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002004-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI NASARIO DE LIMA
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 14:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002005-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DONIZETTI ANDRADE
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/04/2010 09:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002006-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA FERREIRA MENDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 09:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002008-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:20:00
PROCESSO: 2010.63.03.002009-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO RODRIGUES NEVES

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002010-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002011-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO GRANDIN
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002012-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO: SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002013-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002014-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002015-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO POLTRONIERI
ADVOGADO: SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002016-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002017-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA INACIO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 14:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002018-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO ALONSO PRADO
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ALVES DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002020-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR050357 - MOACIR COSTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002021-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURYDICE MARIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA BIZIGATTO MARTINS
ADVOGADO: SP154525 - ÉRICA DE OLIVEIRA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002023-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BATISTA VIRGINI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002024-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDA MARIA PERIM
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002025-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ENOY MONTEIRO BORTOLATTI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002026-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS SZUFEL CILOTTI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002027-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEBIADES FRANCO DE GODOY
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002028-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE CANESSO PIERRO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002029-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DALTO PILON
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002030-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA ALVES ROSA
ADVOGADO: SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 14:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002031-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE JOSE BONAMIN
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002032-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243496 - JOÃO BAPTISTA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 13:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002033-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA C BENATTI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002034-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA APARECIDA DALTO ADABO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002035-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES GONCALVES ROSSIGNOLI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR MENAS
ADVOGADO: PR050357 - MOACIR COSTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 09:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002037-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/04/2010 09:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002038-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 10:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002039-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR GUSTAVO DE OLIVEIRA DOS SANTOS REP GENITORA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002040-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO JUSTINO COELHO
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:20:00
PROCESSO: 2010.63.03.002041-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA ANTON DE GODOI
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/04/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
PROCESSO: 2010.63.03.002042-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EULALIA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002043-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA BERDUSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:40:00
PROCESSO: 2010.63.03.002044-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GALDINO
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/04/2010 10:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO EDUARDO LIMA CORREA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PROCESSO: 2010.63.03.002046-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
PROCESSO: 2010.63.03.002047-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI REIS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002048-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE CAMARGO SANT ANNA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002050-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL SALOME
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002051-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:
PROCESSO: 2010.63.03.001966-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
PROCESSO: 2010.63.03.002007-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE MASCHIETTO
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 102
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 104
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2010
UNIDADE: CAMPINAS
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:
PROCESSO: 2010.63.03.002049-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIVES FONSECA
ADVOGADO: MG114723 - ANA CLAUDIA PRATA MADEIRA GEROLIN E FONSECA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 15:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002052-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002053-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESILDA APOLINARIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002054-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE FERREIRA ANTONIO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002055-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAMALHO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002056-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA FRANCISCO FILHO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002057-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE FARIA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002058-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002059-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002060-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECY SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002061-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL PINHEIRO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002062-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIRCE TORRES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002063-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MIZAEI MARTINS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002064-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NORONHA BANCHERE
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002065-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORSILIA MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002066-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURMANDINA DE AMORIM SOUZA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002068-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIGISMUNDO APARECIDO PINTO DE LIMA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002069-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA GONCALVES MAFARDA
ADVOGADO: SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002071-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE NAVAS SANTOS
ADVOGADO: SP254274 - ELIANE SCAVASSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002072-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PERESSIM
ADVOGADO: SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002073-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSI CLEIDE DE OLIVEIRA SAUER
ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002074-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEZINANDO PEREIRA DE OLIVEIRA - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002075-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERRARY
ADVOGADO: SP258866 - TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002076-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CANTO TOMAZINI
ADVOGADO: SP136330 - JOAO CARLOS SERTORIO CANTO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002077-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA BIAGIOLI RIMOLI
ADVOGADO: SP041237 - VALDEMAR PELEGRINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002078-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA ALVES DA CUNHA

ADVOGADO: SP133903 - WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002079-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA CAPOVILA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002080-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOFIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002081-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELY MAIA DE PAULA VITOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002082-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PROCESSO: 2010.63.03.002083-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS DA LUZ
ADVOGADO: SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002084-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO SANTANA DA COSTA
ADVOGADO: SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002085-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA ROSSI BIT
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002087-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA POLITI
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002088-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALTHMAN DOS SANTOS - ESPOLIO
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002089-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002090-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MODESTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 16:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002091-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002092-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 15:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002093-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ANTUNES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002094-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE SOUSA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002095-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENILDA APARECIDA FRANCO MILTON
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 14:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002096-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR FABIANO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002097-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELMO CEZAR PULZ
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA OLICE RAMALHO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 14:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002099-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS DIMAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002100-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DIAS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002101-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/04/2010 10:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002102-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PETEQUER DE ASSIS

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002104-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 10:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002106-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CREMASCO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002107-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAMEAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002108-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIRANDA MENDES
ADVOGADO: SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 16:20:00
PROCESSO: 2010.63.03.002110-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002111-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 13:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002112-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002113-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ROSA NETTO
ADVOGADO: SP100699 - EULOGIO PINTO DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002114-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIETA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002115-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
PROCESSO: 2010.63.03.002116-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
PROCESSO: 2010.63.03.002117-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENI TEREZA GARDON BARBI
ADVOGADO: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002118-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI CHARLES REP ISAIAS
ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002119-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:20:00
PROCESSO: 2010.63.03.002124-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCILEI APARECIDA TOUZO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002125-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ANTONIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:40:00
PROCESSO: 2010.63.03.002126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AZANHA TASSELI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP225949 - LUCIANO SIMÕES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002127-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ APARECIDO SIMOES
ADVOGADO: SP225949 - LUCIANO SIMÕES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002128-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP075897 - DIRCEU ADAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002129-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULDERICO SCHINCARIOL JUNIOR
ADVOGADO: SP260093 - CAMILA PASQUALINI SCHINCARIOL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002130-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MIGUEL GARCIA
ADVOGADO: SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002131-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BENEDITO GIBIN
ADVOGADO: SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002132-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES R ANDRADE
ADVOGADO: SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002133-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE SOUZA FRANCO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002135-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MARQUES MESQUITA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002136-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO BETITO DA SILVA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002137-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002138-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002139-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ANSELMO SIMON
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002140-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR LUCIO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002141-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES PAULINO MATHIAS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002142-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002143-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAISI BLASI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002144-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DA SILVA ADAO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002145-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES CIVILLINI GOMES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002146-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA AMARAL CECILIO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002149-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAPTISTA SCANNAPIECO
ADVOGADO: SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 90

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 90

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.002086-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONCEICAO RODRIGUES RAIMUNDA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002105-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE LUCCIA JUNIOR

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002109-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES FRAGA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002120-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGAS BERTOLINO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002121-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002122-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELLENICE FABOZZI RAMOS

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002123-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDITH MEDRADO MARSOLLA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002147-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE QUINALIA SOUTO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002148-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURORA CINCINATO SILVIANO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002150-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ PEIXOTO PETINATI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITI NAGASE
ADVOGADO: SP058266 - JOAO ROBERTO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002152-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CARMELO FIOR
ADVOGADO: SP197881 - MIRELLA CRISTINA FIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002153-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BOMBESSI FELICIO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002154-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ROSA TOSSINI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002155-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE ESCAMIA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP156062 - HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002156-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRIZIO CARNEIRO ABADIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ISSAMU KANASHIRO
ADVOGADO: SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002158-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA LOPES CECILIO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002159-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENNIL ROSSI BRUNHEROJO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO CANTELLI COUCEIRO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002161-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PRESTA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002162-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELINA DE JESUS CIRICO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002163-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BACHIEGA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP178615 - LETÍCIA JACOB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002164-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA TONON DO AMARAL
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PROSPERO MORENO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002166-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE JARDIM PIRES
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002167-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA HELENA GOMES
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002168-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002169-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA PERISSINOTTO MARTINS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002170-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA DE LOURDES VIEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002171-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA NOGUEIRA ROSA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002172-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE FEBO DE GINNANDREA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002173-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIOKO NAKAMURA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002174-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FLORA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002175-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALINA APARECIDA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 15:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002176-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MOREIRA NIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002177-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PRIETO DA SILVA
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 13:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002178-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI MIRANDA TEODORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 15:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL MORAES LONGO JUNIOR
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002180-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO AMANCIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002181-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE METZKER
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002183-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA GRABERT
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002184-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FONSECA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 13:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002185-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER LUIZ SECOLIN
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002186-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA SOARES DE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002187-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA FREIRE
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 11:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS GIL
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/04/2010 11:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002189-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA LEMES SALVADOR
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/04/2010 11:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002190-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 13:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 15:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002192-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA CRISTINA GULGUEIRA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 15:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002193-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 16:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002194-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SOUZA COSTA
ADVOGADO: SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 16:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002195-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MOREIRA DINIZ
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 09:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002196-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIVALDO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 09:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002197-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS MONTEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 09:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002198-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 09:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002199-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 10:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002200-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132920 - MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 10:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 10:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002202-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIUSILENI RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 10:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002203-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FIRMO
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 11:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002204-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/04/2010 11:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002205-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA CARDOSO BATATA
ADVOGADO: SP273707 - SAMUEL RICARDO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:40:00
PROCESSO: 2010.63.03.002206-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON DE ANDRADE NOGUEIRA REP GENITORA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002207-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MERCEDES BASSAN NAKATA
ADVOGADO: SP222727 - DANILO FORTUNATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002208-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCEBIADES FERNANDES LEITE
ADVOGADO: SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:20:00
PROCESSO: 2010.63.03.002209-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DIOGO DE PADUA FILHO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES SIDERI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002211-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HARLEY FERREIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002212-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORAYA REGINA AUDI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002213-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002214-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002216-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO CEZARIO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002217-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILVO TASSO
ADVOGADO: SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002218-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DIOGO DE PADUA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002219-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BISCO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002220-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SINHORETI

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002221-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERNANDES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002222-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE VERONEZI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002223-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SENACHERIBE GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002224-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA RAMIRES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002225-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCISO PEGORARI
ADVOGADO: SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002226-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILCE BORBA VAZ GOMES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002227-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GARCIA DORTA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002228-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO FRANCO DE GODOY
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002229-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NICOLETTI
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002230-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DOS SANTOS MAZER
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002231-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARY PESSIQUELLI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002232-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIBERATO MALANDRIN
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002233-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002234-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL MIRANDA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002235-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA MALVESTITI MALAGUETA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002236-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPPE ANGIONI
ADVOGADO: SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002237-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA MOTA
ADVOGADO: SP116527 - FABIOLA GURGEL BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002238-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA VALENTE POGETTI
ADVOGADO: SP243628 - VANESSA POGETTI MIGUEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002239-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002240-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE POGETTI
ADVOGADO: SP243628 - VANESSA POGETTI MIGUEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002241-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA APARECIDA SILVA AUGUSTO
ADVOGADO: SP214604 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002242-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROQUE ANACLETO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002243-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDINA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP214604 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002244-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002245-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AQUIRA SUZUKI

ADVOGADO: SP211788 - JOSEANE ZANARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002246-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NICOLETTI
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002247-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILINA DE JESUS
ADVOGADO: SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002248-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA ORSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002249-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO APARECIDO BRUGLIATO
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002250-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FADEL
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002251-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NICOLETTI
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002252-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CUSTODIO RIOS MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002253-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002254-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NICOLETTI
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE DE SOUZA VIEIRA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:20:00
PROCESSO: 2010.63.03.002256-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO ROMANEVE
ADVOGADO: SP266364 - JAIR LONGATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002257-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002258-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GONZAGA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002259-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATHIA MYRIAN GELLY FADEL
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002260-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINESIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002261-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DE ABREU
ADVOGADO: SP256699 - EDUARDO GOMES DE ABREU NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002262-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALBERTO LOPES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002263-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002264-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR LINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002265-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA GUIA RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002266-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEVALDO DONIZETI FURLANETTO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002267-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 2010.63.01.002743-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS ZACARIAS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.01.004613-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 127
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 129
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2010
UNIDADE: CAMPINAS
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.002269-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINE FREITAS DE SOUZA REP CLAUDIA SOUZA FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002270-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZORAIDE BENTO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002271-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILSON GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002272-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINE DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002273-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORALICE PRATES CAMPOS

ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002274-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA CONTARDI DE ARAUJO

ADVOGADO: SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002275-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELE MENDONCA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002276-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALVO PICKLER JAQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002277-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA LUCIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002278-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNANE SILVA ANDRADE

ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 16:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002279-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRACI MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP261610 - EMERSON BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 10:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002280-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ATANAZIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 09:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002281-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETERSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PROCESSO: 2010.63.03.002282-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FERNANDES TATER
ADVOGADO: SP261610 - EMERSON BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 10:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
PROCESSO: 2010.63.03.002283-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ITALO
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 11:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
PROCESSO: 2010.63.03.002284-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ANGELI
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002285-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETERSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PROCESSO: 2010.63.03.002286-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002287-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSUKA CHIBA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002288-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE ALTHAMAM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002289-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA RODRIGUES PREVIA TELLO
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002290-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DEFENDI
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002291-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO MAZZINI
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002292-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO VALDEMAR GODOI MOREIRA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002293-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS ALTHEMAN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DEOLINDO JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002295-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL ALEIXO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002296-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA BUENO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002297-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA REGINA PANEGASSI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002298-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PULCHINELLI PANAZZOLLO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002299-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILINA PONTES DE MORAES
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002300-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR GUERATO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002301-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ADELINA ROCHA MICAI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002302-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA RANGEL BUENO

ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002303-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA PAGAN CURI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002304-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES COLOMBO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002306-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA SEMENTE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002307-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECÍLIA BATTAGLIN
ADVOGADO: SP042715 - DIJALMA LACERDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002308-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON JOSE VARANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002309-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ROBERTO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002310-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALMO HENRIQUE DE CAMPOS LASCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002311-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA EVANGELISTA MANGIAVACHI
ADVOGADO: SP178615 - LETÍCIA JACOB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002312-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANDRE MILANI
ADVOGADO: SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA ROSS MATEOS
ADVOGADO: SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002314-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRUZON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002315-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALION CANTANO
ADVOGADO: SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002316-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE BATISTA
ADVOGADO: SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002317-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR CAPIRUCCI
ADVOGADO: SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002318-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS GONCALVES FRANCA
ADVOGADO: SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002319-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BIZETTO
ADVOGADO: SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002320-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE SPLENDORE
ADVOGADO: SP144524 - CELSO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002321-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLENE SPLENDORE
ADVOGADO: SP144524 - CELSO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE SPLENDORE
ADVOGADO: SP144524 - CELSO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002323-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE SPLENDORE
ADVOGADO: SP144524 - CELSO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002324-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE SPLENDORE
ADVOGADO: SP144524 - CELSO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002325-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLENE SPLENDORE
ADVOGADO: SP144524 - CELSO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002326-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA MARIA JUNQUEIRA VALLIM TORRES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO SCALON
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 59
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 59
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2010
UNIDADE: CAMPINAS
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.002328-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO VIRGINI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002329-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ DIAS MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PISSOLATTO
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002331-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIJALCI MAFALDA MALAVAZZI PISSOLATO
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002332-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CRUZ
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002333-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DOS REIS
ADVOGADO: SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002334-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI BUZELLI MOURAO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002335-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA SORIANO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002336-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO CELETTE
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002337-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENTO LAZARO PIVA
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002338-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERCI TEREZA MALAVAZZI BELINTANI
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002339-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA YUKIE KUSAHARA
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002340-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO SEMARTELLI
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002341-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON TAKEITI NAKAVAKI
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002342-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESINHA MINCA LENÇO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002343-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR SILVERIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTE DA LUZ LOUREIRO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002345-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO
ADVOGADO: SP076619 - EUNICE MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002346-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002347-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA MARIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002348-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA TECH
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002349-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA APARECIDA DE MORAES LÚCIO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002350-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELFRIEDE CHARLOTTE FOHRER
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002351-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANELITA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002352-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FABIO DUVALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA TAVARES ZANINI
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002354-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA APARECIDA LIBANIO DE PAULA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002355-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITA MARIA DE JESUS VITACCHI
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002356-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RUFINO DA SILVA DORTA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002357-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002359-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MARCANDALI MARTINS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002360-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZILA CERONI DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZOLINA VALENTIM
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002362-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES TESTOLINI PAVANI
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002363-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA MARIA NICOLAU PENTEADO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002364-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MARIA GERALDO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002365-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERALDO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002366-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MATILDE BUSCARIOLLI
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002367-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FRANCESCHINI
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002368-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002369-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE BRITO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002370-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SOARES FILHO
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002371-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES MOREIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:20:00
PROCESSO: 2010.63.03.002372-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA MARCIANO GINO
ADVOGADO: SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:40:00
PROCESSO: 2010.63.03.002373-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA STOCHI DEL CONTE
ADVOGADO: SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002374-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:20:00
PROCESSO: 2010.63.03.002375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ARNALDO MAIA GARCIA
ADVOGADO: SP273654 - MOACIR DE FREITAS ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:40:00
PROCESSO: 2010.63.03.002376-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDACI ALVES FELIX
ADVOGADO: SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:00:00
PROCESSO: 2010.63.03.002377-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANICE LOPES FELICIO
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:20:00
PROCESSO: 2010.63.03.002378-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE BLACK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002379-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2010 10:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002380-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA PALERMO GOMES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002381-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDINEI FLÁVIO PORSANI
ADVOGADO: SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002382-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR RODIONOW
ADVOGADO: SP201891 - CARLOS ROBERTO ERMOGENES DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002383-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU COLOMBO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002384-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIZUKO YAMAOKA SUGISAKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002385-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUINGO MIZUTANI
ADVOGADO: SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002386-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MIZUTANI
ADVOGADO: SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002387-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE DE FATIMA CRUZ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 11:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002388-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON COLALILO
ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002389-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON COLALILO
ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002390-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA GIUSTI MONDINI
ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002391-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE TOSHIKO TAKANO
ADVOGADO: SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002392-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA PEREIRA
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002393-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA MARIA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002394-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002395-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO ZORZETTO
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002396-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANILDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 09:30:00
PROCESSO: 2010.63.03.002397-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MONTAGNER
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002398-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAYSE MARCOLONGO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002399-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDUINO JOSE CORDEIRO TRUZZI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002400-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDO APARECIDO CIRICO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002401-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA MURILLO MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002402-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA FAVERO CANINA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002403-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA DE JESUS CIRICO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002404-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA MURILLO MAGALHAES
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002405-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE PAIVA LOPES
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002406-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA MARIA TURAZZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002407-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO CANTELLI COUCEIRO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002408-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA RANGEL BUENO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002409-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETTI DE SOUZA CORREA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002410-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2010.63.03.002411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA GODOI DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2010.63.03.002412-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA RAQUEL GIOMO LORANDI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 2007.63.01.049517-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO: SP040048 - NILO AFONSO DO VALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/03/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 85
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 86

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2010/0014

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2009.63.03.000860-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003285/2010 - HORACIO BOSSOLAN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000329-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006517/2010 - BEATRIZ SILVEIRA GONZAGA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); ERNANI DIAS GONZAGA FILHO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); SUZANA SILVEIRA AMANCIO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); JOSE MARIA AMANCIO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); MARILENA AMARAL SILVEIRA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); EDUARDO AMARAL SILVEIRA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); MARILENA AMARAL SILVEIRA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); MARIA DAS DORES SILVEIRA GNACCARINI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); NELSON CUSTODIO DA SILVEIRA FILHO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); WILMA FERNANDES SILVEIRA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); ELISEU AUGUSTO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); MARIANA CANDIDA SILVEIRA AUGUSTO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); LUIS ALEXANDRE SILVEIRA AUGUSTO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); JOSE MAURICIO SILVEIRA AUGUSTO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); BEATRIZ SILVEIRA GONZAGA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); ESPÓLIO DE SUZANA CARVALHO SILVEIRA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011938-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006518/2010 - ALCIDES NASCIMENTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013120-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006519/2010 - PEDRO LUIZ ONOFRIO VOLPE (ADV. SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO, SP236753 - CONRADO HILSDORF PILLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010855-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006520/2010 - MARIA SOLANGELA DA SILVA (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.012248-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006936/2010 - FABIO APARECIDO NEGRE (ADV. SP087280 - BRAS GERDAL DE FREITAS); FABIANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP087280 - BRAS GERDAL DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores, FABIO APARECIDO NEGRE e FABIANA APARECIDA DE ALMEIDA.. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.000349-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006806/2010 - HELIO PEREIRA DIAS (ADV. SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.009604-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006745/2010 - AGNALDO JOSE BIANCHI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009589-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006746/2010 - SEBASTIAO ROCHA DE MEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009573-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006747/2010 - CLAUDEMIR VALUTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009525-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006748/2010 - FRANCISCO DE ABREU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009438-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006749/2010 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009449-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006750/2010 - JOSE PEDRO BARBOSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009435-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006751/2010 - JOSE ANTONIO FELIX (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.013126-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006575/2010 - ANA GESSI BAUER FERREIRA (ADV.); NAIR DELLA VECHIA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012934-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006579/2010 - ADHEMAR AUGUSTO CAPOVILLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013101-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006583/2010 - CAROLINA SAQUETO FUZINATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011258-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006597/2010 - AVELINO DOS SANTOS BARREIRINHAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010305-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006895/2010 - LAURO RIBEIRO DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.001127-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006661/2010 - SEBASTIAO BORGES FRANCO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001134-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006582/2010 - JOAO BATISTA SABELA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008925-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006651/2010 - EUGÊNIO ZANARDO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000556-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006656/2010 - GERALDO ANDRETTA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000904-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006594/2010 - FRANCISCO CLARO (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001019-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006610/2010 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001017-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006612/2010 - MARIA INES FERRAZ GERMANO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001013-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006614/2010 - ALVARO DOS REIS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000942-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006618/2010 - VITOR PERCINOTTI FILHO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001002-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006546/2010 - NERCY DA SILVA PEREIRA (ADV. SP213697 - GIULLIANO BERTOLI, SP197927 - ROBERTA MICHELLE MARTINS); PERCIO RENATO PEREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP213697 - GIULLIANO BERTOLI).

2009.63.03.009189-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006552/2010 - JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001022-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006608/2010 - BENEDITO LAUDARIO BUENO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010642-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006620/2010 - MARIA APARECIDA DUARTE PEREIRA SACCOMAN (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010545-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006653/2010 - ALYBINO GRANATE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000824-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006655/2010 - FRANCISCO CLIMON ESTRAZULAS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000229-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006650/2010 - ALCIDES FRANCISCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000822-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006639/2010 - GENEVALDO JOSE MANZAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000823-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006659/2010 - ARIVALDO DANTAS DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000477-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006592/2010 - CARLOS APARECIDO CARNEIRO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001670-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006578/2010 - REINALDO GERBI (ADV. SP242947 - ANTONIO DONIZETI AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001039-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006600/2010 - JOAO BATISTA MANDATTO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001037-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006602/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000631-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006604/2010 - ARISTIDES MARTUCCI (ADV. SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001035-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006606/2010 - LUIZA MARIA MACHADO MORAIS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010560-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006626/2010 - DALCIO ROVAY (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010540-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006654/2010 - JOAO LUIZ ANSANI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000472-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006657/2010 - JOAQUIM PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000767-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006645/2010 - JOSÉ FACCHIM (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000766-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006647/2010 - MANOEL CRISTIANO TOME (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000765-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006649/2010 - MARIA INEZ DE AZEVEDO SIMOES (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009624-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006660/2010 - OLIVIO ESPERANDINO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000211-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006616/2010 - JOSE CLAUDIO GUSMAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010639-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006622/2010 - PEDRO BONIN (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000839-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006634/2010 - JOSE SEBASTIAO COSTA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000836-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006636/2010 - JOSE DOS ANJOS ROCHA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000831-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006637/2010 - HINDEMBURGO CALZADO JUNIOR (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010561-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006624/2010 - TAKAHIRO KUSSUNOKI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010548-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006628/2010 - JAIR ROSA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000940-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006548/2010 - WLADEMIR GARCIA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001393-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006554/2010 - JOSE EDUARDO MAZZETTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001392-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006556/2010 - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001389-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006558/2010 - AIMORE MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001388-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006560/2010 - ZULMAR AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001384-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006562/2010 - MARIO CAVALCANTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001382-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006564/2010 - ROSITA BETANIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001381-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006566/2010 - OSWALDO DO CARMO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001343-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006568/2010 - CARLOS DEDE OTONE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001341-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006570/2010 - ANTONIO SOEIRO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001340-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006572/2010 - JOSE COUTINHO MARQUES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001259-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006580/2010 - JOSÉ OTAVIANO DE CARVALHO (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001119-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006584/2010 - ELIAS DEL CORSO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000887-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006596/2010 - MARIA CECILIA TONETTE (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000888-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006630/2010 - LIDIA BELINAZZI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000815-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006641/2010 - ROBERTO MONTEZANI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000777-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006643/2010 - ISMAEL BARBOSA DE MACEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001195-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006586/2010 - JESUS NEIDE MARSON (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000499-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006588/2010 - JOSE GUIDO LOPES (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010547-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006652/2010 - ALCIDES CAPOVILLA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001260-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006574/2010 - ANTONIO CARLOS LIMA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000165-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006591/2010 - APARECIDO BORGES (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010826-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006388/2010 - CATARINA JUSTINA AGOSTINO DA SILVA (ADV. SP256773 - SILVIO CESAR BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2008.63.03.005088-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006856/2010 - MARIA VITA DE JESUS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARIA VITA DE JESUS, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2008.63.03.005087-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006424/2010 - JOSE CAMARGO BEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JOSÉ CAMARGO BEIRA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008379-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006309/2010 - MESSIAS ANTONIO GUEDES PINTO (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo

exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2009.63.03.009909-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006900/2010 - HELCIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010356-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006901/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010358-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006902/2010 - ANTONIO CARLOS FERNANDES MENDES (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010354-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006903/2010 - RICIERI MAURO BALDIN (ADV. SP204350 - RENATA MANZATTO BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010300-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006904/2010 - JAIR ROBERTO GALLO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010002-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006905/2010 - CIRO MOSCATINI (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010003-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006906/2010 - OSWALDO MARTINEZ COLLADO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010004-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006907/2010 - ANTONIO CARLOS PIERA AGOSTINHO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010005-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006908/2010 - PAULO JORGE PASTRI (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009827-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006909/2010 - CELSO SEBASTIÃO BERTINI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009419-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006910/2010 - ANTONIO CARLOS ZANCHETTA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009402-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006911/2010 - SERGIO JULIATO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009268-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006912/2010 - PAULO RAIMUNDO CORTEZ (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009263-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006913/2010 - MOACIR PINHATA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009270-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006914/2010 - LUIZ ANTONIO SILVA JESUINO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010649-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006915/2010 - NATALE DE JESUS DIAS FERRAZ (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010527-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006916/2010 - MARCOS ANTONIO AMADIO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000978-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006917/2010 - LUIZ ROBERTO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010529-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006920/2010 - ODAIR DIAS BARBOSA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009230-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006921/2010 - DENICE FERULLO CALSAVARA LUGLIO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000481-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006923/2010 - ANTONIO JOSE PORTE (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2009.63.03.010055-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006693/2010 - APARECIDA ROSA MINGOTI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009219-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006712/2010 - MARIA TADEU GALDINO DE CARVALHO IFANGER (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009482-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006852/2010 - ADILSON JULINHO DO CARMO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009660-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006854/2010 - FATIMA MARIA DE MATOS SILVA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009152-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006930/2010 - TEREZINHA LUCINDO UCHOA DA SILVA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008079-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006935/2010 - MARIA SOCORRO L DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008036-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006939/2010 - LUCIRIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010315-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006963/2010 - JAIR DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008306-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006968/2010 - MARIA MADALENA CANTU (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010264-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006980/2010 - QUEILA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010721-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006986/2010 - ANA RITA RIBEIRO SOARES (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008600-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006991/2010 - EDSON DE ABREU (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010654-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006994/2010 - LUCIA TEREZINHA PAULO SKI (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008943-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007038/2010 - PAULO CESAR ABS DE LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010337-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007086/2010 - LUIZ CARLOS HENRIQUE (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010046-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007101/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES MIRANDA (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007870-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007105/2010 - SIDNEY FERNANDES PESSOA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009020-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007107/2010 - ROSIMARY MIRANDA RIOS (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009645-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007203/2010 - APARECIDO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009222-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007206/2010 - NEIVA FERREIRA MENDES (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009018-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006940/2010 - RENATO DE GRANDE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009097-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006959/2010 - CRISTIANE RAQUEL DE SOUZA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010032-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007098/2010 - LUIZ GARCIA FERNANDES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES, SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006086-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005893/2010 - NEUSA BUENO LEARDINI (ADV. SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2009.63.03.007714-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005363/2010 - JOSE CARLOS DO PRADO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente ao autor, JOSÉ CARLOS DO PRADO, a partir de 16/02/2009, com base na fungibilidade da ação previdenciária, com renda mensal inicial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário de benefício recebido pelo autor referente ao NB 31/505.924.566-3, com data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 16/02/2009 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

2009.63.03.008991-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005849/2010 - SENHORINHA NUNES PEREIRA (ADV. SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, reconhecendo o exercício de atividade rural nos interregnos de 13.05.1981 a 11.03.1983, 01.09.1985 a 31.10.1987 e 16.11.1987 a 09.01.1990, bem como declarando o direito do segurado à averbação e ao cômputo de tais períodos como tempo de serviço, para a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários junto ao Regime Geral da Previdência Social. Improcede o pedido de concessão de aposentadoria por idade. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2009.63.03.009477-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005499/2010 - RENATO JOSE PORTA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente ao autor, JOSÉ CARLOS DO PRADO, a partir de 11/01/2009, com base na fungibilidade da ação previdenciária, com renda mensal inicial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário de benefício recebido pelo autor referente ao NB 31/127.244.572-8, com data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 11/01/2009 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

2009.63.03.007997-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004832/2010 - MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as

preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 20/06/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/03/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 20/06/2009 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007440-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004835/2010 - LUIS ROBERTO TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP045805 - CELIA GOMES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/08/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01/03/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 31/08/2009 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001674-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006328/2010 - MARIA ESCOLA TERRINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora, MARIA ESCOLA TERRINI, o benefício de aposentadoria por idade, DIB em 12/08/2008, com renda mensal inicial renda mensal atual no valor de um salário mínimo. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor de R\$ 10.101,83 (DEZ MIL CENTO E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao interregno de 12/08/2008 a 28/02/2010, incluídos os abonos anuais, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor da autora a aposentadoria por idade ora concedida. Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.008626-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005577/2010 - SIVALDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rechaço a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária; nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento do exercício de atividade rural nos períodos de 01.01.1962 a 31.12.1962, 01.01.1964 a 31.12.1964, 01.01.1967 a 31.12.1967, 01.01.1969 a 31.12.1970 e 01.01.1974 a 31.12.1974 já reconhecidos na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural nos interregnos de 01.01.1960 a 31.12.1961, 01.01.1963 a 31.12.1963, 01.01.1965 a 31.12.1966, 01.01.1968 a 31.12.1968 e de 01.01.1971 a 31.12.1973; bem como a especialidade do período de 29.04.1995 a 01.07.2000 (TUCA - Transportes Urbanos de Campinas Ltda.), a ser convertido em tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 120.376.410-0, desde a data do requerimento administrativo (12.04.2001), DIB 12.04.2001, DIP 01.03.2010, RMI R\$ 759,52 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) e RMA R\$ 1.521,60 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 17.946,38 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), observado o quinquênio prescricional, com atualização em 02/2010, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.001451-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005701/2010 - JOSE GONZAGA DA SILVA SOBRINHO (ADV. PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, JOSE GONZAGA DA SILVA SOBRINHO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a: a) conceder e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, com data de início em 15/02/2007 (requerimento administrativo), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 562,42 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência fevereiro de 2007 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 669,60 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para a competência fevereiro de 2010; e b) pagar as diferenças devidas do período de 15/02/2007 a 28/02/2010, no valor total de R\$ 24.602,62 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.

2009.63.03.008394-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004828/2010 - ANDERSON NUNES RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 29/06/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01/03/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 29/06/2009 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003137-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005496/2010 - JOSÉ BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor, JOSÉ BENEDITO GONÇALVES, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) conceder implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 15/01/2007 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.094,64 (UM MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), referente à competência janeiro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 1.309,71 (UM MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para a competência fevereiro de 2010; b) pagar as diferenças do período de 15/01/2007 a 28/02/2010, no valor de R\$ 50.336,13 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), descontado o valor de renúncia ao limite de alçada, conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.

2009.63.03.008087-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004831/2010 - ELZA FRANCISCA VIDAL DUARTE (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** e condene a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente à parte autora, ELZA FRANCISCA VIDAL DUARTE, a partir da DCB do último auxílio-doença percebido (28/03/2008), com base na fungibilidade da ação previdenciária, com renda mensal inicial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário de benefício recebido pelo autor referente ao NB 31/560.592.387-7, com data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até a véspera da DIP, ou seja, de 28/03/2008 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação. **DEFIRO** a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a parte autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006661-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002282/2010 - IRINEU ARMELIN (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor IRINEU ARMELIN, condenando o INSS a averbar o efetivo exercício de atividade do autor como contribuinte individual, consistente em 15 anos e 09 meses de tempo de contribuição. Oficie-se. Deixo de reconhecer o tempo de trabalho rural pretendido, pelos fundamentos acima expendidos. Improcede o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009213-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006091/2010 - PALMIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER, SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural em regime de economia familiar no período de 09.05.1964 a 31.12.1995 e, conseqüentemente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade NB. 142.122.227-0, desde a DER 03.09.2009, RMI no valor de 01(um) salário mínimo RMA no valor de 01(um) salário mínimo, DIB 03.09.2009, DIP 01.03.2010, bem como ao pagamento da importância de R\$ 3.084,11 (TRÊS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizada em fevereiro/2010. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.010230-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006288/2010 - JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB.504.239.596-9, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 11.01.2010, com DIP em 01.04.2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 02.04.2009 a 31.03.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte

autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009151-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005713/2010 - GENI CELESTE RODRIGUES BARBARA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto e considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial, aos quais me reporto e que passam a fazer parte integrante da sentença, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, GENI CELESTE RODRIGUES BARBARA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: a) conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 25/05/2009 (data do requerimento), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.102,30 (UM MIL CENTO E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), para a competência maio de 2009 e renda mensal atual (RMA), para a competência fevereiro de 2010 no valor de R\$ 1.169,98 (UM MIL CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). b) condeno, ainda, a autarquia a pagar os valores das parcelas em atraso, do período de , por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 11.344,98 (ONZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), do interregno de 25/05/2009 a 28/02/2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

2009.63.03.008669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005554/2010 - JOSE ROGERIO SOARES-CURADORA CILEIDE DA SILVA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 06/07/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 15/11/2009, com DIP em 01.03.2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 06/07/2009 a 28.02.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004493-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004752/2010 - AMALIA DELFINA MAFRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada favor da parte autora, requerido sob o NB. 560.798.486-5 desde a DER 13.09.2007, com DIB em 13.09.2007 e DIP em 01.03.2010. b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de

atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I

2009.63.03.009053-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303003427/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 147.243.626-9, desde a data do requerimento administrativo, DIB 04.08.2009, DIP 01.03.2010, RMI R\$ 554,59 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), RMA R\$ 667,60 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 4.838,34 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), com atualização em 02/2010. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.008525-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005551/2010 - WALQUIRIA ROBERTA DE SOUZA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 28/07/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício, tendo em vista que, de acordo com o sistema CNIS/DATAPREV, à parte autora recebeu remuneração nos meses de abril e maio de 2009), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 27/11/2009, com DIP em 01.03.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 28/07/2009 a 28.02.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de

recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005512-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004684/2010 - JOSE CARLOS MOREIRA DE JESUS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício atividade urbana especial nos períodos de 21.08.1989 a 26.05.1990, 13.11.1990 a 18.02.1991, 02.05.1991 a 01.05.1994, 03.04.1995 a 27.11.2008 (ISOLAN ISOLAÇÕES TÉRMICAS LTDA.), estes a serem convertidos para atividade comum; razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB. 141.828.469-3, desde a data do requerimento administrativo (27.11.2008), DIB 27.11.2008, DIP 01.01.2010, RMI de R\$ 1.297,38 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), RMA de R\$ 1.314,50 (um mil, trezentos e catorze reais e cinquenta centavos), bem como ao pagamento da importância de R\$ 19.900,38 (dezenove mil e novecentos reais e trinta e oito centavos), com atualização em 12/2009, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de revisão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.005894-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004837/2010 - APARECIDO CALASSARA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 11/01/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 19/08/2009, com DIP em 01/03/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 24/05/2008 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor

do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008559-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005553/2010 - MARLI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das parcelas do benefício de auxílio-doença do interregno de 24/11/2008 a 12/03/2009, conforme requerido na inicial e atestado pelo médico perito. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 24/11/2008 a 12/03/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005735-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004903/2010 - SUZANE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP114855 - JOSE ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 145.051.096-2, desde a data do óbito, DIB 22.09.2008, DIP 01.03.2010, RMI R\$ 729,37 (SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), RMA R\$ 789,39 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 14.979,65 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), com atualização em 02/2010. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contrarrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.007477-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004834/2010 - VALTER REBERTE PERES (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à conversão do benefício de auxílio-doença NB 505.470.634-4, em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 18/09/2009, com DIP em 01/03/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da conversão até à véspera da DIP, ou seja, de 18/09/2009 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente os valores percebidos a título de auxílio-doença no período acima mencionado. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte

autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000903-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006170/2010 - GEANETE FRANKLIN MARABITA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora, GEANETE FRANKLIN MARABITA, o benefício de aposentadoria por idade, DIB em 14/08/2008, com coeficiente de cálculo de 84% (oitenta e quatro por cento), com renda mensal inicial de R\$ 800,42 (OITOCENTOS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência agosto de 2008 e renda mensal atual no valor de R\$ 868,16 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para a competência fevereiro de 2010. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor de R\$ 18.152,25 (DEZOITO MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), referente ao interregno de 14/08/2008 a 28/02/2010, incluídos os abonos anuais, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor da autora a aposentadoria por idade ora concedida. Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.008391-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004829/2010 - ALICE BUENO CARDOSO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 02/06/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 20/10/2009, com DIP em 01/03/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 02/06/2007 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o benefício de auxílio-doença percebido no período de 05/05/2008 a 31/12/2008. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005414-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004800/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:

a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada favor da parte autora, requerido sob o NB. 534.826.723-2 desde a DER 23.03.2009, com DIB em 23.03.2009 e DIP em 01.03.2010. b) Condene-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I

2009.63.03.005556-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005951/2010 - VALDELINO PEDRO BARBOSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre as partes que obriga o INSS a conceder à parte autora, VALDELINO PEDRO BARBOSA, pensão por morte em virtude do óbito do segurado FABIO ALEXANDRE BARBOSA, desde 17/03/2008, razão por que condeno o INSS a implantar o benefício, com renda mensal inicial no valor de R\$ 638,51 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), para a competência abril de 2008 e renda mensal atual no valor de R\$ 717,82 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência fevereiro de 2010. Pagar à parte requerente as prestações vencidas, no importe de R\$ 17.501,09 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), referente ao período de 17/03/2008 a 28/02/2010.

2009.63.03.008549-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004827/2010 - MARIA GRACIA PONGILO ORTEGA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 17/08/2009 (data do início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 29/10/2009, com DIP em 01/03/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 17/08/2009 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o

INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011930-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005937/2010 - MODESTO BENITEZ (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 139.209.378-0, desde a data do requerimento administrativo protocolizado em 15.12.2006, DIB 15.12.2006, DIP 01.03.2010, RMI e RM no valor de 01(um) salário mínimo, bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 20.819,72 (VINTE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), com atualização em 02/2010. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após a implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). P.R.I.

2009.63.03.005060-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005547/2010 - JOSE ELOI MARTINS (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 25/03/2009 (data do requerimento), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 12/08/2009, com DIP em 01.03.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 25/03/2009 a 28.02.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou

precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008952-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004825/2010 - PEDRO PINI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 09/11/2009 (data do início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 23/11/2009, com DIP em 01/03/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 09/11/2009 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005592-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004818/2010 - LUIZ BATISTA DO CARMO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; rejeito a impugnação ao valor da causa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural em regime de economia familiar no interregno de 01.01.1970 a 30.04.1975.; e, por conseqüência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 145.812.293-7, desde a data do requerimento administrativo (17.09.2008), DIB 17.09.2008, DIP 01.03.2010, RMI R\$ 691,81 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), RMA R\$ 748,74 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 14.339,53 (QUATORZE MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), com atualização em 02/2010, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de revisão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.005865-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004686/2010 - ANNA DO PRADO MENDES DA SILVA (ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 144.357.231-1 desde a data do óbito, em 28.12.2008, DIB 28.12.2008, DIP 01.03.2010, RMI R\$ 932,94 (NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), RM R\$ 1.027,05 (UM MIL VINTE E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 15.762,97 (QUINZE MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), com atualização em 02/2010. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.008127-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004830/2010 - ELIAS FERREIRA DA COSTA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/05/2006 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 13/10/2009, com DIP em 01/03/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/05/2006 a 28/02/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumes boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007646-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005274/2010 - MARIA INES BURCK (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao desdobramento do benefício de pensão por morte NB. 128.191.953-2 (DER 13.01.2003), a partir da data do óbito (26.08.2004), DIP 01.02.2010, com RMA R\$ 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), referente a cota parte de 50%(cinquenta por cento) do benefício. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumes boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após o

desdobramento. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2010.63.03.001661-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006662/2010 - CLAUDEMIR LOPES DA SILVA (ADV. SP288853 - REJANE DÚTRA FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.010602-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006848/2010 - NEUSA RUIZ MORENO MONTEIRO (ADV. SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.001896-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006846/2010 - MARIA JAQUELINE RIBEIRO REIS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.001275-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006924/2010 - ANTONIA MARIA MARTINS ALVES (ADV. SP204991 - PAULA REGINA DE OLIVEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.000126-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006805/2010 - MAFALDA BRAGA LENHARO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010440-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006801/2010 - IZABEL GARCIA GODOY DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010441-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006802/2010 - IGLE FAGUNDES DE GOUVEIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010410-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006803/2010 - DARCYR NASCIMENTO BORGES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000036-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006804/2010 - IPOLITO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000255-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006800/2010 - AUREO FURLAN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.03.003546-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005497/2010 - ANTONIO SUPRIANO DA SILVA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2010.63.03.001354-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006888/2010 - ELCIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001559-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006336/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA LAVOURA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001875-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006742/2010 - VALENTIM DA SILVA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001874-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006743/2010 - MARIA DE LOURDES DINIZ MARTINS (ADV. SP144917 - ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001714-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006356/2010 - MARIA HELENA RIBEIRO ALMEIDA (ADV. SP197927 - ROBERTA MICHELLE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001803-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006410/2010 - MOISES ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, e 1º da Lei n. 10.259/01, 267, VI do Código de Processo Civil.

2010.63.03.001454-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006830/2010 - FRANCISCO BASSO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Nesses termos, considerando que a parte autora já propôs demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas (autos n.º 2010.63.03.001452-8), julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.000920-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006255/2010 - MIRACI MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.001799-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006818/2010 - PAULO VICENTE DA SILVA (ADV. SP059351 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento

no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2008.63.03.011141-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004526/2010 - ABNER ANTONIO FONSECA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS); IAN NICOLAS ANTONIO FONSECA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, deixo de homologar o acordo proposto pelo INSS e julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 267, IV do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012184-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004658/2010 - ESIO DIAS BARBOSA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 267, IV do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009403-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006817/2010 - WILSON MARQUES DE LIMA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000364-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007317/2010 - MAURICIO BAREA RUIZ JUNIOR (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000244-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007332/2010 - ALZIRA VALDOMIRO DE FREITAS (ADV. SP251047 - JOICE ELISA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003705-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007333/2010 - ADAO FRANCISCO TOBIAS (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004306-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007334/2010 - ALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP163886 - ALDO BATISTA DOS SANTOS); MARLENE BEZERRA BATISTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001546-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007335/2010 - ANTÔNIO FELIPE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002190-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007336/2010 - JOSE BURGO (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003801-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007338/2010 - RUMILDO FRANCOES (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001130-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007339/2010 - BARBARA DIAS ROMAN (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001139-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007340/2010 - ROSELI MINIOLI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002826-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007342/2010 - IRENE DUZZI RAMALHO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008243-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007343/2010 - ANDERSON JOSE DEVITTE (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007913-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007344/2010 - KATIA APARECIDA FERREIRA MARTINS (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009013-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007345/2010 - ERICA VEDOVATTO (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007906-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007346/2010 - FELIPPE ANGIONI (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007153-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007347/2010 - GLORIA DELGADO FAIS (ADV. SP053560 - ANTONIO CARLOS FAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000262-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007348/2010 - ANTONIO BRONZATTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009872-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007349/2010 - LUCIANO PREVITALE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); DEONILDE BERNARDETE ROCCATO PREVITALE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006359-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007350/2010 - IARA AGUIAR DO NASCIMENTO FRENHANI (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004860-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007351/2010 - ANTONIO VARANELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007023-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007352/2010 - PEDRO MODESTO (ADV. SP204730 - VANESSA NOGUEIRA DE SOUZA, SP231346 - MÁRIO JOSÉ REGAZZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009565-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007316/2010 - MARCIA CRISTINA NEGRI DE ALMEIDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009498-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007318/2010 - SUELI BASAGLIA BUENO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006919-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007319/2010 - MAGDA HENRIQUE GUILLEN (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009582-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007321/2010 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007616-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007322/2010 - MYRIAN CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006917-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007324/2010 - GILMAR DA SILVA GUSMAO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006907-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007325/2010 - ODAIR GARCIA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009588-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007326/2010 - JAIME APARECIDO MIGUEL (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009380-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007327/2010 - ANA MARIA DE ABREU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007397-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007328/2010 - ADILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009553-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007329/2010 - DARCI ARANTES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009570-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007330/2010 - MESSIAS EUFRAZIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009694-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007354/2010 - VALDOMIRO GONCALVES MOREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009593-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007355/2010 - NEUSA CARDOSO PADILHA DE PROENÇA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009575-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007356/2010 - LAZARO ALEXANDRE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009577-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007357/2010 - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009581-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007358/2010 - DIRCEU ZANCHETTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012819-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007320/2010 - JOSÉ VICENTE MILITÃO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2006.63.03.000817-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007331/2010 - ANTONIO CONTIERO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022352-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007337/2010 - ANTONIO CARLOS ESPANHOLETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003198-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007459/2010 - CICERA DE ALBUQUERQUE DUARTE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002200-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007466/2010 - GILBERTO NAOTO AKAMATSU (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004598-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007467/2010 - APARECIDA TOSTA DE FARIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000157-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007468/2010 - ANTONIA CRISTINA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001082-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007469/2010 - EDUARDO SARTORI SOARES RIBEIRO (ADV. SP279205 - ANDRE AUGUSTO DONATI BUZON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013068-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007470/2010 - JOSE GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004634-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007472/2010 - ARISTEU SANT'ANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012977-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007473/2010 - BERENIZA THEODORO FELICE (ADV.); FRANCISCA TEODORA (ADV.); ROSA MARIA THEODORO DE OLIVEIRA (ADV.); HERONDINA THEODORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008474-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007474/2010 - GERALDA MAGELA C. BENTO / REP. CURADOR NILDO CARVALHO BENTO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000994-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007475/2010 - AMELINA PARIZATTO LONGHIN (ADV. SP236822 - JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012854-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007476/2010 - TAKIE HARA (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000800-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007478/2010 - PEDRO SANT ANNA JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE); ADAIR SANT ANNA (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002277-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007479/2010 - GONÇALO BENEDITO DAS FLORES - ESPOLIO (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000322-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007480/2010 - LOURDES TEIXEIRA DRUMOND (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010040-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007481/2010 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008041-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007482/2010 - LÚCIA TOMAZIN (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001272-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007483/2010 - CLAUDIO WELLENDORFF (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007907-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007484/2010 - WALDYR ANTONIO PRANDO (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004750-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007460/2010 - EDUARDO SILVA FILHO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008856-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007461/2010 - ADAO MOREIRA (ADV. SP103264 - PAULO AFONSO DE LAURENTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009006-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007462/2010 - ALCEBIADES ARY BRASCO JUNIOR (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008213-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007463/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005391-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007464/2010 - ROBERTO UNGER (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS, SP128646 - WANDERLEI ADAMI FEITOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010377-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007465/2010 - ROGERIO JOSE ACCIONE (ADV. SP163945 - NEWTON ANDRADE DE MACEDO, SP243023 - LUÍS GERALDO FERREIRA VITTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP083024E - MARIA HELENA PESCARINI); FINASA (ADV./PROC. SP277549 - TALITA DE FATIMA RIBEIRO, SP126070 - ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA); BANCO FININVEST S/A (ADV./PROC.); MÉRITUM JÓIAS E RELÓGIOS (ADV./PROC. SP027722 - PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ, SP162995 - DENIS PAULO ROCHA FERRAZ); TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELEFÔNICA (ADV./PROC.); MAKRO ATACADISTA S/A (ADV./PROC.).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.012859-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303002737/2010 - MURILO MARIANO AMORIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI). De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor MARILO MARIANO AMORIM e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor atualizado de R\$ 1.747,55 (mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), ao autor, para o ressarcimento do

prejuízo sofrido, na forma da fundamentação. A atualização dos valores devidos a título de danos materiais deverá obedecer, ainda, ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, fixando-se o prazo de 30 dias para o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000013-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303006428/2010 - AMALIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, redesigno a audiência para a oitava da testemunha Jussarah Maria Ferraz da Costa, R. Maestro Salvador Bueno de Oliveira, 84, Vila Marieta, Campinas. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do atestado médico da autora. Após, façam os autos conclusos.

2009.63.03.000488-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303006425/2010 - CLAUDINEA ROSCITO GAUDENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP120858 - DALCIRES MACEDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, intime-se o Sr. Edson Cassão Gaudêncio de Almeida e a Sra. Vera Eunice Spina Gaudêncio de Almeida, R. Joaquim de Campos Júnior, 86, Bonfim, Campinas. Após, façam os autos conclusos. Intimadas as partes em audiência.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000860-5 - DECISÃO JEF Nr. 6303006664/2010 - HORACIO BOSSOLAN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Retifique-se o termo para constar: " Trata-se de ação ajuizada pela parte autora Horacio Bossolan em face da Caixa Econômica Federal, objetivando os expurgos inflacionários dos planos econômicos nas contas de poupança."

2009.63.03.002108-7 - DECISÃO JEF Nr. 6303000485/2010 - PAULO SERGIO LUIZ (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto e tendo em vista que não há como se aferir, neste momento, se as demandas são idênticas, intime-se a parte Autora, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da informação da Autarquia. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 09/02/2010.

2010.63.03.000477-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303003151/2010 - CARLOS APARECIDO CARNEIRO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000499-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303003150/2010 - JOSE GUIDO LOPES (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.03.001002-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004911/2010 - NERCY DA SILVA PEREIRA (ADV. SP213697 - GIULLIANO BERTOLI, SP197927 - ROBERTA MICHELLE MARTINS); PERCIO RENATO PEREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP213697 - GIULLIANO BERTOLI). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 03/03/2010.

2009.63.03.009189-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005131/2010 - JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 05/03/2010.

2010.63.03.000481-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003555/2010 - ANTONIO JOSE PORTE (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados nos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 11/02/2010.

2010.63.03.000631-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003997/2010 - ARISTIDES MARTUCCI (ADV. SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados nos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 18/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 25/02/2010.

2010.63.03.000888-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303004265/2010 - LIDIA BELINAZZI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004381/2010 - WLADEMIR GARCIA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. Dispõem os arts. 146 e 424, inciso II e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, verbis: [...] Art.146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 05 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423) [...] [...] Art. 424. O perito pode ser substituído quando: I - [...] II - sem motivo legítimo deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado. Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso processual [...] Nesse contexto, considerando que o laudo médico pericial não foi entregue até a presente data pelo perito nomeado pelo Juízo, em descumprimento ao inciso VI, do art. 8º, referente às obrigações dos peritos (Editais números 01/2008 - GABP/SOM e 02/2009 - GABP/ASOM), intime-se o expert a entregá-lo, no prazo improrrogável de 10 dias. Findo o prazo e não entregue o laudo, fixo multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo da expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina, comunicando o descumprimento do encargo assumido a partir de inscrição voluntária no corpo de peritos deste Juizado Especial Federal. Na hipótese do parágrafo anterior, oficie-se, ainda, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, bem como aos Juízes Federais Presidentes de todos os Juizados com sedes no Estado de São Paulo, informando a conduta inapropriada e desrespeitosa ao Juízo ocorrida nos presentes autos. Passados 30 dias do descumprimento do prazo para entrega do laudo, tornem os autos novamente conclusos para deliberação.

2009.63.03.009645-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003274/2010 - APARECIDO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009020-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003275/2010 - ROSIMARY MIRANDA RIOS (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000472-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003548/2010 - JOAQUIM PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista do objeto cadastrado nos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 11/02/2010.

2010.63.03.000499-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303004694/2010 - JOSE GUIDO LOPES (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer conversão de aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria especial, com a conversão de tempo de serviço laborado em condições insalubres. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.03.010529-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303000694/2010 - ODAIR DIAS BARBOSA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). A consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção revela objeto jurídico cadastrado distinto, pelo que prossiga-se no andamento do processo.

2010.63.03.000822-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004176/2010 - GENEVALDO JOSE MANZAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o objeto jurídico distinto de um dos dois processos apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade prevenção, e considerando que o outro processo indicado fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 24/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 02/03/2010.

2009.63.03.010055-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004705/2010 - APARECIDA ROSA MINGOTI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009219-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303004711/2010 - MARIA TADEU GALDINO DE CARVALHO IFANGER (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009660-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004712/2010 - FATIMA MARIA DE MATOS SILVA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009482-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004714/2010 - ADILSON JULINHO DO CARMO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000229-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303001319/2010 - ALCIDES FRANCISCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante dos objetos cadastrados nos processos apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, distintos entre si, prossiga-se no andamento do presente feito.

2010.63.03.000477-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005371/2010 - CARLOS APARECIDO CARNEIRO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 05/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.010545-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303000773/2010 - ALYBINO GRANATE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010540-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303000765/2010 - JOAO LUIZ ANSANI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000211-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303001266/2010 - JOSE CLAUDIO GUSMAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303001259/2010 - APARECIDO BORGES (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

***** FIM *****

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005224/2010 - APARECIDO BORGES (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, impõem-se o prosseguimento do feito. Campinas/SP, 05/03/2010.

2009.63.03.008925-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303004314/2010 - EUGÊNIO ZANARDO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas não são idênticas e, ficando desde logo prejudicada a pretensão deduzida na petição inicial deste processo na parcela abrangida pelo julgamento produzido no processo indicado, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 25/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção revela objeto jurídico cadastrado distinto, razão por que prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.010642-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303000593/2010 - MARIA APARECIDA DUARTE PEREIRA SACCOMAN (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010560-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303000599/2010 - DALSIO ROVAY (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010561-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303000598/2010 - TAKAHIRO KUSSUNOKI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010548-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303000600/2010 - JAIR ROSA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010547-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303000601/2010 - ALCIDES CAPOVILLA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010649-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303000592/2010 - NATALE DE JESUS DIAS FERRAZ (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010527-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303000602/2010 - MARCOS ANTONIO AMADIO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.03.000499-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005373/2010 - JOSE GUIDO LOPES (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, fica afastada a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, razão pela qual, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 05/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica de revisão de benefício previdenciário aparentemente distinta, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito. Após as providências regulamentares, façam-se estes autos conclusos para sentença. Campinas/SP, 09/03/2010.

2010.63.03.001454-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005816/2010 - FRANCISCO BASSO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001393-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005837/2010 - JOSE EDUARDO MAZZETTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001392-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005838/2010 - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001389-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005839/2010 - AIMORE MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001388-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005842/2010 - ZULMAR AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001384-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005843/2010 - MARIO CAVALCANTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001381-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005844/2010 - OSWALDO DO CARMO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001382-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005845/2010 - ROSITA BETANIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001343-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005846/2010 - CARLOS DEDE OTONE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001340-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005847/2010 - JOSE COUTINHO MARQUES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001341-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005848/2010 - ANTONIO SOEIRO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 24/02/2010.

2010.63.03.000765-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303004148/2010 - MARIA INEZ DE AZEVEDO SIMOES (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000766-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004149/2010 - MANOEL CRISTIANO TOME (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000767-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303004150/2010 - JOSÉ FACCHIM (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000839-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004165/2010 - JOSE SEBASTIAO COSTA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000836-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004167/2010 - JOSE DOS ANJOS ROCHA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000831-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004168/2010 - HINDEMBURGO CALZADO JUNIOR (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000815-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303004169/2010 - ROBERTO MONTEZANI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000777-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004170/2010 - ISMAEL BARBOSA DE MACEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001275-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005011/2010 - ANTONIA MARIA MARTINS ALVES (ADV. SP204991 - PAULA REGINA DE OLIVEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando o que do termo indicativo de possibilidade de prevenção e mais o que dos autos processuais apontados consta, comprove a parte autora, em dez dias, sua alegação, ou seja, a existência de nova pretensão jurídica resistida, para solução judicial da nova lide decorrente. Intime-se. Campinas/SP, 04/03/2010.

2010.63.03.001354-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005543/2010 - ELCIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 08/03/2010.

2010.63.03.000477-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004693/2010 - CARLOS APARECIDO CARNEIRO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie o Setor de Distribuição a exclusão do complemento do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão da renda mensal inicial de benefício sobre os 36 salários de contribuição. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.03.000556-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303003637/2010 - GERALDO ANDRETTA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verificam-se pretensões jurídicas distintas, pelo que prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 12/02/2010.

2009.63.03.010639-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303000791/2010 - PEDRO BONIN (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verificam-se pretensões jurídicas distintas, pelo que prossiga-se no andamento do processo.

2010.63.03.000165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003879/2010 - APARECIDO BORGES (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão de benefício com a averbação de tempo de serviço rural. Intimem-se.

2009.63.03.010602-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303000661/2010 - NEUSA RUIZ MORENO MONTEIRO (ADV. SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando o que do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, e tendo em vista que os autos do processo n. 200961050093970 foram remetidos a este Jef, esclareça a parte autora, em cinco dias, o ajuizamento da presente. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.01.052385-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003158/2010 - MARIO PAULO - ESPÓLIO (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM); NAGIBE AUN PAULO (ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM); MARIO PAULO FILHO (ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição da parte autora anexada em 19/11/2009 como aditamento à inicial. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar MÁRIO PAULO - ESPÓLIO como autor principal, bem como Nagibe Aun Paulo e Mário Paulo Filho como co-autores. Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2008.63.03.010723-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004561/2010 - ROBINSON CRUZ DA SILVA (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos de extratos da conta da parte autora, referente ao período informado na petição anexada em 9/02/2010, sendo novembro de 2002, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Com a juntada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.03.003914-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005466/2010 - ANTONIO CARLOS PALUAN (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); IRACEMA REFAXO PALUAN (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); MARIA TEREZA PALUAN SOBAN (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); VERONIKA PALUAN SOBAN REZZANI (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); GUSTAVO LUIZ REZZANI (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); SOPHIA POLONI - ESPÓLIO (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); MARIA TEREZA PALUAN SOBAN (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção são os que deram origem ao presente feito, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 05/03/2010.

2009.63.03.000206-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303003434/2010 - ANTONIA CRISTALDO DUTRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES); MOISÉS DUTRA FERNANDES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Manifeste a Caixa Econômica Federal quanto a petição anexada pela parte autora em 18/11/2009, juntando aos autos os extratos da conta poupança indicada pela parte autora, referente aos períodos pleiteados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.003914-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003148/2010 - ANTONIO CARLOS PALUAN (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); IRACEMA REFAXO PALUAN (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); MARIA TEREZA PALUAN SOBAN (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); VERONIKA PALUAN SOBAN REZZANI (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); GUSTAVO LUIZ REZZANI (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); SOPHIA POLONI - ESPÓLIO (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); MARIA TEREZA PALUAN SOBAN (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificar o pólo ativo da ação, devendo constar SOPHIA POLONI - ESPÓLIO, bem como Antonio Carlos Paluan e Maria Tereza Paluan Soban como co-autores.

Providencie a parte autora a juntada de documento que comprove a co-titularidade da Sra. Sophia Poloni na conta corrente nº 1656.001.00000208-7, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento. Ressalte-se que, em caso de co-titularidade da Sra. Sophia Poloni na referida conta corrente, deverá ocorrer o desmembramento do presente feito, pois na certidão de óbito do Sr. José da Silva Martins consta que o mesmo possui uma herdeira. Com a juntada, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.03.001951-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005941/2010 - OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a impossibilidade de comprovação de co-titularidade na conta poupança objeto da presente ação, providencie a parte autora a regularização do pólo ativo da ação, devendo constar RUTH CORREA MAMPRIM - ESPÓLIO, Oswaldo Augusto Mamprim, bem como os demais herdeiros da senhora Ruth (Dulce e Marcos), juntando-se instrumento de procuração, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante de endereço atualizado de cada herdeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Com a regularização, providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, para constar RUTH CORREA MAMPRIM - ESPÓLIO, e os herdeiros como co-autores. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2007.63.03.013173-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003435/2010 - BENEDICTO PACCHI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ); THEREZA HILDA VON ZUBEN PACCHI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição anexada pela ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.001608-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003432/2010 - JOAQUIM SOBRINHO (ADV. SP083201 - SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000403-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003433/2010 - PEDRO GIANNOTTI (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de carta de concessão de benefício indeferido pelo INSS. Intimem-se.

2009.63.03.010734-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005094/2010 - OTAVIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000611-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005096/2010 - SIRLENE DE LOURDES DIAS DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010652-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005095/2010 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP286946 - CLAUDIA ARLETE SAMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000578-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005098/2010 - ALICE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000331-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303002691/2010 - AGOSTINHO DE JESUS HORTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que referido processo foi extinto sem resolução de mérito, com trânsito em julgado da sentença, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que os autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a requerimento administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do presente feito.

2010.63.03.000024-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303000697/2010 - BEATRIZ HELENA RUSSO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000166-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303001313/2010 - DIRCE RITEL DE SOUSA GOES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.000024-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005083/2010 - BEATRIZ HELENA RUSSO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000166-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005084/2010 - DIRCE RITEL DE SOUSA GOES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000016-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005081/2010 - SANTINA DE MORAES STENICO (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000021-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005082/2010 - OSCARINO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000574-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005086/2010 - PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000713-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004717/2010 - CASSIANE APARECIDA DUARTE EGYDIO (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM); ADRIAN HENRIQUE DUARTE EGYDIO (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM); CAROLAINÉ APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM); CASSANDRA DUARTE EGYDIO (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM); ADRIAN HENRIQUE DUARTE EGYDIO (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM); DAIANE DUARTE EGYDIO (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Emende a parte autora a petição inicial, para incluir a senhora Daiane Duarte Egydio no pólo ativo da ação, pois o benefício foi apenas por ela requerido administrativamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora regularizar a representação processual dos menores, bem como juntar aos autos cópia do CPF de todos eles. Providencie o Setor de Distribuição a regularização no sistema informatizado, devendo incluir a representante dos menores no cadastro de todos eles. Com a emenda, deverá o Setor de distribuição regularizar o pólo ativo da ação. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.010734-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303000619/2010 - OTAVIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo

indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada da parte autora à perícia médica, prossiga-se no andamento do presente feito.

2010.63.03.000016-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303000705/2010 - SANTINA DE MORAES STENICO (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2010.63.03.000685-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005063/2010 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000652-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005064/2010 - BENEDITO BUENO SANCHES (ADV. SP064503 - CLAYTON JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000021-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303000718/2010 - OSCARINO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são distintas em parte, razão por que, ficando desde logo prejudicada a pretensão na parcela abrangida pelo julgamento produzido no processo indicado, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.010652-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303000624/2010 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP286946 - CLAUDIA ARLETE SAMORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000821-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007079/2010 - EDMILSON RAMOS DE LIMA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 8/06/2010, às 15:20 horas. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do complemento do assunto da ação, pois a parte autora requer também a averbação de tempo de serviço rural. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.001044-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004910/2010 - MARIO DE JESUS MENEGUETE (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 03/03/2010.

2010.63.03.001336-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005222/2010 - SIDNEI DAMACENO DA SILVA (ADV. SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 05/03/2010.

2010.63.03.001421-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007056/2010 - EDNALDO DAS GRACAS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação. Intimem-se.

2010.63.03.001336-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006076/2010 - SIDNEI DAMACENO DA SILVA (ADV. SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a informação do Sr. Perito, Dr. Márcio do Amaral Camargo Pedro, de que no dia 25 de março corrente ano estará participando de congresso médico, remarco a perícia médica nestes autos, para 08/04/2010, às 14:30 horas, a ser realizada pelo referido médico, na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes, com urgência.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.001368-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006476/2010 - ANA ROSA SOUZA CARRARA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001366-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006477/2010 - DEUSELINA DA ROCHA CORREA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001336-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006671/2010 - SIDNEI DAMACENO DA SILVA (ADV. SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001098-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007126/2010 - JOSÉ CARLOS JUNCO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Deverá a parte autora esclarecer o pedido, indicando qual benefício pretendido (aposentadoria por idade ou benefício assistencial - LOAS), posto que os dois são incompatíveis numa mesma ação. Intimem-se.

2010.63.03.001669-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007062/2010 - CORDIOLINO MENDES BARBOSA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

2010.63.03.001368-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006102/2010 - ANA ROSA SOUZA CARRARA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a informação do Sr. Perito, Dr. Márcio do Amaral Camargo Pedro, de que no dia 25 de março corrente ano estará participando de congresso médico, remarco a perícia médica nestes autos, para 08/04/2010, às 16:00 horas, a ser realizada pelo referido médico, na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes, com urgência.

2010.63.03.001067-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007166/2010 - ERNESTO OLIVEIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Visando facilitar a visualização dos períodos laborados em condições insalubres, bem como o trabalho do perito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a elaboração de tabela especificando o(s) período(s) laborado(s) em condições insalubres, não reconhecidos pelo INSS como tal, incluindo-se a empresa, o início e término do trabalho, o tempo de serviço convertido e o agente nocivo, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	TEMPO CONVERTIDO	AGENTE NOCIVO
----------------	---------------	----------------	-------------------------	----------------------

Em igual prazo, deverá a parte autora juntar declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Com a apresentação, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

2010.63.03.001366-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005568/2010 - DEUSELINA DA ROCHA CORREA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o que dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, nota-se que a pretensão jurídica decorre da cessação de benefício previdenciário, razão por que, prossiga-se no andamento do presente processo. Campinas/SP, 08/03/2010.

2010.63.03.001666-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007075/2010 - DOMINGAS LUCIANI INACIO (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitava das testemunhas arroladas na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.001366-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006100/2010 - DEUSELINA DA ROCHA CORREA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a informação do Sr. Perito, Dr. Márcio do Amaral Camargo Pedro, de que no dia 25 de março corrente ano estará participando de congresso médico, remarco a perícia médica nestes autos, para 08/04/2010, às 15:30 horas, a ser realizada pelo referido médico, na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes, com urgência.

2010.63.03.001368-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005570/2010 - ANA ROSA SOUZA CARRARA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a processo (procedimento) administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 08/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Visando facilitar a visualização dos períodos laborados em condições insalubres, bem como o trabalho do perito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a elaboração de tabela especificando o(s) período(s) laborado(s) em condições insalubres, não reconhecidos pelo INSS como tal, incluindo-se a empresa, o início e término do trabalho, o tempo de serviço convertido e o agente nocivo, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	TEMPO CONVERTIDO	AGENTE NOCIVO
----------------	---------------	----------------	-------------------------	----------------------

Com a apresentação, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

2010.63.03.001044-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007155/2010 - MARIO DE JESUS MENEGUETE (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001110-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007157/2010 - JOSE CARLOS VILLANOVA (ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001066-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007143/2010 - MARINO FERREIRA CRUZ (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001065-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007144/2010 - DAURO FERNANDES (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001064-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007145/2010 - OSVALDO CORDEIRO FILHO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001058-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007146/2010 - LUIS FERNANDO TOSTES (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001057-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007147/2010 - DARCI ARANTES (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001056-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007148/2010 - ANTONIO CARLOS CUSTODIO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001668-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007152/2010 - FERNANDO JOSE GOMES (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001647-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007153/2010 - JOAO BATISTA DO AMARAL (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001644-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007154/2010 - HELIO RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001252-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007156/2010 - JOAO ALBERTO CASARIM (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001106-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007067/2010 - ELIAS JOSE DA ROCHA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2010, às 15:20 horas. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Visando facilitar a visualização dos períodos laborados em condições insalubres, bem como o trabalho do perito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a elaboração de tabela especificando o(s) período(s) laborado(s) em condições insalubres, não reconhecidos pelo INSS como tal, incluindo-se a empresa, o início e término do trabalho, o tempo de serviço convertido e o agente nocivo, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	TEMPO CONVERTIDO	AGENTE NOCIVO
----------------	---------------	----------------	-------------------------	----------------------

Em igual prazo, deverá a parte autora juntar declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Com a apresentação, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

2010.63.03.001074-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007159/2010 - JOSE ORLANDO BUENO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001075-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007160/2010 - HORACIO FERMINO NETO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001073-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007161/2010 - JOSE CARLOS DONATTI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001072-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007162/2010 - PAULO CESAR SAIA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001070-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007163/2010 - MARCOS ANTONIO DE JESUS (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001071-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007164/2010 - FRANCISCO CARLOS GRANERO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001068-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007165/2010 - CARIOLANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001261-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007010/2010 - ANTONIO DE FREITAS LEAL (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.001423-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007063/2010 - MARIA DE LOURDES CABRINI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

2010.63.03.001098-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004546/2010 - JOSÉ CARLOS JUNCO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 26/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000570-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003219/2010 - SEBASTIANA M DA CRUZ (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 09/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 11/03/2010.

2010.63.03.001466-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006059/2010 - JAIME PEREIRA DE SENA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001482-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006063/2010 - JOSE DE PAULA SIQUEIRA FILHO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000968-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004529/2010 - GILVANEZI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 26/02/2010.

2010.63.03.000092-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002643/2010 - MARIANA SILVA DE SOUZA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.000449-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003855/2010 - THIAGO ALMEIDA DA CRUZ (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de carta de concessão de benefício indeferido pelo INSS. Intimem-se.

2010.63.03.000664-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005236/2010 - JOSE IZAC FERREIRA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para adequar o pólo passivo da ação, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, I, da Lei 11.457/07. Intime-se.

2010.63.03.000207-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303004032/2010 - JOSENIL JORGE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP106940 - ELISABETE PERISSINOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007095/2010 - WILMA THEREZINHA VIDOTTI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001572-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007092/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA NETO (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM, SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001178-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007093/2010 - MARIA STELA PERINA DE VASCONCELOS (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001176-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007094/2010 - TANIA CRISTINA FORTE (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000111-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002751/2010 - MARIA DOLORES FAGUNDES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000520-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303003878/2010 - BENICIO JESUS DE MELO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer revisão de benefício, com a conversão de tempo de serviço especial, convertendo-se sua aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intimem-se.

2010.63.03.000092-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303001072/2010 - MARIANA SILVA DE SOUZA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a requerimento administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.000533-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003877/2010 - LUIZ DOMINGUES (ADV. SP288861 - RICARDO SERTORIO); LUIZA GUILHERMINA ASBAHR (ADV. SP288861 - RICARDO SERTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010741-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005126/2010 - EULALIA MOURA DA SILVA CARUSO (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001144-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005966/2010 - JOAO MARIA PEREIRA (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER).

2010.63.03.001193-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006031/2010 - MARCIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP108521 - ANA ROSA RUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000756-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005076/2010 - WALDERCI MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000692-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005077/2010 - MOISES TEIXEIRA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001284-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006493/2010 - FRANCISCO DE ASSIS CAMPINEIRO FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001574-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006680/2010 - BENEDITO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001538-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006681/2010 - VICTOR HUGO ROSA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001286-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006683/2010 - IRINEU MEDINA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000808-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005075/2010 - ADAO APARECIDO EMIDIO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001337-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006682/2010 - ANTONIO LEITE DA SILVA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001142-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005967/2010 - ARMANDO PETITO JUNIOR (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000981-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005977/2010 - LUCAS DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ); LUANA DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV.); JULIANA LETICIA DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV.); MARIANA DOS ANJOS ALEXANDRE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001007-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006030/2010 - LEANDRO LUIZ DA COSTA REPCURADORA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000572-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005122/2010 - JOSE GENTIL BRANDINO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005968/2010 - ANGELINA STEFANO LAZARIN (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000826-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303003929/2010 - FRANCISCA JULIANA FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o que dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, nota-se que a pretensão jurídica decorre da cessação de benefício previdenciário, razão por que, prossiga-se no andamento do presente processo. Campinas/SP, 18/02/2010.

2010.63.03.001695-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006441/2010 - LUIZ COLOMBO NETO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 16/03/2010.

2010.63.03.000510-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003867/2010 - NELSON DIAS NETO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Regularize a parte autora sua petição inicial, devendo juntar uma inicial com assinatura do(a) advogado(a), bem como sua representação processual, juntando procuração por instrumento público ou termo de curatela, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob mesma pena, providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do Sr. Nelson. Intimem-se.

2009.63.03.010637-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303000790/2010 - MARINA BATISTA POSSATO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são distintas em parte, razão por que, ficando desde logo prejudicada a pretensão na parcela abrangida pelo julgamento produzido no processo indicado, prossiga-se no andamento do presente feito.

2010.63.03.000988-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005985/2010 - DAVI RENATO DEZO NUNES REP GENITORA (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia integral da(s) CTPS(s) do senhor Cícero, bem como da sentença da Justiça do Trabalho referida na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2010.63.03.000075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002895/2010 - IRENE TEREZINHA DE BARROS (ADV. SP212626 - MARIA IZABEL CRISTOVÃO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tratando-se a matéria dos autos exclusivamente de matéria de direito, fica cancelada a audiência anteriormente designada. Cite-se e intimem-se.

2010.63.03.001377-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005498/2010 - FLORENTINO RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em razão de descumprimento injustificado da parte autora a decisão judicial, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 08/03/2010.

2010.63.03.000977-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006057/2010 - MERCEDES PUSSU PANTAROTO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2010.63.03.000819-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005113/2010 - MARIA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2010.63.03.000019-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303000696/2010 - MARIA APARECIDA SIGALLA PANZARIN (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando o que do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, comprove a parte autora, em dez dias, sua alegação, ou seja, a existência de nova pretensão resistida que justifique solução judicial da nova lide. Intime-se.

2010.63.03.001097-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303004547/2010 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, distintos quanto a um dos dois processos, e, quanto ao outro processo, por ter sido extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 26/02/2010.

2010.63.03.001148-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004719/2010 - ADILSON APARECIDO LONGO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 02/03/2010.

2009.63.03.010741-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303000656/2010 - EULALIA MOURA DA SILVA CARUSO (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que um dos processos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada da parte autora à perícia médica, sendo distinto o procedimento administrativo com relação ao outro processo judicial apontado, prossiga-se no andamento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, ou declaração com reconhecimento de firma do proprietário do imóvel, no prazo de IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.000584-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005162/2010 - MARCOS CLEAY PEREIRA SANTOS (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000546-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005163/2010 - MOISES AVELINO PEREIRA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000768-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005157/2010 - ROVILSON JACOMINI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2010.63.03.000225-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002631/2010 - MARIA DO CARMO BATISTA DAS VIRGENS (ADV. SP287105 - KELY CRISTINA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000128-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303002636/2010 - MAYARA APARECIDA MANCINI BOSSO REP GENITORA (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU); ANA PAULA BOSSO (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000506-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003868/2010 - YUMIKO KUWAOKA SHIMIZU (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intimem-se.

2010.63.03.000341-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303003849/2010 - SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000507-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003848/2010 - CLAUDIO ALEXANDRE HAYNES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000185-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303002633/2010 - AFONSO CAVALCANTI ALVES (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000515-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303003847/2010 - JOAO PERES CHAROTA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000301-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303003850/2010 - JOSE ROBERTO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000178-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303002634/2010 - VANDERLI LOURDES TRIVELATO ROMUALDO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000837-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005107/2010 - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP218710 - DARWIN GUENA CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2010.63.03.000862-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005993/2010 - EDSON ROBERTO BIAZOTTO (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome ou, na impossibilidade, junte declaração do proprietário do imóvel com reconhecimento de firma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2010.63.03.001175-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005974/2010 - CRISTIANO LOPES BORGES (ADV. SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001095-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005975/2010 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001092-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005976/2010 - GERALDA MARIANO SANTANA (ADV. SP287275 - VALDIR DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000957-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005988/2010 - MOACIR GASPARONI (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000984-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005986/2010 - MARIA IMACULADA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP218697 - CARLA REGINA CHAIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000968-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005987/2010 - GILVANEI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.03.000041-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002855/2010 - SANTO SAVI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Emende a parte autora a petição inicial, devendo esclarecer o pedido, pois requer concessão de aposentadoria por tempo de serviço, mas já houve concessão em 28/02/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sendo o caso de revisão de benefício, deverá a parte autora especificar os períodos que requer averbação. Intime-se.

2010.63.03.000826-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005109/2010 - FRANCISCA JULIANA FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, devendo juntar a procuração no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2010.63.03.000962-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004525/2010 - VANIR BATISTA DA SILVA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, já que, não obstante a existência de recurso administrativo posterior, pretende a retroação da condenação ao ano de 2002, data anterior ao julgamento do processo indicado, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 26/02/2010.

2010.63.03.000781-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005156/2010 - OTTAVIO BONAVENTURA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia do protocolo de requerimento de cédula de identidade de estrangeiro atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Deverá a parte autora juntar cópia do próprio documento assim que o obtiver junto à Polícia Federal. Intime-se

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.010637-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006892/2010 - MARINA BATISTA POSSATO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000842-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006879/2010 - JOSE ROBERTO MOREIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000791-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006883/2010 - EDVALDO FRANCISCO NALDONI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000533-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002374/2010 - LUIZ DOMINGUES (ADV. SP288861 - RICARDO SERTORIO); LUIZA GUILHERMINA ASBAHR (ADV. SP288861 - RICARDO SERTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo.

2010.63.03.000782-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005155/2010 - HEROTIDES PERES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de carta de concessão de benefício.

Intime-se.

2009.63.03.010756-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303000589/2010 - NAIR APARECIDA TOLEDO DA SILVA (ADV. SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). A consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção revela objeto jurídico cadastrado distinto, razão por que prossiga-se no andamento do processo.

2010.63.03.001452-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005820/2010 - FRANCISCO BASSO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica de revisão de benefício previdenciário aparentemente distinta, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito. Após as providências regulamentares, façam-se estes autos conclusos para sentença. Campinas/SP, 09/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Visando facilitar a visualização dos períodos laborados em condições insalubres, bem como o trabalho do perito, providencie a parte autora a elaboração de tabela especificando o(s) período(s) laborado(s) em condições insalubres, não reconhecidos pelo INSS como tal, incluindo-se a empresa, o início e término do trabalho, o tempo de serviço convertido e o agente nocivo, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	TEMPO CONVERTIDO	AGENTE NOCIVO
---------	--------	---------	------------------	---------------

Intimem-se.

2010.63.03.001539-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006737/2010 - ALVARO AGOSTINO (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001377-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006738/2010 - FLORENTINO RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001339-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006739/2010 - JOVINO TERTULIANO DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001172-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006741/2010 - JOSE FRANCISCO LEITE (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

***** FIM *****

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000735-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005117/2010 - MARIA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Verifico que, conforme o termo de curatela provisória, a senhora Terezinha não tem poderes para demandar em nome da interditada. Posto isso, deverá a parte autora obter autorização do Juízo competente para representar a autora nestes autos, bem como regularizar a procuração ad juditia, devendo constar a senhora Maria devidamente representada por sua curadora, juntando-se, também, cópia do CPF da interditada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Com a regularização do feito, providencie o Setor de Distribuição a inclusão da Sra. Terezinha como representante da autora. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a junta de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2010.63.03.000512-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303003865/2010 - MILTON MIZAEI (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000607-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005121/2010 - VANESSA FERREIRA RUAS (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES, SP287170 - MARIA EMMANUELA LOURENÇO ALVES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001054-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006029/2010 - GERALDA TAVARES DE SOUSA (ADV. SP116706 - LILIA CONCEICAO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010756-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005125/2010 - NAIR APARECIDA TOLEDO DA SILVA (ADV. SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001097-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006028/2010 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

***** FIM *****

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000511-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303003866/2010 - JUAREZ FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2010.63.03.000718-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005218/2010 - AIRTON DIAS FERREIRA (ADV. SP229808 - EDUARDO MARONEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do complemento do assunto da ação, pois a parte autora requer a concessão de benefício previdenciário com a conversão de tempo de serviço especial. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se, cite-se e intimem-se.

2010.63.03.000041-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303001054/2010 - SANTO SAVI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 24/02/2010.

2010.63.03.000835-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004173/2010 - JOAO GIOLO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000832-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303004174/2010 - FRANCISCO TEREZA MARTINS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

***** FIM *****

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000299-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004005/2010 - MARIA MADALENA PAULINO DE LANA (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.001089-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006054/2010 - PAULO JORGE CORREA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, pois a petição inicial foi assinada por advogado sem poderes para representar a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2010.63.03.000619-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005159/2010 - JAIR TONON (ADV. SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.001145-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005142/2010 - WILMA THEREZINHA VIDOTTI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 05/03/2010.

2010.63.03.000949-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303004385/2010 - DIRCEU DE BARROS (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 25/02/2010.

2010.63.03.000570-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005123/2010 - SEBASTIANA M DA CRUZ (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, devendo juntar procuração por instrumento público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2010.63.03.000215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004003/2010 - ZILDA BAPTISTA (ADV. SP128506 - SOLANGE MARIA MOMENTE HIRAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.000842-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004185/2010 - JOSE ROBERTO MOREIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 24/02/2010.

2010.63.03.000953-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303004524/2010 - ROSIMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, já que, não obstante a existência de recurso administrativo posterior, pretende o pagamento do atrasados desde 16/10/2009, data anterior à prolação da sentença que julgou improcedente pedido similar, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 26/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004044/2010 - LAURO MALANDRIN (ADV. SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se que houve a recuperação dos termos da audiência realizada em 28/10/2009, anexados a estes autos em 18/02/2010, reconsidero o despacho anterior, Termo nº 6303003156/2010, no que se refere à determinação de realização de nova audiência de instrução em 27/04/2010, às 16h00. Cancele-se da pauta deste juízo a audiência anteriormente designada. Após, cumpra-se o que foi anteriormente determinado em relação à intimação do Ministério Público Federal e à retificação da autuação, para a alteração do seu pólo ativo. Após a manifestação do MPF, venham os autos conclusos para sentença

2009.63.03.010751-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005799/2010 - ZULMIRA PARAZZI GIACOMINI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Cumpra a parte autora o disposto no parágrafo 3º do despacho proferido em 2/02/2010, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2009.63.03.009509-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005959/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS). Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.009644-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003596/2010 - ANTONIO SALVADOR BARBOSA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico que a parte autora, através da petição anexada em 1/02/2010, requer a desistência do feito. Indefiro o pedido, posto que descabido neste momento que os autos encontra-se em estágio avançado, inclusive com perícia médica já realizada, gerando dispêndio de recursos públicos para tanto. Voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.03.001544-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005424/2010 - MARIA DE LOURDES SUPRIANO DOS SANTOS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); LUCIENE MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV./PROC.); LUCICLEITON CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV./PROC.); LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS (ADV./PROC.). Providencie o Setor de Distribuição a inclusão de Luciene Maria Cavalcante dos Santos, Lucicleiton Cavalcante dos Santos e Lucicleide Maria dos Santos no pólo passivo da ação, mantendo-se o INSS. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/05/2010, às 15:40 horas. Conforme art. 34 da Lei nº 9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial. Sendo assim, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Citem-se os co-réus para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como intimem-se da audiência. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.009889-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004312/2010 - CLARICE EVANGELISTA DA CRUZ ROCHA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Saliente-se que a perícia médica a cargo deste Juizado já fora realizada em 26/01/2010. Intime-se.

2010.63.03.000997-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006056/2010 - MARISA CESARIO DE LUCCA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Deverá o Setor de Distribuição a inclusão do patrono da parte autora no cadastro destes autos.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, esclareça se há necessidade de oitiva de testemunha para comprovar algum período laborado não anotado em CTPS, indicando-o e apresentando o rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Não sendo necessária a oitiva de testemunhas, cancele-se a audiência anteriormente designada, fazendo-se os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006369-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005603/2010 - BENEDITO LUCIO DINIZ (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Dê-se vista ao INSS da petição anexada pela parte autora em 1/02/2010. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.86.007297-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303003559/2010 - BENEDITA DOMINGUES RABELO SIQUEIRA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que houve o cumprimento da diligência determinada, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.009968-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007237/2010 - JONAS CANDIDO DE MELO (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, por meio da petição anexada em 8/03/2010, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareça na audiência designada. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.007450-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005505/2010 - HILZA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado da perita assistente social anexado em 18/02/2010, informando que não conseguiu entrar em contato com a parte autora, deverá a advogada da mesma, no prazo de dez dias, entrar em contato com a perita, através do número de telefone informado no comunicado social, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Intime-se, com urgência.

2007.63.03.009624-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004065/2010 - ESMERINDO FARIAS (ADV. SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o cumprimento do v. acórdão, devolva-se os autos à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se.

2010.63.03.000608-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005097/2010 - GISLENE APARECIDA LIRANI (ADV. SP037583 - NELSON PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de carta de concessão de benefício indeferido pelo INSS. Intimem-se.

2009.63.03.010421-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005792/2010 - MARIA DE ASSUNCAO MENEZES DA SILVA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não deu integral cumprimento ao despacho proferido anteriormente, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que cumpra o despacho proferido em 2/02/2010. Intime-se.

2009.63.03.008877-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005595/2010 - IMBILINO RODRIGUES DA SILVA, RES MARIA E. M. ANASTACIO (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) das menores Liliam e Liliane, bem como de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.001227-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007065/2010 - MARIA NILZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA, SP105204 - RICHARD FRANKLIN MELLO D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Defiro a oitiva da testemunha arrolada pelo INSS, por meio da petição anexada em 11/03/2010, devendo a Secretaria providenciar a intimação da testemunha para comparecer na audiência. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.001391-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303002664/2010 - TEREZA GODOI DOS SANTOS (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópia dos processos administrativos NB. 142.428.011-4 e NB 147.131.146-2, advertindo-o que

eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.03.010761-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005797/2010 - APARECIDA DE LOURDES PAMPLONA VIZOTTO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA); JOSE DONIZETI VIZOTTO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tratando-se de documento necessário para verificar se existem outros dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, para o cumprimento do despacho proferido em 2/02/2010, basta que o patrono da parte autora requeira a certidão num posto de atendimento do INSS. Com isso, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

2008.63.03.007719-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003344/2010 - LUIZ BIANCO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, instruindo-se com cópia da contestação. Cumpra-se.

2010.63.03.000909-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004321/2010 - SELVINO CARDOSO CELESTINO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 25/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 05/03/2010.

2010.63.03.000040-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005462/2010 - ANTONIO BATISTA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009159-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005467/2010 - JOSE BENEDITO GALBIATTI (ADV. SP268888 - CLAUDIA ROMEIRO MANFRIN); ANA LUIZA ROGERIO GALBIATTI (ADV. SP268888 - CLAUDIA ROMEIRO MANFRIN); JOSE BENEDITO GALBIATTI (ADV. SP268888 - CLAUDIA ROMEIRO MANFRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); KARINA DA SILVA GALBIATTI (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008383-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004753/2010 - LUIZA SILVESTRE (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se, à luz dos cálculos anexados aos autos virtuais na presente data, renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, consideradas as prestações vencidas e doze vincendas, na data do ajuizamento desta ação. Após, conclusos para sentença. P.R. Intime-se a parte autora. Campinas/SP, 08/03/2010.

2010.63.03.000609-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007057/2010 - ANGELINA DE SOUSA CASARES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.010754-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005798/2010 - SANTIAGO CALA LIMACHI (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o pedido contido na petição anexada em 25/02/2010, devendo a

parte autora juntar cópia do documento referido assim que emitido e entregue pela Polícia Federal. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2010.63.03.001105-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007015/2010 - ADALGIZA JOSEFA DE MENEZES (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2010, às 14:40 horas. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial.

Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha que reside em Caririaçu/CE, devendo a parte autora trazer na audiência as testemunhas que residem em Hortolândia/SP independente de intimação. Cumpra-se e intímem-se.

2010.63.03.001063-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006037/2010 - ROSA TESTA FULANETO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial.

Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intímem-se.

2008.63.03.011511-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303002735/2010 - ROMILDO BAHIA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos fichas de registro de empregados relativas aos vínculos empregatícios anotados no período de 1969 a 1977 na CTPS nº 33486, série 261ª, extratos de FGTS da conta vinculada pertencente à autora, bem como quaisquer documentos que entender necessários para fins de comprovação das anotações na Carteira de Trabalho mencionada. No mesmo prazo, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo NB 143.684.214-7, advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis. Decorrido o prazo mencionado, façam os autos conclusos para prolação da sentença. Registre-se. Publique-se. Intímem-se.

2009.63.03.008305-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303004904/2010 - CLESONEIDE DA SILVA (ADV. SP247579 - ANGELA DI MUZIO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação objetivando a concessão de benefício por incapacidade, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em seu laudo, o médico perito do juízo fixou a data de início da incapacidade em 13/02/2007. E, da análise das informações contidas na consulta ao CNIS, constato a existência de contribuições à Previdência Social posteriores a esta data. E tal foi o conteúdo da manifestação do INSS, em petição anexada em 24/11/2009. Ante o exposto, oficie-se a empregadora Gran Sapore BR Brasil S/A, requisitando-se informações acerca de eventual prestação de serviços, pela parte autora, em data posterior a 13/02/2007, informações estas a serem prestadas em 5 (cinco) dias, sob pena de caracterização do crime de desobediência. Endereço para a intimação: Rua São Luiz do Paraitinga, 53 - Jardim do Trevo - Campinas/SP - CEP 13040-002 Cumpra-se. Campinas/SP, 03/03/2010.

2010.63.03.001262-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007169/2010 - NIVALDO DE SOUZA FRANCO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Visando facilitar a visualização dos períodos laborados em condições insalubres, bem como o trabalho do perito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a elaboração de tabela especificando o(s) período(s) laborado(s) em condições insalubres, não reconhecidos pelo INSS como tal, incluindo-se a empresa, o início e término do trabalho, o tempo de serviço convertido e o agente nocivo, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES
EMPRESA INÍCIO TÉRMINO TEMPO CONVERTIDO AGENTE NOCIVO

Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Com a apresentação, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008863-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005053/2010 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000999-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005624/2010 - APARECIDA MADALENA CALEGARI GUIMARO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000937-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005643/2010 - JULIA CARVALHO ALBINO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000208-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303002685/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001128-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005969/2010 - VALTER DE SOUZA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001125-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005970/2010 - CARLITO IMIDIO DA SILVEIRA (ADV. SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000912-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005472/2010 - KARL KADOW (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007190-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005509/2010 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-reclusão, proposta por MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA em face do INSS. Examinados estes autos, verifica-se que o benefício foi indeferido na via administrativa pela não comprovação da qualidade de dependente em relação ao segurado instituidor, Cleberson Silva de Oliveira, filho da autora. Não obstante, consta dos autos que pleiteou a parte autora a concessão de benefício assistencial de pessoa portadora de deficiência (em 04/12/2007), indeferido sob o argumento de que a renda per capita era superior a ¼ do salário mínimo por pessoa da família. Considerando-se que é relevante para o deslinde desta ação o esclarecimento sobre a capacidade laborativa da autora, determino ao INSS a juntada, no prazo de vinte dias, do procedimento administrativo NB nº 5230718400, DER 04/12/2007. Findo o prazo assinalado, venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.03.004815-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004617/2010 - MARIA EMILIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); ANTONIA DA SILVA CARVALHO (ADV./PROC.). Providencie o Setor de Distribuição a inclusão da senhora Antônia da Silva Carvalho no pólo passivo da ação, como co-ré, fazendo-se as devidas anotações no sistema informatizado. Após, cite-se a co-ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, com ou sem contestação da co-ré, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, cite-se e intimem-se.

2009.63.03.010433-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005657/2010 - BENEDITA VIEIRA BUENO (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 23/02/2010, devendo a parte autora trazê-las na audiência designada independente de intimação. Intimem-se.

2010.63.03.000905-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303004366/2010 - JOEL RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo.

2009.63.03.007215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003156/2010 - LAURO MALANDRIN (ADV. SP060598 - FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se o falecimento do autor Lauro Malandrín, admito a habilitação dos seus sucessores, Maria Helena Ferreto Malandrín e Matheus Fernando Malandrín. Não obstante, verifico que, por problemas técnicos, os termos de depoimento da sucessora do autor e de oitiva das testemunhas não foram gravados. Impõe-se, portanto, a repetição da prova. Designo audiência para o dia 24 de abril de 2010, às 16h00. Intimem-se as partes. As testemunhas devem ser reapresentadas pelos sucessores do autor. Considerando-se ainda que o co-autor Matheus Fernando Malandrín é menor de idade, intime-se o Ministério Público Federal. Finalmente, em vista das alterações no pólo ativo da ação e do aditamento à inicial, retifiquem-se, no que couber, os dados da autuação.

2009.63.03.010758-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005656/2010 - ENADINA JOSEFA DE CARVALHO BENTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2010, às 14:00 horas. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 23/02/2010, devendo a parte autora trazer na audiência a testemunha que reside em Campinas independente de intimação. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas fora da terra. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.010371-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007212/2010 - IZAURA MARIA DA CONCEICAO VITTI (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA, SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado da perita assistente social, anexado em 16/03/2010, deverá a patrona da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a perita, através do nº de telefone a ser informado pela Secretaria deste Juizado, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Intime-se, com urgência.

2009.63.03.004655-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003553/2010 - IRMA MANDAIO BARBOSA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos, verifico que a documentação acostada encontra-se incompleta. Desta forma, intime-se a parte autora a trazer cópia integral e legível de todas as suas carteiras de trabalho, especialmente as que possuem os vínculos que pretende o reconhecimento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.03.001010-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004737/2010 - BENEDITO ROBERTO REZENDE (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 02/03/2010.

2009.63.03.008012-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005544/2010 - JOSUE DE LIMA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por JOSUÉ DE LIMA em face do INSS. Examinados estes autos, verifica-se que a parte autora informa que, em diferentes procedimentos administrativos em que pleiteou o mesmo benefício, a autarquia previdenciária tomou decisões divergentes em relação ao reconhecimento de tempo de trabalho rural e tempo de trabalho laborado em condições especiais. Considerando-se que se encontra juntado aos autos tão-somente o procedimento nº 145.051.336-8, intime-se o INSS para que faça juntar aos autos cópia do procedimento administrativo nº 121.027.913-1, também referente a

requerimento de benefício pela parte autora, no prazo de vinte dias, sob pena de arbitramento de multa de R\$ 200,00 por dia de atraso. Findo o prazo assinalado, venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.03.012317-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303002309/2010 - MARIZA BERTINI DOS SANTOS (ADV. SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópia dos processos administrativos NB. 131.524.313-7 e NB 138.883.947-1, advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.03.005406-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004387/2010 - JOSE IVAN DO NASCIMENTO (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se, à luz dos cálculos anexados aos autos virtuais na presente data, renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, consideradas as prestações vencidas e doze vincendas, na data do ajuizamento desta ação. Após, conclusos para sentença. P.R. Intime-se a parte autora. Campinas/SP, 08/03/2010.

2009.63.03.006238-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005793/2010 - EVA MARIA NASCIMENTO LEÃO (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a r. decisão proferida pelo E. STJ, prossiga-se no andamento do feito. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intemem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 12/02/2010.

2010.63.03.000553-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003634/2010 - SYLVIO OLEGÁRIO DE CAMARGO (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000555-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003635/2010 - OSWALDO CASOTTO (ADV. SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO, SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009769-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004001/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a necessidade de oitiva de testemunhas por carta precatória, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2010, às 16:20 horas. Intemem-se.

2009.63.03.008863-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303003144/2010 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando a tramitação do processo, com instrução processual, inclusive mediante realização de perícia médica, a qual já gerou procedimento para pagamento dos respectivos honorários periciais, fica, no caso dos autos, sem objeto a verificação de eventual possibilidade de prevenção, continência, litispêndência ou coisa julgada, merecendo a causa julgamento com resolução de mérito, razão pela qual, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 09/02/2010.

2009.63.03.010409-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303000719/2010 - ALZIRA BERGAMIN FELIPE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.03.010776-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005655/2010 - DIRCE RODRIGUES BERNARDO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 25/02/2010, devendo a parte autora trazê-las na audiência designada independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.004653-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003554/2010 - GENESIO VIEIRA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Analisando-se a consulta ao CNIS anexada a estes autos virtuais, verifico que a parte autora efetuou contribuições ao RGPS como contribuinte individual no período de 07/2005 a 12/2009, inscrita sob o número 1.117.017.053-0. De mencionada consulta, verifico, ainda, que as contribuições efetuadas no período de 07/2006 a 12/2009 não apresentam data de recolhimento, fato este que pode prejudicar o correto julgamento do pedido. Desta forma, intime-se a parte autora a apresentar os comprovantes de recolhimento de mencionadas contribuições (período de 07/2006 a 12/2009), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Campinas/SP, 12/02/2010.

2010.63.03.000704-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005175/2010 - ORLANDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Com isso, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2010, às 14:00 horas. Cumpra-se e intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a matéria discutida nos autos é de direito, não havendo necessidade de realização de audiência, fica cancelada a audiência anteriormente designada. Visando facilitar a visualização dos períodos laborados em condições insalubres, bem como o trabalho do perito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a elaboração de tabela especificando o(s) período(s) laborado(s) em condições insalubres, não reconhecidos pelo INSS como tal, incluindo-se a empresa, o início e término do trabalho, o tempo de serviço convertido e o agente nocivo, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES
EMPRESA INÍCIO TÉRMINO TEMPO CONVERTIDO AGENTE NOCIVO
Com a apresentação, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

2010.63.03.001265-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007167/2010 - OSWALDO DIVINO CARDOSO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001060-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007168/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008343-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303004074/2010 - MARIA MALVESTITI MARTINS (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado da perita assistente social, anexado em 31/08/2009, informando que não conseguiu entrar em contato com familiares da parte autora, deverá o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a perita, através do nº de telefone informado no comunicado, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Intime-se.

2009.63.03.005734-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005961/2010 - CREUSA APARECIDA MARTINS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que ainda não houve cumprimento do despacho proferido em audiência, intime-se o INSS a juntar aos autos cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.03.006693-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007096/2010 - JOSE SABINO VALLIM SOBRINHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Analisados estes autos, verifica-se que, em face de problemas técnicos, os depoimentos colhidos na audiência de instrução não foram gravados. Impõe-se, portanto, a repetição da prova. Designo audiência para o dia 12 de abril de 2010, às 14h40. Intimem-se as partes. Ciência ao autor que deverá apresentar as suas testemunhas à audiência, no máximo de três.

2009.63.03.008666-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004708/2010 - JAIRO CORREA (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 02/03/2010.

2010.63.03.000909-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005990/2010 - SELVINO CARDOSO CELESTINO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome ou, na impossibilidade, junte declaração do proprietário do imóvel com reconhecimento de firma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.003243-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303004319/2010 - SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 30/03/2010 às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Guaxupé/MG. Intimem-se.

2009.63.03.009113-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007213/2010 - GILVANECI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Cumpra a parte autora o disposto no despacho proferido em 3/02/2010, no prazo IMPROPRORROGÁVEL DE 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, comunicando este Juízo do contato telefônico com a perita social e da data combinada para realização. Intime-se, com urgência.

2010.63.03.000905-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007170/2010 - JOEL RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Com isso, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2010, às 14:40 horas. Visando facilitar a visualização dos períodos laborados em condições insalubres, bem como o trabalho do perito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a elaboração de tabela especificando o(s) período(s) laborado(s) em condições insalubres, não reconhecidos pelo INSS como tal, incluindo-se a empresa, o início e término do trabalho, o tempo de serviço convertido e o agente nocivo, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	TEMPO CONVERTIDO	AGENTE NOCIVO
---------	--------	---------	------------------	---------------

Com a apresentação, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.006471-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303004759/2010 - MARIA AUGUSTA DA SILVA MACHADO (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida para o Juizado Especial Federal de Santos, sem cumprimento. Dê-se ciência às partes da designação do dia 19/05/2010 às 16:00 horas para audiência de oitiva de testemunha, na 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP. Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 17/06/2010 às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive a testemunha Marcelo Mendes Murat.

2009.63.03.008761-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004527/2010 - JOSE ALTAIR TEOTONIO PINTO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente o primeiro parágrafo da decisão proferida em 11/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Intime-se.

2007.63.03.010893-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007224/2010 - MAURO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico que, conforme certidão de óbito juntada com a petição anexada em 19/02/2010, o Sr. Mauro deixou filhos menores. Posto isso, providencie a parte autora a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, bem como a habilitação do(s) herdeiro(s) menores, devidamente representados pela responsável legal, juntando-se cópia de instrumento de procuração e dos documentos pessoais (CPF e RG) dele(s). Após, voltem os autos conclusos para verificação quanto à habilitação e designação de perícia médica post mortem.
Intime-se.

2009.63.03.008666-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006829/2010 - JAIRO CORREA (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida, bem como documento que comprove requerimento administrativo de benefício indeferido pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Tendo em vista que não há neste Juizado perito médico da especialidade angiologia, fica remarcada a perícia médica para o dia 26/04/2010, às 13:00 horas, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas consequências. Intimem-se.

2009.63.03.010008-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004746/2010 - ANIBAL VILELLA DA SILVA (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a perícia domiciliar envolve maior complexidade em razão da dificuldade de deslocamento e maior tempo para a realização da mesma, fixo os honorários periciais em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). Expeça-se o ofício para pagamento dos honorários periciais, informando à Corregedoria Regional. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.009159-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004682/2010 - JOSE BENEDITO GALBIATTI (ADV. SP268888 - CLAUDIA ROMEIRO MANFRIN); ANA LUIZA ROGERIO GALBIATTI (ADV. SP268888 - CLAUDIA ROMEIRO MANFRIN); JOSE BENEDITO GALBIATTI (ADV. SP268888 - CLAUDIA ROMEIRO MANFRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); KARINA DA SILVA GALBIATTI (ADV./PROC.). Recebo a petição da parte autora anexada em 9/12/2009 como emenda à inicial. Providencie o Setor de Distribuição a regularização do pólo ativo, devendo constar apenas ANA LUIZA ROGÉRIO GALBIATTI e no pólo passivo a inclusão de KARINA DA SILVA GALBIATTI como co-ré.

Fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2010, às 14:40 horas. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Cumpra-se, cite-se a co-ré e intimem-se.

2009.63.03.003258-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005939/2010 - ROBERTO APARECIDO GUERRA (ADV. SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, cumulada com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho rural, proposta por ROBERTO APARECIDO GUERRA, em face do INSS. Examinados estes autos, verifica-se que a parte autora informa que solicitou o benefício previdenciário tratado nestes autos, administrativamente, através do procedimento NB nº 115.781.809-6, indeferido em 22/08/2000. Não obstante, através de consulta ao sistema Dataprev da Previdência Social, verifica-se que o procedimento acima especificado refere-se a outro segurado (Valdecir de S Oliveira) e não ao autor desta ação.

Ademais, segundo os dados do CNIS, a parte autora solicitou o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição através do procedimento NB nº 143.908.884-2. Destarte, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, esclarecimentos sobre a divergência entre os dados apontados na inicial e no Sistema Dataprev, esclarecendo ainda sobre a data a ser fixada para o recebimento de atrasados, se houver. Intime-se também o INSS para que faça juntar aos cópia do procedimento administrativo nº143.908.884-2, eventualmente referente a requerimento de benefício pela parte autora, no prazo de vinte dias, sob pena de arbitramento de multa de R\$ 200,00 por dia de atraso. Findo o prazo assinalado, façam os autos conclusos para sentença.

2010.63.03.000038-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303001050/2010 - GENESIO DOS SANTOS (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo.

2009.63.03.006355-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003938/2010 - ISMAEL SANTOS LIMA (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA, SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se (o) senhor(a) perito(a) a complementar o laudo pericial, esclarecendo acerca da incapacidade da parte autora, visto que no primeiro laudo pericial foi diagnosticada incapacidade total e temporária, e no laudo complementar foi alegada incapacidade total e permanente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.010383-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303004691/2010 - SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não pretende ouvir testemunhas, fica cancelada a audiência designada. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2010.63.03.001096-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006036/2010 - ALZIRA DA SILVA MELO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intimem-se. Intimem-se.

2008.63.03.010936-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005876/2010 - IDALINO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Espinosa/MG, devidamente cumprida. Cumpra-se.

2009.63.03.007373-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303003508/2010 - ESMERALDA MARIA DA SILVA (ADV. SP164726 - ANDREA TOGNI TREZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que não houve o cumprimento da decisão proferida em audiência, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Reitere-se ofício ao Cartório de Registro Civil Conceição do 1º subdistrito de Campinas, conforme decidido em audiência. Cumpra-se.

2008.63.03.009947-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007293/2010 - CELSO PIRES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2010, às 15:00 horas. Dê-se ciência às partes da designação do dia 27/04/2010 às 13:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Leme/SP. Intimem-se.

2009.63.03.009729-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004132/2010 - ALEXANDRE DONIZETI MANGOLIN (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em consulta ao sistema Plenus, verifico que a doença ensejadora do afastamento das atividades laborais está catalogada com código F - 31.8 "outros transtornos

bipolares". Portanto, faz-se necessária a realização de perícia na especialidade psiquiatria a fim de se apurar a existência da alegada incapacidade. Sendo assim, determino a realização de perícia médica, na especialidade de psiquiatria, com o perito médico Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, para o dia 19.03.2010 às 11h30min, a ser realizada nas dependências deste Juizado, com acompanhamento do assistente médico da autarquia previdenciária. Realizada a perícia, cumprirá ao Senhor Perito Judicial juntar aos autos o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Decorrido o prazo para juntada do laudo, fica facultado às partes apresentarem manifestação no prazo de 10 (dez) dias, independente de intimação. Fica a parte autora ciente que no dia da perícia deverá apresentar todos os documentos relevantes à conclusão do laudo médico pericial, tais como atestados, declarações e receitas das medicações em uso atualizado. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.03.000182-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005690/2010 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR, SP128835 - ANSELMO EDUARDO BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se que não foram apresentados os endereços de Paulo Santos Ferreira, Silvana Santos Ferreira e Sara Santos Ferreira, pela parte autora, conforme determinação anterior, prejudicada a realização da audiência designada para o dia 11 de março de 2010, às 14h10. Verifico ainda que o procedimento administrativo anexado aos autos não é referente à solicitação do benefício de pensão por morte objeto deste processo e que não há referência ao procedimento administrativo na petição inicial. Destarte, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia do requerimento administrativo do benefício, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, deverá apresentar os endereços das testemunhas acima nominadas, como já determinado. Vencido o prazo assinalado, façam os autos conclusos.

2010.63.03.001227-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005718/2010 - MARIA NILZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA, SP105204 - RICHARD FRANKLIN MELLO D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada da parte autora à audiência, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 09/03/2010.

2010.63.03.001133-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006053/2010 - MARIA PEREIRA (ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP243496 - JOÃO BAPTISTA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de carta de concessão de benefício indeferido pelo INSS. Em igual prazo, deverá apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2010.63.03.000629-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303003936/2010 - CLAUDIO NASCIMENTO PINTO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 18/02/2010.

2010.63.03.000040-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303002766/2010 - ANTONIO BATISTA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do complemento da ação, pois a parte autora requer concessão de benefício previdenciário com averbação de tempo de serviço rural e conversão de tempo de serviço especial em comum. Especifique a parte autora quais os períodos laborados em condições insalubres que requer conversão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, deverá apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Fica marcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2010, às 15:40 horas. Com a vinda da informação do período laborado em condições insalubres, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.000609-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003788/2010 - ANGELINA DE SOUSA CASARES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 12/02/2010.

2009.63.03.010626-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007211/2010 - FRANCELINA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP288689 - CARLOS EDUARDO FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado da perita assistente social, anexado em 15/03/2010, informando que não conseguiu entrar em contato com o patrono da parte autora, deverá o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a perita, através do nº de telefone informado no comunicado, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Intime-se.

2007.63.03.012892-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303003034/2010 - ELIZA ARAUJO REGO (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ainda que não sejam verdadeiras as alegações trazidas pela parte autora na petição anexada em 3/02/2010, conforme certidão anexada em 5/02/2010, fica remarcada a perícia médica para o dia 24/03/2010, às 9:30 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade, ficando a parte autora ciente de que deverá chegar antes do horário agendado, evitando atraso, que não será mais aceito por este Juízo, munida de toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida. O perito deverá esclarecer se a parte esteve em algum momento incapaz para o exercício de sua atividade habitual e, em caso afirmativo, em que período. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, sendo os autos devolvidos à Turma Recursal no estado em que se encontra. Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se e intemem-se.

2008.63.03.000111-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004039/2010 - NADIR MARIA DA SILVA (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que as testemunhas residem nesta Comarca, bem como a decisão proferida em 5/10/2009, defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 15/12/2009, mas indefiro o pedido de intimação das testemunhas, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação. Aguarde-se a realização da audiência marcada para 23/02/2010, às 14:30 horas. Intimem-se.

2010.63.03.000625-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303003949/2010 - LUZIA PUGGINA LUPINACCI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 18/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2010.63.03.000880-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005482/2010 - JOSE MARIANO ROSA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO).

2010.63.03.000897-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005481/2010 - LUCINEI MARIA BARBOSA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000990-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006034/2010 - MARIA DE FATIMA BARROS DA SILVA (ADV. SP229455 - GERALDO AMARANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
***** FIM *****

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006020-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005878/2010 - ADAO RUOLA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Colorado/PR, devidamente cumprida. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2009.63.03.010038-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007041/2010 - MARIA DO CARMO TOMAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em aditamento ao que foi deliberado em audiência (termo nº 2010/63036427), designo o dia 10 de maio de 2010, às 15h40, para a oitiva da testemunha do juízo Benedita de Fátima Cardoso, residente na rua Sebastião Alvenga, nº 278, Jardim Messina Indaiatuba/SP. Proceda-se à intimação da testemunha. Intimem-se as partes.

2009.63.03.009214-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005135/2010 - JACQUELINE ESTEVAM CEREJO (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que o médico perito nomeado deixou de fixar a data de início da doença (DID) e incapacidade (DII), pela ausência de elementos comprobatórios, providencie a secretaria do Juízo a expedição de ofício ao Hospital Centro Médico de Campinas para que encaminhe a este Juizado cópia integral dos prontuários médicos no nome da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Com a vinda dos prontuários, intime-se o Sr. Perito a complementar seu laudo pericial, em 5 (cinco) dias. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Campinas/SP, 05/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.009950-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303003268/2010 - ELZA DE ALMEIDA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010011-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004191/2010 - ANA JALMA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008677-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004193/2010 - EDIVALDO DA SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000018-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004310/2010 - CARLOS ROBERTO BRUNHARA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000027-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005604/2010 - LAZARA FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009197-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005605/2010 - ROSEMEIRE PATEZ PEREIRA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009870-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004194/2010 - CINTIA REGIANE MARTELLI (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010265-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004311/2010 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP137147 - NANCY BADDINI BLANC, SP027578 - FRANCISCO JOSE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009034-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303004195/2010 - MARIA APARECIDA BAHIA BOCCATO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000038-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303002857/2010 - GENESIO DOS SANTOS (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2010, às 16 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intimem-se.

2009.63.03.009320-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303004822/2010 - MANOEL MESSIAS DE JESUS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 17/12/2009, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Conflito de Competência suscitado. Remetam-se os autos para a “baixa-sobrestado”. Intimem-se.

2010.63.03.001062-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006038/2010 - LOURDES MARTINS SEGURA RODRIGUES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial, devendo a parte autora trazer na audiência as testemunhas que residem na cidade de Sumaré/SP independente de intimação. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunhas que reside em Iporã/PR. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.000040-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303001052/2010 - ANTONIO BATISTA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

2010.63.03.001169-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007077/2010 - GUSTAVO ALVES CONSTANCIO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos conclusos para verificação de expedição de carta precatória. Intime-se.

2010.63.03.000828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004175/2010 - ANTONIO MARAN (ADV. SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 24/02/2010.

2010.63.03.000900-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006828/2010 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.009478-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004906/2010 - EDITH PEREIRA (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, voltem conclusos. Intime-se. Campinas/SP, 03/03/2010.

2008.63.03.013036-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004320/2010 - MIGUEL MORALES FILHO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 5/08/2010 às 14:50 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, na 1ª Vara Federal de Tupã/SP. Intimem-se.

2009.63.03.000488-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007047/2010 - CLAUDINEA ROSCITO GAUDENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP120858 - DALCIRES MACEDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em aditamento ao que foi deliberado em audiência (termo nº 2010/6303006425), designo o dia 08 de junho de 2010, às 15h00, para a oitiva das testemunhas do juízo Edson Carrão Gaudêncio de Almeida e Vera Eunice Spina Gaudêncio de Almeida, ambos residentes na rua Joaquim de Campos Júnior, 86, Bonfim, Campinas. Proceda-se à intimação das testemunhas. Intimem-se as partes.

2009.63.03.004221-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303003342/2010 - PEDRO LEONEL (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Oficie-se ao Juízo Deprecado, encaminhando-se cópia da contestação, conforme solicitação através do ofício 34/2009, anexado em 28/09/2009. Cumpra-se.

2009.63.03.008875-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303003337/2010 - GENIVAL ROBERTO MISCHIATI (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao Instituto Nacional do Seguro Social o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, para que cumpra integralmente a decisão proferida em audiência, realizada em 10/12/2009. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.03.005130-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004041/2010 - JOSE PAIVA DE BRITO (ADV. SP223495 - MOISES LIMA DE ANDRADE, SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conforme art. 34 da Lei nº 9.099/95, na sede escolhida, ou seja, perante o Juizado Especial Federal, em vista de seu rito sumário, só é possível a oitiva de 03 testemunhas em Juízo, independentemente da quantidade de fatos ou períodos que o autor quer provar em sua inicial. Sendo assim, esclareça o autor, no prazo de 10 dias, quais testemunhas pretende que sejam ouvidas. Regularizado o rol de testemunhas, providencie a Secretaria, se for o caso, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2010.63.03.001153-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007066/2010 - VALDENICE NUNES RODRIGUES (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação. Intime-se.

2009.63.03.001930-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007292/2010 - JAIME SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 7/04/2010 às 14:40 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Ubatã/PR e do dia 21/07/2010, às 13:45 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo ator, no

Juízo de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR. Com isso, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

2010.63.03.000615-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007236/2010 - IDIOMAR LEAL BUENO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

2010.63.03.001105-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005092/2010 - ADALGIZA JOSEFA DE MENEZES (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 04/03/2010.

2009.63.03.009157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005873/2010 - HERONDINA DE MACEDO FERREIRA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Pesqueira/PE, devidamente cumprida. Cumpra-se.

2010.63.03.000813-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007080/2010 - OSVALDO SAUDACOES (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos conclusos para verificação da expedição de carta precatória. Intime-se.

2009.63.03.009324-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005658/2010 - LUCIANA NASCIMENTO LIMA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 19/01/2010, devendo a parte autora trazê-las na audiência designada independente de intimação. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

2010.63.03.001652-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007051/2010 - IZANETE CARNELOS ZANI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000577-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007055/2010 - KATSUYO WATANABE (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001026-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007052/2010 - EXPEDITA INACIA RODRIGUES (ADV. SP290770 - EVA APARECIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000923-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007054/2010 - APARECIDA MARIA DA SILVA RABELO (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA, SP272043 - CEZAR AUGUSTO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.03.001023-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303004805/2010 - BENEDITO BICUDO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente

feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 03/03/2010.

2009.63.03.009607-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005621/2010 - JOSE APARECIDO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se (o) senhor(a) perito(a) a complementar o laudo pericial, esclarecendo acerca da data de início da incapacidade, mesmo que de forma aproximada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.03.011493-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303002715/2010 - DIRCE GUILHERME HENRIQUE (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos fichas de registro de empregados relativas às empresas "USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A" e "PRESA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.", extratos de FGTS da conta vinculada pertencente à autora, bem como quaisquer documentos que entender necessários, a fim de comprovar os vínculos empregatícios anotados na Carteira de Trabalho nº 87.090, série 185ª. No mesmo prazo, deverá o INSS juntar aos autos cópia do processo administrativo NB 142.738.643-6, advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis. Decorrido o prazo mencionado, façam os autos conclusos para prolação da sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.000626-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004073/2010 - JOAO ARTHUR BRENDA MACHADO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 22/02/2010.

2009.63.03.007889-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303003335/2010 - RENATA APARECIDA ALVES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Oficie-se ao CAPS de Capivari, no endereço Rua Sinharinha Frota, 290 Centro, Capivari/SP, CEP: 13360-000, para que cumpra a decisão proferida em 12/11/2009, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei, instruindo-se o ofício com cópia desta decisão e da proferida em 12/11/2009. Após, dê-se vista à médica perita para conclusão do laudo. Cumpra-se.

2009.63.03.006372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004695/2010 - PEDRO ANTENOR MELOTO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral de suas Carteiras de Trabalho, bem como quaisquer documentos que entender hábeis a comprovar o vínculo empregatício havido com a empresa "AGROPECUARIA SÃO JOSÉ S/A", referente ao período de 08.05.1980 a 18.01.1982. Registro. Publique-se. Intime-se.

2010.63.03.000859-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007069/2010 - JAIR TOLOTO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA). Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 25/02/2010, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2008.63.03.008788-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005659/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE BRITO (ADV. SP268274 - LAUREANA SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 25/11/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.008994-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005981/2010 - MARIA APARECIDA CAITANO DE SOUZA (ADV. SP219611 - NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte de companheiro, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária. Consta do processo administrativo que a ex-cônjuge do alegado instituidor, Sra. ANTONIA ELISABETE CAMILO, atualmente percebe o benefício de pensão por morte NB. 151.402.235-1, cujo desdobramento pleiteia a parte autora. Portanto, futura decisão a ser prolatada neste feito atingirá a relação jurídica existente entre ANTONIA ELISABETE CAMILO e o INSS, o que determina a inclusão daquela no pólo passivo desta relação processual, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de nulidade. Nesse sentido é o entendimento do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. AÇÃO PROPOSTA POR COMPANHEIRA. EXISTÊNCIA DE ESPOSA QUE RECEBE O BENEFÍCIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. - Na hipótese em questão, eventual direito da parte autora ao recebimento da pensão por morte implicará em interferência direta na esfera de direitos da viúva do de cujus, à medida que resultará em desdobramento de benefício já concedido (art. 77 da Lei 8.213/91). - É nulo, ab initio, o processo, pois, tratando-se de ação em que se postula o direito ao recebimento de pensão por morte já concedida a outro dependente, mister se faz a citação deste, a fim de que venha integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário (art. 47 do CPC). - Declarado nulo, de ofício, o processo, a partir dos atos posteriores à contestação. Determinada a remessa do feito a primeira instância para o seu regular prosseguimento, com a devida citação da litisconsorte. - Prejudicada a remessa oficial, a apelação autárquica e o pedido de tutela antecipada da parte autora.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 921455 Processo: 200161830038285 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138474 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 329 -Rel. Des. Fed. VERA JUCOVSKY) <#Assim, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente aditamento à petição inicial para a inclusão de ANTONIA ELISABETE CAMILO no pólo passivo da lide, em litisconsórcio necessário com o INSS, bem como que promova a sua citação, no endereço constante na Rua Seriema, n. 137, Vila Padre Manoel, Campinas-SP, CEP 13.061-324, ficando advertida de que o seu silêncio implicará na aceitação de ANTONIA ELISABETE CAMILO como co-requerida, em litisconsórcio com o INSS, e autorizará sua citação para defesa. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a litisconsorte apresente contestação e se manifeste sobre as provas produzidas nos autos, inclusive a testemunhal. Faculto à litisconsorte a apresentação de rol de testemunhas, ficando ressalvado que não deve ultrapassar o máximo de 03(três), conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Observo que a litisconsorte poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100. Decorridos os prazos acima mencionados, façam os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Registro.

2009.63.03.007367-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007214/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado da perita assistente social, anexado em 16/03/2010, informando que não conseguiu entrar em contato com a parte autora, deverá o seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a perita, através do nº de telefone a ser informado pela Secretaria deste Juizado, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Intime-se, com urgência.

2008.63.03.010809-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005877/2010 - LUIZ DA COSTA LIMA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de São José do Rio Pardo/SP, devidamente cumprida. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2010.63.03.000274-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303002744/2010 - MATILDE VACCARI BESSON (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 1/02/2010. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas que residem na Comarca de Palmeira D'Oeste. Quanto à testemunha que reside na Comarca de Valinhos, deverá a parte autora trazê-la na data designada para audiência independente de intimação. Com isso, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2010, às 15:20 horas. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.005330-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303003552/2010 - MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP262715 - MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos, verifico que o INSS foi intimado a trazer cópia do procedimento administrativo referente ao pedido de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade. No entanto, através da petição anexada em 26/06/2009, a Autarquia trouxe aos autos cópia do procedimento administrativo referente à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, NB 505.162.211-5, cuja concessão não é objeto de discussão neste feito. Desta forma, intime-se o INSS a trazer a estes autos virtuais cópia integral e legível do processo administrativo referente ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertida em proveito da parte autora. Com a vinda do P.A., voltem os autos conclusos. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2006.63.03.001406-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007230/2010 - ELIAS AREDES (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho proferido em 27/01/2010. Intimem-se.

2008.63.03.011213-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007289/2010 - JOAO BATISTA SERNAGLIA (ADV. SP154543 - PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando-se que nos Juizados Especiais Federais não há pagamento de custas, reitere-se ofício ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas/SP para que cumpra integralmente a decisão proferida em 19/08/2009 (proceda ao cancelamento do protesto lavrado em desfavor de João Batista Sernaglia), comunicando os órgãos de proteção ao crédito e este Juízo do cancelamento), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Deverá o ofício ser instruído com cópia deste despacho e da decisão proferida em 19/08/2009. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a juntada de cópia do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.03.001850-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007089/2010 - TEREZA MORENO - ESPOLIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001849-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007090/2010 - JOSE MARIA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

***** FIM *****

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001291-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007009/2010 - MARIA ANTONIA GUARDIA VICTAL DO PRADO (ADV.); AUGUSTA MARIA BARAO GUARDIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); MARIA AUGUSTA GUARDIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Emende a parte autora a petição inicial, para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir ANTONIO GUARDIA - ESPÓLIO, bem como providencie a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do Sr. Antonio, e de comprovante atualizado de endereço e declaração de hipossuficiência em nome de cada herdeiro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a regularização, deverá o Setor de Distribuição providenciar a inclusão de ANTONIO GUARDIA - ESPÓLIO no pólo ativo da ação. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

2010.63.03.001645-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006228/2010 - ANDREIA CAMARGO (ADV. SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar indevidos pagamentos em duplicidade. Campinas/SP, 12/03/2010.

2010.63.03.001752-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007002/2010 - JOAO FERREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.001769-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007091/2010 - LUIZ ANTONIO DELLA TORRE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO

CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Emende a parte autora a petição inicial, para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir LUCIANA DELLA TORRE - ESPÓLIO, bem como a Sra. Maria Benedita (mãe da titular da conta poupança), juntando-se cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) delas e instrumento de procuração, declaração de hipossuficiência e comprovante atualizado de endereço em nome da Sra. Maria Benedita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a regularização, deverá o Setor de Distribuição providenciar as necessárias retificações no pólo ativo da ação. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.010687-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303000779/2010 - MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI, SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI); ELIANA MARA LINARDI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Aparentemente, em vista dos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, a pretensão refere-se a outro(s) plano(s) econômico(s) ou a outra(s) conta(s)-poupança, pelo que prossiga-se no andamento deste processo, devendo a parte ré, em colaboração com a administração da Justiça, acusar eventuais duplicidades indevidas.

2009.63.03.008760-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004313/2010 - DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. DF006034 - IVOALDO DE HOLANDA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 25/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar indevidos pagamentos em duplicidade. Campinas/SP, 05/03/2010.

2010.63.03.001232-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005193/2010 - PEDRO BERTOLETE (ADV. SP177208 - RITA DE CÁSSIA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001235-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005195/2010 - MARIA TERESA BERNARDO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001224-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005201/2010 - MARIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010687-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007020/2010 - MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI, SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI); ELIANA MARA LINARDI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o Sr. Orlando deixou bens, emende a parte autora a petição inicial, para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir ORLANDO LINARDI - ESPÓLIO, bem como providencie a juntada de cópia do formal de partilha dos bens deixados por ele ou, na impossibilidade por não ter encerrado o processo de inventário, do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos para demais deliberações. Intime-se.

2010.63.03.001224-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007014/2010 - MARIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de algum documento que comprove sua titularidade da conta poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Na impossibilidade, deverá a parte autora juntar cópia da certidão de óbito do titular da conta poupança, de seus

documentos pessoais (CPF e RG) e, em caso de ter deixado bens a inventariar, juntar cópia do formal de partilha ou do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente. Intime-se.

2010.63.03.001436-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007006/2010 - IRACY RIBEIRO DAL ACQUA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); NELDO DAL ACQUA JUNIOR (ADV.); SUSMARI CASSIA DAL ACQUA (ADV.); SUZEMAR APARECIDA RIBEIRO DAL ACQUA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o Sr. Neldo deixou bens, emende a parte autora a petição inicial, para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir NELDO FURINI DAL'ACQUA - ESPÓLIO, bem como providencie a juntada de cópia do formal de partilha dos bens deixados por ele ou, no caso de não ter encerrado o processo de inventário, do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos para demais deliberações. Intime-se.

2009.63.03.008760-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007021/2010 - DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. DF006034 - IVOALDO DE HOLANDA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como cópia integral de sua(s) CTPS(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.001386-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007007/2010 - RITA FABIANE PASINE (ADV. SP281300 - LÓIDE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de documentos que comprovem a alegada dependência econômica do Sr. Benedito com a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cite-se e intime-se.

2009.63.03.000656-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007288/2010 - MARIA CLAUDETE BONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição anexada pela ré em 4/03/2010. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.03.000400-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303004078/2010 - BENEDITA EFIGENIA DE MORAES (ADV. SP064169 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); MCL INDUSTRIA ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV./PROC.); SUL BUSINESS PARTICIPAÇÕES FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV./PROC.). A consulta aos processos apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção revela que, embora haja protocolos no Protesto de Títulos e/ou números de operações bancárias de desconto distintos, encontram-se presentes os pressupostos caracterizadores da prevenção, como tal definida no Código de Processo Civil, ora aplicável integrativamente, razão pela qual, mantenham-se reunidos os autos processuais indicados, para julgamento conjunto, de modo que, apensados os autos, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 22/02/2010.

2010.63.03.001645-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007003/2010 - ANDREIA CAMARGO (ADV. SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como cópia legível de seu RG e dos extratos da conta poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Regularizado o feito, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.03.001331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007008/2010 - ELZA APARECIDA GUARNIERI-REPRES.ESPOLIO DURVALINA JUCHETA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Deverá o Setor de Distribuição regularizar o pólo ativo da ação, devendo constar DURVALINA JUCHETA - ESPÓLIO e a inventariante ser cadastrada como representante. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em nome da sra. Elza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Cumpra-se e intime-se.

2010.63.03.000400-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007019/2010 - BENEDITA EFIGENIA DE MORAES (ADV. SP064169 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); MCL INDUSTRIA ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV./PROC.);

SUL BUSINESS PARTICIPAÇÕES FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV./PROC.). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.000869-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007078/2010 - JOAO CARLOS MONTEIRO (ADV. SP195993 - EDUARDO LELLIS LEITE RUPOLO COLOGNEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP195993 - EDUARDO LELLIS LEITE RUPOLO COLOGNEZ). Defiro a oitiva da testemunha arrolada na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Com isso, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2010, às 14:20 horas. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.010234-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007229/2010 - APARECIDA DARIOLLI PAGAN (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); PAULO PAGAN (ADV.); ESTELA APARECIDA PAGAN CERA (ADV.); ROSA PAGAN ROSA (ADV.); AGEU PAGAN (ADV.); GILDO PAGAN (ADV.); ROSANGELA PAGAN (ADV.); GIOVANE PAGAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Defiro o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra o segundo parágrafo do despacho proferido em 2/02/2010. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar indevidos pagamentos em duplicidade. Campinas/SP, 01/03/2010.

2010.63.03.001111-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004624/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MADER (ADV.); CELSO AUGUSTO DOS SANTOS MADER (ADV.); JOSE ROBERTO DOS SANTOS MADER (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001036-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004627/2010 - PAULO SERGIO QUINTINO (ADV. SP096852 - PEDRO PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001234-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007012/2010 - MARIA TERESA BERNARDO (ADV.); MANOEL BERNARDO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em nome da senhora Maria Teresa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora esclarecer a titularidade de cada conta poupança, especificando quais contas são individuais e quais são conjunta. Intime-se.

2010.63.03.001036-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007016/2010 - PAULO SERGIO QUINTINO (ADV. SP096852 - PEDRO PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu CPF, bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.001434-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007123/2010 - NILZA FERNANDES ZARPELON (ADV. SP144657 - BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o Sr. Dario deixou bens,

emende a parte autora a petição inicial, para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir DARIO ZARPELON - ESPÓLIO, bem como providencie a juntada de cópia do formal de partilha dos bens deixados por ele ou, na impossibilidade por não ter encerrado o processo de inventário, do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos para demais deliberações. Intime-se.

2010.63.03.001769-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006322/2010 - LUIZ ANTONIO DELLA TORRE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar indevidos pagamentos em duplicidade. Campinas/SP, 15/03/2010.

2010.63.03.001232-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007013/2010 - PEDRO BERTOLOTE (ADV. SP177208 - RITA DE CÁSSIA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento pessoal (RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.001111-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007125/2010 - MARIA APPARECIDA DOS SANTOS MADER (ADV.); CELSO AUGUSTO DOS SANTOS MADER (ADV.); JOSE ROBERTO DOS SANTOS MADER (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o Sr. Celso deixou bens, emende a parte autora a petição inicial, para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir CELSO MADER - ESPÓLIO, bem como providencie a juntada de cópia do formal de partilha dos bens deixados por ele ou, na impossibilidade por não ter encerrado o processo de inventário, do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos para demais deliberações. Intime-se.

2010.63.03.001830-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007000/2010 - VANDERLEI DE JESUS PEREIRA (ADV. SP293686 - PEDRO LUIS CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), bem como cópia integral da(s) CTPS(s), todos em nome do Sr. Vanderlei de Jesus Pereira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.000919-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007017/2010 - SERGIO CARLOS SCOPIN (ADV.); LUIS GUSTAVO SCOPIN (ADV. SP208989 - ANA CAROLINA SCOPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em nome de Luis Gustavo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

2009.63.03.009653-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007287/2010 - JORGE CARLOS MACHADO CURI (ADV. SP113757 - BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA); MARIA TEREZA RAMIA CURI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001117-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007058/2010 - ANGELO JOAO LONGO (ADV. SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001235-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007011/2010 - MARIA TERESA BERNARDO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação de cobrança dos expurgos inflacionários proposta por Maria Teresa Bernardo, já qualificada na inicial, em face da Caixa Econômica Federal. Verifico que existem contas de poupança cuja titularidade é de pessoa falecida. Com isso, providencie o patrono da autora o desmembramento do presente feito, mediante a distribuição de uma petição inicial referente ao Espólio de Francisco Mondini, representado por sua herdeira, devendo ser especificado nesta ação todas as contas de titularidade do mesmo, ficando ressaltado que esta ação prosseguirá apenas em relação às contas de poupança de titularidade da senhora Maria Teresa Bernardo. Após, voltem estes autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.002390-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006975/2010 - MARCOS ANTONIO MENDES CARNEIRO (ADV. SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA); JOAO MENDES CARNEIRO FILHO (ADV. SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA); MARIA IGNES MENDES CARNEIRO POLLI (ADV. SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA); MARIA ISABEL MENDES CARNEIRO AMATO (ADV. SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA); MARIA CECILIA CARNEIRO PRADO (ADV. SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” BRIZIDA SALIM CARNEIRO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.63.03.002484-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007100/2010 - CARMEN GUIZZO BORBONI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Carmen Guizzo Borboni, CPF nº 059.109.218-27, RG nº 5.602.459, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.013014-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006967/2010 - NILZA GAINO BERALDO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); JANDIRA GAINO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” URSULINA VALENTINA GAINO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.001444-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006753/2010 - MANOEL ALVES DE SOUZA - ESPÓLIO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MARIO AUGUSTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); SILVANA HELENA BELLINI DE SOUZA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN);

MIGUEL ANGELO ALVES DE SOUZA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MARIA APARECIDA PERAZZI DE SOUZA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MURILO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); REGINA CÉLIA TUROLLA DE SOUZA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MARIA ANGELA ALVES DE SOUZA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000397-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006754/2010 - MARIA DE LOURDES COSTA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI); JOSE EVARISTO DE LIMA (ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007915-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006755/2010 - EVARISTO MARIA RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003240-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006756/2010 - ESPÓLIO DE CEZIRA PANASSOLLO ANDREOTTI (ADV. SP052643 - DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006727-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006757/2010 - NEIF ASSAD FELIPE (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001491-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006758/2010 - JOAQUIM TRISTAO - ESPOLIO (ADV. SP122188 - MARIA STELA ROSSETTI BUFFA); DELSA TRISTAO CESARINI (ADV. SP122188 - MARIA STELA ROSSETTI BUFFA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002260-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006759/2010 - ESPOLIO DE DINORAH LIMA NUNES REP JOSE RICARDO L NUNES (ADV. SP178560 - ANTONIO TOMASILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009462-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006760/2010 - ESPÓLIO DE OSMAR SOMBINI-REP.SUELI SOMBINI AMBIEL (ADV. SP150623 - ISRAEL DARCY DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009391-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006941/2010 - OILTON ROSA LIMA (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009815-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006942/2010 - ESPOLIO DE NEWTON SOZZI JOAO-REP INVENT 63111 (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001707-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006944/2010 - CLOVIS DE ARAUJO (ADV. SP268150 - RODRIGO ERICO DA SILVA BONN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003114-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006946/2010 - LEONICE CAMRAGO PÁDULA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001822-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006947/2010 - NELSON PINTO - ESPOLIO (ADV. SP147785 - DANIEL GONZALEZ PINTO); CELIA GONZALES RIBEIRO PINTO (ADV. SP147785 - DANIEL GONZALEZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001671-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006948/2010 - MARIA LUIZA VILLAS BOAS - ESPÓLIO (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI); CARLOS ALBERTO VILAS BOAS (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000687-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006949/2010 - ULDERICO SCHINCARIOL JUNIOR (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO); CONCEICAO SCHINCARIOL TURCHETI (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000483-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007280/2010 - PATRICIA ANGELA RUAS BACELLAR (ADV. SP223993 - JULIANA MALTEMPE LUCCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o parecer da contadoria, concedo à CEF o prazo de 30 dias para que apresente os extratos solicitados, sob as penas da lei, a fim de viabilizar a execução. Intimem-se.

2008.63.03.012734-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006699/2010 - NELSINA RITA LIO DE ALMEIDA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” JOSÉ PINTO DE ALMEIDA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000273-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006962/2010 - SONIA CIAMPI NADALIN (ADV. SP220142 - RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ORLANDO CIAMPI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.001204-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006973/2010 - MARCOS ROBERTO RUTTUL (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS, SP232593 - ARIANE PAULA RUTTUL); VALDO CEZAR RUTTUL (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS); CLAUDIO JONAS RUTTUL (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS); DAINA MARIA RUTTUL GODINHO (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS); MARCIA HELENA RUTTUL (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” AUGUSTO RUTTUL, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000959-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007083/2010 - ANTONIA BICIGO DE LIMA (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO); ESPÓLIO DE EUCLIDES DE LIMA (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A , MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” EUCLIDES DE LIMA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.005264-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004685/2010 - ANTONIO TOSHIKI OKAMOTO (ADV. SP227303 - FLÁVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2008.63.03.011959-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007119/2010 - LEONOR FAZOLI MATHEUS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Leonor Fazoli Matheus, CPF nº 257.230.038-95, RG nº 11.891.058, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000848-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007084/2010 - GETULIO PEDRO CAPOVILLA (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Getulio Pedro Capovilla, CPF nº 283.852.688-04, RG nº 5.615.709, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.007951-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006955/2010 - CECILIA BORDIGNON PILLA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ISMAEL ANTONIO PILLA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.63.03.009547-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007104/2010 - MARIA ANTÔNIA LOVATTI RODRIGUES (ADV. SP060022 - ANGELO ANTONIO PIAZENTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.008010-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006716/2010 - EWALDO ANTONIO SANTOS HOFF (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.013012-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006966/2010 - NILZA GAINO BERALDO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); JANDIRA GAINO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” HUMBERTO GAINO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.008985-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007114/2010 - JANDIRA BARON DO AMARAL MELO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Jandira Baron do Amaral Melo,

CPF nº 260.162.468-08, RG nº 7.657.699, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.007671-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007087/2010 - CECILIA VINHA COCCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Cecília Vinha Cocco, CPF nº 261.777.168-73, RG nº 9.295.390, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000899-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006958/2010 - MARCOS ROBERTO DA SILVA PRATA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MARIA DO CARMO SILVEIRA PRATA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MARLI DA SILVA PRATA PAIOSIN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); WLADIMIR JOSE PAIOSIN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MAGALI SILVA PRATA ELIAS (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); ABRAO ELIAS (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MAGDA DA SILVA PRATA MATTAR (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); ANTONIO MATTAR JUNIOR (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MERARI DA SILVA PRATA ANTUNES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); PAULO ROBERTO ANTUNES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); ARI DA SILVA PRATA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” LUIZA MADEIRA DA SILVA PRATA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000679-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006723/2010 - EMILIA JACOBERT MARTINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VALDEMIR MARTINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROZEMEIRE FATIMA MARTINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ARTEMIRO MARTINS, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.012932-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007072/2010 - MARIA APARECIDA SALES (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); ARACI SALES ARAUJO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); APARECIDO SALES (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” FRANCISCO SALES, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000804-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006725/2010 - CELSO MENILLO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MARCELINA APARECIDA MENILLO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); JOAO LUIS LOPES GOMES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); CELIA DE FATIMA MENILLO NUNES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); ANTONIO CARLOS NUNES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ORLANDO MENILLO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.009137-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006731/2010 - PEDRO ROBERTO TEODORO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA); ANTÔNIO TEODORO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA); ANTONIA DE CARVALHO TEODORO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” PEDRO TEODORO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000809-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006954/2010 - BENEDITO LEME DE CALAIS (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA); JOSE CARLOS LEME CALAIS (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA); OCTAVIANO LEME DE CALAIS NETO (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ANESIA OLIVEIRA LEME DE CALAES, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.012772-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007043/2010 - ALBERTO GENEROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP265029 - RAQUEL BRONZATTO BOCCAGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” JOSÉ GALVÃO DE OLIVEIRA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.005261-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007029/2010 - ADELIA ROLDAO DUARTE (ADV. SP188229 - SIMONE BONANHO DE MESQUITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” DORACI DUARTE ROLDON, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000692-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006969/2010 - AIDE MAFRA CAMARGO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); JOSE FERNANDES CAMARGO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); SILVIA REGINA CAMARGO DE ANDRADE (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); LIBIA MARA CAMARGO COLDIBELI (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” JOSÉ BUENO DE CAMARGO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000566-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006984/2010 - ELIZABETH APARECIDA ZINI VIANA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); EUNICE APARECIDA ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); LEANDRO EUTIQUIO MARTINS MALHO (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); AMAURI ANTONIO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); SANDRA MARIA COSTA MORISCO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” UMBELINA BASSO ZINI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000563-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006956/2010 - ELIZABETH APARECIDA ZINI VIANA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); EUNICE APARECIDA ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); LEANDRO EUTIQUIO MARTINS MALHO (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); AMAURI ANTONIO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); SANDRA MARIA COSTA MORISCO ZINI (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” UBELINA BASSO ZINI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.012737-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006995/2010 - ANTONIO FERNANDO SOMADOSSI (ADV. SP242827 - LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR); MARIA APARECIDA DE FATIMA COLI SOMADOSSI (ADV. SP242827 - LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR); STELA APARECIDA SOMADOSSI (ADV. SP242827 - LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR); DENISE ISABEL SOMADOSSI (ADV. SP242827 - LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR); SONIA MARIA DE FATIMA SOMADOSSI (ADV. SP242827 - LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR); JOAO CARLOS SOMADOSSI (ADV. SP242827 - LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR); VERA LUCIA SOMADOSSI DA SILVA (ADV. SP242827 - LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR); ROSA MARIA SOMADOSSI BORGES (ADV. SP242827 - LUIZ SERGIO ZANESCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” CARLOS SAMADOSSI FILHO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.011551-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006990/2010 - JOSE CARLOS DE MELO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); MARIA HELENA DE MELO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); PATRICIA MARIA DE MELO ARSATI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” HELENA ROSSI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.011515-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007024/2010 - ESPOLIO DE ELIO BACCO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); CONCETTA IPPOLITTO BACCO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); ROBERTA BACCO DE LUCA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); RICARDO BACCO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ELIO BACCO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.008295-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006981/2010 - FILOMENA LUIZ CAPPÀ (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES); ERMELINDO CAPPÀ (ESPÓLIO) (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ERMELINDO CAPPÀ, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.012890-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006976/2010 - BEMIRA SACCH BORRACINI - ESPÓLIO (ADV. SP045333 - OLÍMPIO PALHARES FERREIRA); ADAUTO JOSE BORRACINI - ESP BEMIRA SACCH BORRACINI (ADV. SP045333 - OLÍMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” BELMIRA SACCHI BORRACINI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.011547-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006996/2010 - VILMA APARECIDA FRISO CAZOTTI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” JOSE CARLOS CAZOTTI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.009469-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005698/2010 - IRINEU PIRES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009461-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005699/2010 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009396-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005700/2010 - LUIS GUILHERME DA CUNHA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009371-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005702/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009367-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005703/2010 - ADAO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009364-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005704/2010 - REGIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009361-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005705/2010 - REGINA FATIMA COELHO COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009359-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005706/2010 - JOSE SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009356-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005707/2010 - NELSON DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000229-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007073/2010 - ANTONIO GIGLI - ESPÓLIO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ); APARECIDA DAVID GIGLI - ESPOLIO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ); ANTONIO MARCOS DAVI GIGLI (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ); MARIA ESTER DAVI GIGLI (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ANTONIO GIGLI E/OU, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000308-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007112/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MADER (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Maria Aparecida dos Santos Mader, CPF nº 035.343.838-34, RG nº 4.769.479, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001716-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007082/2010 - ERNESTO SECCULLO - ESPOLIO (ADV. SP184666 - FABIO ADMIR FERES FREDERICI); CARLOS ROBERTO SECCULLO (ADV. SP184666 - FABIO ADMIR FERES FREDERICI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ERNESTO SECCULLO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.011456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007189/2010 - LEONILDA PAVINATTO RECCHIA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA DE FATIMA RECCHIA TELINI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA DE LOURDES RECCHIA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ORLANDO RECCHIA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.012202-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006964/2010 - IVAN GAMBAGORTE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI); RITA DE CASSIA GAMBAGORTE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI); RENATA MARIA GAMBAGORTE MACHADO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” DERLY MACHADO DE SOUZA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.009952-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006951/2010 - MARIO DE ANDRADE ESP LAURINDA DE ANDRADE SQUIM (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA); LAURINDA DE ANDRADE SQUIM - ESPOLIO (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” LAURINDA DE ANDRADE SQUIM, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.010094-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007081/2010 - JOSE GILBERTO TOFOLI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” MARIA BENAGLIA TOFOLI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.005264-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007281/2010 - ANTONIO TOSHIKI OKAMOTO (ADV. SP227303 - FLÁVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o parecer da contadoria, concedo à CEF o prazo de 30 dias para que apresente os extratos solicitados, sob as penas da lei, a fim de viabilizar a execução. Intimem-se.

2008.63.03.012893-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006718/2010 - MARIA DE LOURDES ZAGO LAURI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI); MARIA DA CONCEIÇÃO LAURI LABIGALINI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI); JUVENAL SANTI LAURI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI); RITA DE CASSIA LAURI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI); SILVIA HELENA LAURI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ABELARDO LAURI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.63.03.009145-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006978/2010 - GERALDINA SIQUEIRA BASSI (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES); ALDA BASSI DE GODOI (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES); ALDO BASSI (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome

do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” NAPOLEÃO BASSI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.63.03.013102-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006961/2010 - MARIA APARECIDA AIO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” RITA BERNARDO DA COSTA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.001383-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006993/2010 - AMELIA LUPORINI DA SILVA LEITE (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” LUIZ GONZAGA DA SILVA LEITE, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000310-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007001/2010 - MARIA APPARECIDA DOS SANTOS MADER (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” CELSO MADER, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.007919-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007117/2010 - ESPOLIO DE JOÃO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Iracy Pierobom Berteli, CPF nº 120.836.968-75, RG nº 4.494.099, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.002607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007140/2010 - EMILIO MESA (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o parecer da Contadoria anexado em 18/03/2010, verifico que não há nada a ser reconsiderado. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Intimem-se.

2009.63.03.000270-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007097/2010 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.007497-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006979/2010 - CYNIRA MARIA CORDOBA ANDREUCCI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” JOSÉ DOMINGOS RAFAEL, bem como para que seja regularizado o depósito eis que

efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.63.03.009373-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006989/2010 - CARLOS ALBERTO BARREIRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” OLAVO GONÇALVES BARREIRO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.006400-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007111/2010 - APARECIDA DARIOLLI PAGAN (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); PAULO PAGAN (ADV.); ESTELA APARECIDA PAGAN CERA (ADV.); ROSA PAGAN ROSA (ADV.); AGEU PAGAN (ADV.); GILDO PAGAN (ADV.); ROSANGELA PAGAN (ADV.); GIOVANE PAGAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Aparecida Dariolli Pagan, CPF nº 252.703.808-54, RG nº 30.822.082-1, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.63.03.015151-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007187/2010 - WALTER GUIMARÃES DE FREITAS (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001166-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007210/2010 - DENISE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP202767 - RANDER AUGUSTO DE ANDRADE); RANDER AUGUSTO ANDRADE (ADV. SP202767S - RANDER AUGUSTO DE ANDRADE); TERESINHA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP202767S - RANDER AUGUSTO DE ANDRADE); GISSELE MARIA DE ANDRADE FREITAS (ADV. SP202767S - RANDER AUGUSTO DE ANDRADE); RILDO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP202767S - RANDER AUGUSTO DE ANDRADE); RONEY ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP202767S - RANDER AUGUSTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2009.63.03.000807-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006729/2010 - JOCELI MARIA ANGELIN CARDOSO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); GILMAR CARDOSO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); SUELI APARECIDA ANGELIN (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); OSMIR FURLAN (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); FERNANDO DE LELIS ANGELIN (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); CELINA DO CARMO BATISTELLA ANGELIN (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” PEDRO ANGELIN, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000668-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006722/2010 - LEUGENE HONORA PELLEGRINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA FIDALMA PELLEGRINI (ADV.

SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARILDA PELLEGRINE MALKOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” EOMILDO PELLEGRINI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.003306-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006809/2010 - MARIA ROSSI (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). A parte autora requer a reconsideração da decisão que deixou de receber o recurso de sentença, por intempestividade. Tendo em vista a informação de que houve problema no sistema de petições eletrônicas dos Juizados Especiais Federais nos dias 25 e 26/02/2009 e considerando os documentos apresentados pela parte autora, que demonstram que seu recurso foi protocolado em 25/02/2009, portanto, tempestivamente, reconsidero a decisão proferida em 15/05/2009. Proceda a Secretaria ao cancelamento da certidão expedida em 15/05/2009. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Intimem-se. Campinas/SP, 18/03/2010.

2008.63.03.011523-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007108/2010 - DALVA MURILLO MAGALHAES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ANTONIO MURILO MAGALHÃES, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006720/2010 - MERY IGNEZ AZEVEDO KAGEYAMA (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER, SP157216 - MARLI VIEIRA, SP277160 - ANDRÉ AZEVEDO KAGEYAMA); MYRIAM ROZA AZEVEDO BRAGA (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER); MERCIA LUCIA AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER); CLEIRE APARECIDA AZEVEDO DE ALMEIDA (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER); CLAITON LUIZ AZEVEDO (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER); CARLOS ROBERTO AZEVEDO (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER); CLEBER PAULO AZEVEDO (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” PAULA DEL PRETI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.63.03.008561-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007025/2010 - MARINES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO, SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.012453-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007071/2010 - NANCI MARIA PERA PRADO (ADV. SP179130 - DANIEL VIEIRA DE MORAES ALCIATI); LEANDRO LIMA PRADO (ADV.); LILIAN LIMA PRADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a

via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” JOSÉ LIMA PRADO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.012556-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006700/2010 - EUNICE MARCHINI SIQUEIRA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ROGERIO DE SIQUEIRA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.011611-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007039/2010 - SALVADORA ROMAN TERUEL (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” JOÃO BAPTISTA TERUEL, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.012733-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006702/2010 - MARIA IGNÊS TESCAROLLI STOCCO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” EDUARDO ROQUE STOCCO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.012950-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006719/2010 - RUBENS ESNARRIAGA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); LIA ESNARRIAGA ROSALES (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); RENATO ESNARRIAGA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” AMELIA DA SILVA ESNARRIAGA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.001164-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006987/2010 - MARIA DE LOURDES PONTIN BACHIEGA (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB); RICARDO PONTIN BACHIEGA (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB); MARICELY PONTIN BACHIEGA (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” PEDRO BACHIEGA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000801-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006977/2010 - VERGINIA AMELIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS); JOSE LOURIVAL DE BARROS ALVES (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS); ELZA MARTINS ALVES (ADV. SP214277 - CRISTINA

FORCHETTI MATHEUS); WELDI CLEMENTE ALVES (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” LAURO ALVES PEREIRA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.63.03.000992-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006694/2010 - IRENE DUZZI RAMALHO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001208-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006726/2010 - ANGELO BEGHINI - ESPOLIO (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); BENEDITA DA SILVA (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); WALDIR BEGHINI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); MARIA DE LOURDES BEGHINI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); VALDEMIR BEGHINI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); VANDERLEI BEGHINI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001524-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006727/2010 - DAMIANO CORDI - ESPÓLIO (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES); MARIA FLORA BARCALA CORDI (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013161-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006728/2010 - ESPOLIO DE JULIETA VIEIRA DOMINGUES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); EDITH VIEIRA DOMINGUES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000782-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006970/2010 - MARIA APARECIDA CANTELLI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); DEONETE CANTELLI BARNABE (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); GLORIA NELI CANTELLI DE ALMEIDA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CECÍLIA BARETTA AMSTALDEN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JOSE NIVALDO AMSTALDEN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); LUIZ GONZAGA AMSTALDEN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); VALERIA CHRISTINA AMSTALDEN JUNQUEIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JOAO FIDELIS AMSTALDEN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA JUSTINA AMSTALDEN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA DO CARMO GODOY AMSTALDEN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); SELMA AMSTALDEN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JUDITH AMSTALDEN FERREIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); DONATILA AMSTALDEN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); DEOLINDA AMSTALDEN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010267-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007099/2010 - NELLY CAVALLARI CAVICCHIOLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011519-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007106/2010 - GILDA BOSCHIERO (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003277-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007121/2010 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO); NEIDE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002183-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007136/2010 - JUAN PEDRO SERRANO MORCILLO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI); MARIA APARECIDA MORCILLO (ADV.); MARIA DOLORES SERRANO BARBOZA (ADV.); ANTONIO TIAGO BARBOSA (ADV.); MARIA DOLORES MORCILLO MOLINA DE SERRANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012558-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007194/2010 - NEUZA PAVAN BATALHA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009818-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007197/2010 - OLGA CARVALHO LEONARDI (ADV. SP204065 - PALMERON MENDES FILHO, SP247826 - PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.006604-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007209/2010 - OLIVIO POLO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002278-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007215/2010 - NAZIRA MALUF DE PAULA (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN); ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE DE PAULA REP NAZIRA MALUF DE PAULA (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013472-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007216/2010 - JOSEPHINA RAZOLLI BARBOSA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2009.63.03.001554-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006431/2010 - SONIA MARIA VICENTE (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que houve um equívoco quanto ao número do CPF da parte autora em seu cadastro, conforme se pode verificar do ofício anexado em 30/11/2009, providencie o Setor de Distribuição um novo cadastro para a autora com o número de seu CPF (016.578.418-04). Após, expeça-se novo ofício liberatório à Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Maria Inês Cardoso Mamede, CPF nº 246.457.868-14, RG nº 7.774.560, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.003144-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007115/2010 - MARIA INES CARDOSO MAMEDE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003145-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007116/2010 - MARIA INES CARDOSO MAMEDE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000561-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006992/2010 - JOSEFA ANGULO PISCHE (ADV. SP136671 - CLEBER CARDOSO CAVENAGO); EDISON ANTONIO PISCHE (ADV. SP136671 - CLEBER CARDOSO CAVENAGO); MARCIA ELAINE PISCHE (ADV. SP136671 - CLEBER CARDOSO CAVENAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” DOMENICO SALVATORE PISCHE, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se..

2009.63.03.001205-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007102/2010 - OLGA FREDERICCE TERRIBILE (ADV. SP254274 - ELIANE SCAVASSA, SP041413 - JOSE LUIS ROSSI); ROBERTO TERRIBILE (ADV. SP254274 - ELIANE SCAVASSA, SP041413 - JOSE LUIS ROSSI); LOURDES APARECIDA DE SOUZA TERRIBILE (ADV. SP254274 - ELIANE SCAVASSA, SP041413 - JOSE LUIS ROSSI); MARCOS ANTONIO TERRIBILE (ADV. SP254274 - ELIANE SCAVASSA, SP041413 - JOSE LUIS ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Olga Fredericce Terribile, CPF nº 102.714.178-11, RG nº 17.086.530, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000316-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007135/2010 - MARIA DO CARMO BERNARDES REIS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); JOSE APARECIDO REIS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); FATIMA APARECIDA REIS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); NEUZA DONIZETE REIS SILVA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); LEONILDA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Maria do Carmo Bernardes Reis, CPF nº 187.065.578-50, RG 16.128.913 à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011524-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006730/2010 - CHRISTOVAM CANTRERA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); MARIA CARMEN CANTRERA PEREIRA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); SUELI CANTRERA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); ANTONIA APARECIDA CANTRERA CAPODIFOGGIO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); PAULO ROGERIO CANTRERA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); MARIA ROSA CAPONICANTRERA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); ADEMIR CANTRERA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” CHRISTOVAM CANTRERA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.004440-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007074/2010 - EURIDES STORARI (ADV. SP178730 - SIDNEY ARAUJO); SONIA REGINA STORARI VITERBO HERENHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” CLOTILDE LOPES SIQUEIRA STORARI, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000942-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007085/2010 - PAULO BRASIL DI GIULIO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” OLGA GALIO DI GIULIO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000698-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006985/2010 - DAGOBERTO VIEGAS LEMOS (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); HELENA VIEGAS LEMOS POLICASTRO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” PAULO LEMOS, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.011287-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006982/2010 - ESPOLIO DE SEBASTIAO MENDES - REP POR 62344, 62345 E 62348 (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO); IGNEZ APARECIDA MENDES (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO); FRANCISCO CARLOS MENDES (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO); FATIMA ROSEMEIRE MENDES FRANCISCHINI (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” SEBASTIÃO MENDES, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.001836-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007134/2010 - PAULO CESAR PARREIRA - ESPOLIO (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN); MARIA LUIZA TELES MASCARO PARREIRA (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Maria Luiza Teles Mascaro Parreira, CPF nº 258.114.928-04, RG 3.153.871 à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.002854-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007139/2010 - THEREZINHA ANTONELLI (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o parecer da Contadoria anexado em 18/03/2010, verifico que não há nada a ser reconsiderado. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório. Intimem-se.

2009.63.03.002642-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006668/2010 - HERTA LANGEL VERHALEN (ADV. SP160712 - MIRIAN ELISA TENÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a petição anexada aos autos em 01/09/2009 e comprovada a titularidade da conta, defiro, excepcionalmente, o pedido de transferência dos valores depositados em favor da autora para a conta-corrente nº249.008-0, agência 0046-9, junto ao Banco Bradesco S/A. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Intime-se. Campinas/SP, 17/03/2010.

2008.63.03.003646-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007138/2010 - ROGERIO FELETTI DIAS (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO

CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o parecer da Contadoria anexado em 18/03/2010, verifico que não há nada a ser reconsiderado. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.011459-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007036/2010 - MATHILDE EUPHROSINA SIMOES VEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ELISA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA CONCEICAO BOTHREL VIEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ALCIDES BOTHREL VIEIRA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.004982-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006953/2010 - MARIA JOSE MOREIRA DIAS DE AGUIAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); JOSE SERAFIM RODRIGUES MOREIRA (ADV.); BRASÍLIA MOREIRA RUY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” ONDINA PELEGRINI MOREIRA, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.012621-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007122/2010 - ANTONIA ZANELLA PIATO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); AILTON SIDNEI PIATO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); AMAURI SIDNEI PIATO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento da representante do co-titular Antonia Zanella Piato, sua filha Deise Aparecida Piato Ferreira, CPF nº 870.273.308-06, RG 10.943.078-5 à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000699-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006957/2010 - MARCOS PUGLISI DE ASSUMPCAO (ADV. SP059618 - JOSE CARLOS TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” PEDRO CERQUINHO DE ASSUMPCÃO, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.010650-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007035/2010 - BRASÍLIA MOREIRA RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); KAREN MOREIRA RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” RAIMUNDO JOÃO RUY, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.03.000353-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007120/2010 - MARIA PASCHOA FACCIOLI LEONELO (ADV. SP254559 - MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI); MARIA DE LOURDES LEONELLO FERNANDES (ADV. SP254559 - MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI); BERNADETE LEONELLO (ADV. SP254559 - MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI); MARGARIDA MARIA LEONELLO (ADV. SP254559 - MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento do co-titular Maria Paschoa Faccioli Leonello, CPF nº 119.276.128-61, à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001497-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006999/2010 - MARISA ROESLER (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); MIRIAM ROESLER (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” LAZARO ROESLER, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.63.15.000409-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006988/2010 - ESPÓLIO DE JORGE CHAMELET (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); NEILA CHAMELET GARDENALI (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); NORMA CHAMELET PALADINI (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); WEBER ALEXANDRE CHAMELET (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); MARIA ELIDIA CHAMELET SOTOVIA (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); LUIZ CARLOS SOTOVIA (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança, ou seja, do “de cujus” JORGE CHAMELET, bem como para que seja regularizado o depósito eis que efetuado em nome de um dos sucessores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.01.053374-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007271/2010 - DORACY VENTURA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

2009.63.03.006962-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004886/2010 - NEIDE MICHELONI DE SOUSA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006138-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303004887/2010 - ZILA SOUSA SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004410-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004888/2010 - MARIA HELENA PISSARDO ROSSETTO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004205-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004889/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA DA SILVA (ADV. SP139003 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003018-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004891/2010 - CECILIA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002578-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004893/2010 - MIRTE JORGE SEMAN (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002545-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303004894/2010 - APARECIDA BELINI PASTORE (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002129-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303004895/2010 - BRAZ LOPES PEREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007486-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005929/2010 - ROSA LUCIA CARVALHO ROCHA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010386-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303004898/2010 - LEONILDA JORGE LOPES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007172-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007282/2010 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar acerca da renúncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2005.63.03.019107-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007296/2010 - GENESIA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, expeça-se o RPV. Intime-se.

2009.63.03.007360-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007088/2010 - DOUGLAS DOS SANTOS (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição protocolada pela parte autora, anexada aos autos em 02/03/2010. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Campinas/SP, 19/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.012365-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007244/2010 - ARGEMIRO GONCALVES BEZERRA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006503-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007245/2010 - ROSELI APARECIDA RODRIGUES DORILEO (ADV. SP168410 - FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003673-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007246/2010 - MARIA APARECIDA GALDINO DA COSTA DAGUANO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005630-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007250/2010 - JOAO CARLOS BRAGA (ADV. SP251642 - MARIANA FERNANDES VOLF, SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002899-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007249/2010 - ODITH FERNANDES DE OLIVEIRA FONTANINI (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006733-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007256/2010 - GERALDO PRESTES NETTO (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007486-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007257/2010 - ROSA LUCIA CARVALHO ROCHA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004788-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007258/2010 - REGINA JANE DIAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002129-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007259/2010 - BRAZ LOPES PEREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004410-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007260/2010 - MARIA HELENA PISSARDO ROSSETTO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006962-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007261/2010 - NEIDE MICHELONI DE SOUSA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004205-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007262/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA DA SILVA (ADV. SP139003 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002578-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007263/2010 - MIRTE JORGE SEMAN (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003283-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007264/2010 - APARECIDA OLIVIERI PATARRO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006138-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007265/2010 - ZILA SOUSA SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003080-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007266/2010 - MARIA HELENA BELLENZANI (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003018-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007267/2010 - CECILIA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004380-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007268/2010 - RONALDO CARLUCCI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003683-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007269/2010 - LEONOR RINALDI DI NICOLA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002256-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007270/2010 - NEUSA MARIA PIERINI LOBO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011844-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007272/2010 - THEREZINHA SCACHETTI SIGRIST (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002545-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007273/2010 - APARECIDA BELINI PASTORE (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003010-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007274/2010 - ALICE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008292-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007276/2010 - JOAO VILELA DE MELO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008621-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007278/2010 - GERALDO LOPES DE SÁ (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012380-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007275/2010 - OSVALDO CARLOS MOTA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010386-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007277/2010 - LEONILDA JORGE LOPES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012700-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007243/2010 - VALDIRA DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001085-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007252/2010 - REGINA ALEXANDRINO DE ASSIS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.019891-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007247/2010 - SUELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225182 - ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.000395-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007253/2010 - JOÃO ALAOR DE CAMARGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005708-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007248/2010 - VALDILEI CRAL (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

***** FIM *****

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003126-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007202/2010 - CARLOS CESAR BERNAL (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que na sentença proferida em 08/09/2009 o INSS foi condenado a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar de 30/01/2008, bem como ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 30/01/2008 a 31/08/2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos/parecer apresentados em 18/12/2009. Após a vinda do parecer, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Campinas/SP, 22/03/2010.

2009.63.03.003673-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303003600/2010 - MARIA APARECIDA GALDINO DA COSTA DAGUANO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

2005.63.03.014212-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007295/2010 - VALDEREIDE FÁTIMA CAMARGO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio da juntada de nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Em igual prazo, especifique a parte autora para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se.

2006.63.03.007514-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007297/2010 - JIVANILDO CAETANO NETO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Especifique a parte autora para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.002047-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006666/2010 - GUSTAVO COELHO GONCALVES DE ABREU (ADV. SP161941 - ALEXANDRE BRAGOTTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Constata-se, em consulta realizada nesta data, que referida ação se encontra em tramitação junto ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o julgamento da apelação interposta pela União. Ante o exposto, determino a suspensão deste processo até o julgamento e trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida nos autos n. 2006.61.00.006397-9, ressaltando que cumpre à parte autora noticiar tal fato nos autos para o prosseguimento deste feito. P. R. I. C. Campinas/SP, 17/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003184-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007044/2010 - LINO DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que a certidão apresentada foi expedida em 17 de novembro de 2008, concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada do termo de curatela ou certidão atualizada, para viabilizar a execução do julgado. Intime-se. Campinas/SP, 19/03/2010.

2004.61.86.015030-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303004901/2010 - MARIO LEONARDO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

2008.63.03.007170-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006847/2010 - EDMILSON ALVES COSTA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES, SP216490 - BRUNO EDUARDO MARTINS, SP265700 - MIRAIZA MARIANO BATISTA, SP287170 - MARIA EMMANUELA LOURENÇO ALVES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que na sentença proferida em 27/07/2009 o INSS foi condenado ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 21/06/2008 a 30/06/2009, remetam-se os autos à Contadoria

Judicial para verificação dos cálculos apresentados. Após a vinda do parecer, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Campinas/SP, 18/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte autora se manifestar acerca da renúncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2004.61.86.008064-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006353/2010 - JOSE OSCAR DE SOUZA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.007556-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006354/2010 - DOMINGOS SESPEDES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.015030-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006352/2010 - MARIO LEONARDO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.021518-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006382/2010 - ANTONIA SCAVASSA PETERLINI (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO); ANTONIO CARLOS PETERLINI (ADV.); GERALDO PETERLINI (ADV.); NEUSA APARECIDA PETERLINI CURY (ADV.); MARIA DE LOURDES SCAVASSA PETERLINI (ADV.); MARIA IGNES PETERLINI PEREIRA (ADV.); SANDRA CRISTINA PETERLINI CORREIA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora da liquidação de sentença apresentada pelo INSS. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à execução.

2007.63.03.005109-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006397/2010 - SIVALDO TELES DIAS (ADV. SP251039 - IAN OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Especifique a parte autora para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Campinas/SP, 16/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Especifique a parte autora para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Campinas/SP, 17/03/2010.

2006.63.03.002127-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006777/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006348-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006789/2010 - MARIA SALOME RODRIGUES MORAIS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006767/2010 - DULCE CELOTO SACOLLI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005298-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006769/2010 - LAZARA BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000452-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006774/2010 - ELISABETH BUSSOLOTTO BENTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006789-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006775/2010 - BENEDITA VICHI TRENTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003559-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006776/2010 - MARIZETE DA SILVA MARTINS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007948-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006778/2010 - MARIA NAHIR CARNEIRO FERREIRA (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006951-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006779/2010 - PALMIRA SACCO PANSANI (ADV. SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.001604-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006780/2010 - HIROKO UEDA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.008797-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006772/2010 - GERALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.011528-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006773/2010 - PEROLA CURY ANDERY (ADV. SP196524 - OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, SP275337 - PEDRO PULZATTO PERUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.007555-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006786/2010 - DIUNICIO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.011449-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006787/2010 - JORCELINO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.017794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006782/2010 - JOÃO CARLOS ORTEGA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.016628-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006783/2010 - DIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.009964-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006788/2010 - LUIZ JOSE PEREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.003439-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006768/2010 - VERA LUCIA THOME DA SILVA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006770-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006770/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.019619-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006771/2010 - CLEIDE APARECIDA GERMANO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.000003-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006781/2010 - LUIZ CELSO BIERRENBACH DE CASTRO (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.001273-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006790/2010 - MARIA DA ROCHA VIEIRA (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.001243-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006785/2010 - ALBERTINO TEODORO ALVES (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020907-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006784/2010 - AVALDIR DELAGNESE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007122-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006257/2010 - JAQUELINE FERNANDES (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se vista ao INSS da petição anexada aos autos em 03/02/2010. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença. Intimem-se. Campinas/SP, 12/03/2010.

2008.63.03.001021-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002190/2010 - CLAUDIO GRAMA VALENTE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

2008.63.03.001546-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006088/2010 - MARIA APARECIDA ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP234127 - ELAINE DE CASSIA COLICIGNO, SP232730 - PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a parte Autora constituiu dois advogados no feito em diferentes momentos, sem indicar a revogação do primeiro mandato, intimem-se os procuradores referidos a fim de esclarecer ao Juízo quem efetivamente está representando a Autora, tendo em vista eventuais implicações de cunho ético. Para tal fim, providencie a Secretaria, também, a inclusão do nome do advogado Paulo César da Silva Braga no sistema informatizado. Prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Campinas/SP, 11/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.006751-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006341/2010 - LUCIANO BATISTA FELIPE (ADV.); MANOEL TAVARES DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004625-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006342/2010 - GILBERTO RAMOS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006348/2010 - TEREZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002251-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006340/2010 - NAIR CASSIOLATO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015466-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006347/2010 - MARILUCE DEMONTE (ADV. SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.003725-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006346/2010 - LEONILDO JANUARIO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000244-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006345/2010 - JOAO MORENO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006122-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006339/2010 - NEUZA MARIA SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001021-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006344/2010 - CLAUDIO GRAMA VALENTE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.012473-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006810/2010 - ROBERTA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório complementar, nos termos dos cálculos judiciais. Campinas/SP, 18/03/2010.

2008.63.03.006644-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006894/2010 - MARCOS VINICIOS DA SILVA (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial de prestação continuada proposta por Marcos Vinícios da Silva, menor representado por sua genitora, Sra. Claudia Regina Pereira de Souza. Considerando que o autor é menor, o que o impossibilita, por si próprio, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome de sua genitora, Sra. Claudia Regina Pereira de Souza, CPF 359.852.198-79. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. Campinas/SP, 18/03/2010.

2009.63.03.002939-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006928/2010 - PAULO CANDIDO GOMES CAMARGO (ADV. SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os cálculos foram anexados aos autos na presente data, torno sem efeito a decisão proferida em 11/12/2009. Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais. Campinas/SP, 18/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio

da juntada de nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Campinas/SP, 17/03/2010.

2008.63.03.009508-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006794/2010 - SEBASTIAO SAHB DE LIMA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.011231-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006798/2010 - MARIA CILENE PAIM RIBEIRO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013838-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006797/2010 - OSMIR DE ARRUDA (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013731-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006792/2010 - APARECIDA BENEDITA MARQUES (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002108-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006271/2010 - PAULO SERGIO LUIZ (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 26/01/2010, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se baixa do processo no sistema informatizado. Campinas/SP, 12/03/2010.

2009.63.03.004350-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006417/2010 - ALEXSANDRO PITARELLO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à patrona da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de procuração regularizada, uma vez que Andre Pitarello não está outorgando poderes em nome próprio mas sim como representante do autor. Após a regularização da representação processual, considerando o caráter alimentar da presente ação, somado ao fato de a incapacidade do autor ser crônica e irreversível, impossibilitando o mesmo, por si próprio, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome de seu curador, Sr. Andre Pitarello, CPF 318.656.328-30. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. Campinas/SP, 16/03/2010.

2008.63.03.006108-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006811/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição protocolada pela parte autora, anexada aos autos em 19/10/2009. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Campinas/SP, 18/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2009.63.03.002741-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006358/2010 - ANTONIO GILSON SALVADEO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003790-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006359/2010 - DAVI DOGADO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003362-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006360/2010 - HELENA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP137920 - MARCOS ROBERTO BONI, SP078090 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, SP279453 - LUIZ GUSTAVO BONBONATTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003468-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006362/2010 - PAULO BERNARDINO BELO (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007869-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006412/2010 - ARMANDO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009859-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006413/2010 - MARIA ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2006.63.03.006109-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303004328/2010 - DALVO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o não comparecimento da parte autora, fica remarcada a perícia médica para o dia 27/08/2009, às 9:00 horas, com a perita médica Dra. Érica Vitorasso Lacerda, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade, estando a parte autora obrigada a trazer na perícia toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida. Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências, devolvendo-se os autos à Turma Recursal. O perito deverá esclarecer se persiste o quadro de incapacidade laborativa, ou, no caso de sua cessação, até quando teria permanecido. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se, officie-se e intimem-se.

2006.63.03.006109-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303004707/2010 - DALVO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Reconsidero o despacho lançado em 26/02/2010, apenas para constar que a perícia médica ficou marcada para o dia 15/04/2010, às 9:00 horas, mantendo-se o referido decisum em seus demais termos. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.01.020951-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006121/2010 - LEONOR RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.010263-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006111/2010 - DANTE LARGHI FILHO (ADV. SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 34.443,17 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), bem como a respectiva diferença dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.63.03.022264-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006096/2010 - CARLOS CONTIERO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 17,34 (dezessete reais e trinta e quatro centavos) no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.03.003918-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006062/2010 - ADALBERTO FELIX (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em petição anexada aos autos em 16/09/2009 informa a Caixa Econômica Federal que a parte autora já recebeu os valores pleiteados no presente feito através de outra ação. Ante o exposto, intime-se a parte Autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da informação da Caixa Econômica Federal, advertindo-a, inclusive, da penalidade prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Campinas/SP, 11/03/2010.

2009.63.03.003310-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006254/2010 - MOISES GOMES MACEDO (ADV. SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, na qual informa o cumprimento da sentença, sendo que os valores de FGTS encontram-se liberados, devendo comparecer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para proceder ao saque. Após, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se. Campinas/SP, 12/03/2010.

2007.63.03.007089-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006394/2010 - BERNARDO RAMACIOTTI (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI); JENI RAMACIOTTI CONTIERO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Inicialmente recebo os “embargos de declaração” opostos como pedido de reconsideração, eis que em sede de procedimento especial só cabem embargos de declaração de sentença ou acórdão (art. 1º da Lei nº 10.259/2010 c/c art. 48 da Lei nº 9.099/1995). Em sede de reconsideração melhor sorte não socorre ao peticionário, a parte ré, parcialmente vencida em sentença proferida por esse Juízo, interpôs recurso, sendo que a parte dispositiva da decisão colegiada decidiu que: “dou provimento ao recurso e reformo a sentença para julgar improcedente o pedido inicial”. Destarte, não resta qualquer dúvida que o pedido inserto na inicial foi julgado em sua totalidade improcedente, como se vê do acórdão prolatado pela Egrégia Turma Recursal. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Após a intimação, promova-se a Secretaria a devida baixa dos autos.

2009.63.03.002839-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006115/2010 - LUCY MARTINS LEAL (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.008549-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303003038/2010 - GLAUCY QUAGLIATO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MARIA ANTONIETA ARMELIN GALRAO - ESPÓLIO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Campinas/SP, 09/02/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Intimem-se.

2007.63.03.004885-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006289/2010 - MARIO CANDIDO (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006999-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006290/2010 - JUREMA MICHELINI ZAGUI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA); ALAICE TEREZA MICHELINI MAZZER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013106-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006291/2010 - ADELIA NIERI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010975-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006292/2010 - JOSE BENEDITO PEREIRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008452-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006293/2010 - MARIA APPARECIDA OLIVEIRA MORETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013192-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006294/2010 - APPARECIDA CORRÊA SEVA (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012285-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006295/2010 - LIVIA SBEGUEN (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008341-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006296/2010 - RAMON FERNANDES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007493-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006297/2010 - ANA PAULA GIARDINI PEDRO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012771-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006298/2010 - MARIA LIDIA BERTONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2009.63.03.008471-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006256/2010 - BENEDITA RIBEIRO DA ROSA ESP EDILSON DONIZETTI ROSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 2001. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.009839-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006129/2010 - MARIA SONIA NOBREGA MANOEL (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007990-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006130/2010 - GLORIA SCOMPARIN FERRARI (ADV. SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008130-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006131/2010 - RENAN CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007810-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006132/2010 - MARCIO MASSAO MINAMIZAKI (ADV. SP047494 - VERA VICENTE DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008405-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006272/2010 - VILMA DE NORONHA ALCÂNTARA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007908-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006273/2010 - GERALDO DOS REIS BATISTA (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009551-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006274/2010 - JURANDIR RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA); LUCIA BRAGGION MOREIRA (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009806-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006275/2010 - ESPOLIO DE LEONILDA TOGNARELLI TURANO-REP PELA INVENT 62992 (ADV. SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN, SP218084 - CARINA POLIDORO, SP244934 - CLAUDIA REGINA ARAUJO ROLFSEN); APARECIDA AVILE DOS SANTOS (ADV. SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN, SP218084 - CARINA POLIDORO); AYRTON PASCHOAL (ADV. SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN, SP218084 - CARINA POLIDORO); SHIRLEY ARAUJO PASCHOAL (ADV. SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN, SP218084 - CARINA POLIDORO); IZAURA ANTONIA FRANCESCHINI (ADV. SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN, SP218084 - CARINA POLIDORO); ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN, SP218084 - CARINA POLIDORO); LEONICE TURANO DE SOUZA (ADV. SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN, SP218084 - CARINA POLIDORO); ANA ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN, SP218084 - CARINA POLIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.014078-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006276/2010 - LEONEL ANAIA TERNERO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007908-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006277/2010 - BRASILIA MOREIRA RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); KAREN MOREIRA RUY (ADV.); ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010088-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006278/2010 - ISAIAS FERRAZ BARBOSA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009639-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006279/2010 - TOTARO HONDA (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009205-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006280/2010 - JOAO ADMIR OLIVEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010685-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006281/2010 - HERMINIA DOZZI TEZZA DA SILVA (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010248-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006282/2010 - JOÃO FRANCISCO TORMIN SENA (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008831-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006283/2010 - MIRNA GUIDETTI (ADV. SP122778 - LENI APARECIDA ANDRELLO PIAI); MARCIA LAURA GUIDETTI LAVELHA (ADV. SP122778 - LENI APARECIDA ANDRELLO PIAI); MARCOS ALFREDO GUIDETTI (ADV. SP122778 - LENI APARECIDA ANDRELLO PIAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007031-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006285/2010 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP111433 - MARCOS GRAZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012360-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006286/2010 - ZILDA ROBLES LOPES - ESPÓLIO (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA, SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); ADELINO ROBLES LOPES - ESPÓLIO (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA, SP245068 - LUIZ

ARNALDO ALVES LIMA FILHO); SONIA MARIA DE MOURA (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA, SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005471-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006287/2010 - SERGIO RANDI (ADV. SP201715 - LUCIANA TEIXEIRA RANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006146-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006176/2010 - FERNANDO MANUEL NEVES DOS SANTOS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO); MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV.); LUIS FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV.); EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV.); ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV.); ESPÓLIO DE EDUARDO DOS SANTOS COELHO (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO); FERNANDO MANUEL NEVES DOS SANTOS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Inicialmente cumpre esclarecer que as decisões proferidas, conforme certidão lançada aos autos virtuais em 16.09.2009, são disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico, no dia anterior ao da publicação, assim disponibilizada em 15.09.2009. Quanto a publicação da sentença, assiste razão a parte autora, posto que a decisão lançada em 16.09.2009 se refere a decisão nº 6303019735/2009, proferida em 10.09.2009. Destarte, cancele-se a certidão de trânsito e julgado indevidamente aposta, bem como publique-se a sentença, devolvendo-se o prazo para eventual recurso. Intimem-se.

2009.63.03.004762-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006396/2010 - ANA MARIA BARBOZA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); VERA HELENA BARBOSA BASSETO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); JOAQUIM CARLOS BARBOSA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); NEUZA APARECIDA BARBOZA ALEXANDRÃO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); LUCINDA MARLENE BARBOSA BARIM (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Através da petição anexada em 07.12.2009, requereu-se a republicação da sentença eis que os patronos da parte autora não foram devidamente intimados. A justificação apresentada pela parte autora se mostra plausível. Como se vê da autuação, a parte autora encontra-se “sem advogado”, no entanto, instruindo a petição inicial, anexou-se as respectivas procurações. Destarte, incluem-se na autuação os respectivos patronos da parte autora e republicue-se a sentença, devolvendo-se o prazo recursal. Em consequência, torno sem efeitos todas as decisões proferidas após a sentença, bem como a certidão de trânsito em julgado.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que já houve correção da conta vinculada nos termos da Lei Complementar nº 110/01, conforme as petições anexadas aos autos em 26/11/09 e 16/12/09. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Campinas/SP, 11/03/2010.

2009.63.03.008182-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006043/2010 - MARIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007578-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006044/2010 - JOSE DONIZETE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008210-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006045/2010 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2005.63.03.016437-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006108/2010 - CLAUDETE FORTE TOZZO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela

Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 585,67 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.63.03.007589-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006118/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que já houve correção da conta nos termos da LC 110/01, conforme petição anexada aos autos em 26/11/09. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Campinas/SP, 11/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.005543-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006120/2010 - ALEXANDRE RAMALHEIRO DE ANDRADE (ADV. SP270160 - MARIANNY FRAGA DE LIMA, SP269028 - RITA DE CASSIA PESSOA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002579-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006123/2010 - LUPERCIO CUNHA (ADV. SP266849 - JANINE BATTOCCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008729-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006124/2010 - MATHILDE RIE TSUCHIYA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA); RUTH TSUCHIYA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007203-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006125/2010 - BENEDICTO FERREIRA DO AMARAL FILHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010375-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006126/2010 - HELCIO CESAR GRIMALDI (ADV. SP095767 - MARLY JOSE LARA SICOLI); IVETE EVANGELISTA (ADV. SP095767 - MARLY JOSE LARA SICOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013463-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006128/2010 - MARIA ALICE AJUB (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.016277-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006101/2010 - LEONIS ANTÔNIO MACHADO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 9.807,21 (nove mil, oitocentos e sete reais e vinte e um centavos) no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.63.03.011806-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006117/2010 - JOÃO SOUSA VIEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI); APARECIDA LOURDES FACCIO SOUSA VIEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal, a título de depósito complementar, o valor de R\$ 897,23 (oitocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.63.03.009832-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006035/2010 - ESPOLIO DE LUCIA JORGE ANDERY - REP INVENT 14516 (ADV. SP120176 - MARCELO INHAUSER ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Defiro o pedido de destacamento de honorários conforme o contrato apresentado, ficando autorizado o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor depositado

em favor da parte autora à advogada Lucia Helena Octaviano, OAB/SP 120.894, CPF nº 120.539.338-28. O valor restante deverá ser enviado para a conta do Juízo da MM. 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, conforme decisão 11579/2009. Oficie-se à CEF e ao MM. Juízo Estadual. Intimem-se. Campinas/SP, 11/03/2010.

2008.63.03.008549-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006383/2010 - GLAUCY QUAGLIATO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MARIA ANTONIETA ARMELIN GALRAO - ESPÓLIO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.011622-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006098/2010 - TERESIANO JUS (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando a diferença em favor da parte autora apurada pela Contadoria do Juízo, conforme cálculo anexado, deposite a Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 2.328,48 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Campinas/SP, 11/03/2010.

2009.63.03.003728-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006060/2010 - ADILSON EDUARDO ROPELE (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003722-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006061/2010 - NILTON CESAR SAMPAIO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.012018-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006384/2010 - CLAUDETE APARECIDA DE SIMONE (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais a Drª Carolina Vital Moreira Gomes, OAB/SP 209.013, CPF nº 276.553.648-18. Expeça-se o ofício liberatório.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o prazo suplementar conforme requerido. Intimem-se.

2005.63.03.016058-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006065/2010 - NILDO MOLLAR (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006434-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006066/2010 - ROBERTO CAMARGO (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012133-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006067/2010 - BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013409-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006068/2010 - MARUIR DOS SANTOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010614-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007301/2010 - MARIA DE FATIMA SILVERIO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em virtude da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09.04.2010, às 14 horas, oportunidade na qual a parte autora poderá apresentar até 3 (três) testemunhas, independente de intimação. Publique-se. Intimem-se. Registro. Campinas/SP, 23/03/2010.

2009.63.03.010665-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007305/2010 - SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte de companheiro, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária. Consta do Sistema Plenus/INSS, que a filha da autora, Andressa Aparecida dos Santos Paulino, nascida em 16.06.1994, atualmente percebe o benefício de pensão por morte NB. 147.193.511-3, cujo desdobramento pleiteia a autora. Portanto, futura decisão a ser prolatada neste feito atingirá a relação jurídica existente entre Andressa Aparecida dos Santos Paulino e o INSS, o que determina a inclusão daquela no pólo passivo desta relação processual, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de nulidade. Nesse sentido é o entendimento do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. AÇÃO PROPOSTA POR COMPANHEIRA. EXISTÊNCIA DE ESPOSA QUE RECEBE O BENEFÍCIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. - Na hipótese em questão, eventual direito da parte autora ao recebimento da pensão por morte implicará em interferência direta na esfera de direitos da viúva do de cujus, à medida que resultará em desdobramento de benefício já concedido (art. 77 da Lei 8.213/91). - É nulo, ab initio, o processo, pois, tratando-se de ação em que se postula o direito ao recebimento de pensão por morte já concedida a outro dependente, mister se faz a citação deste, a fim de que venha integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário (art. 47 do CPC). - Declarado nulo, de ofício, o processo, a partir dos atos posteriores à contestação. Determinada a remessa do feito a primeira instância para o seu regular prosseguimento, com a devida citação da litisconsorte. - Prejudicada a remessa oficial, a apelação autárquica e o pedido de tutela antecipada da parte autora. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 921455 Processo: 200161830038285 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138474 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 329 -Rel. Des. Fed. VERA JUCOVSKY) <#Assim, determino à parte autora que promova a citação de Andressa Aparecida dos Santos Paulino, aditando a petição inicial para a inclusão desta no pólo passivo da lide, em litisconsórcio necessário com o INSS. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a litisconsorte apresente contestação e se manifeste sobre as provas produzidas nos autos. Observo que a litisconsorte poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10.05.2010, às 15 horas, oportunidade na qual as partes poderão apresentar até 3 (três) testemunhas, independente de intimação. Publique-se. Intimem-se. Registro. Campinas/SP, 23/03/2010.

2009.63.03.010667-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007307/2010 - ROSALVA JOVENTINA DE JESUS (ADV. SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em virtude da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09.04.2010, às 16 horas, oportunidade na qual a parte autora poderá apresentar até 3 (três) testemunhas, independente de intimação. Publique-se. Intimem-se. Registro. Campinas/SP, 23/03/2010.

2009.63.03.010622-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007303/2010 - SYNARA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP293529 - DEBORA MULLER DE CAMPOS, SP291838 - ANA KARINA GOETHE MARGOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em virtude da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09.04.2010, às 14h40min.. Publique-se. Intimem-se. Registro. Campinas/SP, 23/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.010623-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007566/2010 - ANA FAUSTA DO AMARAL FAGUNDES (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS, SP201946 - JOSÉ DONIZETE BOSCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010246-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007578/2010 - ZULEIKA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010221-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007580/2010 - OLIMPIA LUCIANO ALVES (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010372-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007575/2010 - MARIA DE FATIMA TRAGINO DA SILVA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009933-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007571/2010 - CEZIRA SONIA ATHANASIO BUENO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009983-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007570/2010 - ELIDIA DE ALMEIDA MOURA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010348-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007576/2010 - MARIA TERESA GOULARTE ROCHA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010287-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007573/2010 - MOACYR CELIO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008909-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303003265/2010 - VALERIA MAC ALPINE AMORIM (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 23/11/2009, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 3/11/2009. Após, voltem os autos conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

2009.63.03.008909-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007441/2010 - VALERIA MAC ALPINE AMORIM (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Fica remarcada a perícia médica para o dia 28/04/2010, às 14:30 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas consequências. Intimem-se, com urgência.

2009.63.03.006111-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007591/2010 - ZENAIDE DE FATIMA SILVA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que até o momento o INSS não cumpriu a decisão proferida em 2/12/2009, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, com urgência.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.002197-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007661/2010 - MARIA DOS SANTOS MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002196-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007662/2010 - JOSIVALDO CHAVES DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002192-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007663/2010 - JULIANA CRISTINA GULGUEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002193-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007664/2010 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002191-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007665/2010 - MARLENE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002190-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007666/2010 - MARILZA SANTOS SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002188-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007667/2010 - JOSE LUIS GIL (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002101-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007670/2010 - LUCIMAR ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002049-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007673/2010 - DEIVES FONSECA (ADV. MG114723 - ANA CLAUDIA PRATA MADEIRA GEROLIN E FONSECA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002092-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007674/2010 - FREDERICO FERREIRA SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002004-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007675/2010 - ROSELI NASARIO DE LIMA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002030-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007676/2010 - MADALENA ALVES ROSA (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002001-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007677/2010 - BIANCA CRISTINA RABONATO (ADV. SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002000-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007678/2010 - MARIA MARGARETE DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001931-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007680/2010 - FRANKLIN FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001935-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007681/2010 - NEIDE PERES AGOSTINHO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001921-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007686/2010 - JONATAS DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001914-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007687/2010 - PETRONILIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001910-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007688/2010 - SANDRA SALGADO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002003-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007660/2010 - MARIA MITIYO NAKAGAWA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002114-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007669/2010 - MARIETA ALVES DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001937-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007679/2010 - TEREZA RAMOS DONADON (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001925-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007685/2010 - BISPERTINA ALVES DE MORAES (ADV. SP208967 - ADRIANA BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002112-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007671/2010 - ADAO ANTONIO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001802-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007682/2010 - DECIO PINTO DA SILVA (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE, SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001801-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007684/2010 - ODETE MARCELLARI LOPES (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE, SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002085-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007672/2010 - ANGELA MARIA ROSSI BIT (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001936-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007683/2010 - MARISTELA ARAUJO SILVA DE FARIA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009707-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007513/2010 - OSVALDO RAMOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2010, às 14:00 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Visando facilitar a visualização dos períodos laborados em condições insalubres, bem como o trabalho do perito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a elaboração de tabela especificando o(s) período(s) laborado(s) em condições insalubres, não reconhecidos pelo INSS como tal, incluindo-se a empresa, o início e término do trabalho, o tempo de serviço convertido e o agente nocivo, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	TEMPO CONVERTIDO	AGENTE NOCIVO
---------	--------	---------	------------------	---------------

Com a apresentação, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

2010.63.03.000077-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007589/2010 - LUANA OLIVEIRA SENA (ADV. SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o INSS para apresentar nova contestação, posto que a anexada está incompleta, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a procedimentos administrativos distintos, razão por que, ficando desde logo prejudicada a pretensão na parcela abrangida pelo julgamento produzido no processo indicado, prossiga-se no andamento do presente feito.

Campinas/SP, 17/03/2010.

2010.63.03.001801-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006715/2010 - ODETE MARCELLARI LOPES (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE, SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001802-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006717/2010 - DECIO PINTO DA SILVA (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE, SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o que dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, nota-se que a pretensão jurídica decorre da cessação de benefício previdenciário, razão por que, prossiga-se no andamento do presente processo. Campinas/SP, 19/03/2010.

2010.63.03.002101-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006997/2010 - LUCIMAR ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002000-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007149/2010 - MARIA MARGARETE DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003972-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007311/2010 - MARIA JESUINA MARTINS (ADV. SP164257 - PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Adamantina/SP, devidamente cumprida.
Intimem-se.

2010.63.03.000221-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007309/2010 - JOSE HERMINIO DE SOUZA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora na petição anexada em 25/02/2010. Expeça-se carta precatória. Com isso, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2010, às 14:20 horas. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.003278-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303007697/2010 - REGINALDO DAMASCENO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Examinados estes autos para a prolação da sentença, verifico que o pedido de revisão de aposentadoria formulado pela parte autora demanda solução de mérito, não apenas sobre aplicação do direito, mas também sobre matéria de fato. Assim sendo, exclui-se a presente demanda da situação em que não é exigido prévio requerimento administrativo, nos termos do Enunciado 36 das Turmas Recursais do Juizado Especial de São Paulo/SP. Confira-se: O ajuizamento de ação revisional de benefício da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo. No caso dos autos, não informa a inicial se os requerimentos para o reconhecimento de tempo de atividade rural, tempo de atividade como aluno-aprendiz e tempo de trabalho em condições especiais foram indeferidos pela autarquia e nem mesmo se foram apresentados. Destarte, converto o julgamento em diligência para que a Autarquia previdenciária junte aos autos o procedimento concessório do benefício previdenciário do autor (NB nº 143.420.401-1), no prazo de vinte dias, para que se possa apreciar, de forma preliminar, o interesse de agir da parte autora. Findo o prazo assinalado, façam os autos conclusos para sentença.

2009.63.03.000013-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303007228/2010 - AMALIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em aditamento ao deliberado em audiência (termo 6303006428/2010), designo o dia 06 de maio de 2010, às 16h20, para a oitiva da testemunha faltante Jussarah Maria Ferraz da Costa, que deverá ser apresentada pela parte que a arrolou. Intimem-se.

2009.63.03.008909-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006855/2010 - VALERIA MAC ALPINE AMORIM (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 18/03/2010.

2010.63.03.002030-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006893/2010 - MADALENA ALVES ROSA (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a procedimentos administrativos distintos, razão por que, ficando desde logo prejudicada a pretensão na parcela abrangida pelo julgamento produzido no processo indicado, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 18/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.013068-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303001740/2010 - JOSE GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303001741/2010 - ANTONIA CRISTINA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012977-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303002104/2010 - BERENIZA THEODORO FELICE (ADV.); FRANCISCA TEODORA (ADV.); ROSA MARIA THEODORO DE OLIVEIRA (ADV.); HERONDINA THEODORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004634-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303002106/2010 - ARISTEU SANT'ANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

***** FIM *****

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007153-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303003861/2010 - GLORIA DELGADO FAIS (ADV. SP053560 - ANTONIO CARLOS FAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007906-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303003863/2010 - FELIPPE ANGIONI (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009872-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004322/2010 - LUCIANO PREVITALE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); DEONILDE BERNARDETE ROCCATO PREVITALE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008041-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303004681/2010 - LÚCIA TOMAZIN (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

***** FIM *****

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000262-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303004502/2010 - ANTONIO BRONZATTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação da situação alegada pela ré. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2009.63.03.006359-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303004879/2010 - IARA AGUIAR DO NASCIMENTO FRENHANI (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004860-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303004883/2010 - ANTONIO VARANELLI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010040-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303004884/2010 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005904/2010 - ANDERSON JOSE DEVITTE (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009013-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005906/2010 - ERICA VEDOVATTO (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007913-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005907/2010 - KATIA APARECIDA FERREIRA MARTINS (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2009.63.03.004796-9 - GABRIEL LEANDRO LOPES REP FABIANA CAROLINA DE BRITO (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009796-1 - PAULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP094047 - PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP237020 - VLADIMIR CORNELIO e ADV. SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR e ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002930-6 - ALDA ALVES DE JESUS(ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000008-4 - CELINA MOREIRA DE CASTRO(ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001532-4 - THOMAZ DE AQUINO MIGUEL PEREIRA(ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001673-0 - ANIZIA RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004715-5 - PAULO ELIAS DA SILVA(ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005946-7 - JOSE GONCALVES DE LIMA(ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006218-1 - JOAO PEDRO VIARTA FILHO(ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006438-4 - IRACEMA MARTINS DE TOLEDO(ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006785-3 - AGNELO RAIMUNDO MÁXIMO CARVALHO(ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007235-6 - CLAUDIO LANCONI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007977-6 - MIGUEL LINO RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008753-0 - WILLIANS DE OLIVEIRA(ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008956-3 - ANGELA MARIA RODRIGUES(ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009135-1 - MARIA AUDESSO FREIRE DE ANDRADE (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009945-3 - HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006387-2 - CELINA CECILIA DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação para os processos abaixo relacionados PRAZO PARA CONTRARRAZÕES 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.02.012463-6 - JOSE APARECIDO CARVALHO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002074-4 - JOAO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002138-4 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005363-4 - PAULO OTUKA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006475-9 - EDUARDO TIAGO NETO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007397-9 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007662-2 - BERNARDO ENEAS DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.007875-8 - ANTONIO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.008065-0 - ANGELO NUNES DA SILVA (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.008325-0 - GERALDO DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI
BARBOSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.008583-0 - JAIME MARQUES DE BRITO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.008636-6 - JOAQUIM BENEDITO MATIAS DE PAULA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA
NUNES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.008803-0 - ANTONIO CARLOS CESAR (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.008867-3 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS
VIEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.009575-6 - HAMILTON PONTOLIO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.009806-0 - MARIO CLARET LUCHESI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.009838-1 - PEDRO LÚCIO VIEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.009904-0 - PAULO ALVES SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA
JACYNTHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010033-8 - SERGIO BAPTISTINI (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010103-3 - NOEDI FRANCISCHINI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 -
MILENA
CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010232-3 - MARCIA APARECIDA ZAMBIANCO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS
VIEIRA e ADV.
SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010237-2 - JOSE NILSON DA SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.
SP089934**

- MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010616-0 - ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011507-0 - CONCEIÇÃO APARECIDA SANCHES (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011627-9 - JOSE CARLOS CORDESCO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011712-0 - ELISABETE FIRMIANO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011727-2 - WILSON LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011840-9 - LUIZ ANTONIO MESSIAS (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012723-0 - MYRIAM CRISTINA MOREIRA PENNA CRISPIM (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012987-0 - VILSON PITELI (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013051-3 - GERALDO LACERDA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013077-0 - ANA MARIA BISPO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013167-0 - LUIZ DA ROCHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013332-0 - APARECIDA DONIZETE MARCIANO MARIANO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013875-5 - JOAO CHIOZI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013983-8 - ODILON DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002613-1 - ALEXANDRE IZIDORO BRUNELLI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004110-7 - MARINO FRANZONI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004444-3 - MAURICIO FARIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005575-1 - MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005818-1 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006220-2 - ELVESSIO MATIAS ORTOLAN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006779-0 - MARIA APARECIDA FONZAR PAULO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007137-9 - ANTONIO CARLOS MIATELLO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007162-8 - NILVA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007238-4 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007743-6 - ELIZA MORATO GARAVELLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007756-4 - SONIA TEREZA NUNES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007796-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008190-7 - CECILIA GONCALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008197-0 - ANGELINA NALDI DE FREITAS (ADV. SP231470 - PAULIANE DE SOUZA RUELA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008238-9 - PEDRO TEIXEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008263-8 - AGNALDO CESAR BARCHESQUI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008276-6 - NILSA FARIA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008315-1 - DEBORA LUZIA PIMENTEL (ADV. SP175956 - ÍTALO BONOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008317-5 - RENATO MORAIS MALACHOSKI (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008349-7 - MARIA MARES DE OLINDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008388-6 - EDSON FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008396-5 - VALDEMARINA FERREIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008402-7 - MARIA HELENA DA SILVA MERTES (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008403-9 - ADEMIR DOS REIS RIOS GARCIA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES e ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008411-8 - ELTON HENRIQUE COSTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008423-4 - BENEDITA BAPTISTA DE CASTRO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008525-1 - AILTON CARRASCOSA (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008552-4 - ANA MARIA VILAR CORREA (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008576-7 - MARLENE DIAS DE RENZO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008581-0 - THEREZINHA MEDEIROS TENAN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008589-5 - ADILSON MANSO DE SOUZA (ADV. SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS e ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008669-3 - AILDA MARIA DE JESUS BRAGA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA e ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008816-1 - MARIA APARECIDA ANGELOTI DE FREITAS (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008891-4 - MAFALDA TANGANELLI CORREA RUIZ (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.008984-0 - ALMERINDA CONCEICAO BARCAROLI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009000-3 - FRANCISCO ALVES FORTALEZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009005-2 - VILMA DAS DORES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009036-2 - LUCIA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009327-2 - MARCIA HELENA VETTORI CAVASSANI (ADV. SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009416-1 - LINDALVA MARIA DA CUNHA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009949-3 - MARLENE CAMPOS COELHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011189-4 - VENANCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.011197-3 - MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000094 (Lote n.º 3729/2010)

DESPACHO JEF

2009.63.02.009056-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008367/2010 - MARIA BEATRIZ DE SOUZA SOARES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vista ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora, na petição comum anexada aos 19/03/2010. Prazo: 05 (cinco) dias; após, tornem conclusos.

2009.63.02.010070-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008318/2010 - ANTONIO EMIDIO DA COSTA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, referente aos períodos compreendidos entre: 23/11/1987 a 20/02/1988 e de 23/02/1988 a 22/03/1988, laborados na empresa CERTA SERVIÇO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, comprovando sua natureza especial, bem como sua habitualidade e permanência nos períodos descritos. Lembro, ainda, que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. 2. Outrossim, noto que a empresa onde o autor desempenhou atividade(s) de natureza especial (COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA), no período de 1º/03/1993 a 08/10/1994, encontra-se fora da jurisdição desta Subseção Judiciária (Campinas-SP), razão pela qual, concedo à parte autora, o prazo de 30(trinta) dias para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício do período mencionado acima, um dos objetos desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. 3. Ressalto, ainda, que o não atendimento aos itens "1" e "2" supra ensejaram o julgamento dos autos com as provas até então acostadas. 4. Intime-se.

2009.63.02.007194-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008294/2010 - EDNA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM, SP279947 - EDA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2010, às 15h00 para comprovar as atividades rurais, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

2009.63.02.009520-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008449/2010 - GENI RAMALHO FRANCISCO (ADV. SP171780 - ANA LAURA TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico que a questão tratada nos autos é unicamente de direito, razão porque cancelo a audiência designada para o dia 26.03.2010. Intime-se, com urgência. Venham os autos conclusos.

2010.63.02.001976-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008402/2010 - LUCILENE PEREIRA LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Intime-se

2007.63.02.003862-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007990/2010 - ALEXANDRE DA SILVA COSTA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS); PAULINA NUNES DA SILVA COSTA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tratando-se de interesse de menor, dê-se vista ao MPF para parecer. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.013469-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008144/2010 - ALBERTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA, SP283160 - WERLA DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para o cumprimento da determinação anterior. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 20026127000218570, que tramitam ou tramitaram perante a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista-SP, sob pena de extinção do processo. 2. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora comprovar ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.). Intime-se.

2010.63.02.002152-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008432/2010 - MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR, SP201454 - MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X

**CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2010.63.02.002151-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008433/2010 - MARIO AFONSO PEDRETTI (ADV. SP186870 -
MARIÂNGELA DE AGUIAR, SP201454 - MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

**2009.63.02.010444-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008386/2010 - PAUL KELLEY WAGNER (ADV.) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à CEF o prazo
de quinze dias,
para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos
autos, em
caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos
para
sentença.**

**2010.63.02.002088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008426/2010 - MARIA LUCIA ABINAGEM (ADV. SP103251 -
JOSE
MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).
Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s)
poupança na
CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de
IRPF, extrato -
ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Intime-se.**

**2009.63.02.004133-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008407/2010 - ELISABETE BEVILAQUA DE OLIVEIRA
(ADV.
SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI, SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE);
JULIANA
BEVILAQUA DE OLIVEIRA (ADV.); RODRIGO BEVILAQUA DE OLIVEIRA (ADV.); SAULO
BEVILAQUA DE OLIVEIRA
(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
Concedo à CEF o
prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo acerca dos lançamentos por determinação judicial dos planos
econômicos constantes do extrato de fls. 16 da inicial ou se o titular fez ou não sua adesão a Lei Complementar
110-2001,
juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo,
tornem os
autos conclusos para sentença.**

**2007.63.02.014185-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008328/2010 - MARCELO DONIZETE RIBEIRO (ADV.
SP241577 -
FABIANO MAURO MEDEIROS NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS
ALBERTO
ARRIENTI ANGELI). Cumpra a CEF corretamente a decisão proferida em 08/09/2009, tendo em vista que a
petição
juntada em 22/09/2009 nada mais é do que uma reprodução da manifestação de 03/12/2007. Após a adoção de
todas
as providências determinadas na decisão anterior, voltem os autos conclusos. Int.**

**2010.63.02.000950-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008452/2010 - DOLINDO WOLINGER MADRUGA (ADV.
SP090916 -
HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o segundo parágrafo do r. termo n.º 8126/2010, tendo
em vista
que os documentos anexados aos presentes autos são suficientes para o seu julgamento. Cite-se o INSS, conforme
já
determinado anteriormente. Cumpra-se**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2010.63.02.001991-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008409/2010 - SEBASTIAO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002052-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008412/2010 - ANA MARIA LUIZA PEREIRA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.
Intime-se.

2010.63.02.002040-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008424/2010 - ANTONIO MARTINS TOBIAS (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002102-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008422/2010 - GERALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002055-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008423/2010 - OESIO GARDUSSI (ADV. SP161059 - ANDREA GRANVILE GARDUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.02.000720-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008279/2010 - VENANCIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP161292 - JUVENILDO AMORIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Analisando o pedido destes autos, em confronto com o dos autos 2003.61.85.003475-0, verifica-se que este juízo está prevento para a análise do pedido, ainda que não se possa falar em litispendência. Com efeito, naqueles autos o autor requereu a revisão de seu benefício pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, sendo o pedido julgado procedente, com determinação de majoração da renda mensal do benefício para o valor de R\$ 1.684,69, a partir da competência dez/2003. Nestes autos, o autor alega que a renda foi incorretamente implantada, a despeito da determinação judicial naqueles autos; por tais razões, este juízo está, de fato, prevento para a análise do pedido. No entanto, antes de analisar o mérito do pedido, verifico que a petição inicial está incompleta, pois lhe falta a folha nº 03, onde esclarece os fundamentos de seu pedido. Por outro lado, verifico que, apesar de expedido o mandado de citação, não há certidão de que este foi efetivamente cumprido. Assim, concedo ao autor o

prazo de 10 (dez) dias para que apresente novamente a este juízo cópia integral da petição inicial, com a folha faltante, para recomposição dos autos. Cumprida tal determinação, cite-se o INSS para contestar o feito, e, no mesmo ato, considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual erro na implantação da nova renda.

2009.63.02.005264-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008385/2010 - DECIO COELHO RODRIGUES (ADV. SP090041 -

CLOVIS GUIDO DEBIASI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Diante das informações apresentadas pela CEF, manifeste-se o autor se possui interesse no prosseguimento do feito, no

prazo de cinco dias.

Em caso afirmativo, retifique o pólo passivo incluindo a União Federal e excluindo a CEF. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda.3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo

de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se

carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010272-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008291/2010 - IRACEMA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP258777 -

MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010673-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008285/2010 - MARIA TERESA FLORES (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.010205-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008408/2010 - VALTERCIDES BERTOLUCCI (ADV. SP150596 - ANA

PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Proceda a secretaria o

agendamento de perícia técnica (Engenheiro do Trabalho), visando a elaboração de laudo, para verificação de eventual

exposição da parte autora a agentes nocivos, na seguinte empresa: Frigorífico Santarrosense S/A (localizada na Avenida

Francisco Junqueira, nº 1250, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, laborados como Ajudante, no período compreendido

entre 24/09/1980 a 22/12/1984). Cumpra-se.

2010.63.02.001293-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008443/2010 - ODILA MARTINHO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cite-se a Caixa Econômica Federal -

CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora.

Transcorrendo o prazo,

venham conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.014185-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008451/2010 - SERRALHERIA FRAMAR LTDA - ME (ADV. SP218289

- LILIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição acostada aos autos em 31/08/2009 pela Procuradoria da Fazenda. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.009221-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008319/2010 - MARIA ANGELINA DOS SANTOS CORONADO (ADV.

SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancele-se a audiência,

marcada anteriormente para o dia 23 de março de 2010. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunhas residentes

nas cidades de Primeiro de maio- PR e Ubiratã-PR, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, instruindo-a com cópia

da petição. Int.

2010.63.02.001942-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008439/2010 - NORMA REIS DE AZEVEDO (ADV. SP245486

- MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA); ANTONIO SERGIO REIS DE AZEVEDO (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S.

SILVA); SEBASTIÃO DE AGUIAR AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Intime-se a parte autora para que no

prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da

Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º

64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Após, intime-se

a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança

referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.010073-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008376/2010 - ELAINE APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV.

SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que o atestado de permanência constante nos autos informa

que o Sr. Abener de Paula Silveira Souza está preso em regime fechado desde 01.12.2004. Ocorre que o mesmo possui

um vínculo em CTPS de 10.07.2007 a dezembro de 2008. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez)

dias, apresente atestado de permanência carcerária atualizado, constando as datas de entrada e saída do recluso. Intime-

se a parte autora, ainda, para que esclareça qual o período que entende que lhe é devido o benefício de auxílio-reclusão.

2009.63.02.012767-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302006043/2010 - MANOEL ADILSON RODRIGUES SANTOS (ADV.

SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a impossibilidade do perito médico, Dr. Weber

Fernando Garcia, em realizar as perícias agendadas para o dia 19/01/2010, e sendo Dr. José Roberto Musa quem as

realizou, determino a substituição que se apresentando os laudos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos

honorários periciais ao perito subscritor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.002115-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008434/2010 - LUIZ PANINI (ADV. SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO); SEBASTIANA MAZZARON PANINI (ADV. SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002120-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008435/2010 - ANTONIO CARLOS CORREA (ADV. SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002104-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008436/2010 - ANTONIO LORIA NETTO (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002034-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008437/2010 - LUIZ ROBERTO GUIMARAES (ADV. SP126636 - ROSIMAR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.009127-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008281/2010 - VALERIA NICOLAS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o laudo pericial anexado aos autos. Após, venham conclusos para sentença.

2010.63.02.000921-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008454/2010 - SEBASTIAO NERY (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o segundo parágrafo do r. termo n.º 8124/2010, tendo em vista que os documentos anexados aos presentes autos são suficientes para o seu julgamento. Cite-se o INSS, conforme já determinado anteriormente. Cumpra-se

2008.63.02.011970-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008336/2010 - MARCIO LEANDRO LEGORE (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando o teor do acordo firmado entre o autor e a empresa Remington Informática, nos autos da ação indenizatória que tramitou perante a justiça estadual, esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se já conseguiu efetuar o saque das parcelas remanescentes de seu seguro desemprego. Após, voltem conclusos. Int.

2009.63.02.010211-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008430/2010 - ALCIDES GUERREIRO MORALES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Oficie-se ao

INSS, na pessoa do Chefe da Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto-SP, para que remeta cópia integral do

procedimento administrativo do autor, NB nº 42/148.136.728-2, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Sem prejuízo, cite-se o INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

Cumpra-se.

2010.63.02.002027-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008438/2010 - ANTENOR MAGNUSSON (ADV. SP174491 - ANDRÉ

WADHY REBEHY, SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Determino à parte autora que regularize sua representação processual,

juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Após, intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.010078-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008373/2010 - JORGE SOARES DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO

LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em

Sertãozinho-SP, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 42/145.979.266-9, com

prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de

Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte

autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030,

devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil

Profissiográfico

Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena

de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.001996-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008440/2010 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO

GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001995-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008441/2010 - JORGE LUIS SACHI DE MAXIMO (ADV. SP228568 -

DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

2010.63.02.002015-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008445/2010 - ELVIO FRANCISCO IUNCK (ADV. MG087221

-
ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo para a parte autora o prazo de 10 dias, para que, sob pena de extinção, promova a juntada de documento que comprove o número e a data de início do benefício. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.001940-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008405/2010 - CARLOS ALBERTO VIANA MAGALHAES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002029-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008421/2010 - JOSEFINA PRIMO DOS SANTOS (ADV. SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002118-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008398/2010 - ROQUE JESUS DA SILVA (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA, SP105785 - MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001977-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008401/2010 - VALDENICE TAVARES DA SILVA LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002037-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008399/2010 - CIRLENE DA SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001990-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008400/2010 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001972-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008403/2010 - JOSE IDERVAL DE SOUZA HOLANDA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001939-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008404/2010 - VICENTE DONIZETI GOMES (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

DECISÃO JEF

2010.63.02.000926-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302008389/2010 - SEBASTIAO DE BRITO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Retifico a decisão retro nº 6302008383/2010, para excluir o parágrafo segundo (item 2). Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.001943-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302008330/2010 - NEUSA HONORATO (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001941-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302008332/2010 - SERGIO VIEIRA (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2010.63.02.001474-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008333/2010 - CICERO VICENTE NETO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

2010.63.02.000939-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302008388/2010 - JURANDYR DE ASSIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Retifico a decisão retro nº 6302008381/2010, para excluir o parágrafo segundo (item 2). Intime-se.

**2010.63.02.000857-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008392/2010 - MILTON BOTTEZINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que: 1)- Providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 2003.61.02.004762-0, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. 2)- Junte aos autos o contrato social da empresa Datapress - Central de Recuperação de Ativos Ltda., sob pena de extinção.
Intime-se.**

2010.63.02.000715-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302008394/2010 - JOSE AFONSO PAULINO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que: 1)- Providencie a juntada de

certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.º 2004.61.02.001951-3, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. 2)-

Junte aos autos o contrato social da empresa Datapress - Central de Recuperação de Ativos Ltda., sob pena de extinção.

Intime-se.

2010.63.02.002149-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302008431/2010 - DIRCE VASCONCELOS PEDRETTI (ADV. SP186870 -

MARIÂNGELA DE AGUIAR, SP201454 - MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção

anexo aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de

inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos

20026127000218570, que

tramitam ou tramitaram perante a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista-SP, sob pena de extinção do processo. 2. No

mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora comprovar ao menos a existência de conta(s) poupança na

CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato -

ainda que contemporâneo -, etc.). Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexo aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

2010.63.02.000257-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302008249/2010 - LOURIVAL ALVES (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000203-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302008240/2010 - NARCISO FAVARO LEME (ADV. SP194212 - HUGO

GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexo

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias anexe ao processo o contrato

social da empresa Datapress - Central de Recuperação de Ativos LTDA., sob pena de extinção do processo.

2010.63.02.000823-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302008176/2010 - SERGIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA (ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000765-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302008178/2010 - EMMA JOSEFA MIRANDA (ADV. SP195957 - ANDRÉA

APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000723-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008180/2010 - CEME VIANNA BITTAR (ADV. SP195957 - ANDRÉA

APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000702-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302008182/2010 - ARMINDA ZULMIRA FERREIRA RIUL (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2010.63.02.000692-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302008184/2010 - ESTER DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.000965-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302008378/2010 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000958-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302008380/2010 - JOSE NAVAS SOBRINHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

**2010.63.02.000938-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008382/2010 - JULINDA DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM *****

2010.63.02.002050-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302008450/2010 - ODETE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP234056 - ROMILDO BUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2010.63.02.001985-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302008323/2010 - CLEUZA OLIVEIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.009744-3, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo médico anexado

aos autos

de nº 2008.63.02.009744-3 para que seja observado pelo perito nomeado. Sem prejuízo, aguarde-se nova perícia médica. 2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem

o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo

art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.000785-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008393/2010 - MARIA DA SILVA MARANGONI (ADV. SP195957 -

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que: 1)- Providencie a

juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.º

2003.61.02.000533-9, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. 2)-

Junte aos autos o contrato social da empresa Datapress - Central de Recuperação de Ativos Ltda., sob pena de extinção.

Intime-se.

2010.63.02.000960-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302008387/2010 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Retifico a decisão retro nº 6302008379/2010, para excluir o parágrafo segundo (item 2). Intime-se.

2010.63.02.001993-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302008324/2010 - VICENTINA MARIA CORREA (ADV. SP171471 - JULIANA

NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.03582-9, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo

que determino o prosseguimento deste feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar

os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.000662-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302008264/2010 - ROGERIO CONTADIN (ADV. SP201441 - MARCELO

FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI, SP201376 - ÉDER AUGUSTO CONTADIN); DIVA DE FATIMA JACINTO

CONTADIN (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI, SP201376 - ÉDER AUGUSTO

CONTADIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000652-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302008266/2010 - JOAO ANTONIO MARTINS ROMEIRO (ADV. SP195957 -

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000651-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302008267/2010 - RUBENS FACCHINI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000647-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008268/2010 - CLAUDIO ROGERIO GUIDELI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000643-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302008269/2010 - IZAURA TOMOE SIMOZAKO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000641-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302008270/2010 - DELPHIM DA GRACA MACORIS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000658-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302008265/2010 - GUMERCINDO JANUARIO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.002099-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302008406/2010 - GERALDO GONCALVES DE FARIA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2.Intime-se o advogado constituído nos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, promova a juntada da procuração. 3.No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
DECISÃO JEF**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Providencie a secretaria deste Juizado o trânsito da r. sentença e a conseqüente baixa dos autos. Intimem-se.

2009.63.02.010124-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302008462/2010 - ALESSANDRA CRISTINE DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008643-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302008459/2010 - ANTONIO MILANO FILHO (ADV. SP090912 - DOMINGOS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000248 - Lote 2785

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.003663-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004476/2010 - PAULO DOMINGOS PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2008.63.04.001294-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004344/2010 - PEDRO APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS, da parte autora.

2008.63.04.002296-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004346/2010 - ANTONIO SOUZA PASSOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%. Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.001348-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004564/2010 - SONIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000079

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, antecipo a data anteriormente marcada para sentenciamento dos feitos em caráter de pauta extra.

Esclareço a desnecessidade de comparecimento a este JEF na ocasião, pois as partes serão intimadas ulteriormente do resultado da demanda, seja pela imprensa oficial, por carta ou por outro meio adequado a cada situação particular.

Intimem-se as partes.

Lote 2897/2010

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2005.63.06.003962-3	VICENTE PAULO MOURA TAVARES	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	04/02/2011 13:40:00
2006.63.06.013700-5	NADIR REZENDE SANTOS	DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496	20/07/2010 14:20:00
2007.63.06.000399-6	RAYMUNDO FRANCISCO MARTINS	HIROMI YAGASAKI YSHIMARU-SP109529	27/07/2010 13:20:00
2007.63.06.006596-5	PEDRO ANTONIO BRASIL PEREZ	ALINE MARTINS SANTURBANO-SP243830	13/08/2010 13:00:00
2007.63.06.006653-2	ANTONIO DA SILVA	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	10/08/2010 13:20:00
2007.63.06.007897-2	NELSON VIDAL	MILTON JOSE MARINHO-SP064242	18/08/2010 14:20:00
2007.63.06.007898-	MARIA JOSÉ SILVA FARIA	CLÁUDIA FERREIRA	13/07/2010 13:20:00

4		DOS SANTOS NOGUEIRA-SP177147	
2007.63.06.012933-5	JOAO GABRIEL DE SANTANA	BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437	19/08/2010 13:20:00
2007.63.06.014901-2	MAURICIO SALINI	BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437	30/09/2010 13:20:00
2007.63.06.015598-0	ANTONIO ALVES DE SOUZA	JORGE RUFINO- SP144537	26/08/2010 14:20:00
2007.63.06.017383-0	SILVIO BUENO ROCHA	MARTA LUCIA SOARES-SP085887	27/07/2010 13:00:00
2007.63.06.017616-7	MANOEL ALVES DOS SANTOS	SIMONE RIBEIRO- SP162352	21/09/2010 13:00:00
2007.63.06.022207-4	VALDECY FERREIRA DO NASCIMENTO FEITOSA	VALTER FRANCISCO MESCHEDI-SP123545A	25/06/2010 14:20:00
2007.63.06.022214-1	CLARICIO DE SOUZA PEREIRA	ANTONIO ROSELLA- SP033792	16/09/2010 14:00:00
2008.63.06.002075-5	GENESIO DUARTE SILVEIRA	LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735	02/09/2010 13:20:00
2008.63.06.008933-0	VALDETE FRANCISCO REGIS	JOSÉ DONIZETI DA SILVA-SP185906	20/08/2010 13:20:00
2008.63.06.009088-5	JOSE MARIA DA SILVA	CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO-SP086782	10/09/2010 13:00:00
2008.63.06.009132-4	ANTONIO AMADEU COSTA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	28/09/2010 13:00:00
2008.63.06.009282-1	CICERO COSTA DE OLIVEIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	15/07/2010 13:00:00
2008.63.06.009353-9	ANTONIO JOAO DO NASCIMENTO	MARTA LUCIA SOARES-SP085887	01/09/2010 13:20:00
2008.63.06.009431-3	JUAREZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA	JOSÉ DONIZETI DA SILVA-SP185906	29/06/2010 13:00:00
2008.63.06.009838-0	MARIA DA GLORIA DE MOURA	VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA- SP155596	21/06/2010 15:00:00
2008.63.06.010109-3	IRINEU LOPES GOMES	TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO- SP256608	29/06/2010 13:20:00
2008.63.06.010336-3	JOSE DENES DE MACEDO	MIRIAM DE LOURDES GONCALVES-SP069027	17/06/2010 13:00:00
2008.63.06.010771-0	JOAO ROBERTO MAFFRA DIAS	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	12/07/2010 13:20:00
2008.63.06.010908-0	VALDES DIAS FROES	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	14/09/2010 13:20:00
2008.63.06.011008-2	OTACIANO PEREIRA DE JESUS	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	08/09/2010 13:20:00
2008.63.06.011341-1	JOSE LOURIVAL LIMA	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	05/10/2010 13:00:00
2008.63.06.012413-5	MARIA MAGNOLIA DE SOUZA MORI	LUIZ BRASIL SILVA- SP228694	18/06/2010 14:20:00
2008.63.06.012657-0	JOSE FRANCISCO CLAUDINO	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	26/07/2010 13:20:00
2008.63.06.012658-2	RENATO GONÇALVES	CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO-SP086782	18/06/2010 13:40:00
2008.63.06.012990-0	ZELIA RODRIGUES DA SILVA	NORIVAL ATTICO- SP115685	15/07/2010 14:20:00
2008.63.06.013557-1	AURELIO CORREA DE MORAES	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-	08/07/2010 13:00:00

		SP188538	
2008.63.06.014136-4	MARCOS ROBERTO CELESTINI	ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO-SP240092	30/06/2010 13:20:00
2008.63.06.015016-0	DULCINEIA MACEDO	GISELE MALOSTE SILVA-SP243923	24/06/2010 13:20:00
2009.63.01.029771-3	SUZANA MELLO DE MOURA RIBEIRO	GILBERTO GAGLIARDI NETO-SP273534	25/06/2010 13:20:00
2009.63.01.030432-8	JOAO CECILIO NEVES	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	23/06/2010 14:20:00
2009.63.01.044962-8	ROBERTO PEREIRA	VILMAR BRITO DA SILVA-SP260316	24/08/2010 13:20:00
2009.63.01.050034-8	DIONISIO OTAVIANO FERREIRA	APARECIDA MARIA BARBOSA-MG024888	24/09/2010 14:20:00
2009.63.01.052547-3	SEVERINO DAVID PEREIRA	GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831	05/10/2010 14:00:00
2009.63.01.058028-9	NASIOZENO EMIDIO DA ROCHA	FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS-SP263876	17/11/2010 14:20:00
2009.63.01.061464-0	ANTONIO CARLOS CICCONE	RICARDO ARENA JUNIOR-SP100141	15/12/2010 13:20:00
2009.63.06.000103-0	HUGO GIESTEIRA FILHO	ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA-SP147792	27/08/2010 13:00:00
2009.63.06.000142-0	JOSE GILBERTO BEZERRA	NILBERTO RIBEIRO-SP106076	22/06/2010 14:00:00
2009.63.06.000286-1	JOSE ROBERTO RAMSAUER	EDGAR NAGY-SP263851	15/09/2010 13:00:00
2009.63.06.000486-9	JOAO JUVENAL DA SILVA	TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608	05/11/2010 13:40:00
2009.63.06.000670-2	WALFREDO AUGUSTO DE CARVALHO	ROSEMARY LUCIA NOVAIS-SP262464	15/06/2010 13:40:00
2009.63.06.000790-1	VALDAIR PEREIRA	CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA-SP201350	21/06/2010 13:00:00
2009.63.06.000877-2	FRANCISCA DE MACEDO GOMES	ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA-SP106626	18/08/2010 13:20:00
2009.63.06.001050-0	PASQUAL LANZO	ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO-SP240092	29/07/2010 13:00:00
2009.63.06.001694-0	JOSE VITOR DOS SANTOS	ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480	02/07/2010 14:20:00
2009.63.06.001706-2	ISAAC SEVERINO DA COSTA	CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455	25/08/2010 13:20:00
2009.63.06.001911-3	JOAO DO CARMO NETO	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	16/09/2010 13:00:00
2009.63.06.002057-7	ISIDORIO ANTONIO VAQUEIRO	JANICE MACHADO VAQUEIRO-SP264933	29/07/2010 14:00:00
2009.63.06.002104-1	NELSON LIPHONE	ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES-SP265955	03/11/2010 13:40:00
2009.63.06.002148-0	LUIZ ALBERTO ANDRADE	FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607	03/08/2010 13:20:00
2009.63.06.002178-8	ISABEL GUESELHA DE ALMEIDA CASCELLI	ROSEANE SELMA ALVES -SP227114	04/08/2010 13:00:00
2009.63.06.002197-1	SONIA MARIA THEODORO DE OLIVEIRA PINTO	RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269	22/09/2010 13:40:00
2009.63.06.003044-3	ILSO RIBEIRO	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	01/03/2011 13:40:00

2009.63.06.003171-0	MARIA HILDA DE JESUS TUCUNDUVA	JANAINA DA SILVA SPORTARO-SP279993	17/05/2010 14:00:00
2009.63.06.003459-0	ALCEBIADES BELENTANI	FRANCISCO PEREIRA SOARES-SP100701	10/05/2010 15:20:00
2009.63.06.004362-0	ADAO SERGIO ABERALDO	JOEL BARBOSA-SP057096	14/06/2010 13:40:00
2009.63.06.004399-1	GERSON DOMINGOS PILON	RENATA PRISCILA PONTES-SP186684	15/06/2010 13:00:00
2009.63.06.004424-7	SEVERINO AUGUSTAVO BATISTA	VALDECIR DOS SANTOS-SP138560	16/06/2010 13:40:00
2009.63.06.004442-9	LUIZ ANTONIO ANTUNES	JOSE PAULO SOUZA DUTRA-SP284187	17/06/2010 13:40:00
2009.63.06.004459-4	JOAO BATISTA DE MORAES	MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA-SP110325	18/06/2010 13:20:00
2009.63.06.004489-2	ERNANE JUVENAL DA SILVA	JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699	22/06/2010 13:00:00
2009.63.06.004502-1	SEVERINO CAETANO DA SILVA	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	22/06/2010 13:20:00
2009.63.06.004522-7	ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA-SP226348	23/06/2010 13:00:00
2009.63.06.004525-2	JOAO SIQUEIRA DA SILVA	RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905	23/06/2010 13:20:00
2009.63.06.004680-3	CRISTOVÃO JANUARIO DA SILVA	IVANIR CORTONA-SP037209	28/06/2010 13:00:00
2009.63.06.004682-7	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	25/06/2010 14:40:00
2009.63.06.004745-5	JOAO PEREIRA DE LIMA	CRISTINA HARUMI TAHARA-SP160621	28/06/2010 13:20:00
2009.63.06.004786-8	VALDEMAR PAULO DE OLIVEIRA	MARISA COIMBRA GOBBO-SP158416	28/06/2010 15:00:00
2009.63.06.004795-9	GERALDO BALBINO DA SILVA	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA-SP226348	29/06/2010 13:40:00
2009.63.06.004845-9	JOSE ROBERTO CARNEIRO	ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990	30/06/2010 13:00:00
2009.63.06.004898-8	ANTONIO MECCHI	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA-SP226348	30/06/2010 14:00:00
2009.63.06.004899-0	SEBASTIAO INACIO DE MORAES	AMÉLIA CARVALHO-SP091726	01/07/2010 13:00:00
2009.63.06.004913-0	RUI JOSE SOARES	HERMES RICARDO SOARES-SP164187	05/07/2010 14:00:00
2009.63.06.004914-2	MOACIR RODRIGUES DE SOUZA	JOSE CARLOS LIMA BARBOSA-SP208239	06/07/2010 13:20:00
2009.63.06.004920-8	FRANCISCO PEDRO VERTEIRO	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	06/07/2010 13:00:00
2009.63.06.004975-0	IDAIL AUGUSTO DE FREITAS	VALDECIR DOS SANTOS-SP138560	01/07/2010 13:20:00
2009.63.06.004985-3	LUIS FAGANELLI	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	02/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005024-7	JOSE CARLOS GOMES	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	07/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005031-4	LAURIDE TAMIAO	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	07/07/2010 13:20:00
2009.63.06.005056-9	EDUARDO BEZERRA SANTOS	JOSÉ DONIZETI DA SILVA-SP185906	07/07/2010 14:00:00
2009.63.06.005057-0	JOAQUIM LUIZ BARBOSA	JOSÉ DONIZETI DA SILVA-SP185906	08/07/2010 13:20:00
2009.63.06.005130-6	SERGIO LOPES GARCIA	PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-	08/07/2010 14:00:00

		SP163656	
2009.63.06.005239-6	JOSE TEIXEIRA DA SILVA	IRACEMA MIYOKO KITAJIMA-SP115526	12/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005254-2	MAURINDO APARECIDO BENEDETTI	HERALDO AUGUSTO ANDRADE-SP163442	12/07/2010 14:00:00
2009.63.06.005256-6	JOAO CARLOS DE FREITAS	EVANS MITH LEONI-SP225431	13/07/2010 13:40:00
2009.63.06.005504-0	ALCIDES JULIO DA SILVA	BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437	14/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005561-0	CARLOS ALBERTO RODRIGUES	JOSÉ DONIZETI DA SILVA-SP185906	15/07/2010 13:20:00
2009.63.06.005562-2	SEBASTIAO RODRIGUES EVARISTA	DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS-SP200992	16/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005564-6	JOSE PEIXOTO DA SILVA	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	16/07/2010 13:20:00
2009.63.06.005579-8	JONAS MIGUEL PEREIRA	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	22/07/2010 13:20:00
2009.63.06.005635-3	RITA CASSIA DORIGAN DELLA LIBERA	ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER-SP150206	19/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005650-0	CLAUDIO SIEVERS	LEILA ALI SAADI-SP253342	19/07/2010 13:20:00
2009.63.06.005653-5	JOSE CAETANO IRMAO	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	21/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005664-0	JOAO BATISTA SALVADOR FERREIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	20/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005695-0	ANTONIO NASCIMENTO PAES	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	21/07/2010 14:20:00
2009.63.06.005697-3	JOAO PAULO DE OLIVEIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	22/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005750-3	PEDRO MINORU OKAMOTO	DANILO THEOBALDO CHASLES NETO-SP289166	23/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005751-5	SEVERINO JOAO DA SILVA	JOSE CARLOS PENA-SP060691	23/07/2010 13:40:00
2009.63.06.005774-6	JOSE PAULO MOREIRA	FERNANDO JOSE DA COSTA FILHO-SP225689	26/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005775-8	JOSE MARIO DAVID	ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO-SP126355	26/07/2010 14:00:00
2009.63.06.005812-0	ANTONIO MARCELINO DE SOUSA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	28/07/2010 13:00:00
2009.63.06.005813-1	JOAO LUIZ PEREIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	28/07/2010 13:20:00
2009.63.06.005814-3	LICINIO ALBINO RIBEIRO DOS SANTOS	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	29/07/2010 13:20:00
2009.63.06.005866-0	VALDEMIR ALVES COSTA	JUSTINIANO APARECIDO BORGES-SP107585	02/08/2010 13:00:00
2009.63.06.005879-9	ARNALDO PATROCINIO ALVES	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	02/08/2010 13:40:00
2009.63.06.005880-5	ETEVALDO DOS SANTOS	EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621	02/08/2010 14:00:00
2009.63.06.005953-6	SERGIO RODRIGUES ANICETO	SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA-SP285818	05/08/2010 13:00:00
2009.63.06.005965-2	JOSE GERALDO LANA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	04/08/2010 14:20:00

2009.63.06.006028-9	JOSE FREDERICO PARIZOTTO FILHO	IRACEMA MIYOKO KITAJIMA-SP115526	05/08/2010 13:20:00
2009.63.06.006039-3	DEOCLECIO FRANCISCO SARAIVA	LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574	05/08/2010 14:20:00
2009.63.06.006040-0	DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS	MARCIA YUKIE KAVAZU-SP141872	06/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006076-9	BENEDITO ARCANJO DE JESUS	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	06/08/2010 13:20:00
2009.63.06.006108-7	JOSE PINTO	EDUARDO AUGUSTO FELLI-SP180379	06/08/2010 14:20:00
2009.63.06.006113-0	MARIA RESSU RODRIGUES CEZAR	KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES-SP246724	09/08/2010 13:20:00
2009.63.06.006150-6	EMILY BEATRIZ BERNARDO DE OLIVEIRA SILVA	ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES-SP265955	14/06/2010 14:00:00
2009.63.06.006152-0	ISAURINA DA SILVA REIS KULH	TANIA DE OLIVEIRA PEREIRA-SP256157	09/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006175-0	FRANCISCO NUNES DE MORAES	ELAINE GONÇALVES BATISTA-SP253852	10/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006178-6	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	REGISMAR JOEL FERRAZ-SP260238	09/08/2010 14:20:00
2009.63.06.006207-9	CICERO DOS SANTOS	IRACEMA MIYOKO KITAJIMA-SP115526	12/08/2010 13:20:00
2009.63.06.006211-0	GERALDO ALMEIDA LEITE	RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905	12/08/2010 15:00:00
2009.63.06.006229-8	GILBERTO PEREIRA DOS REIS	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	16/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006230-4	JOAO CARLOS PEDROSO	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	17/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006231-6	RIVALDO PAULO DE OLIVEIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	16/08/2010 13:20:00
2009.63.06.006237-7	ANSELMO AUGUSTO FERREIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	17/08/2010 13:20:00
2009.63.06.006242-0	GERMIRES RODRIGUES RAMIRES	ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990	18/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006298-5	JOSE LUIZ COELHO CORREA	EDIMAR HIDALGO RUIZ-SP206941	20/08/2010 14:20:00
2009.63.06.006304-7	SEVERINO GOMES NOGUEIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	23/08/2010 13:20:00
2009.63.06.006354-0	ALCIDES COLPANI	ANTONIO BARBOSA DE BRITO-SP216972	23/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006356-4	JOAQUIM TEODORO PEREIRA	KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES-SP246724	23/08/2010 13:40:00
2009.63.06.006368-0	LUIZ CARLOS TEIXEIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	24/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006431-3	PASCOAL FERREIRA	HIROMI YAGASAKI YSHIMARU-SP109529	24/08/2010 14:20:00
2009.63.06.006453-2	JOSE BRUNO OLIVEIRA AMORIM	BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437	25/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006458-1	JOAO DUARTE ALVES	IZANEI PRÓSPERO DA SILVA-SP272896	26/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006474-0	JUDITE NOGUEIRA ANGELO	DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA-SP238982	26/08/2010 13:20:00
2009.63.06.006522-6	CARLOS VALMIR DA SILVA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	30/08/2010 13:00:00

2009.63.06.006535-4	ANTONIO MANOEL DA SILVA	LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B	31/08/2010 13:00:00
2009.63.06.006601-2	MILTON SANTOS DUARTE	ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990	31/08/2010 13:20:00
2009.63.06.006648-6	SEBASTIAO GALANTE	CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA-SP201350	02/09/2010 13:00:00
2009.63.06.006674-7	CLAUDIO NASCIMENTO PRUDENCIO	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	02/09/2010 14:20:00
2009.63.06.006702-8	JUSTINA GABRIEL DE SOUZA	PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276	08/09/2010 13:00:00
2009.63.06.006703-0	ORDALIO LUIZ DOS SANTOS	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	09/09/2010 13:00:00
2009.63.06.006704-1	SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA	PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276	16/07/2010 14:20:00
2009.63.06.006722-3	MARIANO PINTO DE SOUZA	JOAO BUENO BRITO-SP199653	03/09/2010 13:20:00
2009.63.06.006723-5	JOSE DE SOUZA E SILVA	JOAO BUENO BRITO-SP199653	03/09/2010 13:00:00
2009.63.06.006724-7	SEBASTIAO LUIZ FERRAZ	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	03/09/2010 13:40:00
2009.63.06.006865-3	JONAS EVANGELISTA	SONIA REGINA BONATTO-SP240199	21/07/2010 13:20:00
2009.63.06.006868-9	DOUGLAS SEVERINO BENTO	MARCIA YUKIE KAVAZU-SP141872	04/08/2010 14:00:00
2009.63.06.006869-0	MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	MARCIA YUKIE KAVAZU-SP141872	10/02/2011 13:40:00
2009.63.06.007020-9	MARIA ROSALINA DOS SANTOS	MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715	13/09/2010 13:00:00
2009.63.06.007055-6	MIZAEAL TEIXEIRA	ROSEANE SELMA ALVES -SP227114	13/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007069-6	ANGELO ANTONIO DE CARVALHO	JOSÉ DONIZETI DA SILVA-SP185906	14/09/2010 15:00:00
2009.63.06.007071-4	HELIO FRANCISCO ALVES PINTO	WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO-SP057921	30/07/2010 13:00:00
2009.63.06.007072-6	EUGENIO RODRIGUES	IRACEMA MIYOKO KITAJIMA-SP115526	15/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007091-0	JOÃO ELIAS DA SILVA	ROSE MARY GRAHL-SP212583A	16/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007097-0	MARIA LENILDA BEZERRA DA SILVA	JORGE RUFINO-SP144537	15/09/2010 13:40:00
2009.63.06.007153-6	JOSE MAURO DA SILVA	LUCIANE CARVALHO MUSCIANO-SP251823	17/09/2010 13:00:00
2009.63.06.007157-3	BENEDITO FRUTUOSO FILHO	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	17/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007158-5	EDNA CERQUEIRA DE OLIVEIRA VAZ	JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO-SP283377	17/09/2010 14:20:00
2009.63.06.007176-7	JOSE VICENTE DE FREITAS	OITI GEREVINI-SP069488	20/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007181-0	KELLY ALINE ROMANO DE OLIVEIRA	SIDNEI ROMANO-SP251683	17/08/2010 13:40:00
2009.63.06.007183-4	LAUDELINO ALVARENGA DE SOUZA	JESUS GIMENO LOBACO-SP174550	21/09/2010 14:20:00
2009.63.06.007186-0	ANTONIO PIRES	RICHARD PEREIRA SOUZA-SP188799	22/09/2010 13:00:00

2009.63.06.007205-0	APARECIDO FURTUOSO	JOÃO CARLOS DA SILVA-SP271944	22/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007207-3	ANTONIO QUIRINO FILHO	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	23/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007256-5	HELICIO PEDROSO	MARIA TERESA BERNAL-SP154998	24/09/2010 13:00:00
2009.63.06.007259-0	EDVALDO JOSE PEREIRA	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	24/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007274-7	CARLOS FERNANDO FERREIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	27/09/2010 13:00:00
2009.63.06.007279-6	KHALIL KFOURI	CARLOS ALBERTO PAES LANDIM-SP234212	27/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007283-8	MAURICIO FELIX DE ALMEIDA	KELLY CRISTINA MORY-SP269227	28/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007311-9	ATAIDE ROCHA	EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731	29/09/2010 13:00:00
2009.63.06.007340-5	NEUDINO RODRIGUES DA SILVA	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	29/09/2010 13:20:00
2009.63.06.007341-7	ONISIO MARTINS	MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI-SP101646	01/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007348-0	ALZEMIRO POLIDO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA-SP171081	30/09/2010 14:00:00
2009.63.06.007351-0	LUIZ PIRES MONTEIRO	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	04/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007375-2	MARIA APARECIDA GEUDJENIAN	MARIA APARECIDA GEUDJENIAN-SP141473	01/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007411-2	OSWALDO PALACIOS SANCHEZ	ROBERTA ALVES SANTOS SA-SP268325	04/10/2010 13:40:00
2009.63.06.007416-1	JOSE SEBASTIAO DOMINGUES	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	04/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007446-0	GUIMARAES APARECIDO FERREIRA	JOSÉ JACINTO MARCIANO-SP059501	05/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007513-0	ANTONIO APARECIDO MORENO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA-SP171081	06/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007514-1	EDSON LEONEL DA GRACA	TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608	18/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007555-4	JOSE SIQUEIRA DA SILVA	SOLANGE ALMEIDA DE LIMA-SP232025	07/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007558-0	MAURICELIO BALDUINO SOUTO	KELLY CRISTINA MORY-SP269227	06/10/2010 14:20:00
2009.63.06.007575-0	ORLANDO CAMEL	LUCIANO HILKNER ANASTACIO-SP210122B	08/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007576-1	MARLENE GARCIA PEREIRA	ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262	07/10/2010 14:20:00
2009.63.06.007577-3	MANOEL DIAS DE SOUZA	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	08/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007581-5	JOAO DE OLIVEIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	08/10/2010 14:20:00
2009.63.06.007609-1	FIROMITI FUZIKAWA	BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437	14/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007611-0	MARIA BEGONA FERNANDEZ GARCIA	MARIANO MASA YUKI TANAKA-SP236437	13/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007615-7	ANTONIO ROSA DE PAULA SOBRINHO	ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990	14/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007646-	JOSE CARLOS ARAGONI	JEFFERSON DE	15/10/2010 13:00:00

7		FREITAS IGNÁCIO- SP243492	
2009.63.06.007692-3	JOSE JORGE DA SILVA	NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440	18/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007710-1	HILDA PEREIRA GUIMARAES	JOSÉ DONIZETI DA SILVA-SP185906	19/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007720-4	JORGE BATISTA	SIMONE PIRES- SP184221	19/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007724-1	GILBERTO FERREIRA OLANDA	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES- SP234868	27/10/2010 14:20:00
2009.63.06.007731-9	JOSE DA SILVA OLIVEIRA	LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735	08/11/2010 13:00:00
2009.63.06.007732-0	EWERTON BEZERRA	LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735	20/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007733-2	WAGNER GENEZIO	LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735	20/10/2010 13:40:00
2009.63.06.007764-2	VALDEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS	ELIZABETE MARIA DE SOUZA-SP155509	21/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007765-4	CARLOS JULIO DE SOUSA	ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990	21/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007777-0	TEODORO FOMIN	SIMONE PIRES- SP184221	21/10/2010 13:40:00
2009.63.06.007792-7	PERGENTINO SIMEAO DA SILVA	SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185	22/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007833-6	JOSE ALCINDO DE ARAUJO	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	22/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007861-0	ARNALDO ARAUJO DOS SANTOS	GILMARQUES RODRIGUES SATELIS - SP237544	22/10/2010 13:40:00
2009.63.06.007869-5	UBIRATAN FERREIRA LEAO	ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308	25/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007921-3	EGIDIO FRANZAO	EDSON JOSE FERREIRA-SP262990	25/10/2010 14:20:00
2009.63.06.007922-5	JOSE WILSON DOS SANTOS	MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES-SP258789	26/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007925-0	SONIA MARIA MORENO	VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO- SP177891	26/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007938-9	VALDECI LOURENCO DA SILVA	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	26/10/2010 14:20:00
2009.63.06.007943-2	JOVENTINO AGUIAR DA SILVA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	27/10/2010 13:00:00
2009.63.06.007945-6	LUIZ DONIZETE DOS SANTOS	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	27/10/2010 13:20:00
2009.63.06.007990-0	JOSE LEOPOLDO RAMOS FILHO	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	03/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008013-6	JOAO CAETANO ROCHA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	03/11/2010 14:00:00
2009.63.06.008081-1	SHINHITI KOMATSU	ROGERIO DE OLIVEIRA-SP261796	04/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008178-5	JOAO BATISTA CAVALCANTE	MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA- SP110325	04/11/2010 14:00:00
2009.63.06.008197-9	ANTONIO NOGUEIRA FONTES	HUGO LEONARDO RIBEIRO-SP193735	05/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008202-9	LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER	LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER- SP186574	05/11/2010 13:20:00

2009.63.06.008253-4	LUIZ FELIX DO NASCIMENTO	ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER-SP150206	08/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008262-5	ROBERTO CHIOCCARELLO	TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608	09/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008268-6	JOSE ALVES DE BARROS	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	09/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008303-4	EDSON MOTTA CAVALCANTI	AGUINALDO JOSÉ DA SILVA-SP187941	28/09/2010 14:20:00
2009.63.06.008321-6	ODILON PEREIRA LIMA	RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490	09/11/2010 14:20:00
2009.63.06.008343-5	JOSE CARLOS DA MATTA	ELAINE GATTI TOLEDO-SP072416	10/11/2010 14:00:00
2009.63.06.008348-4	LINDOMAR OLIVEIRA DE SOUZA	CLAUDIO TADEU MUNIZ-SP078619	11/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008349-6	ARIOVALDO DA SILVA	CLAUDIO TADEU MUNIZ-SP078619	11/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008408-7	JOSE PEDRO DA SILVA NETO	FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO-SP112209	11/11/2010 14:20:00
2009.63.06.008454-3	EUNICE MARIA SOARES	ANDRE NASCIMENTO COLIN-SP288665	03/12/2010 13:00:00
2009.63.06.008487-7	ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE	PÉRISSON LOPES DE ANDRADE-SP192291	12/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008501-8	MANOEL CARLOS DA CRUZ	JOÃO CARLOS DE LIMA-SP242802	12/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008555-9	JOSE MILTON AMARAL PORTO	MARCIA YUKIE KAVAZU-SP141872	12/11/2010 13:40:00
2009.63.06.008579-1	ANTONIO LEANDRO DA SILVA	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	16/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008582-1	ROBERTO DE PAULA	MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO-SP212806	16/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008597-3	REGINALDO BEZERRA DA SILVA	JOSE CARLOS LOPES-SP132157	16/11/2010 14:20:00
2009.63.06.008605-9	ANTONIO ORDAS LORIDO	GILMARQUES RODRIGUES SATELIS - SP237544	17/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008607-2	JOAO ALVES DA SILVA	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	17/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008629-1	ANGELINA UBALDINA DA CONCEICAO	RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA-SP088803	18/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008686-2	LEA DALVA TIRONI	LEILA ALI SAADI-SP253342	18/11/2010 14:20:00
2009.63.06.008691-6	NILCEIA DE FATIMA CEZARINO CEZAR	PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326	19/11/2010 13:40:00
2009.63.06.008869-0	ANGELO GALVAO TABAI	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA-SP222064	22/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008872-0	CICERO RONALDO DOS SANTOS	GILCENOR SARAIVA DA SILVA-SP171081	22/11/2010 14:20:00
2009.63.06.008873-1	VALDEMIR CORREIA ARAUJO	GILCENOR SARAIVA DA SILVA-SP171081	23/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008875-5	MARCOS ALVES DE JESUS	ELIZABETH VAZ GUMARÃES FERREIRA-SP231217	23/11/2010 14:20:00
2009.63.06.008876-7	LUIZ CARLOS VAZ	CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA-SP201350	25/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008877-9	DAMIAO FERREIRA DE LIMA	CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA-SP201350	24/11/2010 13:00:00

2009.63.06.008878-0	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA-SP282875	24/11/2010 14:20:00
2009.63.06.008882-2	AGOSTINHO DO CARMO	APARECIDA LOPES CRISTINO-SP139190	14/01/2011 13:20:00
2009.63.06.008923-1	JOSE APARECIDO PAES	MARCIA YUKIE KAVAZU-SP141872	24/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008936-0	NORIVAL FERREIRA	CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO-SP289294	01/12/2010 13:00:00
2009.63.06.008939-5	AIRES GONSALVES CABANAS	CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO-SP289294	25/10/2010 13:20:00
2009.63.06.008977-2	SEVERINA PEREIRA DO NASCIMENTO	EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA-SP184329	26/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008983-8	ROQUE NUNES	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	26/11/2010 13:20:00
2009.63.06.008984-0	LAURICE BARBOSA	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	29/11/2010 13:00:00
2009.63.06.008986-3	GERALDO FERNANDES VIEIRA	JOSE CARLOS PENA-SP060691	30/11/2010 13:40:00
2010.63.01.001141-8	ALMIR TORRES DA SILVA	WALDEMAR RAMOS JUNIOR-SP257194	25/01/2011 13:00:00
2010.63.01.004879-0	JOSE FERREIRA DE ALENCAR FILHO	MARCELO TAVARES CERDEIRA-SP154488	04/02/2011 13:00:00
2010.63.06.000022-2	ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	01/12/2010 13:20:00
2010.63.06.000024-6	CESAR AUGUSTO PAULINO DIAS	JOSIVALDO PINHEIRO DE LIMA-SP262534	01/12/2010 14:20:00
2010.63.06.000032-5	JARBAS DE OLIVEIRA CAMARGO	GUSTAVO FIERI TREVIZANO-SP203091	02/12/2010 13:20:00
2010.63.06.000033-7	DESIDERIO PEREIRA DE SOUSA	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	02/12/2010 13:00:00
2010.63.06.000065-9	JOAO DE SOUZA COIMBRA	SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO-SP290844	29/11/2010 14:20:00
2010.63.06.000073-8	GETULIO FRANCISCO RODRIGUES	CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA-SP201350	03/12/2010 13:40:00
2010.63.06.000076-3	ANTONIO SILVERIO DE MORAIS	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	02/12/2010 13:40:00
2010.63.06.000077-5	MARIO DOS SANTOS	RENATA GARCIA VIZZA-SP147590	06/12/2010 13:00:00
2010.63.06.000078-7	DIRCEU BENEDITO LIMÃO	RENATA GARCIA VIZZA-SP147590	06/12/2010 13:20:00
2010.63.06.000080-5	MARIA CONCEIÇÃO VENHASK	RENATA GARCIA VIZZA-SP147590	06/12/2010 14:00:00
2010.63.06.000082-9	LUIZ CARLOS PEREIRA	LEANDRO SGARBI-SP263938	07/12/2010 13:00:00
2010.63.06.000087-8	LUIZ COSTA	JOSE CARLOS LIMA BARBOSA-SP208239	09/12/2010 13:20:00
2010.63.06.000118-4	ANTONIO CARLOS VENHASQUE	LEILA ALI SAADI-SP253342	10/12/2010 13:20:00
2010.63.06.000119-6	ROBERTO VENANCIO DE SOUZA	DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS-SP178853	07/12/2010 14:20:00
2010.63.06.000160-3	CELSO FRANCISCO DE SOUZA	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	09/12/2010 13:40:00
2010.63.06.000172-0	DAVI CORDEIRO DE FREITAS	JORGE RUFINO-SP144537	09/12/2010 14:20:00

2010.63.06.000196-2	GILBERTO DIAS DO VALE	DANIEL APARECIDO GONÇALVES -SP250660	10/12/2010 14:20:00
2010.63.06.000219-0	PEDRO FREITAS SARAIVA	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	13/12/2010 14:20:00
2010.63.06.000241-3	GERALDO PAIM DE OLIVEIRA	JOSE MANOEL DA SILVA-SP083399	13/12/2010 13:00:00
2010.63.06.000242-5	MANOEL RIBEIRO NETO	JOSE MANOEL DA SILVA-SP083399	13/12/2010 13:20:00
2010.63.06.000243-7	ANTONIO JOSE DA COSTA	JOSE MANOEL DA SILVA-SP083399	14/12/2010 13:00:00
2010.63.06.000292-9	LUIS CARLOS RUBIO DE CAMPOS	EDINA APARECIDA INÁCIO-SP172784	14/12/2010 13:20:00
2010.63.06.000321-1	REZENDE PEREIRA DA SILVA	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	15/12/2010 13:00:00
2010.63.06.000344-2	JOSE JESUINO TABAI	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA-SP222064	14/12/2010 14:20:00
2010.63.06.000349-1	FIRMINO DE SOUSA	MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES-SP104587	15/12/2010 14:20:00
2010.63.06.000351-0	SERGIO ALFREDO DE OLIVEIRA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	16/12/2010 13:20:00
2010.63.06.000354-5	EVA MARIA SILVA MIGUEL	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	16/12/2010 13:00:00
2010.63.06.000360-0	DIRANT VEIGA DURAES	LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735	16/12/2010 13:40:00
2010.63.06.000366-1	SAMUEL FURTADO DE ARAUJO	MIRIAM RAMALHO ALVES-SP263169	17/12/2010 13:00:00
2010.63.06.000368-5	VANDERCI MENDES PINTO	EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621	17/12/2010 14:20:00
2010.63.06.000381-8	WILSON CHIOSINI	FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607	17/12/2010 14:00:00
2010.63.06.000402-1	VANDIR LOURENCO DA SILVA	EDGAR NAGY-SP263851	10/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000405-7	JOSE RODRIGUES COSTA	GILMARQUES RODRIGUES SATELIS -SP237544	10/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000431-8	JAIR RODRIGUES DA SILVA	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	10/01/2011 13:40:00
2010.63.06.000453-7	LUIS MIGUEL DA SILVA	LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574	11/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000488-4	GUILHERME APARECIDO TOMADUCI	JAQUES MARCO SOARES-SP147941	11/01/2011 14:20:00
2010.63.06.000489-6	LUIZ DE MORAIS	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	12/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000566-9	SALATIEL VIEIRA DE SOUZA	LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735	12/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000586-4	DOMINGOS CARDOSO DE OLIVEIRA	PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326	12/01/2011 14:20:00
2010.63.06.000588-8	VALDENOR DOS SANTOS	ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480	13/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000589-0	LOURIVAL DOS SANTOS	ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480	13/01/2011 14:20:00
2010.63.06.000624-8	ELOI RIBEIRO DA SILVA	PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276	14/01/2011 13:40:00
2010.63.06.000630-	ALVARO AMARAL	EURICO NOGUEIRA DE	14/01/2011 14:20:00

3		SOUZA-SP152031	
2010.63.06.000632-7	HELOIZA MARIA DE OLIVEIRA	DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434	17/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000657-1	ANTONIO NOGUEIRA DE LIMA	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA-SP152388	17/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000658-3	ISAAC BRAZ DOS SANTOS	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	17/01/2011 14:20:00
2010.63.06.000665-0	JOSE VICENTE DE SOUZA	NERCINA ANDRADE COSTA-SP119588	18/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000670-4	BARTOLOMEU LOPES DA SILVA	SOLANGE ALMEIDA DE LIMA-SP232025	18/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000684-4	JOSE FERNANDES DE MORAES	GILBERTO LUIZ DA SILVA FERREIRA-SP117213	19/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000692-3	AMARO JOSE DE MELO	OITI GEREVINI-SP069488	18/01/2011 14:20:00
2010.63.06.000728-9	ANALDINO DA SILVA MEIRA	PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380	19/01/2011 13:40:00
2010.63.06.000729-0	ANALDINO DA SILVA MEIRA	PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380	19/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000758-7	ANTONIO DOMINGOS AUGUSTO	JOSÉ SILVA-SP180807	20/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000795-2	ANTONIO NETO DE LIMA	GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO-SP138201	20/01/2011 13:40:00
2010.63.06.000799-0	JOSE DE ARAUJO FILHO	ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO-SP126355	21/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000805-1	GABRIEL DO PACO BARROS	VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI-SP251387	21/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000814-2	JOSE BERNARDO DA SILVA	RENATA GARCIA VIZZA-SP147590	21/01/2011 14:20:00
2010.63.06.000818-0	SEBASTIÃO LINO DE ALMEIDA	RENATA GARCIA VIZZA-SP147590	24/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000833-6	MARLENE MOREIRA LUGOBONI	OSMAR NUNES MENDONÇA-SP181328	19/11/2010 13:20:00
2010.63.06.000864-6	MARCIA ANTONIO	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	24/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000892-0	BENEDITA MARTINS BARBOSA	LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574	24/01/2011 14:20:00
2010.63.06.000895-6	BENEDITO ANTONIO BERANGER	JOSÉ SILVA-SP180807	25/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000909-2	NAILTON ASSUNÇÃO DOS SANTOS	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	26/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000915-8	JOAO BOSCOVICK	JOSÉ SILVA-SP180807	26/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000942-0	MOACYR GUIZI	RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269	26/01/2011 14:20:00
2010.63.06.000948-1	MARIA DE LOURDES DA SILVA	ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480	16/03/2011 13:20:00
2010.63.06.000950-0	MIGUEL DE SOUZA FARIA	JOSÉ SILVA-SP180807	27/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000951-1	MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	JOSÉ SILVA-SP180807	27/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000955-9	ADELMO XAVIER DA SILVA	ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA-SP248036	27/01/2011 14:20:00
2010.63.06.000956-0	ELIEZER DOMINGOS DA SILVA	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	30/11/2010 13:20:00

2010.63.06.000960-2	JOAQUIM SOARES DE FIGUEIREDO	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	28/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000968-7	LAERCIO ANDRIETTA	ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990	28/01/2011 13:20:00
2010.63.06.000981-0	NEIDE MARIA DOS SANTOS	CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES-SP125644	28/01/2011 14:20:00
2010.63.06.000987-0	WALTER FERNANDES CABOCLO	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	31/01/2011 13:00:00
2010.63.06.000988-2	MARCIONILIO LUCAS DE ARAUJO	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	31/01/2011 13:20:00
2010.63.06.001008-2	NELSINO FERREIRA DA CRUZ	VICENTE JOSE MESSIAS-SP062101	01/02/2011 13:00:00
2010.63.06.001010-0	ANTONIO GONCALVES ZIMERMAN	ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES-SP276665	01/02/2011 14:00:00
2010.63.06.001026-4	CLODOALDO DE LUNA	MARCELO TAVARES CERDEIRA-SP154488	01/02/2011 13:20:00
2010.63.06.001027-6	ADILIA SOARES VASQUES	MARCELO TAVARES CERDEIRA-SP154488	02/02/2011 13:00:00
2010.63.06.001046-0	AURELIANO PEREIRA DE LIMA	LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574	02/02/2011 13:20:00
2010.63.06.001059-8	ORLANDO ELESBAO DE OLIVEIRA	JOSÉ DONIZETI DA SILVA-SP185906	02/02/2011 13:40:00
2010.63.06.001112-8	ANA MARTA SILVA	VILMAR BRITO DA SILVA-SP260316	03/02/2011 13:00:00
2010.63.06.001123-2	CLEUZA ALMEIDA SILVA	ROSA MARIA PIAGNO-SP244998	07/02/2011 13:20:00
2010.63.06.001128-1	EDUARDO MARTINS DA SILVA	MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES-SP081528	03/02/2011 13:40:00
2010.63.06.001146-3	JOAO HENRIQUE DA SILVA	DAYANA BITNER-SP286516	04/02/2011 13:20:00
2010.63.06.001173-6	EURICO ALVES DE OLIVEIRA	FERNANDO DE CARVALHO BONADIO-SP275681	07/02/2011 13:00:00
2010.63.06.001217-0	MANOEL CAETANO DA MOTA	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	07/02/2011 13:40:00
2010.63.06.001223-6	AMADEUS SANTANA DA SILVA	VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349	08/02/2011 13:00:00
2010.63.06.001250-9	JOSEFA PEREIRA DE SOUZA	JOÃO CARLOS DA SILVA-SP271944	08/02/2011 13:20:00
2010.63.06.001263-7	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES-SP246724	09/02/2011 13:00:00
2010.63.06.001269-8	PAULO JOSE DA SILVA	LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574	08/02/2011 13:40:00
2010.63.06.001276-5	MARIA DALVA CERQUEIRA DE ANDRADE MENEZES	JOÃO CARLOS DE LIMA-SP242802	09/02/2011 13:20:00
2010.63.06.001286-8	NOEMIA GONCALVES	OSMAR NUNES MENDONÇA-SP181328	09/02/2011 13:40:00
2010.63.06.001350-2	MAURICIO APARECIDO FERREIRA	MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA-SP110325	10/02/2011 13:00:00
2010.63.06.001352-6	ADEMIR ZACARIAS DOS SANTOS	ELIAS RUBENS DE SOUZA-SP099653	10/02/2011 13:20:00

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados, do despacho anexado aos autos em 23/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta nos autos virtuais, sendo a parte dispositiva como se segue: "Considerando a ocorrência do trânsito em julgado dos processos abaixo relacionados, determino a intimação dos respectivos profissionais da advocacia para que, caso queiram exercer a faculdade constante no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, apresentem o respectivo instrumento contratual, para o que, concedo o prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido juntado, sendo que, nesta hipótese, deverá informar a providência nos autos. Caso não seja exercida tal faculdade, a verba honorária será fixada com fulcro nas diretrizes estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dispostas no Código de Ética e Disciplina da Advocacia, art. 3º e na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP, Item 34 combinado com o Item 1, aplicável especificamente aos Juizados Especiais Cíveis Previdenciários. É que a tabela da OAB/SP fixa os parâmetros mínimo e máximo, nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais, devendo ser dado cumprimento a essas orientações de caráter cogente, emitidas pelo próprio órgão de classe (art. 56, inciso V da Lei nº 8.906/94), segundo tem entendido o Tribunal de Ética e Disciplina (Proc. E-3.683/2008 - v.u., em 16/10/2008, do parecer e ementa do Rel. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO - Rev.ª Dr.ª BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER - Presidente em exercício Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI). Para tanto, fica desde já determinado que a expedição da requisição de pagamento relativos aos valores da condenação ou acordo ocorrerá com destaque dos valores correspondentes aos honorários advocatícios derivados da relação contratual. Intime-se.#>

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.003094-0	EVANDRO ABEL ANTUNES DE OLIVEIRA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2005.63.07.003256-0	WILLIAM JOSE LESSA	ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
2006.63.07.000693-0	SEBASTIANA DA VEIGA VAZ	PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA-SP144663
2006.63.07.001787-2	NILZA TEREZINHA VENANCIO COSTA	MARIA ISABEL RICI HENRIQUE-SP125090
2006.63.07.002279-0	VANILDE FIGUEIRA	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695
2007.63.07.004818-6	JOAO JOAQUIM NOGUEIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.000462-0	VALENTINA DE FATIMA BERGAMIN CAPELOZZA E OUTRO	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.000527-1	HEINZ MOSCH	BERENICE PEREIRA BALSALOBRE-SP079374
2008.63.07.000798-0	JOAO BATISTA RODRIGUES	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2008.63.07.001995-6	ARIOSVALDO SOUZA ALVES	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.003350-3	CELIO AUGUSTO CORNELIO	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683
2008.63.07.003910-4	IVONE YAZBEK CARNEVALLI	ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA-SP236723
2008.63.07.005626-6	LUCILA TEREZINHA DE PAULI	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.006223-0	ANA LUCIA PAES DE ALMEIDA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.006230-8	MARIA GORETE DA SILVA	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2008.63.07.006551-6	LUIS CARLOS DOS SANTOS	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802

2008.63.07.007095-0	IRINEU REGINALDO VENANCIO	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985
2008.63.07.007096-2	IRACEMA DE JESUS ROQUE	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985
2008.63.07.007202-8	MARIA JOSE AIRES DA COSTA	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.007271-5	BENEDITA ALMAGRO CONSTANCIO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.007441-4	MARIA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA	MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323
2009.63.07.000084-8	ADILSON TAGIARIOLLI	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.001009-0	FRANCISCO FONTES	ANA KARINA CARDOSO BORGES-SP230304
2009.63.07.001019-2	JOSEFA MARIA DE LIMA NUNES	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.001021-0	GESSIRA EVARISTO PEREIRA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.001023-4	MARIA HELENA GOMES	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
2009.63.07.001039-8	APARECIDO DONISETE MENDES	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.001063-5	HILDA AMARO DE CAMPOS	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2009.63.07.001067-2	FRANCELINA ROSA RODRIGUES	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2009.63.07.001115-9	MARIA APARECIDA DE GOES PAULINO	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.001151-2	OLGA MARIA COCCA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.001269-3	ANGELA MARIA GIRALDI	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451
2009.63.07.001279-6	NILTON ANTONIO JOSEPETTI	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2009.63.07.001417-3	ELZA LOPES PEREIRA BENEVIDES	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583
2009.63.07.001569-4	SUELI APARECIDA REBOUCAS DA PALMA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2009.63.07.001637-6	NORALDINO DONIZETTE MOREIRA	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2009.63.07.001721-6	EDNA DE LIMA RAPHAEL	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2009.63.07.001767-8	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553
2009.63.07.001771-0	VALDECIR QUINTO DE SOUZA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.001803-8	ANTONIO DE JESUS PEREIRA VAZ	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2009.63.07.001903-1	MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA	RAFAEL PROTTI-SP253433
2009.63.07.002041-0	ELOIZA MUNHOZ	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2009.63.07.002067-7	JOSE LUIZ APARECIDO CHECHETTO	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.002071-9	CICERO GONCALO FERREIRA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2009.63.07.002077-0	VITOR ALVES	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.002135-9	MARIA ELENA QUERIGATI CARNAVAL	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.002141-4	ELIANE MARTINS COELHO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.002197-9	CELIA MARIA AMANCIO	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985
2009.63.07.002233-9	VALENTIM ANTONIO THINEU	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064
2009.63.07.002272-8	JOAQUIM HERCULANO	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2009.63.07.002307-1	CLEITON FERNANDO LOPES	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.002343-5	ELVIRA SOARES ROTONDANO	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2009.63.07.002392-7	IVANIL DO AMARAL CORREA	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683
2009.63.07.002441-5	JOSE FRANCISCO BENTO	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985
2009.63.07.002578-0	ANTONIO DONIZETE MARIANO	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2009.63.07.002581-0	EDSON GARDENAL	JULIANA CAPUCCI BRASSOLI-SP232714
2009.63.07.002743-0	JOANA LOURENCO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.002755-6	LAUDELINO LUIZ DA SILVA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2009.63.07.002758-1	ANA VIEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2009.63.07.002884-6	FRANCISCO APARECIDO RUFATTO	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2009.63.07.002913-9	ALVINA LISBOA SANTANA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.002915-2	IZILDINHA VERISSIMO DE MATOS BERTOSSE	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2009.63.07.003048-8	ALMIR ANTONIO ROCHA	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940
2009.63.07.003050-6	IOLANDA MESQUITA DOMENICONI	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.003137-7	MARIA HELENA RODRIGUES ZAMBONI	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.003140-7	MARIA LOPES FREITAS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.003152-3	NELSI APARECIDA TEIXEIRA MARQUES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.003193-6	MAURICIO SANCHES	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2009.63.07.003222-9	ADILSON TIBURCIO	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201
2009.63.07.003240-0	JOSE MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2009.63.07.003249-7	RONALDO DIAS DE AGUIAR	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2009.63.07.003307-6	NAIR BRASILIO CLERICE	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.003401-9	FRANCISCO FRANSUE CANDIDO DE OLIVEIRA LIMA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2009.63.07.003421-4	AIRTON APARECIDO DA FONSECA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000059

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados, do despacho anexado aos autos em 15/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta nos autos virtuais, sendo a parte dispositiva como se segue: "Considerando que houve expedição das requisições de pagamento dos valores fixados na r. sentença, tendo sido remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região em 17/03/2010, determino a intimação das partes autoras, mediante carta dirigidas a suas residências e/ou através de seus advogados, quando houver, informando-lhe acerca da referida providência. Os depósitos judiciais devem ocorrer na Caixa Econômica Federal, em, aproximadamente, 60 (sessenta) dias, a contar da data supracitada, para as requisições de pequeno valor e no prazo estipulado na legislação, para os casos de precatórios. Intimem-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.001249-3	CARMEM ELIGIA CASTELHANO	STEFANIA BOSI CAPOANI-SP159483
2005.63.07.001805-7	ANTONIO MANOEL FOGAÇA	JOELMA DE MELO ALVES-SP136697
2005.63.07.001836-7	BEATRIZ CLARET BRESSAN	LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-SP075015
2005.63.07.002473-2	MARIA TEREZINHA DAMETTO	LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-SP075015
2005.63.07.003194-3	LUIZ ANTONIO MASSARDI	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553
2005.63.07.003365-4	ANTONIO SANTA ROSA	ROSE MARY GRAHL-SP212583A
2005.63.07.003705-2	ORACI PEDROSO DE OLIVEIRA	ODENEY KLEFENS-SP021350
2005.63.07.004146-8	TEREZINHA DE FATIMA AYRES MARIANO	JOSE DINIZ NETO-SP118621
2005.63.07.004199-7	JULIA QUAIATTI SANTA ROSA	LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO-SP104141
2005.63.07.004285-0	INES BRAZOTTI	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135
2006.63.07.000663-1	ROSELI DE SOUSA	ODENEY KLEFENS-SP021350
2006.63.07.000969-3	ANTONIO DINALDO	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2006.63.07.002009-3	CLARINDA ELIAS RUFINO DE CAMPOS	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2006.63.07.002038-0	ANA EVANGELISTA DA SILVA	MARIA AUGUSTA PERES-SP164570
2006.63.07.003264-2	GERALDO CARVALHO DE MATOS	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2006.63.07.003578-3	SELMA REGINA BALDI E OUTRO	NEWTON COLENCI JUNIOR-SP110939
2006.63.07.004260-0	EDIO CAVASSANI JUNIOR	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2006.63.07.004343-3	SEVERINO RAMOS DA SILVA	ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
2006.63.07.004399-8	JOSE EDUARDO RODRIGUES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.01.017233-6	JOAO BAPTISTA BATTOCHIO	RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES-SP167836
2007.63.07.000132-7	CLAUDENICE DE SOUZA E OUTRO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.000579-5	ONOFRE BARBOSA	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135
2007.63.07.001042-0	ERONIDIA NEVES MAGALHAES	GILDEMAR MAGALHÃES GOMES-SP287847
2007.63.07.001128-0	MARLENE RAMOS DE SOUZA	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408

2007.63.07.001449-8	OLIVIA ALVES DA SILVA	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2007.63.07.002118-1	JOSE ANTONIO SILVA BRITO	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2007.63.07.002482-0	MARIA DE LOURDES TRONCONI PETRICONE	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2007.63.07.003316-0	JARMIRO DOS SANTOS CAMARGO	ODENEY KLEFENS-SP021350
2007.63.07.003737-1	JOSE AUGUSTO PINTO DE OLIVEIRA	ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA-SP172851
2007.63.07.003822-3	GERALDO ANICETE DE DEUS LIMA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.07.003969-0	ONEIDA LOPES SALVADOR	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201
2007.63.07.004521-5	AIRTON APARECIDO SALUSTIANO	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2007.63.07.004561-6	OSVALDO MARTINS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2007.63.07.004704-2	JOANAS GOMES DA SILVA	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064
2007.63.07.004707-8	CLARETE DE FATIMA VIERSA	MARCELO GOES BELOTTO-SP127405
2007.63.07.004768-6	VALDECI ROCHA DOS SANTOS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.07.004824-1	ROSA HELENA INÁCIO	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2007.63.07.004911-7	TEREZA TEIXEIRA FANTIN	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2007.63.07.005223-2	JOSE CRUZ NETO	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2007.63.07.005382-0	JOSE MATHEUS	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-SP264779A
2008.63.07.000123-0	MARIA APARECIDA RODRIGUES MANGEGALI	FABIANO SOBRINHO-SP220534
2008.63.07.000224-5	JOSE WAGNER LEME E OUTRO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.000243-9	JOAO DOMINGUES FERREIRA	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064
2008.63.07.000639-1	VALDILENE DOS SANTOS	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548
2008.63.07.000792-9	MARIA DE LOURDES MENDES MINGOTTI	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.000851-0	ERASMO CARLOS PEREIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.001055-2	ANDREIA CRISTINA MARTINELLI DA SILVA	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201
2008.63.07.001067-9	JOSE MURBACK	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.001269-0	LISLAINE DE FREITAS MIRANDA	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.001308-5	JAMIL ANTONIO DA SILVA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.001733-9	APARECIDA BIAJONE DA SILVA	ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA-SP243437
2008.63.07.001745-5	TEREZA CUETO DA SILVA	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.001788-1	MARGARITE SIAN CACHALE	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.001871-0	TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.001879-4	BENEDITO APARECIDO MARIANO E OUTRO	ANA PAULA OMODEI-SP177215
2008.63.07.001887-3	JAIRO PIRES DE OLIVEIRA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.002087-9	MARIA CRISTINA UNIDA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.002088-0	DANIEL DUARTE DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.002140-9	MARCELO DO ROSARIO BASTOS	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.002372-8	VALTER BELTRAMIN	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741
2008.63.07.002531-2	SANDRO ROGERIO FRANCA	LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI-SP237605
2008.63.07.002550-6	ELEANA MARA FERREIRA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.002585-3	BENEDITO JOSE AMANCIO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.002586-5	SILVANA APARECIDA BOTELHO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.002588-9	VALDECI DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.002597-0	ELZA CONCEICAO FRASCARELLI PONTES	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.002600-6	INES LOURENCON REGHINE	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.002602-0	CLAUDIO DE OLIVEIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.002742-4	VERGILIO MARQUES DE LIMA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.002757-6	CREUDA PAULINO	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.002913-5	AMILTO ROTONDANO	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2008.63.07.002945-7	VALDIR ANTONIO PIASSI	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.002964-0	ANDREIA APARECIDA BOZONI	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.002993-7	LUZIA PAILO	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2008.63.07.003059-9	MURILO CUSTODIO SANTANA	MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323
2008.63.07.003187-7	JOAO MESSIAS DA SILVA	JAIR JOSE MICHELETTO-SP063711
2008.63.07.003192-0	VALDIVINO DE MORAIS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.003236-5	NIVALDO DE GODOI NEVES JUNIOR	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.003378-3	MARLENE DE FATIMA BRUNHEIRA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.003395-3	MAURO CASALATI	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2008.63.07.003419-2	SALVATINA CARDOSO	EMERSON POLATO-SP225667
2008.63.07.003433-7	ANA ALICE QUEBEM	ODENEY KLEFENS-SP021350
2008.63.07.003596-2	ROSANA VALERIA GONCALVES DE ABREU	ODENEY KLEFENS-SP021350
2008.63.07.003689-9	DAMIAO RIBEIRO DA SILVA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.003696-6	LUZIA MARIA ZAMBONI	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692

2008.63.07.003697-8	DENILSON APARECIDO SESTARI	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS-SP123186
2008.63.07.003715-6	BRIGIDA AIELLO OPINI	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.003738-7	ELZA RODRIGUES	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.003757-0	TERESINHA BUENO LEITE	FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2008.63.07.003844-6	NAIR ZAMBON VERONEZZI	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.003845-8	JOSE JOAO PEREIRA SILVA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.003869-0	SONIA SILVA PIZONI	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.003891-4	ORLANDO VAROTTO	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.003955-4	NELSON BALBINO DOS SANTOS	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.003989-0	ADALBERTO DO NASCIMENTO	ODENEY KLEFENS-SP021350
2008.63.07.004021-0	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.004043-0	JOSE ROBERTO MODESTO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.004047-7	ROSELEI DONIZETE VIANNA GIACOMINI	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.004076-3	JOSE DE PAULA LIMA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.004097-0	ALUIZIO MATOS	JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA-SP209637
2008.63.07.004112-3	LUIZA SPINELLI STRAMANTINOLLI	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695
2008.63.07.004115-9	ANA BEATRIZ PULLINI RAMOS	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.004126-3	ANTONIO CARLOS DARE FILHO	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.004251-6	SILVANA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.004318-1	JOSEFA CARMELITA DA SILVA	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2008.63.07.004319-3	ANTONIO JOSE DA SILVA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.004323-5	MARIA APARECIDA DELAZANE BRESSAN	LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-SP075015
2008.63.07.004336-3	OTILIA DE FATIMA ROMANO	EDUARDO ANTONIO RIBEIRO-SP137424
2008.63.07.004348-0	FRANCISCA SIMAO DE SOUZA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.004371-5	JOSE RENATO FERREIRA	AILTON CARLOS MEDES-SP150094
2008.63.07.004437-9	SELMA ARAUJO GOMES	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374
2008.63.07.004450-1	JOSILMAR DOMENI	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.004478-1	RUTE OLIVEIRA DE FARIAS	FERNANDO RAMOS DE CAMARGO-SP153313
2008.63.07.004500-1	ANTONIO ROBERTO CAMARGO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.004501-3	ANTONIO SANTOS ALBANO	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.004542-6	LUIZ ALICIO GARCIA GONSALES	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2008.63.07.004561-0	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	NILTON LUIS VIADANNA-SP144294
2008.63.07.004563-3	MARIA LUCIA STRINGUETTA JORGE	ODENEY KLEFENS-SP021350
2008.63.07.004575-0	MARIA APARECIDA LIMEIRA FERREIRA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2008.63.07.004576-1	MARINHO AUGUSTINHO PEREIRA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2008.63.07.004581-5	FLORENTINA SEGURA PRADO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.004587-6	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	ANA CAROLINA LEITE VIEIRA-SP202774
2008.63.07.004594-3	LENI DE OLIVEIRA GUASSU FRANCO	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683
2008.63.07.004599-2	CARMEN ALEXANDRINA DE OLIVEIRA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2008.63.07.004615-7	MARIA IVONE GARCIA DE MORAES	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.004625-0	MARIZA JOSE BULGARI CALDARDO	MARIANA MONTANHA PERCARIO-SP271141
2008.63.07.004650-9	CREUSA SPADIN MOTOLO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.004684-4	MARIA ROSA LUIZ LIMA	MARILIA DE CAMARGO QUERUBINO-SP060220
2008.63.07.004712-5	MEIRE SILVIA DIAS DA SILVA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2008.63.07.004781-2	LUCIANO DA SILVA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.004809-9	ANA ROSA NOGUEIRA FUSCO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.004811-7	LEONEL LOPES NOGUEIRA	EDUARDO ANTONIO RIBEIRO-SP137424
2008.63.07.004818-0	EDILENE FRANCISCA BAILO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.004833-6	GONCALO VICENTE	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.004863-4	TEREZA DE PAULA COELHO	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706
2008.63.07.004878-6	TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2008.63.07.004892-0	DEOLINDO DE OLIVEIRA	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.004972-9	IRENIO TELES RIBEIRO	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374
2008.63.07.005048-3	MARTA MARIA SEVERINO RUAS	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2008.63.07.005051-3	MARIA DE FATIMA BENCI CHABARIBERI	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2008.63.07.005074-4	NILSON FERNANDO GARCIA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005079-3	ROSANGELA CRISTINA PARRA	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.005087-2	MARIA DE LOURDES SCHIAVON	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.005134-7	MARIA DE LOURDES MOREIRA ROCHA	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.005140-2	ELZA APARECIDA SILVA MAZZA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005147-5	JUAREZ APARECIDO CLEMENTE	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744

2008.63.07.005245-5	BENEDITA MARIA DE SANTANA	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.005269-8	ROSARIA MARCIA CORREA CAVALCANTE	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.005290-0	MARIA APARECIDA DE CAMARGO NUNES	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2008.63.07.005372-1	DANIEL DA COSTA MACHADO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270
2008.63.07.005453-1	ALICE GERACINDO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005473-7	WAGNER ALVES COSTA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.005493-2	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.005494-4	ANA MARIA XAVIER	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS-SP264006
2008.63.07.005558-4	RENATO FERNANDES	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695
2008.63.07.005595-0	LUIS CARLOS GALI	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005597-3	ROSA LAZARIN MAZON	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005598-5	JESUS ROSA DE OLIVEIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005637-0	MARIA INES ELEUTERIO BARBOSA	NEIVA TEREZINHA FARIA-SP109235
2008.63.07.005707-6	MARINA MARQUES BASTOS	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135
2008.63.07.005750-7	IZABEL LEME FERRAZ DE OLIVEIRA	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.005790-8	NESTOR DE GODOY BUENO	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.005798-2	ROSA APARECIDA PIRES FERREIRA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.005808-1	MARIA APARECIDA DA SILVA	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.005817-2	ZELIA GONCALVES BIMBATE	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005820-2	NILSON APARECIDO GUTIERRES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005825-1	SUELI GOMES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005826-3	MARIA DE FATIMA DE FREITAS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005828-7	LUCIA MARIA DA SILVA MARTINS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005841-0	DALVA DE OLIVEIRA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.005844-5	JULIANA DA SILVA SANTOS JORGE	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2008.63.07.005846-9	WILLIAM JORGE CARDOSO	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.005856-1	ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2008.63.07.005859-7	VALDIR APARECIDO DAMICO	SERGIO SIMAO-SP104293
2008.63.07.005873-1	MADALENA APARECIDA ANTONIO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005940-1	LUIZ CARLOS ESPRICIGO	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.006005-1	RAIMUNDO CUNEGUNDES NEVES	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2008.63.07.006056-7	VALDINEI MENDONCA	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824
2008.63.07.006086-5	RUTH DE ALMEIDA DOS SANTOS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.006104-3	ELIANE ANDREA FERREIRA PEREIRA	ROBERTO DAVANSO-SP239268
2008.63.07.006131-6	IVAN APARECIDO RODRIGUES BRONZATTO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.006149-3	MARIA DE FATIMA QUINAGLIA BLAZUTTI	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.006204-7	MARIA APARECIDA DOMINGUES RODRIGUES	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824
2008.63.07.006209-6	MANOEL LINO DE OLIVEIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.006210-2	MARIZA HELENA DE MIRANDA CARLOS	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2008.63.07.006214-0	JOSE CARLOS DOS SANTOS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.006215-1	GERSON ANDERSON FERREIRA DA COSTA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.006226-6	EDISON MEDEIROS GOMES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.006264-3	NADIR ALVES PEREIRA SABIO	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2008.63.07.006301-5	ANTONIO DONIZZETTI DE NORONHA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.006305-2	ANTONIO SALVADOR GREGO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.006309-0	CELIDIO ATAIDE GOMES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.006310-6	NEOCI ANDRADE RABELO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.006327-1	HELIA CLAUDIA DA SILVA FERREIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.006431-7	APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.006449-4	MARIA MARTIN MARTINEZ	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.006453-6	LUIZ ANTONIO RONCHI	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.006455-0	MARIA DA SOLEDADE FERREIRA DOS SANTOS	EMERSON POLATO-SP225667
2008.63.07.006457-3	JOSE APARECIDO DE PAULA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.006458-5	IRMA DE SOUZA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.006480-9	LUZIA RIBEIRO DE MORAES	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.006519-0	RAQUEL MARINALVA BENEDITO	RODRIGO RAZUK-SP180275
2008.63.07.006521-8	JUDITE APARECIDA GONCALVES DIAS	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.006522-0	VERA LUCIA PROENCA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.006525-5	PEDRO JOAO LORENCETTO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598

2008.63.07.006531-0	MAURA SILVA DE ANDRADE	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.006589-9	OTACILIO DE SOUZA PRADO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.006590-5	SILVIA DAS NEVES SALLES	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350
2008.63.07.006591-7	ANTONIA CAMPINA DOS SANTOS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.006690-9	MARIA LUIZA MARUELLI DE MARINS	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.006696-0	MARIA APARECIDA MARTINEZ	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.006729-0	JOAQUIM ADRIANO DA SILVA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.006731-8	PEDRO RENOVATO DE ASSIS	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.006742-2	SERGIO DONIZETE MARTINELI	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.006748-3	FABIANA DE CARVALHO LUZIA	NEIVA TEREZINHA FARIA-SP109235
2008.63.07.006752-5	ANTONIO OSMAR TONY	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.006754-9	VALDETE APARECIDA DE MORAIS	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423
2008.63.07.006766-5	FLORINDA GENEROSO BIAZON	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.006969-8	GERALDO ALBERTO TORELLI	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2008.63.07.006973-0	JOSE MESSIAS BATISTA	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.006979-0	JUSCELINO CARVALHO CANDIDO	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2008.63.07.007000-7	JOAO JOSE INACIO FILHO	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2008.63.07.007003-2	JOAO CARLOS DURANTE	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.007019-6	NILCE DE OLIVEIRA NOBREGA	MARCELO GASTALDELLO MOREIRA-SP185307
2008.63.07.007029-9	ADILSON CESAR DE MORAIS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.007042-1	MARIA SALETE CARRARA DOS SANTOS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.007056-1	APARECIDA DE JESUS JERONIMO MENDONCA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.007097-4	ENOQUE FERREIRA DA SILVA	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2008.63.07.007168-1	MARIA LUIZA MALACIZE	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.007177-2	MARILI PAES DA ROCHA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.007178-4	ALZIMIRO DE OLIVEIRA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.007181-4	MARIA NILZA MAZIERO GILBERTI	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.007261-2	ELIER BRIQUEZI	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR-SP257676
2008.63.07.007264-8	NADIR SEVERINA VITAL DOS SANTOS	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.007267-3	NEIDE LEONARDI NOBRE	MARIA CAROLINA NOBRE-SP218775
2008.63.07.007469-4	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	ROBERTO COUTINHO MARTINS-SP213306
2008.63.07.007470-0	JOAQUIM PEREIRA	EMERSON POLATO-SP225667
2008.63.07.007505-4	JOSE MARCOS SANTOS MELLO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.007508-0	PEDRO LOPES	MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087
2008.63.07.007559-5	LUCILENE DA SILVA AUGUSTO	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741
2008.63.07.007560-1	DIRCE BELUTTO FERREIRA DE ABREU	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.007576-5	JOSUE ADAUTO	FABIA CHAVARI OLIVEIRA-SP225672
2008.63.07.007588-1	CLAUDIO JOSE PEREIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.007601-0	ROSANA MARIA LOPES BATISTA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.007603-4	MARIA DE FATIMA FREITAS SOARES SILVA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.007667-8	BENEDITO JAIR DINATO	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360
2008.63.07.007670-8	TEREZA DE FATIMA MARTINS BATISTA	MARIA DE FATIMA DE ROGATIS-SP065087
2008.63.07.007673-3	ROZALINA BARBOZA	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360
2009.63.07.000055-1	ANTONIO MARCOS BONAFE	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2009.63.07.000062-9	SOLANGE MARIA VIEIRA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2009.63.07.000086-1	MARIA JOSE DE LIMA	EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO-SP063693
2009.63.07.000087-3	QUITERIA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES FERNANDES	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548
2009.63.07.000267-5	PAULO SENA DIM	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.000270-5	SONIA HENRIQUE	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.000271-7	ROSENILDA DA SILVA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.000274-2	LUIZA ANTONIA RIBEIRO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.000292-4	JORGE DE SOUZA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.000294-8	CICERO LEITE DA SILVA	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2009.63.07.000295-0	JUAREZ BONIFACIO	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2009.63.07.000296-1	SUELI APARECIDA TOBIAS DE BARROS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.000297-3	MARIA DE SOUZA AMARO	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2009.63.07.000299-7	MARIA LUZIA IMACULADA VOLPATO	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2009.63.07.000301-1	FABIANO DE SOUZA	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2009.63.07.000342-4	ANTONIO SERGIO SANTIAGO	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2009.63.07.000344-8	SOLANGE MARGARETI FERREIRA ALBERTI	MAIRA GALLERANI-SP145502
2009.63.07.000408-8	HAIDEE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431

2009.63.07.000414-3	JOSE VICENTE LUIZ DE OLIVEIRA	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741
2009.63.07.000418-0	VANDA LORENA POLICARPO	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2009.63.07.000421-0	DURVALINO PESSOA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.000423-4	CLEUSA RAMOS VALERIANO DA SILVA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.000425-8	ELZA MARIA SEBASTIAO BUENO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO-SP145654
2009.63.07.000485-4	MARIA APARECIDA MIRAGLIA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.000489-1	SIDINEI DE ALMEIDA	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS-SP123186
2009.63.07.000510-0	LUIZ CARLOS DE SOUZA	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2009.63.07.000514-7	EVANI DOS SANTOS ESTEVAM	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2009.63.07.000582-2	HELIO ANTUNES DE OLIVEIRA	ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS-SP119721
2009.63.07.000585-8	ANDERSON DONIZETI TONY	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.000607-3	MARIA DOMINGOS PEREIRA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.000667-0	AMELIO ANTUNES	JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633
2009.63.07.000669-3	JOSE DE OLIVEIRA CRUZ	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2009.63.07.000721-1	ANA CLAUDIA AMATTO STOPPA	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2009.63.07.000785-5	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2009.63.07.000787-9	VERA LUCIA RAYMUNDO	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2009.63.07.000797-1	PEDRO APARECIDO APOLINARIO	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2009.63.07.000831-8	ELISA MARIA MERLIN BARDUCO	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.000858-6	EDEMILSON PRIMO	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2009.63.07.000877-0	CILENE MARIA SILVA FONSECA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2009.63.07.000906-2	JOAO FELIX GONCALVES	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2009.63.07.000908-6	LAZARO MARTINS CORREIA	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2009.63.07.000942-6	ANTONIO FERNANDO GABRIELLI	PEDRO ALEXANDRE NARDELO-SP145654
2009.63.07.000972-4	MARLENE DE OLIVEIRA BARBOSA	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2009.63.07.001003-9	DELZA MARIA ALVES DA COSTA DE LIMA	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2009.63.07.001120-2	GERALDO ARRUDA	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2009.63.07.001145-7	FATIMA GONCALVES DA COSTA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.001234-6	WAGNER SGUERRI	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2009.63.07.001275-9	ALBINO MARQUES DOS SANTOS	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451
2009.63.07.001278-4	VICENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.001340-5	LOURIVAL LAURENTINO DE MORAES	ROBERTA RODRIGUES-SP271839
2009.63.07.001355-7	JOAO FRANCISCO LOPES DA SILVA	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2009.63.07.001358-2	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.001373-9	ELIENE GOMES PEREIRA BARBOSA	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2009.63.07.001396-0	JOSIAS LINO DE OLIVEIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.001397-1	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LUIZ	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.001400-8	DANIEL CORDEIRO	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.001430-6	IZABEL MARIA THOME	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2009.63.07.001616-9	JOSE ANTONIO VITORIANO GOMES	JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI-SP202122
2009.63.07.001651-0	MARCIO LUIZ DE SOUZA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.001773-3	ELPIDIO CRUZ	FABIO VALENTINO-SP254893
2009.63.07.001781-2	JORGINA LEONEL DE OLIVEIRA	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2009.63.07.001801-4	NAIR DE LOURDES MILOZO LOPES	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2009.63.07.001805-1	SEBASTIAO GOUVEIA DA SILVA	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2009.63.07.001806-3	ZULMIRA CAMPEAO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.001807-5	JOSE DONIZETI CARDOSO	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2009.63.07.001831-2	LAERCIO DONIZETE DA SILVA	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374
2009.63.07.001852-0	ELZA VALDEREZ SILVA ESCARAMBONI	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2009.63.07.001859-2	MARIA LUCIA SPIRITO TREVISAN	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2009.63.07.001910-9	LUCIA CRISTINA CORDEIRO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.001923-7	IVA MARIA SANTOS	MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323
2009.63.07.001964-0	REGINA DE FATIMA CAPRA RIBEIRO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2009.63.07.001977-8	MARIA ELISABETE MAION	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2009.63.07.002062-8	ANGELA GOMES DOS SANTOS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2009.63.07.002193-1	LAERCIO ONIVALDO DELLACRODE	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2009.63.07.002239-0	NILSON APARECIDO JACINTO	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2009.63.07.002254-6	TANIA REGINA DE LUCENTE	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2009.63.07.002390-3	MARIA ODILA PIRES DE OLIVEIRA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2009.63.07.002624-2	CELINA APARECIDA VIGARO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2009.63.07.002739-8	ANTONIO VANDERLI RIBEIRO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.002744-1	GERINALDO JESUS SANTANA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.002748-9	LUCIA ROSA DA SILVA	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824
2009.63.07.002912-7	EUNICE MARIA DOS REIS	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.003835-9	PAULO DE SOUZA PONTES	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000060

O SENHOR DIRETOR DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DESTA SUBSEÇÃO, por determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, intima a parte ré do processo abaixo relacionado acerca do despacho proferido em petição da parte autora protocolada em 11/03/2010, nos termos abaixo:, sendo que, o inteiro teor encontra-se disponível para consulta nos auto virtuais:

2005.63.07.002779-4 - JAIRO MARQUES (ADV. SP034793-NIVALDO EDSON DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI): "Protocolize-se. Recebo como pedido de reconsideração. Como

existe extrato emitido pela CEF, intime-se a empresa pública a apresentar as contas de atualização/liquidação, no prazo de

30 dias. Após, conclusos. Botucatu 11-3-2010."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000061

DECISÃO JEF

2005.63.07.002113-5 - DECISÃO JEF Nr. 6307002693/2010 - ANESIO PADOVAN (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE

URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO

FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2010 às 15:00 horas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000101

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.004369-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005143/2010 - LUCIANA LIMA DE SOUZA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUCIANA LIMA DE SOUZA REPRESENTADA POR SUA CURADORA, MARLENE LIMA DE SOUZA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 16/11/2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 14/11/2007, com uma renda mensal no valor de R\$ 700,98 (SETECENTOS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 20.230,92 (VINTE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados para outubro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Proceda a Secretaria à inclusão do MPF no feito e sua intimação para acompanhar todos os atos processuais praticados, considerando o adiantado estado do processo. Da mesma forma, providencie as anotações pertinentes referentes ao pólo passivo a fim de constar a representação da parte autora por sua curadora, Marlene Lima de Souza, conforme documentos anexados aos autos virtuais. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.01.066663-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004904/2010 - BEATRIZ VASCONCELLOS REBOLLA CAMARGO (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 42 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por BEATRIZ VASCONCELLOS REBOLLA CAMARGO e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 10.02.2009, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da data da perícia médica, em 05.11.2009, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com uma renda mensal no valor de R\$ 1.872,20 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), para a competência de dezembro de 2009 e DIP para janeiro de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 21.187,94 (vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e quatro centavos), atualizados para dezembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de aposentadoria por invalidez seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Oficie-se o INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.01.016208-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005206/2010 - BARTHOLOMEU CASSIANO FILHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BARTHOLOMEU CASSIANO FILHO REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SIMONE CASSIANO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/502.202.936-3) desde a data da cessação do benefício, em 30/4/2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 11/4/2008, com uma renda mensal no valor de R\$ 1.690,72 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 16.782,26 (DEZESESSEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizados para outubro de 2009 e descontadas as importâncias recebidas em decorrência da concessão dos benefícios de auxílio-doença concedidos posteriormente, NB 31/502.950.033-9 e NB 31.529.673.915-5, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações

periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Proceda a Secretaria à inclusão do MPF no feito e sua intimação para acompanhar todos os atos processuais praticados, considerando o adiantado estado do processo. Da mesma forma, providencie as anotações pertinentes referentes ao pólo passivo a fim de constar a representação da parte autora por sua curadora, Simone Cassiano, conforme documentos anexados aos autos virtuais. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.01.022844-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002708/2010 - VALTER JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ CARLOS MARTINS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 03/9/2007, com uma renda mensal de R\$ 814,03 (OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E TRÊS CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes que seja realizada perícia médica junto à autarquia ré e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 24.298,64 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados para outubro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.06.013856-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002797/2010 - KENNYA MARUCE ALVES MENDES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI, SP170154 - ELIETE RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por KENNYA MARUCE ALVES MENDES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data requerimento administrativo, em 12/11/2008, com uma renda mensal de R\$ 503,75 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que o benefício não poderá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 6.428,34 (SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005188-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006705/2010 - ANAIDE GUSMAO COSTA CAVALCANTE (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANAIDE GUSMÃO COSTA CAVALCANTE em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002784-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005528/2010 - CASSIA MARIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.09.005158-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006555/2010 - JOSE RAIMUNDO EVANGELISTA DE ALMEIDA (ADV. SP288415 - RENATO JOSE SANTANA PINTO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Resta prejudicada a audiência anteriormente designada para o dia 22.03.2010. Retire-se de pauta. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2010.63.09.000632-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006557/2010 - LUCIA DE FATIMA ALVES SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008200-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006552/2010 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005804-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006553/2010 - MARCIA ANDREA ARAUJO DE PAULA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2009.63.09.007189-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006117/2010 - MOURACI PEREIRA DAMASCENA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008260-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006125/2010 - MARIA ELISABETE PESSOA DA SILVA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000428-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006128/2010 - EDIVAN BATISTA LEITE (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008140-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006130/2010 - SEBASTIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008141-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006131/2010 - LUIZ SERGIO BEZERRA DE MELO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008194-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006132/2010 - DAVI DE SOUZA LIMA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000184-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006133/2010 - FRANCISCO DE SALES MALTA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007602-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006120/2010 - VILMA JUSTINA DE ALMEIDA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007553-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006122/2010 - ELIZANGELA JACIRA DE AMORIM (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000373-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006126/2010 - MARCELO BATISTA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000195-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006127/2010 - EDIMILTON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008529-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006129/2010 - RONI FARLEI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008527-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006135/2010 - LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007571-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006138/2010 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.002876-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005570/2010 - DANIEL MORAIS MELLO FREIRE (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DANIEL MORAES MELLO FREIRE em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005136-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006707/2010 - APARECIDA THOMAZ DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDA THOMAZ DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2009.63.09.005267-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006711/2010 - CLEUSA FRANCISCA DOS ANJOS (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002453-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005135/2010 - JOSE ANTONIO DE JESUS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ANTONIO DE JESUS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data de início da incapacidade fixada judicialmente em 02/7/2008, com uma renda mensal de R\$ 754,79 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 13.698,29 (TREZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005983-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006693/2010 - VALTER BENEDITO MARTINS (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VALTER BENEDITO MARTINS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do ajuizamento, em 27/8/2009, com uma renda mensal de R\$ 1.132,44 (UM MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 7.534,75 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados para março de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002424-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005093/2010 - ALAERCIO ALVES PIRES (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ALAERCIO ALVES PIRES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/502.579.139-8 até a concessão do NB 31/523.472.885-0, no montante de R\$ 12.155,26 (DOZE MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.001614-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005177/2010 - CLAUDIA DIAS LOPES (ADV. SP227000 - MARCELA CUNHA ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLÁUDIA DIAS LOPES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/104.180.539-7) desde a data da cessação, em 29.12.2001, com uma renda mensal de R\$ 1.420,42 (um mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois reais) para a competência de janeiro de 2009 e DIP para janeiro de 2010, sendo que o benefício deverá ser mantido durante todo o período em que perdurar o processo de reabilitação profissional da parte autora. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 56.411,27 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e vinte e sete centavos), atualizados para dezembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial, obedecida a prescrição quinquenal. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 909/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005156-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006704/2010 - PEDRO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO BENEDITO PEREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/126.530.383-2) desde a data da cessação, em 03.06.2009, com uma renda mensal de R\$ 1.064,69 (um mil e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que o benefício deverá ser mantido durante todo o período em que perdurar o processo de reabilitação profissional da parte autora. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 10.293,92 (dez mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou

conversão do benefício ora restabelecido.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005690-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006675/2010 - NILZETE SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NILZETE SANTOS TEIXEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 14/6/2009, com uma renda mensal de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de fevereiro de 2009 e DIP para março de 2009, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.Condenno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 4.631,45 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados para março de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial.Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora.Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002316-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006047/2010 - ROLDAO SOARES DO O (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ROLDÃO SOARES DO O em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder-lhe o acréscimo de 25% sobre o benefício da aposentadoria por invalidez, devendo a renda mensal da parte autora passar para o valor mensal de R\$ 2.851,50 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010.Condenno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 37.750,59 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), calculados a partir da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em 13.09.2005, e atualizados para fevereiro de 2010.Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada,visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o acréscimo de 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Expeça-se officio ao INSS.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002409-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006046/2010 - INACIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por INÁCIA VICENTE DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 06.12.2007, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 24.01.2008, com uma

renda mensal no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de julho de 2009 e DIP para agosto de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 10.164,76 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), atualizados para julho de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005840-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006683/2010 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO DIAS DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 13/4/2009, com uma renda mensal de R\$ 860,81 (OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que “a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 30/09/2010 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 9.970,79 (NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados para março de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002398-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005065/2010 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DO CARMO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/131.133.555-0) desde a data da cessação, em 20/3/2009, com uma renda mensal de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 11.885,74 (ONZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados para novembro de 2009 e descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do auxílio-doença, NB 31/502.878.854-1, no período de 03/4/2006 a 17/12/2007, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005647-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006691/2010 - CLAUDIO SATURNINO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLÁUDIO SATURNINO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 25.06.2009, com uma renda mensal de R\$ 923,20 (novecentos e vinte e tres reais e vinte centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 22.09.2010 e o segurado deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 8.361,96 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.000950-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002877/2010 - ERENILDE MACEDO DE CARVALHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EREMILDE MACEDO DE CARVALHO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 13/9/2007, com uma renda mensal de R\$ 531,87 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que o benefício deverá ser mantido até a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 6.118,70 (SEIS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), atualizados para outubro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005561-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006657/2010 - MARLENE ELVIRA OLIVEIRA DE AQUINO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARLENE ELVIRA OLIVEIRA DE AQUINO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 18.01.2007, com uma renda mensal de R\$ 553,23 (quinhentos e cinquenta e tres reais e vinte e três centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 28.03.2010 e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 15.350,26 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), atualizados para fevereiro de 2010 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/570.380.895-9 e NB 31/570.831.896-8, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002313-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004905/2010 - CICERO QUEIROS DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CICERO QUEIROS DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 15/02/2008, com uma renda mensal de R\$ 1.302,07 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 30.526,89 (TRINTA MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados para outubro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002963-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005461/2010 - APARECIDA NORBERTO GOBBO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por APARECIDA NORBERTO GOBBO, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, com renda mensal inicial no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, desde a data da entrada do requerimento (DER), em 18.12.2008, no valor de R\$ 7.963,85 (sete mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até fevereiro de 2010.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário; com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que a aposentadoria por idade seja implantada, no prazo de 30 dias, sob pena diária de R\$ 30,00 (trinta reais), ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Saem as partes intimadas. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se o INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005185-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006709/2010 - GUILHERME ANTONIO DOS REIS (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GUILHERME ANTONIO DOS REIS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 20/3/2009, com uma renda mensal de R\$ 675,03 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que “a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 31/03/2011” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 3.821,86 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados para março de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002350-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004960/2010 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MANOEL JOSÉ DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.237.262-4) desde a data da cessação, em 04/9/2007, com uma renda mensal de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que o benefício deverá ser mantido durante todo o período em que perdurar o processo de reabilitação profissional da parte autora. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 13.446,41 (TREZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizados para outubro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005952-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006682/2010 - VICENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VICENTE PEREIRA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.855.746-7) desde a data da cessação, em 07/7/2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 25/8/2009, com uma renda mensal no valor de R\$ 1.715,04 (UM MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUATRO CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2009 e DIP para março de 2009, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 7.469,77 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizados para março de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.010690-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006444/2010 - NADIR NUNES DOS SANTOS BUSTOS (ADV. SP023906 - WALTER RODRIGUES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 48 e 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por NADIR NUNES DOS SANTOS BUSTOS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/130.663.995-3 desde a data da cessação, em 18.06.2007, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da data do ajuizamento, em 07.12.2007, com uma renda mensal no valor de R\$2.161,53 (dois mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) para a competência de fevereiro e DIP para março de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$81.855,20 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado

Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005219-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006699/2010 - ALDETE MARIA LOPES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ALDETE MARIA DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 30.12.2006, com uma renda mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 19.02.2011 e o segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 19.813,96 (dezenove mil, oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002384-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005051/2010 - DERCI FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por DERCI FLORENTINO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 31/7/2007, com uma renda mensal de R\$ 930,47 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 29.903,48 (VINTE E NOVE MIL NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002417-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006025/2010 - EDSON PEREIRA DUTRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); ELZITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP130155 -

ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ELZITA MARIA DOS SANTOS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício, em 15.03.2007, com uma renda mensal no valor de R\$ 712,82 (setecentos e doze reais e oitenta e dois centavos) para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de nova perícia médica. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 28.160,95 (vinte e oito mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002978-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005460/2010 - SEBASTIAO GOBBO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por SEBASTIÃO GOBBO, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, com renda mensal inicial no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, desde data da entrada do requerimento (DER), em 11.12.2008, no valor de R\$ 8.124,16 (oito mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), atualizados até fevereiro de 2010. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário; com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que a aposentadoria por idade seja implantada, no prazo de 30 dias, sob pena diária de R\$ 30,00 (trinta reais), ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Sai a parte autora intimada. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se o INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002289-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004847/2010 - JOAQUIM VITORINO DIAS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOAQUIM VITORINO DIAS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 01/02/2007, com uma renda mensal de R\$ 610,75 (SEISCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 16.904,45 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados para novembro de 2009 e descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do NB 88/532.200.348-3, com DIB em 24/7/2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.09.001895-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6309005344/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, tendo-se em vista que não há irregularidade na sentença atacada, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.005546-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006687/2010 - LEOVEGILDO BATISTA DE JESUS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000477-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006337/2010 - ANTONIO MEIRA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000241-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006340/2010 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000098-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006345/2010 - MISAE SUZUKI (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005995-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006346/2010 - UMBERTO GUIDI (ADV. SP236132 - MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005280-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006348/2010 - VALDIR XAVIER (ADV. SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000318-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006339/2010 - ARGEMIRO AFFONSO (ADV. SP286651 - MARCELO TETSUYA NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000155-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006342/2010 - LINDALVA FELIX DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000139-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006343/2010 - JOVELENA GOMES DE ARAUJO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000124-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006344/2010 - DIRCE DA VEIGA CABRAL ALCANTARA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000781-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006336/2010 - CARLOS BONETTO (ADV. SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000348-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006338/2010 - ALFREDO SALVADOR GRISARO (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.005152-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006697/2010 - WALTER DE AGUIAR (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 295, V e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os presentes autos virtuais para a Justiça competente em razão da disparidade nos ritos. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.007767-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005670/2010 - CARLOS ANTONIO SARAIVA SOARES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007851-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006676/2010 - ALEXANDRE ARAUJO SILVA (ADV. SP261673 - KARINA FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.008458-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005631/2010 - JOSE DAS NEVES PRAXEDES (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e do artigo 51, V da Lei 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.001053-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005417/2010 - PEDRO FREITAS TOMAZ (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001741-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006530/2010 - LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002734-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005527/2010 - WANTUIL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003350-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005585/2010 - DANIEL DA ROCHA FERRO (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.000742-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005341/2010 - CLARICE APARECIDA CANDIDA (ADV. SP156640 - NELSON DE SOUZA PINTO JUNIOR, SP275432 - ANNA LUIZA DORADOR CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (DEZ) dias.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.No mais, verifco não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se.

2009.63.09.005952-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006570/2010 - VICENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005690-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006572/2010 - NILZETE SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005561-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006574/2010 - MARLENE ELVIRA OLIVEIRA DE AQUINO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005983-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006569/2010 - VALTER BENEDITO MARTINS (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005840-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006571/2010 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005152-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309006577/2010 - WALTER DE AGUIAR (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007602-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309002560/2010 - VILMA JUSTINA DE ALMEIDA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face do noticiado, exclua-se o advogado do sistema informatizado e intime-se a parte autora para que, no prazo de 20(vinte) dias constitua novo advogado, caso haja interesse, conforme os termos do art. 265, inciso I, parágrafo 2º do C.P.C., esclarecendo que há a possibilidade de prosseguimento do feito sem a nomeação de procurador, nos termos do art. 10 da Lei 10.259/01.Após, conclusos para sentença.

Intime-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. No mais, verifiquem-se não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se.

2009.63.09.005219-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309006664/2010 - ALDETE MARIA LOPES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005647-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309006666/2010 - CLAUDIO SATURNINO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005546-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309006667/2010 - LEOVEGILDO BATISTA DE JESUS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005267-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309006662/2010 - CLEUSA FRANCISCA DOS ANJOS (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005156-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309006663/2010 - PEDRO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005188-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309006668/2010 - ANAIDE GUSMAO COSTA CAVALCANTE (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005185-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309006669/2010 - GUILHERME ANTONIO DOS REIS (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005136-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309006671/2010 - APARECIDA THOMAZ DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000102

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.004825-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006263/2010 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JOSÉ CARLOS DE FREITAS, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a no pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Intimem-se as partes.

Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000229-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006341/2010 - NATALICIO B DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000894-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006335/2010 - BENTO ANTONIO DE MELO (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2009.63.09.008390-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005153/2010 - EDVALDO MOREIRA DE MELO JUNIOR (ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC.). Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUIZADO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento do artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, IV, todos do Código de Processo Civil.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000103

DECISÃO JEF

2009.63.01.040878-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309006457/2010 - ANTONIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, dando conta de que o último salário de contribuição do autor constante no CNIS é de dezembro de 2005, referente ao vínculo com a empresa Mário Fonzaghi, bem assim a existência de reclamação trabalhista em andamento, contra a mesma empresa, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos, cópia integral da(s) reclamação(s) trabalhista(s) em questão, com a discriminação do período e dos valores reclamados, documentos estes imprescindíveis à comprovação de qualidade de segurado do "de cujus" á época do óbito. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17.11.2010, às 13 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 23.03.2010. Intimem-se as partes.

2006.63.09.002820-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309006631/2010 - ANA PAULA ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA); DANIEL NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pretende a parte autora a implantação imediata do benefício de pensão por morte. A pretensão, todavia, não pode ser acolhida, posto que na sentença prolatada não houve deferimento de tutela antecipada. Há que se ressaltar que após a prolação da sentença esgota-se a prestação jurisdicional, não podendo o juiz alterar o julgado senão para corrigir erro material ou por meio de embargos de declaração (artigo 463 do CPC). Intime-se.

2009.63.09.005405-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309006886/2010 - CONCEICAO CARVALHO ARAUJO (ADV. SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO); RIAN CARVALHO PEÇANHA (ADV.); ELVIS CARVALHO PEÇANHA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que a autora juntou petição requerendo a inclusão de seus filhos, menores, Elvis Carvalho Peçanha e Rian Carvalho Peçanha, no pólo ativo da demanda, determino à Secretaria a inclusão dos citados autores no pólo ativo, conforme o requerido. Tendo a parte providenciado em tempo a regularização da relação processual desta demanda, torno sem efeito a redesignação da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17.11.2010, às 14 horas, ficando mantida a audiência anteriormente marcada para o dia 23.3.2010, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes.

2009.63.09.003687-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309006706/2010 - MARIA MONTEIRO LOPES (ADV. SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que a proposta de acordo abrange período em que se constatou suposto exercício de atividade laboral, designo nova audiência de conciliação para o dia 28.05.2010 às 13 horas, restando prejudicada a proposta inicialmente ofertada pela autarquia ré. Intime-se.

2009.63.09.005407-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309006467/2010 - MARGARET MARGOU MARIANO PEREIRA (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); DIEGO RAFAEL MARIANO PEREIRA (ADV./PROC. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA); JESSICA MARIANO PEREIRA (ADV./PROC. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA). Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal e dos menores Diego Rafael Mariano Pereira e Jéssica Mariano Pereira (estes já recebem pensão por morte, sob nº B 21/144.354.360-5 e nº B 21/145.539.665-3, respectivamente), nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito, como defensora dativa e curadora dos menores, a Dra. Daniela Delfino Ferreira, inscrita na OAB/SP nº 245.614, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução

e Julgamento para o dia 17.11.2010, às 15 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 24.3.2010. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.09.003826-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309006476/2010 - CARLOS ALBERTO MIRANDA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer da Contadoria deste Juizado, há um benefício de Amparo Social ao Idoso em nome do autor, sob nº B 88/537.694.241-0, situação ativo, com DER e DIB em 07/10/09, DDB em 01/12/09. Diga o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento de seu mérito. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23.11.2010, às 13 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 25.3.2010. Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.09.005400-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309006466/2010 - LILIAN CATARINA MARCIANO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social". Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25.11.2010, às 13 horas, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 24.3.2010. Intimem-se as partes.

2009.63.09.005396-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309006464/2010 - SEVERINA MARIA DE LUCENA LIMA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal e da menor Vitória Aparecida do Carmo (esta já recebe pensão por morte, sob nº B 21/142.957.306-3), nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora do menor a Dra. Daniela Delfino Ferreira, inscrita na OAB/SP nº 245.614, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que há outro benefício sob nº B 21/139.976.552-0, tendo o falecido como instituidor, em nome de Maria Teixeira da Silva do Carmo, na condição de cônjuge e de Luiz Augusto do Carmo, na condição de filho, determino a citação de ambos, no endereço constante do Cadastro do INSS. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17.11.2010, às 15 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 24.3.2010. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.09.005402-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309006461/2010 - IZILDINHA APARECIDA MARTINS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); LEONARDO APARECIDO PEREIRA (ADV./PROC. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA). Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal e do menor Leonardo Aparecido Pereira (este já recebe pensão por morte, sob nº B 21/140.401.002-2, com DIB em 06/12/05), nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora do menor a Dra. Daniela Delfino Ferreira, inscrita na OAB/SP nº 245.614, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17.11.2010, às 13 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 23.3.2010. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.09.005405-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309006462/2010 - CONCEICAO CARVALHO ARAUJO (ADV. SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO); RIAN CARVALHO PEÇANHA (ADV.); ELVIS CARVALHO PEÇANHA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a existência de dois filhos menores do falecido, de nome Elvis Carvalho Peçanha e Rian Carvalho Peçanha, conforme consta da inicial destes autos (anexas as respectivas Certidões de Nascimento), providencie a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão dos mesmos no pólo ativo da demanda, ficando os mesmos por ela representados, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento de seu mérito.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.11.2010 às 14 horas, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 23.3.2010. Intimem-se as partes e o MPF.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000104

DESPACHO JEF

2010.63.09.000336-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006545/2010 - JOVENIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face do comunicado médico, redesigno perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 22 de ABRIL de 2010, às 09h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.008316-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309006747/2010 - REGINA FERNANDES DE GODOI (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 30 de ABRIL de 2010, às 16h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.008105-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006754/2010 - MARIA SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 19 de ABRIL de 2010, às 11h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.008423-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006757/2010 - DALVACI MARIA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Em face de erro material na decisão de nº 4906/2010, em que se lê "designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA", leia-se "designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA". No mais, mantenho os termos da decisão anterior. Intime-se.

2009.63.09.008290-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006748/2010 - ALTAMIR SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 30 de ABRIL de 2010, às 15h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímem-se.

2009.63.09.008253-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006750/2010 - PAULO EDUARDO GODOY BARRIELI (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 22 de ABRIL de 2010, às 13h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. MAURICIO ALEXANDRE DA COSTA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímem-se.

2009.63.09.008193-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006753/2010 - ORLANDA ALVES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 30 de ABRIL de 2010, às 14h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímem-se.

2009.63.09.008205-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006751/2010 - IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 19 de ABRIL de 2010, às 11h45min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA; e perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 23 de ABRIL de 2010, às 10h00min, no consultório médico localizado na R. CEL. SANTOS CARDOSO, 443, JD SANTISTA - MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato a Dra. ALESSANDRA ESTEVES DA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímem-se.

2008.63.09.007463-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309006561/2010 - MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista o requerido pela parte autora, redesigno perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 13 de ABRIL de 2010, às 16h20min, no consultório médico localizado na R. Antonio Meyer, 200, Centro - Mogi das Cruzes, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETADA KATAYAMA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímem-se.

2009.63.09.007573-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309006756/2010 - CLEUDICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 19 de ABRIL de 2010, às 11h15min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intímese.

2009.63.09.008263-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309006749/2010 - MOISES ELI PENA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 30 de ABRIL de 2010, às 15h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímese.

2007.63.09.001955-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309006549/2010 - SILINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 13 de ABRIL de 2010, às 16h40min, no consultório médico localizado na R. ANTONIO MEYER, 200, CENTRO - MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETADA KATAYAMA.2.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3.Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. Designo audiência de conciliação para o dia 02 de JULHO de 2010, às 16h00min.6.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.7.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 8.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intímese as partes.

2009.63.09.008004-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309006755/2010 - MARINEZ MARIA MENDES FIGUEREDO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 30 de ABRIL de 2010, às 14h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímese.

DECISÃO JEF

2007.63.09.001955-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309000132/2010 - SILINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O autor submeteu-se a duas perícias na especialidade de clínica médica, sendo que por

ocasião da primeira perícia o Dr. Marco Américo Michelucci concluiu que o autor apresentava incapacidade total e temporária desde 2007 (data da realização da perícia, por falta de documentos). No hismed há informação de que o autor recebeu benefício de auxílio-doença por padecer de hipertensão arterial sistêmica no período de 21.01.2003 a 15.04.2005. Assim, considerando os documentos apresentados pelo autor, as informações constantes no banco de dados da autarquia ré, bem como os pareceres contábeis, intime-se o Sr. Perito, Dr. Flávio Tjuneji Todoroki, para que esclareça, no prazo de 10 dias, se é possível afirmar se houve incapacidade após a cessação do benefício em 15.04.2005 e, em caso afirmativo, até quando perdurou.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000105

2009.63.01.042853-4 - ZELINDO LINO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se."

2009.63.09.005087-0 - ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se."

2009.63.09.005295-7 - CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se."

2009.63.09.005299-4 - CLAUDIONOR SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se."

2009.63.09.005311-1 - LUIZ ANTONIO MOLON (ADV. SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se."

2009.63.09.005318-4 - EDMILSON MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se."

2009.63.09.005323-8 - EDUARDO DA SILVA (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se."

2009.63.09.005334-2 - JOSE MENDES DE CARVALHO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu,

RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se."

2009.63.09.005444-9 - ROMILDA SOARES AGUIAR (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se."

2009.63.09.005563-6 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se."

2009.63.09.005867-4 - OSVALDO FRANCO (ADV. SP265002 - MONICA DA SILVA VIGANTZKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se."

2009.63.09.005872-8 - MARIA DA LUZ BATISTA DA SILVA (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se."

2009.63.09.005906-0 - APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se."

2009.63.09.005912-5 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se."

2010.63.09.000559-3 - RUTE SIQUEIRA MOURA (ADV. SP197447 - MARCELO BUENO ESPANHA e ADV. SP198499 - LEANDRO MORI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000100

DECISÃO JEF

2010.63.15.001890-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009351/2010 - BALBINA LEOCARDIA DE LIMA (ADV. SP077438 - SERGIO MURGILLO HONORIO) X MARIA DO CARMO VECCHI LEME (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN

DE

CARVALHO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002539-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009469/2010 - JURIMA MONTEIRO SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002405-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009470/2010 - HILDA KRUGER (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002411-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009471/2010 - ELISABETE APARECIDA SUARES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002410-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009472/2010 - ROBERTO CESAR DA CRUZ (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002406-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009473/2010 - CLAUDIA DE FATIMA VAZ DE ALMEIDA (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.000219-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009375/2010 - JOAO BENEDITO FERREIRA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.15.003966-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009556/2010 - OSIAS SABINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência às partes da mensagem eletrônica da 3ª Vara Federal de Piracicaba/SP informando a designação de audiência para 15.06.2010, às 15h30min perante aquele Juízo Deprecado. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002550-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009613/2010 - NANJI MAZINE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002445-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009468/2010 - JOSE ISAAC ZAMBELLI (ADV. SP192653 - ROSANA GOMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.15.006699-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009356/2010 - MARILIA CAMARGO DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito complementar efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.15.002412-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009379/2010 - JOSEF WALTER MAYER (ADV. SP168672 - FABIO LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20086110000534292, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002416-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009383/2010 - BENEDICTA APPARECIDA CORREA MARTINS (ADV. SP142305 - ANDREA CRISTINA TOSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não

constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da

conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a

inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002443-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009507/2010 - JOSEFA PIRATELLO ROMANCINI (ADV. SP208777 -

JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARCOS ROBERTO ROMANCINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.15.000416-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009448/2010 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP250994 -

ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000054-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009449/2010 - JACINTHA DA CRUZ FERRAZ (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000619-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009455/2010 - NAIR MILITAO PEIXOTO (ADV. SP153365 - ESTELA

APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000256-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009456/2010 - MARIA MONTEIRO TORRES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000618-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009457/2010 - ROSA PINTO DEL GROSSO (ADV. SP153365 - ESTELA

APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000330-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009458/2010 - ALZIRA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA

APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000318-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009459/2010 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA

RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000057-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009461/2010 - JORGINA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP248170 -

JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011718-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009465/2010 - EMILIA ESTER PIRES SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011846-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009451/2010 - ANTONIO LUIZ DOS REIS (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011615-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009462/2010 - JOAO BENEDITO DIAS FERRAZ (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012156-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009463/2010 - GUILHERME AIRES DO AMARAL (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010849-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009466/2010 - GUSTAVO VINICIUS CHEIRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI); ANA MARIA CONSANI CHEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.002422-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009389/2010 - CLAUDIR FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); BRASILINA FERREIRA PEDROSO (ADV.); ODAIR FRANCISCO PEDROSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002404-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009392/2010 - ANTONIO CARLOS ALBA DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002400-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009394/2010 - LOURIVAL DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002441-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009511/2010 - FRANCISCO FERNANDES RODILHA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002408-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009390/2010 - MARCIO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002469-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009430/2010 - JOSE UELITON MOURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.15.000027-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009407/2010 - MARTA DA CONSOLAÇÃO ARAUJO (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.008835-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009412/2010 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000311-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009406/2010 - JOSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012119-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009408/2010 - ZULEIDE DE BRITO FIGUEIREDO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012025-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009409/2010 - CLAUDETE ARAUJO DE CARVALHO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.003640-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009411/2010 - RUBVALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010648-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009601/2010 - APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006264-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009410/2010 - CLAUDICEIA LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001412-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009404/2010 - ROSILENE DOS SANTOS GUERRA PONTES (ADV. SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009405/2010 - CLARINDA COSTA DE SA (ADV. SP275764 - MIRIAN LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001650-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009401/2010 - CLOVIS ERRADOR DIAS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001822-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009400/2010 - ANGELA MARIA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001612-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009402/2010 - LENI DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001469-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009403/2010 - JONAS JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001892-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009399/2010 - JOSE SILVANO DE LIMA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se.

2008.63.15.013680-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009357/2010 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000684-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009358/2010 - GABRIEL PAULON CABRINO (ADV. SP182911 - FLAVIO MALUF PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000155-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009359/2010 - NITATORI EMILIA WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); YURIE WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); MASSAKO WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); DIODY WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); HARUMI WATANABE YAMAGATA (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); YONEKO WATANABE MAKIYAMA

(ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000872-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009360/2010 - ODILA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP274947 - ELENICE CECILIATO, SP277533 - RONALDO DE QUEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000658-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009361/2010 - FERNANDA CRISTINA AVANTE (ADV. SP182818 - LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2010.63.15.002542-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009608/2010 - DIOLINDA GOMES DE BRITO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte o autor, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.009046-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009605/2010 - MARIA DO CARMO MOREIRA CARVALHO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2010.63.15.002544-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009610/2010 - LEONARDO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Indefiro o pedido de nomeação de perito judicial neurologista, uma vez que este Juizado não conta com perito médico neste especialidade.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002540-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009606/2010 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002543-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009609/2010 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA

RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002545-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009611/2010 - SUELI RUBERTI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA

RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.002541-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009607/2010 - DORCELINA CANDIDA DA SILVA LUIZ (ADV. SP075739 -

CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20086112000334653, em curso na 1ª Vara Federal de Presidente Prudente, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.004496-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009353/2010 - AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP089287 -

WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência às partes do ofício da 3ª Vara Cível da Comarca

de Itu/SP informando a designação de audiência para 05.04.2010, às 14h15min perante aquele Juízo Deprecado. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002438-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009475/2010 - ISABEL LEME DE ASSIS ROSSINI (ADV. SP272802

-
ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002552-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009612/2010 - MARIA VICTORIA FIOCHI VIANA (ADV. SP282875 -

MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002452-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009474/2010 - CAROLINA FERNANDA OLIVEIRA (ADV. SP075739 -

CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.15.001423-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009348/2010 - ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP043918 -

EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito

da diferença devidamente atualizada (R\$ 983,77) no prazo de vinte dias.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

2010.63.15.002548-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009614/2010 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.013377-7, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação aos períodos de 11/01/2006 a 09/03/2006 e 16/01/2007 a 02/08/2007.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.014101-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009373/2010 - JULIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP215451 - EDIVAN

AUGUSTO MILANEZ BERTIN); LEANDRO MENDES FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO). Expeça-se, cum urgência, carta precatória para a oitiva da testemunha Sebastião

Evair da

Silva, arrolada pela parte autora, observando-se o seguinte endereço: rua Monteiro Lobato, 535, Vila Independência, São Bernardo do Campo/SP.

2008.63.15.012768-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009599/2010 - ANTONIO APRICIO BONANDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 22.03.2010.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2010.63.15.002428-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009363/2010 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 -

JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002429-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009364/2010 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 -

JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002430-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009365/2010 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 -

JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002432-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009366/2010 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 -

JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002433-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009367/2010 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002435-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009368/2010 - SEJI KATAHIRA JUNIOR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002439-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009369/2010 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002440-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009370/2010 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002444-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009371/2010 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002424-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009372/2010 - LILIAN KATSUE MIZOI (ADV. SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002446-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009505/2010 - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); WALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV.); LOURDES ISOLINA DE CAMARGO (ADV.); MARIA CAROLINA MARCHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002436-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009516/2010 - SEJI KATAHIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

2010.63.15.000968-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009477/2010 - WALTER APARECIDO SOLDERA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001025-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009478/2010 - CELIA APARECIDA SPOSITO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000980-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009479/2010 - RITA DE CASSIA BICUDO DE OLIVEIRA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001014-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009481/2010 - TEREZINHA DE SOUZA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001154-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009483/2010 - VICENTE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001161-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009484/2010 - NEUCI TEREZINHA FERREIRA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000483-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009486/2010 - ILDA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000466-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009488/2010 - CLAUDEMIR LOPES DA SILVA (ADV. SP154523 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000460-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009490/2010 - MARIA CECILIA LOPES SANT ANA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000510-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009491/2010 - PEDRO DONISETE ROSA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000449-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009493/2010 - MILTON DE SOUSA COSTA (ADV. SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011609-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009495/2010 - MARLI WAGNER MIGUEL (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011605-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009497/2010 - MARIA PEREIRA DA CRUZ CARDOSO (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011666-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009499/2010 - PASCOALINA APARECIDA STAGANINI (ADV. SP249085

- WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000095-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009502/2010 - JOAO DIETRICH REIMER (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012049-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009506/2010 - MELQUIADES DE CAMARGO (ADV. SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA, SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011875-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009508/2010 - CELIA APARECIDA TELES PROCOPIO PISTILI (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001022-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009510/2010 - APARECIDA CUSTÓDIO RAMOS (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001024-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009512/2010 - OZANA RODRIGUES JACYNTHO (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012127-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009513/2010 - ANSELMO TERSI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011996-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009517/2010 - ELZA MARIA LOPES MENDES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000474-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009520/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001322-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009521/2010 - JOSE DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012298-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009522/2010 - ISABEL CARMEN RECHIA GOES (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011663-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009523/2010 - PAULO MARQUES FERREIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011677-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009525/2010 - DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011815-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009527/2010 - APARECIDA DO CARMO SILVEIRA BUENO (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011814-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009528/2010 - MARIA HELENA MARQUES SONCIM (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011974-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009529/2010 - MARIA DA CONCEICAO LEITE FURQUIM RIBEIRO (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011688-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009530/2010 - ROSEMARY DE CAMARGO LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011816-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009531/2010 - APARECIDA DE FATIMA SEBASTIAO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011776-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009532/2010 - FRANCISCA ZILEIT TAVARES DE LUNA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011727-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009534/2010 - JOSE FRANCISCO TROMBELI SOARES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000086-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009535/2010 - CELIA ADRIANA DA CRUZ (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001251-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009536/2010 - MARCIA REGINA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001030-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009537/2010 - FREDY FREEMAM BARBOSA (ADV. SP201381 - ELIANE

PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001152-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009538/2010 - JOAO BATISTA LISBOA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000453-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009539/2010 - IRACY DIAS DA SILVA GERINHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001160-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009540/2010 - MARIA NATIVA APARECIDA PANINI (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001045-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009541/2010 - NADIR LUCIANA FRANCISCO MATHEUS (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001035-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009542/2010 - RAQUEL LUCIA FERREIRA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001029-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009543/2010 - PEDRO FAUSTINO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001325-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009544/2010 - MARIA INES LEITE (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001295-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009545/2010 - IONICE LAURITO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001250-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009546/2010 - JOSEFA FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001023-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009548/2010 - GENY DE SOUZA SILVA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000469-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009550/2010 - PETRONILIO SIQUEIRA DE MORAIS (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010704-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009552/2010 - BENEDITO JORGE GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000121-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009553/2010 - JOSE CELSO MARINS (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001002-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009519/2010 - HELIO DE ARAUJO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001151-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009555/2010 - MARLI GODINHO DO NASCIMENTO (ADV. SP151571 - EDELEUSA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).
Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.000490-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009425/2010 - PAULO ROBERTO SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000489-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009426/2010 - NORMA POLDO MARTINEZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.002449-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009503/2010 - DIGELZA KELI GONCALVES MIKAMI (ADV. SP110695 - CORNELIO GABRIEL VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.001421-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009349/2010 - JOSE CARLOS FONSECA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 154,66) no prazo de vinte dias.
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.15.001741-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009397/2010 - ALDO VANNUCCHI (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001563-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009398/2010 - HILARIO VIEIRA CATARINO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2009.63.15.011911-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009362/2010 - CARMEN SOCORRO DA LUZ PACHECO (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). O pedido de antecipação da tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Int.

2010.63.15.000517-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009600/2010 - ANTONIO FRANCISCO NETO (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 04.05.2010, às 11h50min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada.

Intime-se.

2005.63.15.008465-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009565/2010 - MARIA APARECIDA VIEIRA MACHADO (ADV. SP135054 - NARIU ICHISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se ciência à parte autora dos ofícios encaminhados pela CEF e que

informam a disponibilidade de saldo para pagamento em uma das contas relativas a este feito.

Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.63.15.003438-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009352/2010 - MAURILIO SIMÕES TEIXEIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

Defiro o pedido de dilação requerido pela União Federal (Fazenda Nacional) pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.15.002451-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009498/2010 - JAIR CÂMARA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2010, às 16 horas.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002415-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009382/2010 - ORACELIA CORREA TOSI (ADV. SP142305 - ANDREA CRISTINA TOSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002417-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009384/2010 - MARIA HELENA DE BARROS MAESTRINI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002418-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009385/2010 - ANTONIO ALBERTO RAMOS ARGENTO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002419-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009386/2010 - GISELE MAESTRINI TEZOLI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002423-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009376/2010 - ROBERTO MAZZON (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002414-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009381/2010 - HELIO VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP110695 - CORNELIO GABRIEL VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002413-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009380/2010 - MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002462-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009440/2010 - EXPEDITO INACIO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI); ANESIO MANOEL PRADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002427-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009378/2010 - JOSEFA PIRATELLO ROMANCINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARCOS ROBERTO ROMANCINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL
(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002442-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009509/2010 - MARIA DE LOURDES MACEDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); OSVALDO APARECIDO MACEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002437-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009514/2010 - CORA FERRAZ GALVAO ROCHA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ROBERTO ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002403-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009393/2010 - ANDRE AUGUSTO DE PADUA FLEURY (ADV. SP053292 - SILAS PEDROSO DE ALCANTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2007.63.15.015445-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009427/2010 - PRACIDIO MARIANO DIAS (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Prejudicada a execução do acórdão vez que o benefício previdenciário da parte autora não possui no seu período básico de cálculo salários-de-contribuição em fevereiro/1994, bem como nos meses anteriores.
Intime-se. Arquivem-se.

2010.63.15.002537-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009487/2010 - CARLOS AUGUSTO SILVA MOURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos. Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir. Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito. Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual. Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002426-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009377/2010 - MARGARIDA MASSUCATTI DE MORAES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal

nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.15.005851-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009413/2010 - ELISIO ARQUIMEDES MORA (ADV. SP208711 - VALDECIR APARECIDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004287-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009414/2010 - AUREA APARECIDA GOLDONI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015390-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009415/2010 - ELVIRA BETTINI SEGAMARCHI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); JOSE CARLOS SEGAMARCHI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); EDITH BETTINI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001900-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009416/2010 - EZEQUIEL SIMAO ABIB (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000895-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009417/2010 - GABRIELLA BARBERO GABRIOTTI (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); MARIA ROSARIA BARBERO FIORAVANTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006040-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009418/2010 - HELIO JOSE DELLABARBA (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES); MARILENE VIDAL BLAITE DELLABARBA (ADV.); VILSON DELLABARBA (ADV.); MARIA ELISA DE ALMEIDA LIMA DELLABARBA (ADV.); RENATO DELLABARBA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009564-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009419/2010 - JOÃO BATISTA MARTELINI FILHO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001754-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009420/2010 - TIEKO ARAKAKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001020-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009421/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001048-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009422/2010 - MARIA CAROLINA VON GAL DOS SANTOS (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.011632-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009423/2010 - JOAO LAZARIN (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005812-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009424/2010 - RACHEL OZI (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000042-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009566/2010 - LUIZ ROBERTO BELOTO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000045-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009567/2010 - GRACIA MARIA PEREIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000070-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009568/2010 - CARLA FERNANDA TEIXEIRA (ADV. SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000200-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009569/2010 - JOSEF POCKER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000044-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009570/2010 - MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000202-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009571/2010 - JOSEF POCKER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000588-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009572/2010 - SIDNEI BONVINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000681-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009573/2010 - KATSUTOSHI KOSOEGAWA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.011674-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009604/2010 - VALDECI COELHO BEZERRA FRANCO (ADV.

SP079448

- RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte

autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se

possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2009.63.15.011592-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009428/2010 - DENAIDE BARBOSA LIMA (ADV. SP199133 - WILLI

FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista as alegações do INSS e considerando que o prontuário

médico não pode ser disponibilizado a terceiros, defiro o pedido da autarquia-ré. Oficie-se ao Hospital Santa Lucinda de Sorocaba/SP a fim de que forneça a este Juízo cópia do prontuário médico da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após a resposta, dê-se vista ao perito médico judicial para complementar o laudo técnico no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2008.63.15.005067-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009374/2010 - EUCLIDES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Considerando que a parte autora regularmente

intimada desde outubro/2008 manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2010.63.15.002447-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009476/2010 - ELPIDIO JULIAO DE PAULA (ADV. SP219418 - SANDRA

RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor Elpidio, no prazo de dez dias, procuração ad judicia em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável

de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.001976-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009574/2010 - JOSE ENIO NICACIO (ADV. SP095969 - CLAIDE MANOEL

SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO

FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001980-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009575/2010 - ROSANA SBRISSA (ADV. SP095969 - CLAIDE MANOEL

SERVILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001983-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009576/2010 - CELSO CARDOSO (ADV. SP095969 - CLAIDE MANOEL

SERVILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001985-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009577/2010 - ADILSON DONIZETE MINELLI (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001984-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009578/2010 - CALIL PEDRO NETO (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001982-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009579/2010 - VANDERLEI SCUSIATTO (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001981-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009580/2010 - JOSE FERNANDO VALDEMARIN BORSARI (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001979-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009581/2010 - EMERSON HARAGUTH (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001978-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009582/2010 - MICHAEL DE MELLO (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001975-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009583/2010 - GILSON JOSE QURCIONI (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001977-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009584/2010 - WAINI VOLPE (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001974-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009585/2010 - EDUARDO CEZAR PECCHIO (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001973-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009586/2010 - ADALBERTO PECCHIO (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001971-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009587/2010 - EDSON DA SILVA (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001972-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009588/2010 - MARLENE ZANUNI (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001963-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009589/2010 - ROSANE INES BERTOLINO DE MACENA (ADV. SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001967-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009590/2010 - MARIA RENATA PIRATELLO (ADV. SP095969 -

CLAIDE
MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA);
UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001966-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009591/2010 - WALDIR ODMAR MAGNO (ADV. SP095969 - CLAIDE
MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA);
UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001965-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009592/2010 - VALDEQUE LUIS ROVERI (ADV. SP095969 - CLAIDE
MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA);
UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001964-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009593/2010 - GILSON CARDOSO (ADV. SP095969 - CLAIDE
MANOEL
SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA);
UNIÃO
FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001962-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009594/2010 - EDGAR ROQUE HAUSER (ADV. SP095969 - CLAIDE
MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA);
UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001968-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009595/2010 - LUIS ANTONIO ESTEVES CELESTINO (ADV. SP095969 -
CLAIDE MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA);
UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001969-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009596/2010 - LUIS FERNANDO GARCIA (ADV. SP095969 - CLAIDE
MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA);
UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001970-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009597/2010 - FABIO RICARDO DA SILVEIRA CAMARGO (ADV. SP095969 - CLAIDE
MANOEL SERVILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA);
UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001986-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009598/2010 - ALEXANDRE CESAR CADROBBI (ADV. SP095969 -
CLAIDE MANOEL SERVILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002420-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009387/2010 - MARIA APPARECIDA GAMBACORTA MARTINEZ (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002454-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009432/2010 - ALEXANDRE AUGUSTO COSTA (ADV. SP219040 -

ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002455-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009433/2010 - LAURI FRANCO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002456-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315009434/2010 - CINCILIANO DE ALMEIDA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002457-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009435/2010 - MARIA HELENA GRACIANO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002458-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009436/2010 - MARIA JOSE DE ALMEIDA MENDES (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002459-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315009437/2010 - TEREZA MARIA FERREIRA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002460-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315009438/2010 - JOSE AYRES BICUDO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002461-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009439/2010 - ESMERALDO BENEDITO CEZAR (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002463-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009441/2010 - EXPEDITO INACIO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002464-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009442/2010 - SALETE DE FATIMA ANTUNES (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002465-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315009443/2010 - JOSE CARLOS LUCAS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002466-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009444/2010 - EVA APARECIDA PAES (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002467-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009445/2010 - MARIA IRENE TESSITORE (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002468-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009446/2010 - HELENITA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002453-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009431/2010 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.002450-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009500/2010 - ANTONIO NEVES CAVALHEIRO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002401-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009518/2010 - WALDIR FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002407-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315009391/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002421-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315009388/2010 - ANTONIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium com assinatura legível, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000101

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.012375-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009557/2010 - ANTONIO TREVISAN (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.008780-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009615/2010 - MARIA VENINA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2008.63.15.012426-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009560/2010 - IZOLINA FRORENCIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP149361 - EVERDAN NUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CEF a indenizar a autora pelos danos materiais no montante de R\$ 1.000,00 e morais sofridos no valor total de R\$ 5.000,00, valores estes que deverão ser corrigidos e acrescido de juros, o primeiro desde a data do saque indevido (22/04/2008) e o segundo a partir da data da prolação da presente sentença, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.
Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias
Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.15.010030-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003778/2010 - MARIA CRISTINA VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.
As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.15.002434-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009354/2010 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002431-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315009355/2010 - DULCE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000057

2008.63.17.002165-1 - JOSE CELSO FAGGI (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de alteração de coeficiente de cálculo de benefício, julgado improcedente.

A patrona da parte autora foi erroneamente cadastrada e por essa razão o autor não foi intimado das decisões e sentença proferidas no processo.

Requer o autor a anulação de todos os atos processuais.

É o breve relato. Decido.

Reconheço a ausência de intimação da parte autora de todos os atos processuais, diante da ocorrência de erro material no cadastramento de sua patrona nos presentes autos, nos termos do artigo 463, I do CPC.

Assim, torno sem efeito a sentença prolatada em 09/09/09.

Determino a alteração no cadastro da patrona da parte autora para que conste a patrona constante na procuração (fl. 6 do "PET_PROVAS.PDF") e designo pauta extra para o dia 22/04/10, sendo dispensada a presença das partes.

Int."